



"18" 22

CONVÊNIOS ADEMAT/86

01. ✓ Convênio ADEMAT nº 001/86. (Ass. 11/03/86).

CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE - MT.

- Realização da construção do Quartel do Corpo de Bombeiros em Varzea Grande - MT.

CZ\$ 250.000,00 - (Proc. nº 100/86 de 08/01/86).

02. ✓ Convênio ADEMAT nº 002/86. (Ass. 10/04/86).

CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE - MT

- Realização das obras de construção do Hospital Geral e Pronto Socorro Municipal de Varzea Grande MT.

CZ\$ 3.000.000,00 - (Proc. nº 888/86 de 31/03/86).

03. ✓ Convênio ADEMAT nº 003/86. (Ass. 10/04/86).

CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE - MT

- Realização das obras de construção do Ginásio de Esportes e Centro de Lazer Municipal em Varzea Grande.

CZ\$ 4.000.000,00 - (Proc. nº 887/86 - de 31/03/86).

04. ✓ Convênio ADEMAT nº 04/86. (Ass. 18/04/86).

CODEMAT X COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO

- Restauração do prédio onde funciona o 1º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

CZ\$ 100.000,00 - (Proc. nº 1.018/86 de 18/04/86).

05. ✓ Convênio ADEMAT nº 005/86. (Ass. 05/05/86)

CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE - MT.

- Realização das obras de pavimentação, meio fio e sargetas em diversas ruas do Bairro Cristo Rei.

CZ\$ 3.600.000,00 - (Proc. nº 1.151/86)

06. ✓ Convênio ADEMAT nº 006/86. (Ass. 05/05/86). *Cancelado Decreto 9.065*

CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE - MT

- Realização das obras de construção de uma Praça no Bairro Cristo Rei.

CZ\$ 300.000,00 - (Proc. nº 1.162/86). *13/05/86*

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PASTA Nº 01

CONT. CONVÊNIOS ADEMAT/86

✓ 07. Convênio ADEMAT nº 007/86. (Ass. 29/04/86).

CODEMAT X EMATER

- Realização do Governo do Estado na realização do XX Congresso Brasileiro de Medicina Veterinária.

CZ\$ 200.000,00 (CANCELADO baseado no Decreto nº 2.065 de 19/05/86).

✓ 08. Convênio ADEMAT nº 008/86, (Ass. 08/05/86) N

CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

- Recuperação de pavimentação em Ruas e execução de galerias de águas Pluviais no setor urbano no Município de Torixoréu-MT.

CZ\$ 800.000,00 - (CANCELADO baseado no Decreto nº 2.065 de 19/05/86)

✓ 09. Convênio ADEMAT nº 009/86. (Ass. 08/05/86). N

CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE STº ANTº DE LEVERGER - MT.

- Réforma de uma Pá Carregadeira Michigan, Modelo 75-III da Prefeitura.

CZ\$ 286.250,00 - Proc. nº 5.799/85. (CANCELADO Conf. Decreto 2.065).

✓ 10. Convênio ADEMAT nº 010/86. (Ass. 08/05/86). N

CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT

- Contrapartida do Governo do Estado no Programa AGLURB.

CZ\$ 6.055.030,00 - Proc. nº 1.222/86- (CANCELADO conf. Decreto 2.065).

✓ 11. Convênio ADEMAT nº 011/86. (Ass. 09/05/86)

CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT. N

- reforma de máquinas da Prefeitura (contrapartida da CODEMAT).

CZ\$ 350.000,00 - Proc. nº 1.223/86 de 07/05/86- (CANCELADO Decreto nº 2.065).

✓ 12. Convênio ADEMAT nº 012/86. (Ass. 09/05/86) N

CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO (SUB-PREFEITURA)

- Construção de Centro Telefônico em Sorriso-MT.

CZ\$ 50.000,00 - Proc. nº 1.221/86 de 07/05/86- (CANCELADO conforme Decreto nº 2.065).

✓ 13. Convênio ADEMAT nº 013/86. (Ass. 13/05/86). N

CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA - MT.

- Para parte da construção do Fórum.

CZ\$ 200.000,00 - Proc. nº 1.282/86 de 13/05/86 (CANCELADO, conforme Decreto nº 2.065).

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PASTA Nº 01

CONT. CONVÊNIOS ADEMAT/86

14. ✓ Convênio ADEMAT nº 014/86. (Ass. 13/05/86) N

CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT.

- Para aquisição de ferragem na construção do Forum.

CZ\$100.000,00 - Proc. nº 1.240/86 de 08/05/86 (CANCELADO, conforme Decreto nº 2.065).

15. ✓ Convênio ADEMAT nº 015/86. (Ass. 13/05/86). N

CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT.

- Urbanização do Terminal Rodoviário. CZ\$ 600.000,00.

Proc. nº 1.309/86 de 14/05/86. (CANCELADO conforme Decreto 2.065).

✓ 16. Convênio ADEMAT nº 016/86. (Ass. 14/05/86). N

CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE - MT

- Para pavimentação asfáltica do Conjunto Habitacional Alberto Canelas - CZ\$ 9.000.000,00 - Proc. nº ? (CANCELADO, conforme Decreto nº 2.065).

✓ 17. Convênio ADEMAT nº 017/86. (Ass. 14/05/86). N

CODEMAT X FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL - PRO-SOL

- Complementação na construção do parque de recreação "Juliorama".

CZ\$ 600.000,00 - Proc. nº 1.309/86 de 14/05/86. (CANCELADO, conforme Decreto nº 2.065).

✓ 18. Convênio ADEMAT nº 018/86. (Ass. 14/05/86) N

CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA - MT.

- Para reforma de uma Pá Carregadeira do Município. CZ\$ 238.000,00.

Proc. nº 1.303/86 de 14/05/86 - CANCELADO conforme Decreto 2.065).

19. Convênio nº 019/86. (Ass. 29/08/86) N

CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO - MT

- Para serviço de Rede de Esgoto e construção de uma Praça Pública.

CZ\$ 500.000,00 - Proc. nº 1.904/86.

20. ✓ Convênio ADEMAT nº 020/86. (Ass. 21/08/86).

CODEMAT X SINDICATO RURAL DE BARRA DO GARÇAS

- Execução de Serviços de Arborização do Parque de Exposição Agropecuário de Barra do Garças.

CZ\$ 700.000,00 - (Proc. nº 2.357/86 de 20/08/86).



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PASTA Nº 01

Cont. CONVÊNIOS ADEMAT/86.

21. ✓ Convênio ADEMAT nº 021/86. (Ass. 28/08/86)

CODEMAT X UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIRROS DE BARRA DO GARÇAS-MT.

- Para aquisição de antena parabólica, para o Distrito de Coccalinho, no Município de Barra do Garças MT.

CZ\$ 84.000,00 - Proc. nº 2.437/86 de 27/08/86).

22. ✓ Convênio ADEMAT nº 022/86. (Ass. 28/08/86).

CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT.

- Para Construção de Ginásio de Esportes.

CZ\$ 1.400.000,00 - (Proc. nº 2.443/86 de 28/08/86).

- TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 22/86.

23. ✓ Convênio ADEMAT nº 023/86. (Ass. 08/09/86).

CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT.

- Para a Reforma da ponte sobre o Rio Garças com 40,00m de vão.

CZ\$ 70.000,00 - Proc. nº 2.484/86 de 03/09/86.

24. ✓ Convênio ADEMAT nº 024/86. (Ass. 08/09/86).

CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU - MT.

- Para construção de uma Praça no Conjunto Habitacional "João de Barro" no Município de Torixoréu-MT.

CZ\$ 60.000,00 - (Proc. nº 2.529/86 de 05/09/86).

25. ✓ Convênio ADEMAT nº 025/86. (Ass. 08/09/86).

CODEMAT X CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT.

- Para ampliação do Prédio do Poder Legislativo Municipal em Rosário Oeste - MT.

CZ\$ 39.000,00 - (Proc. nº 2.459/86 de 29/08/86).

26. ✓ Convênio ADEMAT Nº 026/86, (Ass. 30/09/86).

CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - MT.

- Para construção de parte do Centro Integrado de Saúde.

CZ\$ 600.000,00 - (Proc. nº 2.762/86 de 30/09/86).

27. ✓ Convênio ADEMAT nº 027/86. (Ass. 18/09/86).

CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA - MT

- Para atender despesas de custeio (Pagamento de Pessoal).

CZ\$ 500.000,00 - (Proc. nº 2.645/86 de 18/09/86).



CODEMAT COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO

PASTA Nº 01

Cont. CONVÊNIOS ADEMAT/86.

28. ✓ Convênio nº 028/86. (Ass. 26/09/86).

CODEMAT X CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF-23

- Para construção de um Auditório, no Conselho Regional de Farmácia.

CZ\$ 600.000,00 - (Proc. nº 2.648/86 de 18/09/86).

* * *

Vafini
29.07.86

PROTOCOLO Nº *5842/86*
ENTRADA EM *29/07/86*
PROCESSO Nº *3577 86*

INDEX

[Signature]

08/09/86
Registrado pelo T.O. em 28/7/86

Nº PROTOCOLO:

Nº PROCESSO: 100/86

DATA 08 / 01 / 86

INTERESSADO

CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ASSUNTO

CONVÊNIO Nº 001/86 (ADEMAT)



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

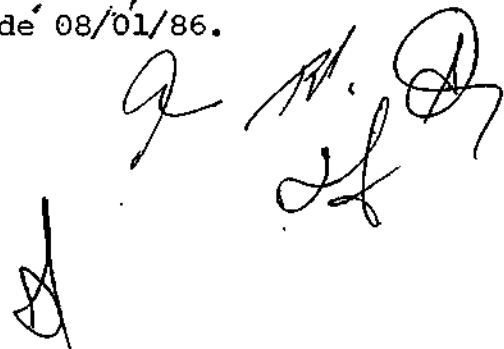
CONVÊNIO Nº 001/86-ADEMAT

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁR
ZEA GRANDE PARA,
OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Aos 11 (... onze ...) dias do mês de março
do ano de um mil novecentos e oitenta e seis ... (1.986), na Capi
tal do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo,
compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento
do Estado de Mato Grosso, Sociedade de Economia Mista, inscrita
no C.G.C./MF., sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po
lítico Administrativo - C.P.A., - Bloco do Gabinete de Planejam
to e Coordenação - G.P.C., em Cuiabá-MT., neste ato representada
por sua Diretoria, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e
de outro lado a Prefeitura Municipal de VÁRZEA GRANDE
....., com sede no mesmo Município, neste
ato representada pelo (a) seu (sua) Prefeito (a) Sr. (a) JAIME VE
RISSIMO DE CAMPOS que, estando entre
si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio,
mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a contrapartida
da CODEMAT na realização da construção do Quartel do Corpo de Bom
beiro em Várzea Grande, conforme autorização do Sr. Secretário
Chefe do G.P.C. em Processo nº 100/86 de 08/01/86.

Handwritten signatures and initials, including a large signature and several initials, likely representing the parties to the agreement.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo desse Convênio não poderá ser modificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

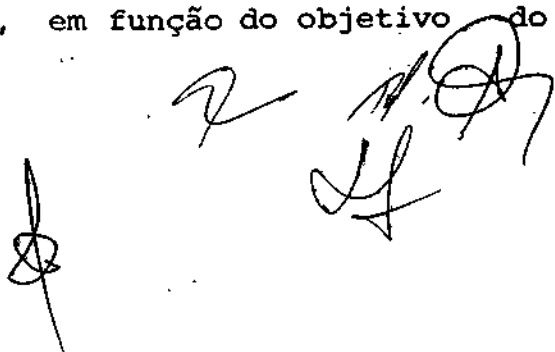
As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA, a importância de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzados), em parcelas que serão liberadas de acordo com o Cronograma Físico Financeiro correspondente a cada Fonte de Recursos.
2. Acompanhar através da Fiscalização, a execução do Projeto "in loco", conforme relatório físico financeiro, obedecendo as especificações e normas técnicas vigentes.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Dar início à execução da Obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª (primeira) parcela.
 - 2.1. Quando se tratar de Elaboração de Projetos, deverá ser apresentada a Codemat a proposta do interessado, e Nota Fiscal de Serviço, em função do objetivo do Convênio.

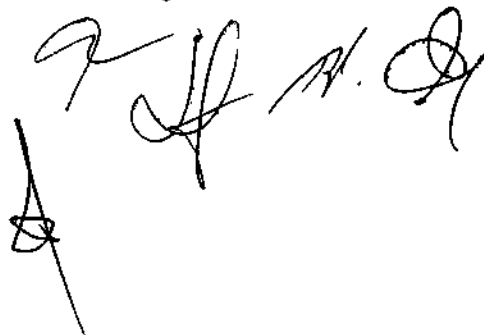


3. Solicitar à CODEMAT a liberação da 2ª (segunda) e demais parcelas, mediante a comprovação da prestação de contas da parcela anterior, junto ao Tribunal de Contas, devendo juntar ao pedido de liberação fotocópia do Registro de Protocolo fornecido pelo Tribunal.
4. Providenciar a abertura de uma Conta Específica para fins de utilização do numerário recebido, para posterior comprovação perante o Tribunal de Contas do Estado.
5. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre Licitação.
6. Manter sempre no local da Obra, placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO - As liberações das parcelas ficam também condicionadas à disponibilidade dos recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio, e à aprovação pela CODEMAT do Relatório de Execução Físico Financeiro de Cada Etapa.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

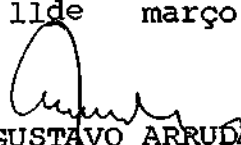
Os recursos necessários à execução deste Convênio



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

este instrumento, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em quatro (04) vias de igual teor e forma.

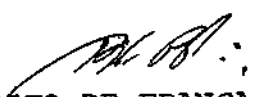
Cuiabá-MT., 11 de março de 1986


GUSTAVO ARRUDA

Diretor Presidente
CPF.nº 023.216.457-68


AMÍLCAR COELHO CHAVES

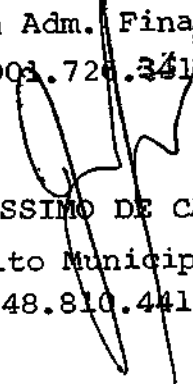
Diretor Superintendente
CPF.nº 024.106.641-72


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor de Operações
CPF.nº 070.927.766-00


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

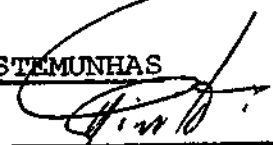
Diretora Adm. Financeira
CPF.nº 003.726.341-72


JAIME VERISSIMO DE CAMPOS

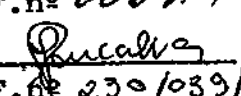
Prefeito Municipal
CPF.nº 048.810.441-68

TESTEMUNHAS

1.


CPF.nº 006914881-34

2.


CPF.nº 230/039/871-00

PROTOCOLO Nº 5846...1.
ENTRADA P.M. 29/07/1
PROCESSO Nº 35.7.6.1 8!

Indec
Nel

N.º PROTOCOLO: _____

N.º PROCESSO: 868/86

DATA 31 / 03 / 86

INTERESSADO _____

CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ASSUNTO _____

CONVÊNIO Nº 002/86(ADEMAT)



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 002/86 - ADEMAT

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES
TADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA -
GRANDE-MT., PARA OS FINS QUE ESPE
CÍFICA:

Aos 10 (dez) dias do mês de abril do ano de um mil nove-
centos e oitenta e seis (1986), na Capital do Estado de Mato Gros-
so, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: De
uma lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -
CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº
03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA,
Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, em Cuiabá-MT,
neste ato representada por sua Diretoria, doravante denominada sim-
plesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Vár-
zea Grande-MT., com sede no mesmo Município, neste ato representa-
da pelo seu Prefeito Sr. JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS que, estando en-
tre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convê-
nio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a contrapartida da
CODEMAT, para a realização das obras de construção do Hospital Ge-
ral e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande-MT., conforme Pro-
cesso nº 888/86 de 31.03.86 autorizado pelo Exmº. Sr. Secretário de
Planejamento e Coordenação do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica estabelecido que o objetivo desse Convênio não pode-
rá ser modificado.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA, a importância de.....
Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados) em uma única parcela, no ato da assinatura do presente Convênio.
2. Acompanhar através da Fiscalização, a execução do Projeto "In loco", obedecendo as especificações e normas técnicas vigentes.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Dar início à execução da Obra dentro de 15 (quinze) dias, após a assinatura do presente Convênio.
- 2.1. Quando se tratar de Elaboração de Projetos, deverá ser apresentada a CODEMAT a proposta do interessado, e Nota Fiscal de Serviço, em função do Objetivo do Convênio.
3. A PREFEITURA deverá apresentar junto ao Tribunal de Contas do Estado, a prestação de contas dos recursos recebidos, 15 (quinze) dias após expirar o prazo de validade do presente Convênio.
4. Providenciar a abertura de uma conta específica, para fins de utilização do numerário recebido, para posterior comprovação perante o Tribunal de Contas do Estado.
5. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre licitação.

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

6. Manter sempre no local da Obra, placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. Cz\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados), consignados no Orçamento da CODEMAT, à Conta do Projeto nº 4601-07391831-447 - Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-ADEMAT - constantes do Orçamento Programa para 1986.

2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independente de interposição judicial ou extra-judicial, podendo mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (120) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

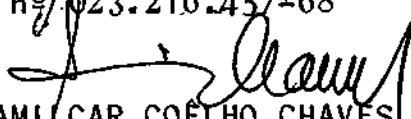
**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença de duas (02) testemunhas abaixo para um só efeito de direito, em quatro (04) vias de igual teor e forma.

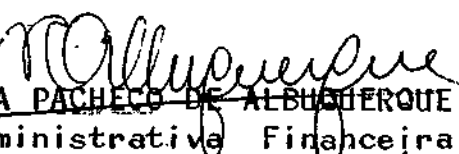
Cuiabá, 10 de abril de 1.986.

CODEMAT:

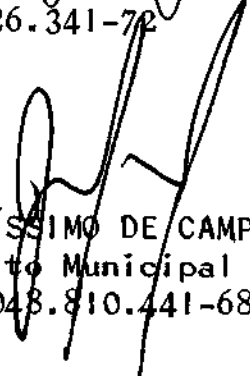

GUSTAVO ARRUDA
Diretor Presidente
CPF nº 023.216.457-68


AMILCAR COELHO CHAVES
Diretor Superintendente
CPF nº 024.106.641-72


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações
CPF nº 070.927.766-00


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora Administrativa Financeira
CPF nº 001.726.341-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE-MT:


JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Prefeito Municipal
CPF nº 048.810.441-68

TESTEMUNHAS:

1. L(mom)
2. Essio

nsg.

CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

OF.Nº

10542

Cuiabá-MT., 10 de julho de 1.986

DA: Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -
CODEMAT

AO: Exmo Sr.

NELSON RAMOS DE ALMEIDA

DD. Presidente do Tribunal de Contas
do Estado de Mato Grosso

N E S T A

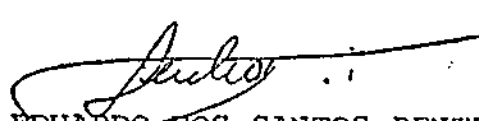
Senhor Presidente;

Conforme solicitação desse Egrégio Tribunal, estamos encaminhando a V.Exa., Relação e Cópia de Convênios Termo Aditivo de Convênios assinado entre esta Companhia e Prefeituras.

Sendo o que nos apresenta para o momento renovamos protestos de consideração e apreço.


ROBERTO LOUREIRO

Diretor Presidente


EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO

Diretor de Operações

APA/Dop./isd.

PROTIC

ENTRADA

PROCESSO

5512...1 86

16.1.07.1986

3351...1 86

RELACÃO DE CONVÊNIOS ENTRE CODEMAT E PREFEITURAS

MES: ABRIL/MAIO/86

Nº ORD	Nº CONVÊNIO	DATA ASSINATURA	INTERESSADO	OBJETIVO/ASSUNTO	Vr. CONVENIADO	Vr. PAGO
01	✓ 02/86-ADEMAT	10/04/86	VÁRZEA GRANDE	Contrapartida da Codemat, na realização das Obras de construção do Hospital Geral e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande-MT.	3.000.000,00	3.000.000,00
02	03/86-ADEMAT	10/04/86	" "	Contrapartida da Codemat, na realização das obras de construção do Ginásio de Esportes e Centro de Lazer Municipal em Várzea Grande.	4.000.000,00	4.000.000,00
03	04/86-ADEMAT	18/04/86	COMANDO GERAL DA PM DE MT.	Restauração do prédio onde funciona o 1º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.	100.000,00	50.000,00
04	05/86-ADEMAT	05/05/86	VÁRZEA GRANDE	Contrapartida da Codemat, na realização das obras de pavimentação, meio fio e sarjetas em diversas Ruas do Bairro Cristo Rei.	3.600.000,00	3.600.000,00
05	26/86-FIMAT	02/05/86	DENISE	Fazer face as despesas com a aquisição de Equipamentos, e moveis para escritório.	100.000,00	50.000,00
06	27/86-FIMAT	02/05/86	SINOP	Fazer face as despesas com a Construção do Ginásio de Esporte.	600.000,00	300.000,00
07	28/86-FIMAT	02/05/86	RIO BRANCO	Fazer face as despesas com a Iluminação de Vias Públicas, em Rio Branco.	400.000,00	200.000,00
08	40/86-FIMAT	05/05/85	NORTELÂNDIA	Aquisição de caminhão de lixo.	261.000,00	261.000,00

CONVENÇÃO

ADPC - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE PEQUENAS E MEDIAS CIDADES
ADEMAT - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CUIABÁ-MT., DE DE 198

CE. 20

APA/Dop

RELACÃO DE CONVÊNIOS ENTRE CODEMAT E PREFEITURAS

MES: ABRIL/MATO/86

Nº ORD	Nº CONVÊNIO	DATA ASSINATURA	INTERESSADO	OBJETIVO/ASSUNTO	Vr. CONVENIADO	Vr. PAGO
09	53/86-FIMAT	06/05/86	ARENÁPOLIS	Aquisição de Caminhão de Lixo.	261.000,00.	261.000,00
10	55/86-FIMAT	06/05/86	SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CUIABÁ-MT.	Ampliação, reforma e equip. das instalações do Hospital Geral em Cuiabá	2.500.000,00.	1.000.000,00
11	*03/85-POLAM.	06/05/86	JUINA	Construção da 1ª Etapa do Paço Municipal.	25.000,00.	8.000,00
12	*36/85-ADPC	06/05/86	CHAPADA DOS GUIMARÃES	Aquis. de Peças p/conserto de Veículos.	4.500,00.	2.250,00
13	*29/85-ADIC.	06/05/86	SÃO FELIX DO ARAGUAIA	Construção de lavanderia Pública.	4.830,00.	2.415,00
14	*14/85-PROMAT	06/05/86	SÃO JOSÉ DOS Q. MARCOS	Implant. de guias e sargetas e galerias de águas pluviais.	15.000,00.	7.500,00
15	*06/85- "	06/05/86	POCONÉ	Construção do Terminal Rodoviário.	60.000,00.	10.000,00
16	***21/86-FIMAT	08/05/86	PROSOL	Constr. de um Parque Infantil-Cuiabá.	2.000.000,00.	2.000.000,00
17	*10/85-ADEMAT	05/05/86	ROSÁRIO OESTE	Atender compromissos com a desapropriação de uma área de terra, destinada a implantação do Bairro Santo Antônio em Rosário Oeste.	170.000,00	170.000,00
18	21/86-FIMAT	04/04/86	PROSOL	Constr. 01 Parque Infantil em Cuiabá	3.000.000,00	2.000.000,00

CONVENÇÃO

ADPC - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE PEQUENAS E MEDIAS CIDADES
ADEMAT - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CUIABÁ-MT., DE

DE 198

*T. Aditivo alterando o prazo

** T. Aditivo alterando o prazo e valor.

*** T. Aditivo alterando valor.

APA/DOF.

Pl 5845 1
EN 29, 07, 19
PROCESSO Nº 35.751 86

ImdFA

Nel

N.º PROTOCOLO: _____

N.º PROCESSO: 887/86

DATA 31 / 03 / 86

INTERESSADO

CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ASSUNTO

CONVÊNIO Nº 003/86 (ADEMAT)



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

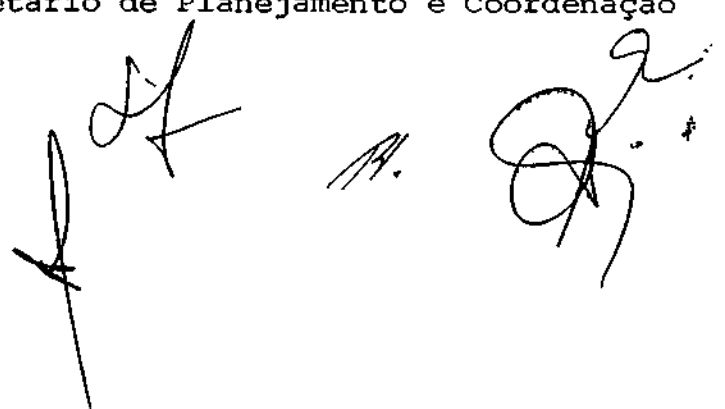
CONVÊNIO Nº 003/86 ADEMAT

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁR-
ZEA GRANDE PARA,
OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Aos 10 (dez) dias do mês de abril
do ano de um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), na Capi-
tal do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo,
compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento
do Estado de Mato Grosso, Sociedade de Economia Mista, inscrita '
no C.G.C./MF., sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po-
lítico Administrativo - C.P.A., - Bloco do Gabinete de Planejamen-
to e Coordenação - G.P.C., em Cuiabá-MT., neste ato representada
por sua Diretoria, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e
de outro lado a Prefeitura Municipal de Várzea Grande
....., com sede no mesmo Município, neste
ato representada pelo (a) seu (sua) Prefeito (a) Sr. (a) JAIME
VERISSIMO DE CAMPOS que, estando entre
si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio,
mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a contrapartida
da Codemat, na realização das obras de construção do Ginásio de
Esportes e Centro de Lazer Municipal em Várzea Grande, conforme
Processo nº 887/86 de 31/03/86 autorizado pelo Exmo Sr. Dr. Anto-
nio Eugênio Belluca - Secretario de Planejamento e Coordenação
do Estado de Mato Grosso.



PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo desse Convênio não poderá ser modificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

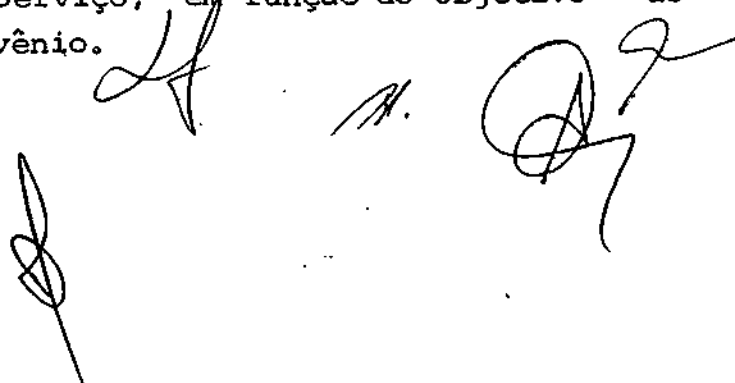
As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA, a importância de R\$ 4.000.000,00.. (quatro milhões de cruzados x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.), em parcelas que serão liberadas de acordo com o Cronograma Físico Financeiro correspondente a cada Fonte de Recursos.
2. Acompanhar através da Fiscalização, a execução do Projeto "in loco", conforme relatório físico financeiro, obedecendo as especificações e normas técnicas vigentes.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Dar início à execução da Obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª (primeira) parcela.
 - 2.1. Quando se tratar de Elaboração de Projetos, deverá ser apresentada a Codemat a proposta do interessado, e Nota Fiscal de Serviço, em função do objetivo do Convênio.

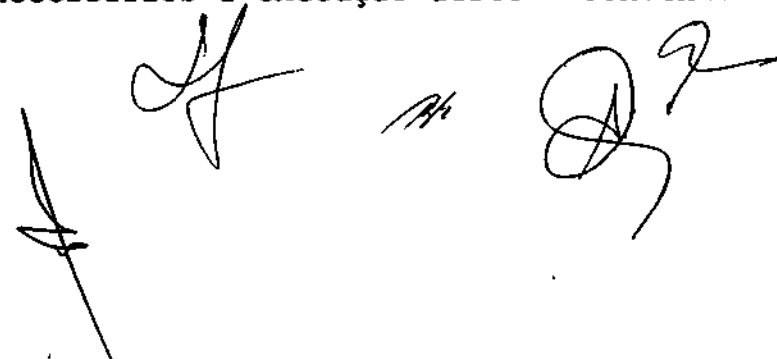


3. Solicitar à CODEMAT a liberação da 2ª (segunda) e demais parcelas, mediante a comprovação da prestação de contas da parcela anterior, junto ao Tribunal de Contas, devendo juntar ao pedido de liberação fotocópia do Registro de Protocolo fornecido pelo Tribunal.
4. Providenciar a abertura de uma Conta Específica para fins de utilização do numerário recebido, para posterior comprovação perante o Tribunal de Contas do Estado.
5. Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre Licitação.
6. Manter sempre no local da Obra, placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO - As liberações das parcelas ficam também condicionadas à disponibilidade dos recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio, e à aprovação pela CODEMAT do Relatório de Execução Físico Financeiro de cada Etapa.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials. On the left, there is a long, thin vertical line. To its right, there are three distinct signatures: a stylized 'H' or 'A' shape, a set of initials 'M', and a large, circular signature. A long, thin diagonal line extends from the bottom left towards the center of these signatures.

tem a seguinte origem:

1. Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzados.
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x),
consignados no Orçamento da CODEMAT, à Conta do
Projeto nº 4601.07391831.447 - Apoio ao Desen -
volvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT -
constantes do Orçamento Programa para 1.986.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

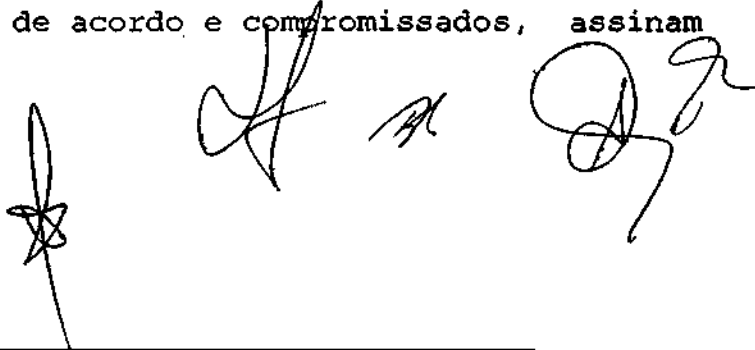
CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (120) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio,

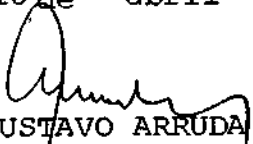
E, por estarem de acordo e compromissados, assinam



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

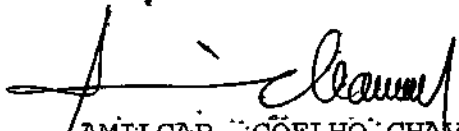
este instrumento, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em quatro (04) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 10 de abril de 1986


GUSTAVO ARRUDA

Diretor Presidente

CPF.nº 023.216.457-68


AMILCAR CÔELHO CHAVES

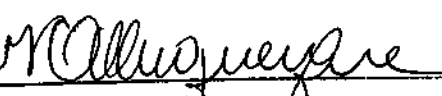
Diretor Superintendente

CPF.nº 024.106.641-72


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

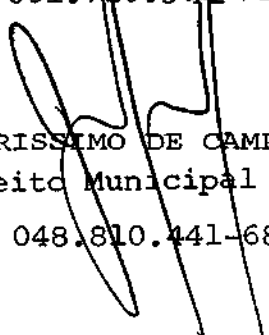
Diretor de Operações

CPF.nº 070.927.766-00


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

Diretora Adm. Financeira

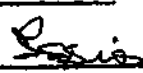
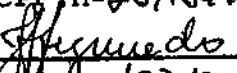
CPF.nº 001.726.341-72


JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS

Prefeito Municipal

CPF.nº 048.810.441-68

TESTEMUNHAS

1. 
CPF.nº 207.044.501-92
2. 
CPF.nº 103.135.911-72

CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

OF. Nº

0542

Cuiabá-MT., 10 de julho de 1.986

DA: Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -
CODEMAT

AO: Exmo Sr.

NELSON RAMOS DE ALMEIDA

DD. Presidente do Tribunal de Contas
do Estado de Mato Grosso

N E S T A

Senhor Presidente;

Conforme solicitação desse Egrégio Tri-
nal, estamos encaminhando a V.Exa., Relação e Cópia de Convênio
Termo Aditivo de Convênios assinado entre esta Companhia e Pref-
turas.

Sendo o que nos apresenta para o momen-
to renovamos protestos de consideração e apreço.

Roberto Loureiro
ROBERTO LOUREIRO

Diretor Presidente

Eduardo dos Santos Penteado
EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO

Diretor de Operações

APA/DOp./isd.

PROTA	5512.1.86
ENTR.	16.1.07.19.86
PROCESO	3351.1.86

RELACÃO DE CONVÊNIOS ENTRE CODEMAT E PREFEITURAS

MES: ABRIL/MATO/86

Nº ORD	Nº CONVÊNIO	DATA ASSINATURA	INTERESSADO	OBJETIVO/ASSUNTO	Vr. CONVENIADO	Vr. PAGO
01	02/86-ADEMAT	10/04/86	VÁRZEA GRANDE	Contrapartida da Codemat, na realização das Obras de construção do Hospital Geral e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande-MT.	3.000.000,00	3.000.000,00
02	03/86-ADEMAT	10/04/86	" "	Contrapartida da Codemat, na realização das obras de construção do Ginásio de Esportes e Centro de Lazer Municipal em Várzea Grande.	4.000.000,00	4.000.000,00
03	04/86-ADEMAT	18/04/86	COMANDO GERAL DA PM DE MT.	Restauração do prédio onde funciona o 1º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.	100.000,00	50.000,00
04	05/86-ADEMAT	05/05/86	VÁRZEA GRANDE	Contrapartida da Codemat, na realização das obras de pavimentação, meio fio e sargetas em diversas Ruas do Bairro Cristo Rei.	3.600.000,00	3.600.000,00
05	26/86-FIMAT	02/05/86	DENISE	Fazer face as despesas com a aquisição de Equipamentos, e moveis para escritório.	100.000,00	50.000,00
06	27/86-FIMAT	02/05/86	SINOP	Fazer face as despesas com a Construção do Ginásio de Esporte.	600.000,00	300.000,00
07	28/86-FIMAT	02/05/86	RIO BRANCO	Fazer face as despesas com a Iluminação de Vias Públicas, em Rio Branco.	400.000,00	200.000,00
08	40/86-FIMAT	05/05/85	NORTELÂNDIA	Aquisição de caminhão de lixo.	261.000,00	261.000,00

CONVENÇÃO

ADPC - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE PEQUENAS E MEDIAS CIDADES
ADEMAT - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CUÍABÁ-MT., DE DE 198

APA/DOP

RELAÇÃO DE CONVÊNIOS ENTRE CODEMAT E PREFEITURAS

MES: ABRIL/MATO/86

Nº ORD	Nº CONVÊNIO	DATA ASSINATURA	INTERESSADO	OBJETIVO/ASSUNTO	Vr. CONVENIADO	Vr. PAGO
09	53/86-FIMAT	06/05/86	ARENÁPOLIS	Aquisição de Caminhão de Lixo.	261.000,00.	261.000,00
10	55/86-FIMAT	06/05/86	SOCIEDADE DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CUIABÁ-MT.	Ampliação, reforma e equip. das instalações do Hospital Geral em Cuiabá	2.500.000,00.	1.000.000,00
11	*03/85-POLAM.	06/05/86	JUINA	Construção da 1ª Etapa do Paço Municipal.	25.000,00.	8.000,00
12	*36/85-ADPC	06/05/86	CHAPADA DOS GUIMARÃES	Aquis. de Peças p/ conserto de Veículos.	4.500,00.	2.250,00
13	*29/85-ADIC.	06/05/86	SÃO FELIX DO ARAGUAIA	Construção de lavanderia Pública.	4.830,00.	2.415,00
14	*14/85-PROMAT	06/05/86	SÃO JOSÉ DOS Q. MARCOS	Implant. de guias e sarjetas e galerias de águas pluviais.	15.000,00.	7.500,00
15	*06/85-	06/05/86	POCONÉ	Construção do Terminal Rodoviário.	60.000,00.	10.000,00
16	***21/86-FIMAT	08/05/86	PROSOL	Constr. de um Parque Infantil-Cuiabá.	2.000.000,00.	2.000.000,00
17	**10/85-ADEMAT	05/05/86	ROSÁRIO OESTE	Atender compromissos com a desapropriação de uma área de terra, destinada a implantação do Bairro Santo Antônio em Rosário Oeste.	170.000,00	170.000,00
18	21/86-FIMAT	04/04/86	PROSOL	Constr. 01 Parque Infantil em Cuiabá	3.000.000,00	2.000.000,00

CONVENÇÃO

ADPC - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE PEQUENAS E MÉDIAS CIDADES

ADEMAT - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CUIABÁ-MT., DE

DE 198

*T. Aditivo alterando o prazo

** T. Aditivo alterando o prazo e valor.

*** T. Aditivo alterando valor.

APA/Dep.

PROTOCOLO Nº 584.7.../ 86.
ENTRADA EM 29. / 07. / 1986.
PROCESSO Nº 35.7.71 ..86...

Imdca
Nel

Registrado no T.C. 1

Nº PROTOCOLO:

Nº PROCESSO: 1.018/86

DATA 18 / 04 / 86

INTERESSADO

CODEMAT x COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

ASSUNTO

CONVÊNIO Nº 004/86 - (ADEMAT)



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

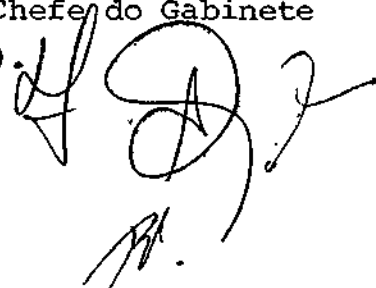
CONVÊNIO Nº 004/86-ADEMAT

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E O COMANDO GERAL DA POLÍCIA MI-
LITAR DE MT.,..... PARA OS FINS
QUE ESPECÍFICA.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril
do ano de um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), na Capi-
tal do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo ,
compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento
do Estado de Mato Grosso, Sociedade de Economia Mista, inscrita
no C.G.C./MF., sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po-
lítico Administrativo - C.P.A., - Bloco do Gabinete de Planejamen-
to e Coordenação - G.P.C., em Cuiabá-MT., neste ato representada
por sua Diretoria, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e
de outro lado o Comando Geral da Polícia Militar do Estado de MT.,
com sede em em Cuiabá-MT.,....., neste ato re-
presentada pelo (a) seu (sua) Cmte. JOÃO EVANGELISTA NASCIMENTO que,
estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o pre-
sente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a restauração do
prédio onde funciona o 1º Batalhão de Polícia Militar do Estado
de Mato Grosso, conforme autorização no Processo nº 1.018/86 pelo
Exmo Sr. Antonio Eugênio Belluca. (Secretario Chefe do Gabinete
de Planejamento e Coordenação do Estado de MT.).



PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo deste Convênio não poderá ser modificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

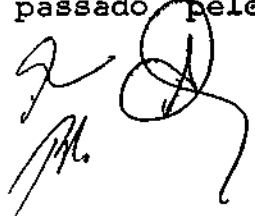
As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para o Comando Geral da PM de MTa importância de R\$ 100.000,00), em parcelas que serão liberadas de acordo com a disponibilidade de recursos da Fonte.

II - DO COMANDO GERAL DA POLICIA MILITAR DE MT.

1. Fornecer à CODEMAT o Plano de Aplicação correspondente ao recurso solicitado.
2. Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos de acordo com as normas e exigências do Tribunal de Contas, mormente quando for liberado o valor total do Convênio, caso em que, deverá exibir à CODEMAT o Registro do Protocolo passado pelo Tribunal de Contas do Estado.
3. Em se tratando da liberação de recursos de forma parcelada a 2ª (segunda) e demais parcelas somente terão o seu pagamento autorizado após a comprovação da prestação de contas da parcela anterior, junto ao Tribunal de Contas, o que se fará mediante a exibição e juntada ao Processo de fotocópia do Registro de Protocolo passado pelo Tribunal.



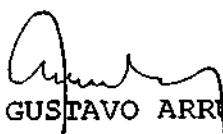
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados assinam este instrumento, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em quatro (04) vias de igual teor e forma.

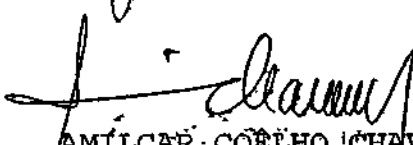
Cuiabá-MT., 18 de abril

de 1986


GUSTAVO ARRUDA

Diretor Presidente

CPF.nº 023.216.457-68


AMÍLCAR COELHO CHAVES

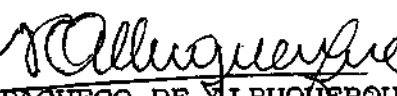
Diretor Superintendente

CPF.nº 024.106.641-72


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor de Operações

CPF.nº 070.927.766-00


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

Diretora Adm. Financeira

CPF.nº 001.726.341-72

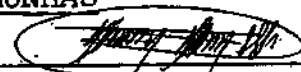

JOÃO EVANGELISTA DO NASCIMENTO

Comandante Geral da Polícia Militar

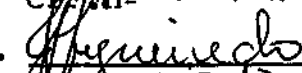
CPF.nº 034.826.181-00

TESTEMUNHAS

1.


CPF.nº 553.132.531-20

2.


CPF.nº 103 135 911/72

TRIBUNAL DE CONTAS

RELAÇÃO Nº 15/87

Processos julgados pelo Cons. DJALMA METELLO DUARTE CALDAS, de conformidade com o disposto na Resolução nº 02/87,

- 01) PROCESSO Nº 6.273/85 - Registrado
INTERESSADO - PREF. MUN. DE BARÃO DE MELGAÇO
ASSUNTO - Termo Aditivo e de Ratificação ao Convênio ADPC Nº 13/84, celebrado entre a CODEMAT e o interessado. Anexo o prq. Nº 2.716/85 (Aprovado). Prestação de Contas ref. ao Convênio acima citado.
- 02) PROCESSO Nº 511/87 - Aprovado
INTERESSADO - PREF. MUN. DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
ASSUNTO - Prestação de Contas de 2º, 3º e 4ª última parcela do Convênio nº 26/85. No valor de Cz\$ 75.000,00. Firmado entre a CODEMAT e o interessado.

Processos julgados pelo Cons. DJALMA CARNEIRO DA ROCHA, de conformidade com o disposto na Resolução nº 02/87,

- 01) PROCESSO Nº 2.749/86 - Aprovado
INTERESSADO - PREF. MUN. DE MIRASSOL D'OESTE
ASSUNTO - Prestação de Contas relativa ao Ter. de Colaboração nº 08/84. No valor de Cz\$ 2.000,00. Celebrado entre a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e o interessado.
- 02) PROCESSO Nº 4.600/86 - Aprovado
INTERESSADO - 3ª S.R.F./ROSÁRIO OESTE
ASSUNTO - Prestação de Contas da Nota de Pagamento nº 1.930, de 11.06.86. No valor de Cz\$ 36.960,00.
- 03) PROCESSO Nº 114/85 - Aprovado
INTERESSADO - PREF. MUN. DE CÁCERES
ASSUNTO - Prestação de Contas ref. ao Convênio Nº 179/84, firmado entre a CODEMAT e o interessado.
- 04) PROCESSO Nº 460/87 - Aprovado
INTERESSADO - PREFEITURA MUN. DE RIO BRANCO
ASSUNTO - Prestação de Contas ref. ao Convênio. No valor de Cz\$ 130.000,00. Firmado entre o Gabinete de Planejamento e Coordenação/Mt e o interessado.

Processos julgados pelo Cons. ARY LEITE DE CAMPOS, de conformidade com o disposto na Resolução nº 02/87,

- 01) PROCESSO Nº 6.074/86 - Aprovado
INTERESSADO - PREF. MUN. DE ÁGUA BOA
ASSUNTO - Prestação de Contas ref. ao Convênio. No valor de Cz\$ 50.000,00. Firmado entre a CODEMAT e o interessado.
- 02) PROCESSO Nº 5548/86 - Registrado
INTERESSADO - PREF. MUNICIPAL DE JAURU
ASSUNTO - Orçamento Programa/87
- 03) PROCESSO Nº 6.679/86 - Registrado
INTERESSADO - PREF. MUN. DE S. JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
ASSUNTO - Orçamento Programa/87

Departamento de Expediente do Tribunal de Contas do Estado de Mt, em Cuiabá, 15 de abril de 1987.

Stoney Camacho
Téc. Instrutivo

Visto: Aquilino Clekalski Soares Campos - Chefe de Departamento

Conferido: Juracy Maria de Campos Braga - Supervisora de Adm. Planej. e Finanças

TRIBUNAL DE CONTAS
RELAÇÃO Nº 16/87

PROCESSOS JULGADOS PELO CONSELHEIRO TERESINO ALVES FERRAZ, DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 02/87,

- 01) PROCESSO Nº 1.470/86 - APROVADO
INTERESSADO - ORDEM DO GRAAL NA TERRA (NÚCLEO DE CUIABÁ)
ASSUNTO - Prestação de Contas de Auxílio, no valor de Cz\$ 15.000,00, ref. e NE nº 32/85.
- 02) PROCESSO Nº 2.716/86 - APROVADO
INTERESSADO - PREFEITURA MUN. DE ÁGUA BOA/MT
ASSUNTO - Prestação de Contas ref. ao Convênio nº 04/85, última parcela. Firmado entre o D.O.P. e o interessado. No valor de Cz\$ 7.500,00.

PROCESSOS JULGADOS PELO CONSELHEIRO OSCAR DA COSTA RIBEIRO, DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 02/87,

- 01) PROCESSO Nº 2.017/86 - APROVADO
INTERESSADO - EDMUNDO GERAL DA FOL. MIL. DO ESTADO DE MT
ASSUNTO - Prestação de Contas ref. ao Convênio nº 04/85-Ademat, 2ª parcela. Firmado entre a Codemat e o interessado. No valor de Cz\$ 50.000,00.
- 02) PROCESSO Nº 1.337/85 - APROVADO
INTERESSADO - EDMUNDO D. SILVA TAQUES
ASSUNTO - Prestação de Contas da Nota de Pagamento nº 97, de 12.02.85. No valor de Cz\$ 1.445,50.
- 03) PROCESSO Nº 3.152/86 - APROVADO
INTERESSADO - ATAÍDE JOSÉ MAZARRO
ASSUNTO - Prestação de Contas da Nota de Pagamento nº 1.689, de 23.05.86. No valor de Cz\$ 1.000,00.
- 04) PROCESSO Nº 5.475/86 - APROVADO
INTERESSADO - ALFREDO DUARTE DE OLIVEIRA MORGES
ASSUNTO - Prestação de Contas da Nota de Pagamento nº 3.652, de 15.10.84. No valor de Cz\$ 300,00.
- 05) PROCESSO Nº 4.924/86 - APROVADO
INTERESSADO - CELSO BENEDITO PINHEIRO FERREIRA
ASSUNTO - Prestação de Contas da Nota de Pagamento nº 429, de 18.09.85. No valor de Cz\$ 1.500,00.
- 06) PROCESSO Nº 5.088/86 - APROVADO
INTERESSADO - DELORMEL CASTOR JUNIOR
ASSUNTO - Prestação de Contas da Nota de Pagamento nº 321, de 19.09.86. No valor de Cz\$ 3.400,00.
- 07) PROCESSO Nº 2.478/86 - APROVADO
INTERESSADO - DERMAT
ASSUNTO - Convênio nº 08/86-P.3U, celebrado entre a Fundação de Promoção Social e o interessado. Prestação de Contas ref. ao Convênio acima citado. No valor de Cz\$ 669.558,64.
- 08) PROCESSO Nº 4.974/86 - REGISTRADO
INTERESSADO - SEC. DO TRABALHO E DES. SOCIAL
ASSUNTO - Contrato de Prestação de Serviços / Técnicos Especializados, celebrado entre o Sr. Guilherme Augusto Nogueira Borges. No valor de Cz\$ 10.756,54.
- 09) PROCESSO Nº 4.186/86 - REGISTRADO
INTERESSADO - PREF. MUN. DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
ASSUNTO - Convênio/86, celebrado entre a Secretaria de Saúde do Estado e o interessado.
- 10) PROCESSO Nº 5.695/86 - REGISTRADO
INTERESSADO - SECRETARIA DE FAZENDA
ASSUNTO - Contrato nº 78.500.0088 de prestação de Serviços, firmado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e o interessado.

PROCESSO JULGADO PELO CONSELHEIRO DJALMA METELLO DUARTE CALDAS, DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 02/87,

- 01) PROCESSO Nº 835/86 - REGISTRADO
INTERESSADO - PREF. MUN. DE PEDRA PRETA
ASSUNTO - Lei nº 175 de 03.12.85 - Plano Plurianual de Investimento relativo ao triênio de 1.986 a 1.988.

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, EM 22 DE ABRIL DE 1987.

Stoney Camacho
Téc. Instrutivo

Visto: Aquilino Clekalski Soares Campos - Chefe de Departamento

Conferido: Juracy Maria de Campos Braga - Superv. de Adm. Planej. e Finanças

CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

OF.Nº

0542

Cuiabá-MT., 10 de julho de 1.986

DA: Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -
CODEMAT

AO: Exmo Sr.

NELSON RAMOS DE ALMEIDA

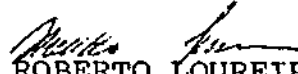
DD. Presidente do Tribunal de Contas
do Estado de Mato Grosso

N E S T A

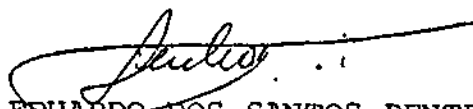
Senhor Presidente;

Conforme solicitação desse Egrégio Tribunal, estamos encaminhando a V.Exa., Relação e Cópia de Convênios Termo Aditivo de Convênios assinado entre esta Companhia e Prefeituras.

Sendo o que nos apresenta para o momento renovamos protestos de consideração e apreço.


ROBERTO LOUREIRO

Diretor Presidente


EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO

Diretor de Operações

APA/DOp./isd.

PROT

ENTRA

PROCESSO Nº

5512.../ 86

16/ 07/ 1986

3351.../ 86

RELAÇÃO DE CONVÊNIOS ENTRE CODEMAT E PREFEITURAS

MES: ABRIL/MAIO/86

Nº ORD	Nº CONVÊNIO	DATA ASSINATURA	INTERESSADO	OBJETIVO/ASSUNTO	Vr. CONVENIADO	Vr. PAGO
01	02/86-ADEMAT	10/04/86	VÁRZEA GRANDE	Contrapartida da Codemat, na realização das Obras de construção do Hospital Geral e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande-MT.	3.000.000,00	3.000.000,00
02	03/86-ADEMAT	10/04/86	" "	Contrapartida da Codemat, na realização das obras de construção do Ginásio de Esportes e Centro de Lazer Municipal em Várzea Grande.	4.000.000,00	4.000.000,00
03	04/86-ADEMAT	18/04/86	COMANDO GERAL DA PM DE MT.	Restauração do prédio onde funciona o 1º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.	100.000,00	50.000,00
04	05/86-ADEMAT	05/05/86	VÁRZEA GRANDE	Contrapartida da Codemat, na realização das obras de pavimentação, meio fio e sarjetas em diversas Ruas do Bairro Cristo Rei.	3.600.000,00	3.600.000,00
05	26/86-FIMAT	02/05/86	DENISE	Fazer face as despesas com a aquisição de Equipamentos, e moveis para escritório.	100.000,00	50.000,00
06	27/86-FIMAT	02/05/86	SINOP	Fazer face as despesas com a Construção do Ginásio de Esporte.	600.000,00	300.000,00
07	28/86-FIMAT	02/05/86	RIO BRANCO	Fazer face as despesas com a Iluminação de Vias Públicas, em Rio Branco.	400.000,00	200.000,00
08	40/86-FIMAT	05/05/85	NORTELÂNDIA	Aquisição de caminhão de lixo.	261.000,00	261.000,00

CONVENÇÃO

ADPC - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE PEQUENAS E MEDIAS CIDADES
ADEMAT - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CUIABÁ-MT., DE DE 198

CE. 27

APA/Dop

RELAÇÃO DE CONVÊNIOS ENTRE CODEMAT E PREFEITURAS

MES: ABRIL/MAIO/86

Nº ORD	Nº CONVÊNIO	DATA ASSINATURA	INTERESSADO	OBJETIVO/ASSUNTO	Vr. CONVENIADO	Vr. PAGO
09	53/86-FIMAT	06/05/86	ARENÁPOLIS	Aquisição de Caminhão de Lixo.	261.000,00.	261.000,00
10	55/86-FIMAT	06/05/86	SOCIEDADE DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CUIABÁ-MT.	Ampliação, reforma e equip. das instalações do Hospital Geral em Cuiabá	2.500.000,00.	1.000.000,00
11	*03/85-POLAM.	06/05/86	JUÍNA	Construção da 1ª Etapa do Paço Municipal.	25.000,00.	8.000,00
12	*36/85-ADPC	06/05/86	CHAPADA DOS GUIMARÃES	Aquis. de Peças p/conserto de Veículos.	4.500,00.	2.250,00
13	*29/85-ADIC.	06/05/86	SÃO FELIX DO ARAGUAIA	Construção de lavanderia Pública.	4.830,00.	2.415,00
14	*14/85-PROMAT	06/05/86	SÃO JOSÉ DOS Q. MARCOS	Implant. de guias e sargetas e galerias de águas pluviais.	15.000,00.	7.500,00
15	*06/85- "	06/05/86	POCONÉ	Construção do Terminal Rodoviário.	60.000,00.	10.000,00
16	**21/86-FIMAT	08/05/86	PROSOL	Constr. de um Parque Infantil-Cuiabá.	2.000.000,00.	2.000.000,00
17	**10/85-ADEMAT	05/05/86	ROSÁRIO OESTE	Atender compromissos com a desapropriação de uma área de terra, destinada a implantação do Bairro Santo Antônio em Rosário Oeste.	170.000,00	170.000,00
18	21/86-FIMAT	04/04/86	PROSOL	Constr. 01 Parque Infantil em Cuiabá	3.000.000,00	2.000.000,00

CONVENÇÃO

ADPC - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE PEQUENAS E MEDIAS CIDADES
ADEMAT - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CUIABÁ-MT., DE

DE 198

*T. Aditivo alterando o prazo ** T. Aditivo alterando o prazo e valor.
*** T. Aditivo alterando valor.

APA/DOF

16-02-86

PROTOCOLO Nº 5844.....1
ENTRADA EM 29/07/1
PROCESSO 3574.../..28

Vol
Vilauro

N.º PROTOCOLO: _____

N.º PROCESSO: _____

DATA ____/____/____

INTERESSADO _____

CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE - MT.

ASSUNTO _____

CONVÊNIO ADEMAT Nº 005/86.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 005/86 - ADEMAT

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES
TADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A/
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA -
GRANDE-MT., PARA OS FINS QUE ESPE-
CÍFICA.

Aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano de um mil nove-
centos e oitenta e seis (1.986), na Capital do Estado de Mato Gros-
so, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de
um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-
CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº
03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA.,
Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC., em Cuiabá-MT,
neste ato representada por sua Diretoria, doravante denominada sim-
plesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Var-
zea Grande-MT., com sede no mesmo município, neste ato representa-
da pelo seu Prefeito Sr. JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS que, estando en-
tre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convê-
nio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é contrapartida para rea-
lização das obras de pavimentação, meio fio e sargetas em diversas
Ruas do Bairro Cristo Rei, conforme autorização do Secretário de
Planejamento no Processo nº 1.151/86.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica estabelecido que o objetivo desse Convênio não pode-
rá ser modificado.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA, a importância de.....
Cz\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil
cruzados) em uma única parcela, no ato da assinatura
do presente Convênio.
2. Acompanhar através da fiscalização, a execução do
Projeto "in loco", obedecendo as especificações e
normas técnicas vigentes...

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da ...
Obra.
2. Dar início à execução da Obra dentro de 10 (dez) '
dias, após a assinatura do Convênio.
- 2.1..Quando se tratar de Elaboração de Projetos, de
verá ser apresentada a CODEMAT a proposta do
interessado, e Nota Fiscal de Serviço, em fun
ção do objetivo do Convênio.
3. A PREFEITURA deverá apresentar junto ao Tribunal de
Contas do Estado, a prestação de contas dos recur-
sos recebidos, 15 (quinze) dias após expirar o pra
zo de validade do presente Convênio.
4. Providenciar a abertura de uma Conta Específica pa

Handwritten signatures and initials:
- "constatado"
- A large vertical signature
- A signature starting with "H."



da fins de utilização do numerário recebido, para posterior comprovação perante o Tribunal de Contas do Estado.

5. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre Licitação.
6. Manter sempre no local da Obra, placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, / conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. Cz\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzados, consignados no Orçamento da CODEMAT, à Conta do Projeto nº 4601.07391831.447 - Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-ADEMAT-constantes do Orçamento Programa para 1986.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independente de interposição judicial, ou extra-judicial, podendo mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCLÁUSULA QUINTA - Do Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (180) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em quatro (04) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 05 de maio de 1986.

CODEMAT

Luiz Carlos Armani
LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Presidente
CPF nº 001.728.631-04

Amílcar Coelho Chaves
AMILCAR COELHO CHAVES
Diretor Superintendente
CPF nº 024.106.641-72

Benedito de França Barreto
BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações
CPF nº 070.927.766-00

Odilza Pinheiro da Matta
ODILZA PINHEIRO DA MATTA
Diretora Adm. Financeira
CPF nº 043.799.091-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VARZEA-GRANDE/MT:

Jaime Veríssimo de Campos
JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Prefeito Municipal
CPF nº 048.810.441-68

TESTEMUNHAS:

1. *Essaiz*
2. *Frederico*

CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

OF. Nº

0542

Cuiabá-MT., 10 de julho de 1.986

DA: Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -
CODEMAT

AO: Exmo Sr.

NELSON RAMOS DE ALMEIDA

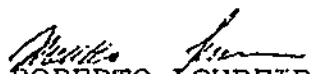
DD. Presidente do Tribunal de Contas
do Estado de Mato Grosso

N E S T A

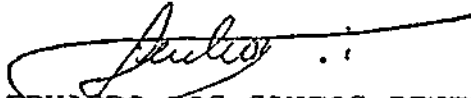
Senhor Presidente;

Conforme solicitação desse Egrégio Tri-
nal, estamos encaminhando a V.Exa., Relação e Cópia de Convênic-
Termo Aditivo de Convênios assinado entre esta Companhia e Pref-
turas.

Sendo o que nos apresenta para o momento
renovamos protestos de consideração e apreço.


ROBERTO LOUREIRO

Diretor Presidente


EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO

Diretor de Operações

APA/Dop./isd.

PROT

ENTR

PROCESSO Nº

5512...1 86

16.1.07.1 19 86

3351...1 86

RELAÇÃO DE CONVÊNIOS ENTRE CODEMAT E PREFEITURAS

MES: ABRIL/MATO/86

Nº ORD	Nº CONVÊNIO	DATA ASSINATURA	INTERESSADO	OBJETIVO/ASSUNTO	VR. CONVENIADO	VR. PAGO
01	02/86-ADEMAT	10/04/86	VÁRZEA GRANDE	Contrapartida da Codemat, na realização das Obras de construção do Hospital Geral e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande-MT.	3.000.000,00	3.000.000,00
02	03/86-ADEMAT	10/04/86	" "	Contrapartida da Codemat, na realização das obras de construção do Ginásio de Esportes e Centro de Lazer Municipal em Várzea Grande.	4.000.000,00	4.000.000,00
03	04/86-ADEMAT	18/04/86	COMANDO GERAL DA PM DE MT.	Restauração do prédio onde funciona o 1º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.	100.000,00	50.000,00
04	05/86-ADEMAT	05/05/86	VÁRZEA GRANDE	Contrapartida da Codemat, na realização das obras de pavimentação, meio fio e sargetas em diversas Ruas do Bairro Cristo Rei.	3.600.000,00	3.600.000,00
05	26/86-FIMAT	02/05/86	DENISE	Fazer face as despesas com a aquisição de Equipamentos, e moveis para escritório.	100.000,00	50.000,00
06	27/86-FIMAT	02/05/86	SINOP	Fazer face as despesas com a Construção do Ginásio de Esporte.	600.000,00	300.000,00
07	28/86-FIMAT	02/05/86	RIO BRANCO	Fazer face as despesas com a Iluminação de Vias Públicas, em Rio Branco.	400.000,00	200.000,00
08	40/86-FIMAT	05/05/85	NORTELÂNDIA	Aquisição de caminhão de lixo.	261.000,00	261.000,00

CONVENÇÃO

ADPC - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE PEQUENAS E MEDIAS CIDADES
ADEMAT - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CUIABÁ-MT., DE DE 198

APA/DOP

RELACÃO DE CONVÊNIO ENTRE CODEMAT E PREFEITURAS

MES: ABRIL/MATO/86

Nº ORD	Nº CONVÊNIO	DATA ASSINATURA	INTERESSADO	OBJETIVO/ASSUNTO	Vr. CONVENIADO	Vr. PAGO
09	53/86-FIMAT	06/05/86	ARENÁPOLIS	Aquisição de Caminhão de Lixo.	261.000,00.	261.000,00
10	55/86-FIMAT	06/05/86	SOCIEDADE DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CUIABÁ-MT.	Ampliação, reforma e equip. das ins- talações do Hospital Geral em Cuiabá	2.500.000,00.	1.000.000,00
11	*03/85-POLAM.	06/05/86	JUINA	Construção da 1ª Etapa do Paço Muni- cipal.	25.000,00.	8.000,00
12	*36/85-ADPC	06/05/86	CHAPADA DOS GUIMARÃES	Aquis. de Peças p/conserto de Veícu- los.	4.500,00.	2.250,00
13	*29/85-ADIC.	06/05/86	SÃO FELIX DO ARAGUAIA	Construção de lavanderia Pública.	4.830,00.	2.415,00
14	*14/85-PROMAT	06/05/86	SÃO JOSÉ DOS Q. MARCOS	Implant. de guias e sargetas e gale- rias de águas pluviais.	15.000,00.	7.500,00
15	*06/85- "	06/05/86	POCONÉ	Construção do Terminal Rodoviário.	60.000,00.	10.000,00
16	**21/86-FIMAT	08/05/86	PROSOL	Constr. de um Parque Infantil-Cuiabá.	2.000.000,00.	2.000.000,00
17	**10/86-ADEMAT	05/05/86	ROSÁRIO OESTE	Atender compromissos com a desapro- priação de uma área de terra, desti- nada a implantação do Bairro Santo Antônio em Rosário Oeste.	170.000,00	170.000,00
18	21/86-FIMAT	04/04/86	PROSOL	Constr. 01 Parque Infantil em Cuiabá	3.000.000,00	2.000.000,00

CONVENÇÃO

ADPC - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE PEQUENAS E MEDIAS CIDADES
ADEMAT - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CUIABÁ-MT., DE

DE 198

*T. Aditivo alterando o prazo

** T. Aditivo alterando o prazo e valor.

*** T. Aditivo alterando valor

APA/DOP

*16/11/86
29.07.86*

T.C.

PROTOCOLO Nº 584.3.../86
ENTRADA E.L. 29/07/1986
PROCESSO Nº 35.73/...86

[Signature]

*12/1/87. sabemos que o
convênio foi cancelado*

Registrado T.C. em 29/10/86

Nº PROTOCOLO: *Acórdão nº 2*

Nº PROCESSO: 1.162/86

DATA: _____/_____/_____

*Cancelado
pelo decreto nº 9065
de 19/5/86*

INTERESSADO

CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.

ASSUNTO

CONVÊNIO Nº 06/86 (ADEMAT)

07/05/86 e 018/86

Anexo: of. 90 de 22/1/87 enc. ao T.C.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Pasta nº 01

CONVÊNIO Nº 006/86 - ADEMAT

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁR
ZEA GRANDE-MT PARA,
OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Aos 05 (cinco) dias do mês de maio
do ano de um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), na Capi
tal do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo,
compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento
do Estado de Mato Grosso, Sociedade de Economia Mista, inscrita
no C.G.C./MF., sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po
lítico Administrativo - C.P.A., - Bloco do Gabinete de Planejam
to e Coordenação - G.P.C., em Cuiabá-MT., neste ato representada
por sua Diretoria, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e
de outro lado a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT
....., com sede no mesmo Município, neste
ato representada pelo (a) seu (sua) Prefeito (a) Sr. (a) JAIME
VERÍSSIMO DE CAMPOS que, estando entre
si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio,
mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é realização das
obras de construção de uma Praça no Bairro Cristo Rei, conforme
autorização do Secretário de Planejamento no Processo nº 1162/86.

Handwritten signatures and initials:
- A signature that appears to be "Raf." with an arrow pointing to the word "Secretário" in the text above.
- Another signature, possibly "J. Veríssimo de Campos", with a large circular stamp over it.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo desse Convênio não poderá ser modificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

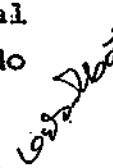
As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA, a importância de G\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzados), em parcelas que serão liberadas de acordo com o Cronograma Físico Financeiro correspondente a cada Fonte de Recursos.
2. Acompanhar através da Fiscalização, a execução do Projeto "in loco", conforme relatório físico financeiro, obedecendo as especificações e normas técnicas vigentes.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Dar início à execução da Obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª (primeira) parcela.
 - 2.1. Quando se tratar de Elaboração de Projetos, deverá ser apresentada a Codemat a proposta do interessado, e Nota Fiscal de Serviço, em função do objetivo do Convênio.

RA.   

3. Solicitar à CODEMAT a liberação da 2ª (segunda) e demais parcelas, mediante a comprovação da prestação de contas da parcela anterior, junto ao Tribunal de Contas, devendo juntar ao pedido de liberação fotocópia do Registro de Protocolo fornecido pelo Tribunal.
4. Providenciar a abertura de uma Conta Específica para fins de utilização do numerário recebido, para posterior comprovação perante o Tribunal de Contas do Estado.
5. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre Licitação.
6. Manter sempre no local da Obra, placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO - As liberações das parcelas ficam também condicionadas à disponibilidade dos recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio, e à aprovação pela CODEMAT do Relatório de Execução Físico Financeiro de Cada Etapa.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio

M. *Carla D. Batta*


tem a seguinte origem:

1. G\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzados
.....),
consignados no Orçamento da CODEMAT, à Conta do
Projeto nº 4601.07391831.447 - Apoio ao Desen -
volvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT -
constantes do Orçamento Programa para 1.986.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (180) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

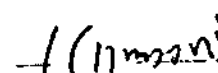
E, por estarem de acordo e compromissados, assinam

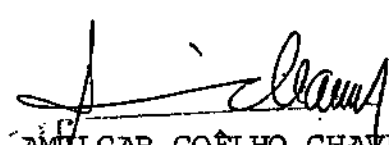
M. Costa
[assinatura]
[assinatura]

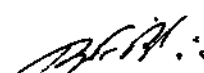
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

este instrumento, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em quatro (04) vias de igual teor e forma.

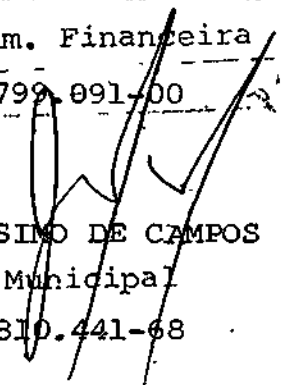
Cuiabá-MT., 05 de maio de 1986


LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Presidente
CPF.nº 001.728.631-04

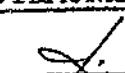
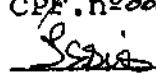

AMÍLCAR COELHO CHAVES
Diretor Superintendente
CPF.nº 024.106.641-72


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações
CPF.nº 070.927.766-00


ODILZA PINHEIRO DA MATTA
Diretora Adm. Financeira
CPF.nº 045.799.091-00


JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Prefeito Municipal
CPF.nº 048.810.441-68

TESTEMUNHAS

1. 
CPF.nº 001.939.881/15
2. 
CPF.nº 027.049.501-97

DEMATCOMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

DE APOIO/DIRETORIA DE OPERAÇÕES	DATA 07/05/86
SECTOR DE SERVIÇOS AUXILIARES	Nº DA C.I. 018/86

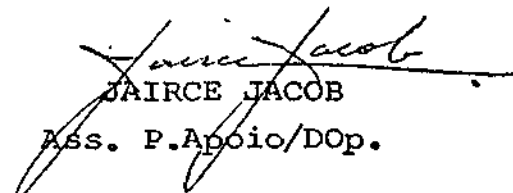
ASSUNTO

ENCAMINHAMENTO (FAZ);

Estamos encaminhando a V.Sª., o original do Co-
vênio ~~ADDC~~ nº ~~06/86~~, entre esta Empresa e a Prefeitura Municipal d
...~~VÁRZEA GRANDE-MT~~....., para que se proceda o registro
do mesmo.

Outrossim solicitamos, que após o registro deva
ser encaminhado fotocópia: à Divisão de Projetos - Assessoria Jur-
dica - Setor de Contabilidade e Setor de Orçamento.

Atenciosamente,


JAIRCE JACOB

Ass. P.Apoio/Dop.

ENVIADO POR
JAIRCE JACOBDESTINADO A: ARLETE P.F. CARVALHO
JUREMA JACOB DE MORAISRECEBIDA
EM: 05/05/86



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

S.S. Auxiliária

Of. Nº 00090

Cuiabá, 22 de janeiro de 1987.

Ilmo. Sr.

Dr. CARLOS JOSÉ AVELINO SOUZA VIEIRA

MD. Direto Geral do Tribunal de Contas

Nesta

Prezado Senhor,

Pelo presente, solicitamos a V. Sa. sustar o andamento do processo nº 3573 de 29/07/86, conforme registro de Acórdão nº. 2106 desse Tribunal, referente ao Convênio nº 006/86 firmado entre a Codemat e a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, encaminhado pelo nosso Of. nº 618 de 24/07/86, e que foi cancelado pelo Decreto nº. 2.065/de 19/05/86, anexo fotocópia.

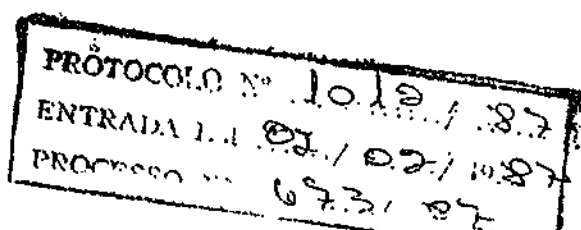
Cutrossim, solicitamos a devolução do mesmo, para que possamos dar baixa em nossos arquivos.

Aproveitamos para renovar a V. Sa. nossas considerações.

Roberto Loureiro
ROBERTO LOUREIRO
Diretor Presidente

Odilza Pinheiro da Matta
ODILZA PINHEIRO DA MATTA
Diretora Administrativa Financeira

S.S.A/LSA/jfl.



Este documento foi
cancelado de acordo com
orientações de Tereza.
Nem mesmo foi
pago a 1ª parcela.
Orelha
Obs. Baseado no Decreto
nº 2065 de 18/5/86

N.º PROTOCOLO: _____

N.º PROCESSO: _____

DATA ____/____/____

Protocolo

INTERESSADO _____

CODEMAT E A EMATER

CANCELADO
pelo Decreto nº 2065 de 18/5/86

ASSUNTO _____

CONVENIO Nº 07/86 (ADEMAT)

Apensado. Prot. 1084 P. 1025 de 18/4/86



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Congresso Brasileiro
de Medicina Veterinária

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 007/86 - ADEMAT

Consolidado
WMA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E A EMATER
.....MT.,, PARA OS FINS
QUE ESPECÍFICA.

Aos 29 (vinte e novê dias do mês de abril
do ano de um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), na Capi-
tal do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo ,
compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento
do Estado de Mato Grosso, Sociedade de Economia Mista, inscrita
no C.G.C./MF., sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po-
lítico Administrativo - C.P.A., - Bloco do Gabinete de Planejamen-
to e Coordenação - G.P.C., em Cuiabá-MT., neste ato representada
por sua Diretoria, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e
de outro lado a EMATER X;X;X;X;X;XX;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;
com sede em Cuiabá-MT., X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;
neste ato re-
presentada pelo (a) seu (sua) Presidente, ADAIR JOSÉ DE MORAESque,
estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o pre-
sente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é para aplicação co-
mo participação do Governo do Estado, na realização do XX Congres-
so Brasileiro de Medicina Veterinária.

Consolidado

M.

AD

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo deste Convênio não poderá ser modificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a EMATER x.x.x.x.x.x.x. , a importância de R\$ 200.000,00 x.x.x.x.x.), em parcelas que serão liberadas de acordo com a disponibilidade de recursos da Fonte.

II - DA EMATER

1. Fornecer à CODEMAT o Plano de Aplicação correspondente ao recurso solicitado.
2. Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos de acordo com as normas e exigências do Tribunal de Contas, mormente quando for liberado o valor total do Convênio, caso em que, deverá exibir à CODEMAT o Registro do Protocolo passado pelo Tribunal de Contas do Estado.
3. Em se tratando da liberação de recursos de forma parcelada a 2ª (segunda) e demais parcelas somente terão o seu pagamento autorizado após a comprovação da prestação de contas da parcela anterior, junto ao Tribunal de Contas, o que se fará mediante a exibição e juntada ao Processo de fotocópia do Registro de Protocolo passado pelo Tribunal.

Assinado
M. 107

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados assinam este instrumento, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em quatro (04) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 29 de abril de 1986

L. Armani

LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor Presidente

CPF.nº 001.728.631-004

A. Coelho Chaves

AMILCAR COELHO CHAVES

Diretor Superintendente

CPF.nº 024.106.641-72

B. Barreto

BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor de Operações

CPF.nº 070.927.766-00

O. Pinheiro da Matta

ODILZA PINHEIRO DA MATTA

Diretora Adm. Financeira

CPF.nº 045.799.091-00

A. J. de Moraes

ADAIR JOSÉ DE MORAIS

Presidente

CPF.nº 075.226.061-87

TESTEMUNHAS

1.

CPF.nº

[Signature]
353.737.531-20

2.

CPF.nº

[Signature]
103.835.911-72

P L A N O D E A P L I C A Ç Ã O

Plano de Aplicação, do valor a ser recebido num montante de G\$ Cz\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzados x.x.x.x.x.x x.x.x.x.x.xxxx.x.x.x.x.x.x.x.x), para atender as despesas abaixo:

Despesas de Custeio

- Pagamento de Pessoal	G\$	-0-
- Obrigações Patronais	G\$	-0-
- Materiais de Consumo	G\$	-0-
- Serviços de Terceiros	G\$	200.000,00.

Em, 29 de abril de 1.986.


ADAIR JOSÉ DE MORAIS

Presidente

Art. 47 - As empresas e estabelecimentos que infringirem o artigo 24 da Lei nº 3.820/60 serão aplicadas multas de um a três "Valores de Referência" regionais, que serão elevadas ao dobro no caso de reincidência (Leis nºs 5.724/71 e 6.205/75).

CAPÍTULO XI

DO PATRIMÔNIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 48 - Constitui renda do CRF-23:

- I - 3/4 das anuidades e taxas previstas na legislação vigente;
- II - 3/4 das multas aplicadas de acordo com a Lei nº 3.820/60 e com este Regimento;
- III - doações e legados;
- IV - subvenções dos governos, ou dos órgãos autárquicos ou dos paraestatais;
- V - quaisquer outras rendas.

§ 1º - O CRF-23 destinará 1/4 de sua renda líquida à formação de um fundo de assistência a seus membros necessitados, quando enfermos ou inválidos, de acordo com o Regulamento próprio aprovado pelo CFF.

§ 2º - Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, considera-se líquida a renda total, descontadas apenas as despesas de pessoal e de expediente.

Art. 49 - O CRF-23 deverá remeter ao CFF, mensal e obrigatoriamente:

- I - 1/4 das anuidades e taxas previstas na legislação vigente;
- II - 1/4 das multas aplicadas de acordo com a Lei nº 3.820/60 e com o Regimento Interno do CRF-23.



Handwritten signature and date 7-11-75

 **CODEMAT**
PALACIO PAIAGUÁS - CPA

18 ABR 14 58 23 007084

PROTOCOLO GERAL

Nº PROTOCOLO: 1.084/86

Nº PROCESSO: 1.025/86

DATA 18 / 04 / 86

INTERESSADO

CONGRESSO BRASILEIRO DE MEDICINA VETERINÁRIA

ASSUNTO

SOLICITA A LIBERAÇÃO NO VALOR DE CZ\$ 200.000,00, PARA APLICAÇÃO COMO
PARTECIPAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO, NA REALIZAÇÃO DO XX CONGRESSO BRASILEIRO DE
MEDICINA VETERINÁRIA, A REALIZAR - SE EM CUIABÁ NO PERÍODO DE 14 A 18 DE JULHO;



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



Protocolo
FL. 1, nº 01

Cuiabá, 18 de abril de 1986

CODEMAT	
Protocolo Nº	1.084/86
Processo Nº	1.025/86
Data	18/04/86
Serviço de Protocolo	

EXMO SENHOR

DR. ANTONIO EUGENIO BELLUCA

DD. Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento
e Coordenação do Estado de Mato Grosso

Senhor Secretário,

Tendo em vista, a realização do XX CONGRESSO BRASILEIRO DE MEDICINA VETERINÁRIA, a realizar-se em Cuiabá, no período de 14 a 18 de julho do corrente, vimos à presença de Vossa Excelência, solicitar a liberação no valor de CZ\$.. 200.000,00 (Duzentos mil cruzados), para aplicação como participação do Governo do Estado no referido evento.

Outrossim, informamos que o repasse deverá ser feito à EMATER/MT..

Certos de podermos contar com o apoio de Vossa Excelência, colocamo-nos ao seu inteiro dispor.

JOAO BOSCO DE ALMEIDA.

Coordenador Geral

XX CONGRESSO BRASILEIRO DE MEDICINA VETERINARIA

Para Diretoria da CODEMAT
De ordem do Secretário do GPC para elaboração de convênio CODEMAT x EMATER
18/04/86
Luciano

*Nota: Os recursos de que trata este em-
vênio deverão correr por conta do CODEMAT*
Luciano
18/04/86



PLANO DE APLICAÇÃO

RECURSO :

CONVENIO : CODEMAT/EMATER/MT.

VALOR : CZ\$ 200.000,00

OBJETIVO : realização do XX CONGRESSO BRASILEIRO DE MEDICINA
VETERINARIA

ELEMENTO DE DESPESA	SERVIÇO	VALOR CZ\$
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	200.000,00

JOAO BOSCO DE ALMEIDA

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

FLS. N°

03

Anexo ao Processo Nº 1.025/86

De 18/04/86

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A DO

18.04.86

Amely

A APA

Para preparar convenio

18/04/84

**CODEMAT**Maurício Fraga Barros
Diretor de Operaçõesrelação da CEA/DIRAF, para informar com
relação à existência de recursos momentâneos
para que possam preparar o respectivo Emenda
C. 22/64/86

À CEA-OP

INFORMAR DE LI SOLICITAÇÃO
SUPLEMENTAÇÃO ANEXO DO ANEXO PARA
ABRIR ESTA SOLICITAÇÃO.

28/04/86

CEA

A Ass. p/ Progr. de Apoio

Para providenciar

28.04.86

**CODEMAT**

Maurício Fraga Barros

CEA/D.O.P.

Cláusula Convenio N.º 007/86 - Admet em 29/04/86.
que vale de C\$ 200.000,00.

Este documento foi atingido pelo decreto
n.º 2.065 de 19/05/86. Lbã 17/06/86

Isolina

CONVÊNIO Nº **007/86 - ADENAT**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E A **EMATER**
.....**MT.**....., PARA OS FINS
QUE ESPECÍFICA.

Aos **29** (**vinete e nove**) dias do mês de **abril**
do ano de um mil novecentos e oitenta e **seis** (1.986), na Capi-
tal do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo ,
compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento
do Estado de Mato Grosso, Sociedade de Economia Mista, inscrita
no C.G.C./MF., sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po-
lítico Administrativo - C.P.A., - Bloco do Gabinete de Planejamen-
to e Coordenação - G.P.C., em Cuiabá-MT., neste ato representada
por sua Diretoria, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e
de outro lado a **EMATER** X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;
com sede em **Cuiabá-MT.**, X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;
neste ato re-
presentada pelo (a) seu (sua) **Presidente, ADAIR JOSÉ DE MORAES** que,
estando entre si justas e convencionadas, deliberaram firmar o pre-
sente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é **para aplicação co-**
mo participação do Governo do Estado, na realização do XX Congres-
so Brasileiro de Medicina Veterinária.

Contratado
M.
Adair

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo deste Convênio não poderá ser modificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a EMATER x.x.x.x.x.x.x., a importância de R\$ 200.000,00 x.x.x.x.x.x.), em parcelas que serão liberadas de acordo com a disponibilidade de recursos da Fonte.

II - DA EMATER

1. Fornecer à CODEMAT o Plano de Aplicação correspondente ao recurso solicitado.
2. Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos de acordo com as normas e exigências do Tribunal de Contas, mormente quando for liberado o valor total do Convênio, caso em que, deverá exibir à CODEMAT o Registro do Protocolo passado pelo Tribunal de Contas do Estado.
3. Em se tratando da liberação de recursos de forma parcelada a 2ª (segunda) e demais parcelas somente terão o seu pagamento autorizado após a comprovação da prestação de contas da parcela anterior, junto ao Tribunal de Contas, o que se fará mediante a exibição e juntada ao Processo de fotocópia do Registro de Protocolo passado pelo Tribunal.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados assinam este instrumento, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em quatro (04) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 29 de abril de 1986

(assinatura)
LUIS CARLOS ARMAZI
Diretor Presidente
CPF.nº 001.728.631-004

(assinatura)
AMILCAR COELHO CHAVES
Diretor Superintendente
CPF.nº 024.106.641-72

(assinatura)
BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações
CPF.nº 070.927.766-00

(assinatura)
ODILEA PINHEIRO DA MATA
Diretora Adm. Financeira
CPF.nº 045.799.091-00

(assinatura)
ADAIR JOSÉ DE MORAIS
Presidente
CPF.nº 075.226.061-87

TESTEMUNHAS

1. *(assinatura)*
CPF.nº 353.732.531-20
2. *(assinatura)*
CPF.nº 103.135.911-72

CÓPIA

P L A N O D E A P L I C A Ç Ã O

Plano de Aplicação, do valor a ser recebido num
montante de G\$ Cz\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzados x.x.x.x.x.x
x.x.x.x.x.xox.x.x.x.x.x.x), para atender as despesas abai-
xo:

Despesas de Custeio

- Pagamento de Pessoal	G\$	-0-
- Obrigações Patronais	G\$	-0-
- Materiais de Consumo	G\$	-0-
- Serviços de Terceiros	G\$	200.000,00

Em, 29 de abril de 1.986.


ADAIR JOSÉ DE MORAIS
Presidente

PROTOCOLO Nº . 6974.1.86
ENTRADA EM ... 05.09.1986
PROCESSO Nº ... 43961.86...

Impey

Registrado T.C. 15/10/1
Acórdão nº 1.980/86

Nº PROTOCOLO: 2.494/86

Nº PROCESSO: 2.357/86

DATA 20 / 08 / 86

fe

INTERESSADO

CODEMAT X SINDICATO RURAL DE BAFRA DO GARÇAS.

ASSUNTO

CONVÊNIO ADEMAT Nº 020/86.

Enc. de 88 de 02/9/86 de APA/DOP.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

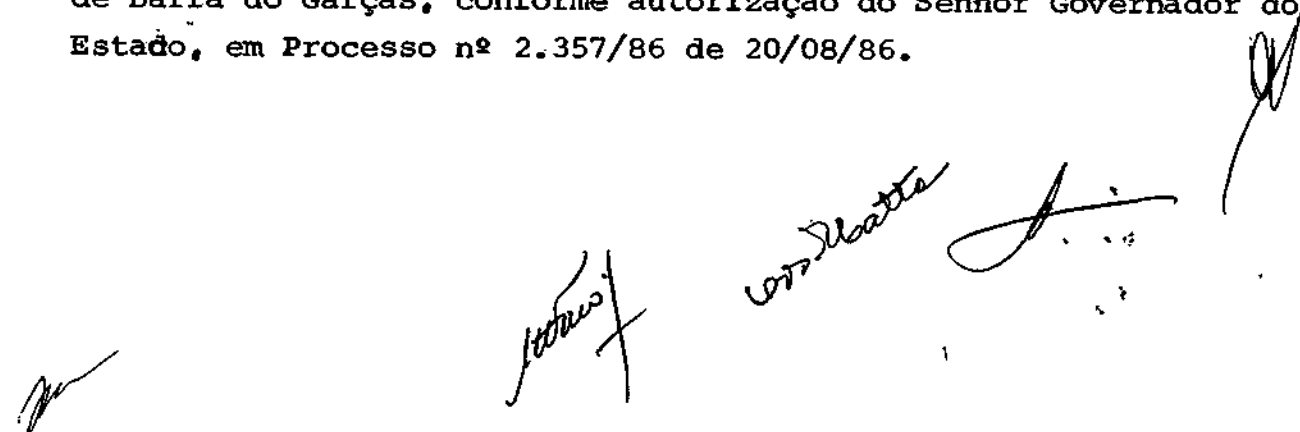
CONVÊNIO Nº 026/86-ADEMAT

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E A (O) SINDICATO RURAL DE BARRA
DO GARÇAS-MT., PARA OS FINS
QUE ESPECÍFICA.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto
do ano de um mil novecentos e oitenta e seis .. (1.986), na Capi-
tal do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo ,
compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento
do Estado de Mato Grosso, Sociedade de Economia Mista, inscrita
no C.G.C./MF., sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po-
lítico Administrativo - C.P.A., - Bloco do Gabinete de Planejamen-
to e Coordenação - G.P.C., em Cuiabá-MT., neste ato representada
por sua Diretoria, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e
de outro lado a (o) Sindicato Rural de Barra do Garças-MT.
com sede em Barra do Garças -MT., neste ato re-
presentada pelo (a) seu (sua) Presidente Sr. Chemel Naufal que,
estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o pre-
sente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é para a execução
de Serviços de Arborização do Parque de Exposições Agropecuário
de Barra do Garças, conforme autorização do Senhor Governador do
Estado, em Processo nº 2.357/86 de 20/08/86.



PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo deste Convênio não poderá ser modificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a (o) SINDICATO, a importância de R\$ 700.000,00 (x.x.x.x.x), em parcelas que serão liberadas de acordo com a disponibilidade de recursos da Fonte.

II - DO SINDICATO:

1. Fornecer à CODEMAT o Plano de Aplicação correspondente ao recurso solicitado.
2. Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos de acordo com as normas e exigências do Tribunal de Contas, mormente quando for liberado o valor total do Convênio, caso em que, deverá exibir à CODEMAT o Registro do Protocolo passado pelo Tribunal de Contas do Estado.
3. Em se tratando da liberação de recursos de forma parcelada a 2ª (segunda) e demais parcelas somente terão o seu pagamento, autorizado após a comprovação da prestação de contas da parcela anterior, junto ao Tribunal de Contas, o que se fará mediante a exibição e juntada ao Processo de fotocópia do Registro de Protocolo passado pelo Tribunal.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados assinam este instrumento, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em quatro (04) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 21 de agosto de 1986.

CODEMAT:


ROBERTO LOUREIRO

Diretor Presidente

CPF. nº 048.317.051-87


ANA MARIA DA COSTA E FARIA

Diretora Superintendente

CPF. nº 022.956.441-00


EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO

Diretor de Operações

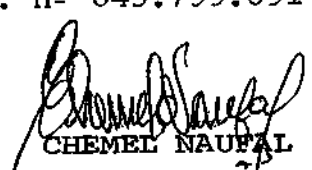
CPF. nº 038.775.151-34


ODILZA PINHEIRO DA MATTA

Diretora Administrativa Financeira

CPF. nº 045.799.091-00

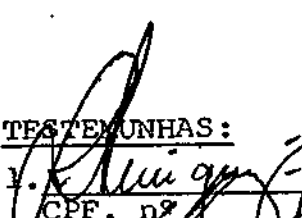
SINDICATO:

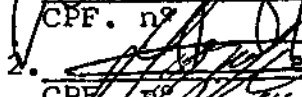

CHEMEL NAUFAL

Presidente

CPF. nº 031.075.408-97

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF. nº

2. 
CPF. nº

021/92001/06

141372409-49

 CODEMAT
PALACIO PAIAGUÁS - CPA

20 AGO 17 37 86 002494

PROTOCOLO GERAL

Nº PROTOCOLO: 2.494/86

Nº PROCESSO: 2.357/86

DATA 20 / 08 / 86

INTERESSADO

Conv. 20/86 - Adema

CASA CIVIL- GOVERNADOR DO ESTADO

ASSUNTO

AUTORIZA A ELABORAÇÃO DE UM CONVÊNIO NO VALOR DE CZ\$700.000,00, COM O SINDICATO RURAL DE BARRA DO GARÇAS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO PAIAGUÁS
CASA CIVIL

CODEMAT	
Protocolo Nº	2.494/86
Processo Nº	2.357/86
Data	20, 08/86
Serviço de Protocolo	

Protocolo
Nº 01
Junquias

A
Codemat
Convênios - Ademat

Convênios com o Sindicato
Rural de Barra do Garças
a arborização do Parque
de Exposição daquela cidade,
no valor de (700.000,00) setecen-
tos mil anzados.

20-8-86
WMA

Proposta para execução do Paisagismo do Parque de Exposição
de Barra do Garças.

ESPECIFICAÇÃO:

Protocolo
FLS. Nº 02
summa

	ESPÉCIE	ALT;	QUANT.	VLR. UNT.	VLR. TOTAL
1-	CASSIA MULTIJUGA	2.50	06	2.000	12.000
2-	QUARESMEIRA	1.70	06	330	1.980
3-	ARECA-BAMBU	2.50	11	2.500	27.500
4-	COQUEIRO GERIVA	2.50	28	2.000	56.000
5-	AGAVE AMERICANA	Ø0.40	20	100	2.000
6-	AGAVE ATENUATA	Ø0.40	20	100	2.000
7-	YUCA	2.00	10	500	5.000
8-	DRACENA CORDYLINE	2.00	10	100	1.000
9-	DRACENA ALBA	2.00	10	100	1.000
10-	IPE ROSA	2.00	03	100	300
11-	GRAMA ESMERALDA	-	5000M ²	60	300.000
12-	PALMEIRA IMPERIAL	2.50	06	3.000	18.000
13-	ACALIFA VERMELHA	2.00	50	100	5.000
14-	ACALIFA VERDE	2.00	50	100	5.000
15-	LANTANA	0.30	50	40	2.000
16-	HIBISCO	2.00	80	100	8.000
17-	SIBIPIRUNA	2.00	90	120	10.800

Cz\$457.580

(Mão de obra + transporte, refeição, hospedagem)

Cz\$705.280

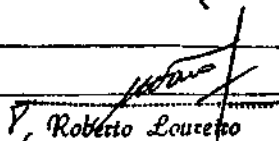
[Assinatura]
Eduardo M. de Carvalho Mendes
Paisagismo São Benedito
CPF - 952.266.441/91

Anexo ao Processo Nº 2.357/86

De 20 / 08 / 86

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

DO, PARA ELABORAR
CONVÊNIO. Em 21.08.86

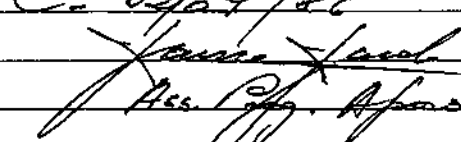

Roberto Loureiro
Diretor Presidente
- CODEMAT -

A APA.
Por determinação do Dir. de Operações,
atender o despacho supra

21.08.86
 CODEMAT
CURTILLO
Mauroto Lúcio Nanteo
CEA/D.O.F.

pe Dir. Direta de Operações

Foi elaborada um Convênio de nº
020/86 Ademat, no valor de 700.000,00, a
qual anexamos a presente CTA, nº 88/86, por
encaminhada a Diretoria de Finanças, para
que o seta competente, efetuar o registro e
vistos presidenciais.

Em 02/09/86

Ass. Pol. Affonso

N.º PROTOCOLO: _____

N.º PROCESSO: _____

DATA _____/_____/_____

ADEMAT
Convênios Cancelados

INTERESSADO:

ASSUNTO:

08/86	Pref. Torizorêu ✓
09/86	" S. A. Levegger ✓
10/86	" Guaiabá ✓
11/86	" Pedra Preta ✓
12/86	" Sorisso ✓
13/86	" Juína ✓
14/86	" S. J. Rio Claro ✓
15/86	" Jaciara ✓
16/86	" Varzea Grande ✓
17/86	" Rosol ✓
18/86	" Pontes e Lacerda ✓



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº008/86-ADEMAT

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT..... PARA,
OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Aos 08 (oito) dias do mês de maio
do ano de um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, Sociedade de Economia Mista, inscrita no C.G.C./MF., sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A., - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C., em Cuiabá-MT., neste ato representada por sua Diretoria, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Torixoréu com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo (a) seu (sua) Prefeito (a) Sr. (a) Lincoln Heimmar Saggin que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é para recuperação de pavimentação em Ruas e execução de galerias de águas pluviais, no setor urbano da sede do Município de Torixoréu-MT.

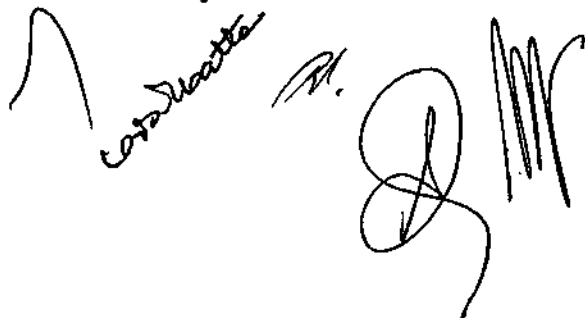
Carla Matta
[Assinatura]

3. Solicitar à CODEMAT a liberação da 2ª (segunda) e demais parcelas, mediante a comprovação da prestação de contas da parcela anterior, junto ao Tribunal de Contas, devendo juntar ao pedido de liberação fotocópia do Registro de Protocolo fornecido pelo Tribunal.
4. Providenciar a abertura de uma Conta Específica para fins de utilização do numerário recebido, para posterior comprovação perante o Tribunal de Contas do Estado.
5. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre Licitação.
6. Manter sempre no local da Obra, placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO - As liberações das parcelas ficam também condicionadas à disponibilidade dos recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio, e à aprovação pela CODEMAT do Relatório de Execução Físico Financeiro de Cada Etapa.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio

Cardeiro


1. *testate* 2. *testate* 3. *testate* 4. *testate*

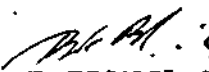
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

este instrumento, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em quatro (04) vias de igual teor e forma.

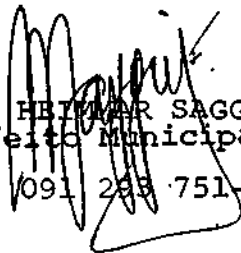
Cuiabá-MT., 29 de abril de 1986


LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Presidente
CPF.nº 001 728 631-004

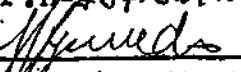

AMILCAR COELHO CHAVES
Diretor Superintendente
CPF.nº 024 106 641-72


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações
CPF.nº 070.927.766-00


ODILZA PINHEIRO DA MATTA
Diretora Adm. Financeira
CPF.nº 045 799 091-00


LINCON HEITOR SAGGIN
Prefeito Municipal
CPF.nº 091 288 751-34

TESTEMUNHAS

1. 
CPF.nº 207.049.561-41
2. 
CPF.nº 103/35.911/72

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 009/86 - ADEMAT

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE STº
ANTONIO DE LEVERGER-MT PARA,
OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Aos 08 (oito) dias do mês de maio
do ano de um mil novecentos e oitenta e seis ... (1.986), na Capi-
tal do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo,
compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento
do Estado de Mato Grosso, Sociedade de Economia Mista, inscrita
no C.G.C./MF., sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po-
lítico Administrativo - C.P.A., - Bloco do Gabinete de Planejamen-
to e Coordenação - G.P.C., em Cuiabá-MT., neste ato representada
por sua Diretoria, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e
de outro lado a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger
-MT , com sede no mesmo Município, neste
ato representada pelo (a) seu (sua) Prefeito (a) Sr. (a) EDSON
GONÇALVES que, estando entre
si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio,
mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é para reforma de
uma Pá Carregadeira Michigan, modelo 75-III da Prefeitura, (Pro-
cesso nº 5.799/85).

675 Datta
[Signature]
[Signature]

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo deste Convênio não poderá ser modificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA, a importância de R\$ 286.250,00 (Duzentos e oitenta e seis mil e duzentos e cinquenta cruzados), em parcelas que serão liberadas de acordo com o Cronograma Físico Financeiro correspondente a cada Fonte de Recursos.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o Orçamento da Firma ou Empresa responsável pelas máquinas ou equipamentos a serem adquiridos.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação do recurso mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente.
3. Quando a importância correspondente ao valor do Convênio for liberada na sua totalidade, deverá o beneficiário do recurso apresentar à CODEMAT o comprovante de sua Prestação de Contas junto ao Tribunal.

Contratado
A. D. S.
Quel

4. Em se tratando de liberação de recursos de forma parcelada, deverá apresentar à CODEMAT o comprovante da Prestação de Contas da 2ª (segunda) e demais parcelas, mediante a juntada de fotocópia do Registro de Protocolo a ser fornecido pelo Tribunal de Contas do Estado.
5. Providenciar a abertura de uma Conta Específica para fins de utilização do numerário recebido, documento hábil à prestação de contas junto ao Tribunal.
6. Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre Licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As liberações das parcelas ficam condicionadas também à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 286.250,00(Duzentos e oitenta e seis mil e duzentos e cinquenta cruzados), consignados no Orçamento da CODEMAT, à Conta do Projeto nº 4601.07391831.447 - Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT - constantes do Orçamento Programa para 1.985.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

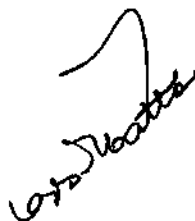
CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (180) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, pa



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ra um só efeito de direito, em quatro (04) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 08 de maio de 1986

Luiz Carlos Armani
LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Presidente
CPF.nº 001.728.631-04

Amilcar Coelho Chaves
AMILCAR COELHO CHAVES
Diretor Superintendente
CPF.nº 024.106.641-72

Benedito de França Barreto
BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações
CPF.nº 070.927.766-00

Odílza Pinheiro da Matta
ODÍLZA PINHEIRO DA MATTA
Diretora Adm. Financeira
CPF.nº 045.799.081-00

Edson Gonçalves
EDSON GONÇALVES
Prefeito Municipal
CPF.nº 081.053.081-34

TESTEMUNHAS

1. *Isaías*
CPF.nº 207.949.501-97
2. *Américo*
CPF.nº 103.135.911-72

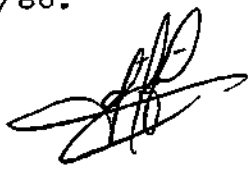
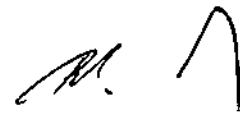
CONVÊNIO Nº 010/86-ADEMAT

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT..... PARA OS FINS
QUE ESPECÍFICA.

Aos 08 (oito) dias do mês de maio
do ano de um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, Sociedade de Economia Mista, inscrita no C.G.C./MF., sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A., - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C., em Cuiabá-MT., neste ato representada por sua Diretoria, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT., ... com sede em Cuiabá-MT....., neste ato representada pelo (a) seu (sua) Prefeito Sr.Dante M. Oliveira que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a Contrapartida do Governo do Estado no Programa AGLJRB, conf. autorização do Sr. Governador em Processo nº 1 222/86.

Contrapartida  

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo deste Convênio não poderá ser modificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

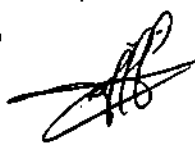
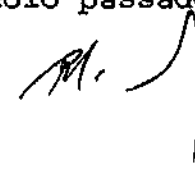
As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA, a importância de R\$ 6.055.030 x.x.x.x.x.x), em parcelas que serão liberadas de acordo com a disponibilidade de recursos da Fonte.

II - DA PREFEITURA:

1. Fornecer à CODEMAT o Plano de Aplicação correspondente ao recurso solicitado.
2. Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos de acordo com as normas e exigências do Tribunal de Contas, mormente quando for liberado o valor total do Convênio, caso em que, deverá exibir à CODEMAT o Registro do Protocolo passado pelo Tribunal de Contas do Estado.
3. Em se tratando da liberação de recursos de forma parcelada a 2ª (segunda) e demais parcelas somente terão o seu pagamento autorizado após a comprovação da prestação de contas da parcela anterior, junto ao Tribunal de Contas, o que se fará mediante a exibição e juntada ao Processo de fotocópia do Registro de Protocolo passado pelo Tribunal.

Carla Duarte  

4. Promover a abertura de uma Conta Específica para fins de utilização do numerário recebido, para posterior comprovação perante o Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 6.055.030,00 (Seis Milhões, cinquenta e cinco mil e trinta cruzados x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.), consignados no Orçamento da CODEMAT, a Conta do Projeto nº 4601.07391831.447 - Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT - constantes do Orçamento Programa para 1.986.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e / ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (180) dias, que, passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica Eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de

Carilatto

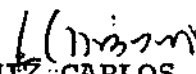
N.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados assinam este instrumento, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em quatro (04) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 08 de maio de 1986


LUIZ CARLOS ARMANI

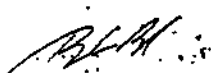
Diretor Presidente

CPF.nº 001.728.631-04

AMÍLCAR COELHO CHAVES

Diretor Superintendente

CPF.nº 024.106.641-72


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

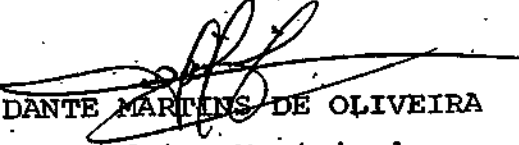
Diretor de Operações

CPF.nº 070.927.766-00


ODILZA PINHEIRO DA MATTA

Diretora Adm. Financeira

CPF.nº 045.799.091-00

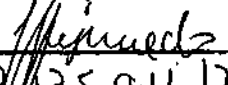

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CPF.nº 160.342.361-34

TESTEMUNHAS

1. 
CPF.nº 207.029.501-97

2. 
CPF.nº 103.235.911-72

CONVÊNIO Nº 011/86-ADEMAT

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PE-
DRA PRETA-MT.,..... PARA OS FINS
QUE ESPECÍFICA.

Aos 09 (nove) dias do mês de maio
do ano de um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), na Capi-
tal do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo ,
compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento
do Estado de Mato Grosso, Sociedade de Economia Mista, inscrita
no C.G.C./MF., sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po-
lítico Administrativo - C.P.A., - Bloco do Gabinete de Planejamen-
to e Coordenação - G.P.C., em Cuiabá-MT., neste ato representada
por sua Diretoria, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e
de outro lado a Prefeitura Municipal de Pedra Preta-MT.,.....
com sede em Pedra Preta-MT., ... neste ato re-
presentada pelo (a) seu (sua) Prefeito Sr. Nelson A. Orlato que,
estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o pre-
sente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é para reforma de
máquinas da Prefeitura (contrapartida da Codemat), conforme auto-
rização do Sr. Secretário de Planejamento e Coordenação G.P.C. ,
em Processo de nº 1.223/86 de 07/05/86.

7
M. D.
L. de M. D.
1

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo deste Convênio não poderá ser mo
dificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA , a importância de G\$ 350.000,00), em parcelas que serão liberadas de acordo com a disponibilidade de recursos da Fon
te.

II - DA PREFEITURA:

1. Fornecer à CODEMAT o Plano de Aplicação correspondente ao recurso solicitado.
2. Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos de acordo com as normas e exigên
cias do Tribunal de Contas, mormente quan
do for liberado o valor total do Convênio,
caso em que, deverá exibir à CODEMAT o Re
gistro do Protocolo passado pelo Tribunal
de Contas do Estado.
3. Em se tratando da liberação de recursos de
forma parcelada a 2ª (segunda) e demais
parcelas somente terão o seu pagamento au
torizado após a comprovação da prestação
de contas da parcela anterior, junto . ao
Tribunal de Contas, o que se fará mediante
a exibição e juntada ao Processo de fotocó
pia do Registro de Protocolo passado pelo
Tribunal.

1
M. D. R.
Carvalho

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados assinam este instrumento, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em quatro (04) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 09 de maio de 1986

LC

LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor Presidente

CPF.nº 001.728.631-04

Amilcar

AMILCAR COELHO CHAVES

Diretor Superintendente

CPF.nº 024.106.641-72

Benedito

BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor de Operações

CPF.nº 070.927.766-00

Odilza

ODELZA PINHEIRO DA MATTA

Diretora Adm. Financeira

CPF.nº 045.799.091-00

Nelson Antonio Orlatto

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

CPF.nº 046.940.829-49

TESTEMUNHAS

1. *Ismael*
CPF.nº 207.044.501-91

2. *Amir*
CPF.nº 103.125.911-72

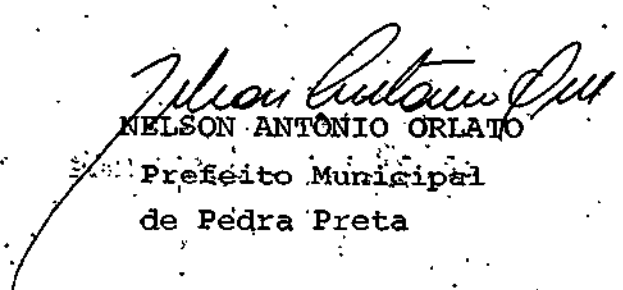
P L A N O D E A P L I C A Ç Ã O

Plano de Aplicação, do valor a ser recebido num
montante de G\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruza
dos .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x), para atender as despesas abai-
xo:

Despesas de Custeio

- Pagamento de Pessoal	G\$ -0-
- Obrigações Patronais	G\$ -0-
- Materiais de Consumo	G\$ -0-
- Serviços de Terceiros	G\$ 350.000,00

Em, 09 de maio de 1.986


NELSON ANTONIO ORLATO

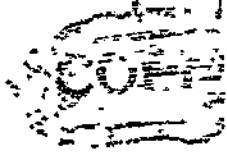
Prefeito Municipal
de Pedra Preta

CONVENIO Nº 12/86-ADEMAT

Aos 09 (nove) dias do mês de maio
do ano de um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), na Capi-
tal do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo,
compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento
do Estado de Mato Grosso, Sociedade de Economia Mista, inscrita '
no C.G.C./MF., sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po-
lítico Administrativo - C.P.A., - Bloco do Gabinete de Planejamen-
to e Coordenação - G.P.C., em Cuiabá-MT., neste ato representada
por sua Diretoria, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e
de outro lado a Prefeitura Municipal de Sorriso-MT (Sub-Prefeitu-
ra), com sede no mesmo Município, neste
ato representada pelo (a) seu '(sua) Prefeito (a) Sr. (a) MARIO'
RAITER .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x..x.x que, estando entre
si justas e convencionadas, deliberaram firmar o presente Convênio,
mediante as Cláusulas e condições seguintes:

O objetivo do presente Convênio é para construção de Centro Telefônico em Sorriço-MT., conforme autorização do Secretário de Planejamento e Coordenação de Mato Grosso, em Proceso de nº 1.221/86 de 07/05/86.

7/05/86.



3. Solicitar à CODEMAT a liberação da 2ª (segunda) e demais parcelas, mediante a comprovação da prestação de contas da parcela anterior, junto ao Tribunal de Contas, devendo juntar ao pedido de liberação fotocópia do Registro de Protocolo fornecido pelo Tribunal.
4. Providenciar a abertura de uma Conta Específica para fins de utilização do numerário recebido, para posterior comprovação perante o Tribunal de Contas do Estado.
5. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre Licitação.
6. Manter sempre no local da Obra, placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO - As liberações das parcelas ficam também condicionadas à disponibilidade dos recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio, e à aprovação pela CODEMAT do Relatório de Execução Físico Financeiro de Cada Etapa.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio

Ass. Carlos Martins *M.* *[Signature]*

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

este instrumento, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em quatro (04) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 09 de maio de 1.986

Luiz Carlos Armani
LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor Presidente
CPF.nº 001.728.631-04

Amílcar Coêlho Chaves
AMILCAR COELHO CHAVES
Diretor Superintendente
CPF.nº 024.106.641-72

Benedito de França Barreto
BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações
CPF.nº 070.927.766-00

Odilza Pinheiro da Matta
ODILZA PINHEIRO DA MATTA
Diretora Adm. Financeira
CPF.nº 045.799.091-00

SUB-PREFEITURA:

Mário Radler
MÁRIO RADLER
Sub-Prefeito Municipal
CPF.nº 178.017.782-91

TESTEMUNHAS

1. *[Assinatura]*
CPF.nº 343.732.531-20
2. *[Assinatura]*
CPF.nº 203.135.911/72

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 013/86

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍ
NA MT..... PARA,
OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Aos 13 (treze) dias do mês de maio
do ano de um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), na Capi
tal do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo,
compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento
do Estado de Mato Grosso, Sociedade de Economia Mista, inscrita
no C.G.C./MF., sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po
lítico Administrativo - C.P.A., - Bloco do Gabinete de Planejamen
to e Coordenação - G.P.C., em Cuiabá-MT., neste ato representada
por sua Diretoria, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e
de outro lado a Prefeitura Municipal de Juina x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x, com sede no mesmo Município, neste
ato representada pelo (a) seu (sua) Prefeito (a) Sr. (a) ORLANDO
PEREIRA x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.. que, estando entre
si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio,
mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é para parte da
Construção do Forum, conforme autorização do Sr. Governador em
Proc. nº 1.282/86 de 13/05/86.

↑

R.R.
Cardeiro

[assinatura]

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo desse Convênio não poderá ser mo dificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA, a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.), em parcelas que serão liberadas de acordo com o Cronograma Físico Financeiro correspondente a cada Fonte de Recursos.
2. Acompanhar através da Fiscalização, a execução do Projeto "in loco", conforme relatório físico financeiro, obedecendo as especificações e normas técnicas vigentes.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Dar início à execução da Obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª (primeira) parcela.
 - 2.1. Quando se tratar de Elaboração de Projetos, deverá ser apresentada a Codemat a proposta do interessado, e Nota Fiscal de Serviço, em função do objetivo do Convênio.

3. Solicitar à CODEMAT a liberação da 2ª (segunda) e demais parcelas, mediante a comprovação da prestação de contas da parcela anterior, junto ao Tribunal de Contas, devendo juntar ao pedido de liberação fotocópia do Registro de Protocolo fornecido pelo Tribunal.
4. Providenciar a abertura de uma Conta Específica para fins de utilização do numerário recebido, para posterior comprovação perante o Tribunal de Contas do Estado.
5. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre Licitação.
6. Manter sempre no local da Obra, placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO - As liberações das parcelas ficam também condicionadas à disponibilidade dos recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio, e à aprovação pela CODEMAT do Relatório de Execução Físico Financeiro de Cada Etapa.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio



tem a seguinte origem:

1. R\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x),
consignados no Orçamento da CODEMAT, à Conta do
Projeto nº 4601.07391831.447 - Apoio ao Desen -
volvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT -
constantes do Orçamento Programa para 1.986.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

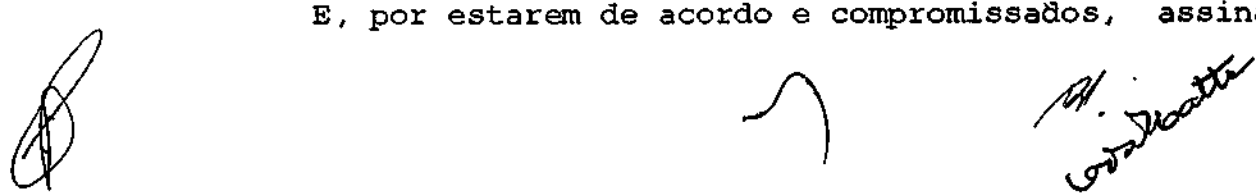
CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (240) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

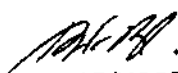
este instrumento, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em quatro (04) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 13 de maio de 1986

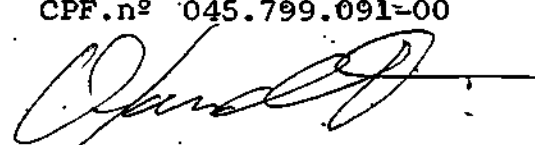

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Presidente

CPF.nº 001.728.631-04

AMÍLCAR COELHO CHAVES
Diretor Superintendente
CPF.nº 024.106.641.72


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações
CPF.nº 070.927.766-00


ODILZA PINHEIRA DA MATTA
Diretora Adm. Financeira
CPF.nº 045.799.091-00


ORLANDO PEREIRA
Prefeito Municipal
CPF.nº 041.339.941-91

TESTEMUNHAS

1.

CPF.nº

2.

CPF.nº

CONVÊNIO Nº 014/86-ADEMAT

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
JOSÉ DO RIO CLARO-MT PARA OS FINS
QUE ESPECÍFICA.

Aos 13(treze) dias do mês de maio
do ano de um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), na Capi-
tal do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo ,
compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento
do Estado de Mato Grosso, Sociedade de Economia Mista, inscrita
no C.G.C./MF., sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po-
lítico Administrativo - C.P.A., - Bloco do Gabinete de Planejamen-
to e Coordenação - G.P.C., em Cuiabá-MT., neste ato representada
por sua Diretoria, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e
de outro lado a Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro ..
com sede em São José do Rio Claro , neste ato re-
presentada pelo (a) seu (sua) Prefeito Sr. Lourival R. Monteiro, ^{que,}
estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o pre-
sente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é para aquisição de
ferragem na construção do Forum, conforme autorização do Sr. Go-
vernador em Proc. 1 240/86 de 08/05/86.

Cordeiro
Rel.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo deste Convênio não poderá ser modificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

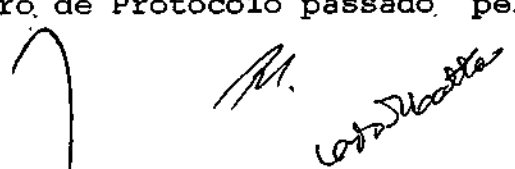
As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA , a importância de R\$ 100.000,00 (x.x.x.x.x.x.), em parcelas que serão liberadas de acordo com a disponibilidade de recursos da Fonte.

II - DA PREFEITURA:

1. Fornecer à CODEMAT o Plano de Aplicação correspondente ao recurso solicitado.
2. Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos de acordo com as normas e exigências do Tribunal de Contas, mormente quando for liberado o valor total do Convênio, caso em que, deverá exibir à CODEMAT o Registro do Protocolo passado pelo Tribunal de Contas do Estado.
3. Em se tratando da liberação de recursos de forma parcelada a 2ª (segunda) e demais parcelas somente terão o seu pagamento autorizado após a comprovação da prestação de contas da parcela anterior, junto ao Tribunal de Contas, o que se fará mediante a exibição e juntada ao Processo de fotocópia do Registro de Protocolo passado pelo Tribunal.



4. Promover a abertura de uma Conta Específica para fins de utilização do numerário recebido, para posterior comprovação perante o Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. G\$ 100.000,00, (cem mil cruzados x..x.x.x..x.x.x..xx...xx...x...x...x...x..xx....x...x...xx.x), consignados no Orçamento da CODEMAT, a Conta do Projeto nº 4601.07391831.447 - Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT - constantes do Orçamento Programa para 1.986.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

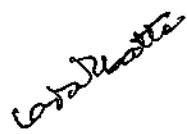
O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e / ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (240) dias, que, passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica Eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de

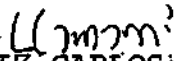
  

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados assinam este instrumento, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em quatro (04) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 13 de maio de 1986


LUIZ CARLOS ARMANI

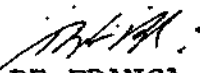
Diretor Presidente

CPF.nº 001.728.631-004

AMILCAR COELHO CHAVES

Diretor Superintendente

CPF.nº 024.106.631-72


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor de Operações

CPF.nº 070.927.766-00


ODILZA-PINHEIRO DA MATTÁ

Diretora Adm. Financeira

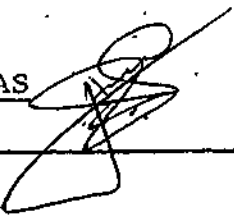
CPF.nº

LOURIVAL REZENDE MONTEIRO

Prefeito Municipal

CPF.nº 209.681.676-91

TESTEMUNHAS

1. 

CPF.nº

2. _____

CPF.nº

CONVÊNIO Nº 015/86-IADEMAT

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT..... PARA,
OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Aos 13 (treze) dias do mês de maio
do ano de um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), na Capi-
tal do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo,
compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento
do Estado de Mato Grosso, Sociedade de Economia Mista, inscrita
no C.G.C./MF., sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po-
lítico Administrativo - C.P.A., - Bloco do Gabinete de Planejamen-
to e Coordenação - G.P.C., em Cuiabá-MT., neste ato representada
por sua Diretoria, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e
de outro lado a Prefeitura Municipal de Jaciara x.x.x.x.x.x.x.x.x.
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x., com sede no mesmo Município, neste
ato representada pelo (a) seu (sua) Prefeito (a) Sr. (a) GERALDO
VERNIANO x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. que, estando entre
si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio,
mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é para Urbanização
do Terminal Rodoviário, conforme autorização do Secretário de Pla-
nejamento em Proc. nº 1 309/86 de 14/05/86.

PA.
Lois Datta

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo desse Convênio não poderá ser modificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA, a importância de G\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzados x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.), em parcelas que serão liberadas de acordo com o Cronograma Físico Financeiro correspondente a cada Fonte de Recursos.
2. Acompanhar através da Fiscalização, a execução do Projeto "in loco", conforme relatório físico financeiro, obedecendo as especificações e normas técnicas vigentes.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Dar início à execução da Obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª (primeira) parcela.
 - 2.1. Quando se tratar de Elaboração de Projetos, deverá ser apresentada a Codemat a proposta do interessado, e Nota Fiscal de Serviço, em função do objetivo do Convênio.

1 Rf. D. Costa

3. Solicitar à CODEMAT a liberação da 2ª (segunda) e demais parcelas, mediante a comprovação da prestação de contas da parcela anterior, junto ao Tribunal de Contas, devendo juntar ao pedido de liberação fotocópia do Registro de Protocolo fornecido pelo Tribunal.
4. Providenciar a abertura de uma Conta Específica para fins de utilização do numerário recebido, para posterior comprovação perante o Tribunal de Contas do Estado.
5. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre Licitação.
6. Manter sempre no local da Obra, placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO - As liberações das parcelas ficam também condicionadas à disponibilidade dos recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio, e à aprovação pela CODEMAT do Relatório de Execução Físico Financeiro de Cada Etapa.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio

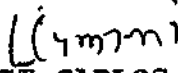
1 RA. [assinatura] [assinatura]

✓ R. S. Gordon

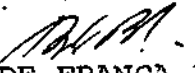
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

este instrumento, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em quatro (04) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 13 de maio de 1986


LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Presidente
CPF.nº 001.728.631-004

AMILCAR COELHO CHAVES
Diretor Superintendente
CPF.nº 024.106.641-72


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações
CPF.nº 070.927.766-00


ODILZA PINHEIRO DA MATTA
Diretora Adm. Financeira
CPF.nº 045.799.091-00


GERALDO VERNIANO
Prefeito Municipal
CPF.nº 240.895.751-68

TESTEMUNHAS

1.

CPF.nº

2.

CPF.nº

CONVÊNIO Nº 016/86-ADEMAT

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁR-
ZEA GRANDE MT..... PARA,
OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de maio
do ano de um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), na Capi-
tal do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo,
compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento
do Estado de Mato Grosso, Sociedade de Economia Mista, inscrita '
no C.G.C./MF., sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po-
lítico Administrativo - C.P.A., - Bloco do Gabinete de Planejamen-
to e Coordenação - G.P.C., em Cuiabá-MT., neste ato representada
por sua Diretoria, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e
de outro lado a Prefeitura Municipal de Várzea Grande
....., com sede no mesmo Município, neste
ato representada pelo (a) seu (sua) Prefeito (a) Sr. (a) JAIME
VERÍSSIMO DE CAMPOS x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. que, estando entre
si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio,
mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é para pavimentação
asfáltica do Conjunto Habitacional Alberto Canellas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo desse Convênio não poderá ser mo
dificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA, a importância de R\$ 9.000.000,00 .. (nove milhões de cruzeiros R.R.R.R.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.), em parcelas que serão liberadas de acordo com o Cronograma Físico Financeiro correspondente a cada Fonte de Recursos.
2. Acompanhar através da Fiscalização, a execução do Projeto "in loco", conforme relatório físico financeiro, obedecendo as especificações e normas técnicas vigentes.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Dar início à execução da Obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª (primeira) parcela.
 - 2.1. Quando se tratar de Elaboração de Projetos, deverá ser apresentada a Codemat a proposta do interessado, e Nota Fiscal de Serviço, em função do objetivo do Convênio.

3. Solicitar à CODEMAT a liberação da 2ª (segunda) e demais parcelas, mediante a comprovação da prestação de contas da parcela anterior, junto ao Tribunal de Contas, devendo juntar ao pedido de liberação fotocópia do Registro de Protocolo fornecido pelo Tribunal.
4. Providenciar a abertura de uma Conta Específica para fins de utilização do numerário recebido, para posterior comprovação perante o Tribunal de Contas do Estado.
5. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre Licitação.
6. Manter sempre no local da Obra, placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO - As liberações das parcelas ficam também condicionadas à disponibilidade dos recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio, e à aprovação pela CODEMAT do Relatório de Execução Físico Financeiro de Cada Etapa.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio



tem a seguinte origem:

1. R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzados .x.x.x
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x),
consignados no Orçamento da CODEMAT, à Conta do
Projeto nº 4601.07391831.447 - Apoio ao Desen -
volvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT -
constantes do Orçamento Programa para 1.986.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (240) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

este instrumento, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em quatro (04) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 12 de maio de 1986

(assinatura)
LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor Presidente

CPF.nº 001.728.631-04

(assinatura)
AMILCAR COELHO CHAVES

Diretor Superintendente

CPF.nº 024.106.641-72

(assinatura)
BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor de Operações

CPF.nº 070.927.766-00

(assinatura)
ODILZA PINHEIRO DA MATTA

Diretora Adm. Financeira

CPF.nº 045.799.091-00

JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS

Prefeito Municipal

CPF.nº 048.810.441-68

TESTEMUNHAS

1.

CPF.nº

2.

CPF.nº

CONVÊNIO Nº 017/86-ADEMAT

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E A FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL*
-PRO-SOL MT. , PARA OS FINS
QUE ESPECÍFICA.

Aos 14.(quatorze) dias do mês de maio
do ano de um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), na Capi-
tal do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo ,
compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento
do Estado de Mato Grosso, Sociedade de Economia Mista, inscrita
no C.G.C./MF., sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po-
lítico Administrativo - C.P.A., - Bloco do Gabinete de Planejamen-
to e Coordenação - G.P.C., em Cuiabá-MT., neste ato representada
por sua Diretoria, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e
de outro lado a Fundação de Promoção Social-Pro-Sol
com sede em Cuiabá-MT., ..., neste ato re-
presentada pelo (a) seu (sua)Prof. Isabel Coêlho P.de Campos que,
estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o pre-
sente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a complementação*
na construção do parque de recreação "Juliorama", conforme autori-
zação em Proc. nº 1 309/86 de 14/05/86.

Isabel Coêlho P. de Campos
Campos

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo desse Convênio não poderá ser modificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a ~~PRO-SOLUX~~ a importância de Cr\$ 600.000,00 ... (seiscentos mil cruzados x.xx.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x), em parcelas que serão liberadas de acordo com o Cronograma Físico Financeiro correspondente a cada Fonte de Recursos.
2. Acompanhar através da Fiscalização, a execução do Projeto "in loco", conforme relatório físico financeiro, obedecendo as especificações e normas técnicas vigentes.

II - DA 7^o PRO-SOL...

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Dar início à execução da Obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª (primeira) parcela.
 - 2.1. Quando se tratar de Elaboração de Projetos, deverá ser apresentada a Codemat a proposta do interessado, e Nota Fiscal de Serviço, em função do objetivo do Convênio.

Costa Rica
Esampod

3. Solicitar à CODEMAT a liberação da 2ª (segunda) e demais parcelas, mediante a comprovação da prestação de contas da parcela anterior, junto ao Tribunal de Contas, devendo juntar ao pedido de liberação fotocópia do Registro de Protocolo fornecido pelo Tribunal.
4. Providenciar a abertura de uma Conta Específica para fins de utilização do numerário recebido, para posterior comprovação perante o Tribunal de Contas do Estado.
5. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre Licitação.
6. Manter sempre no local da Obra, placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO - As liberações das parcelas ficam também condicionadas à disponibilidade dos recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio, e à aprovação pela CODEMAT do Relatório de Execução Físico Financeiro de Cada Etapa.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio



*Validada
sempre*

1. Cz\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzados .x.x x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x), consignados no Orçamento da CODEMAT, à Conta do Projeto nº 4601.07391831.447 - Apoio ao Desen - volvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT - constantes do Orçamento Programa para 1.986.
2. Recursos próprios da PRO-SOL

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

O prazo de validade deste Convênio é de (180) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente.

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam

M.
Elmiers

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

este instrumento, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em quatro (04) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 14 de maio de 1986

Luiz Carlos Armani
LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor Presidente

CPF.nº 001.728.631-04

Amilcar Coelho Chaves
AMILCAR COELHO CHAVES

Diretor Superintendente

CPF.nº 024.106.641-72

Benedito de França Barreto
BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor de Operações

CPF.nº 070.927.766-00

Odilza Pinheiro da Matta
ODILZA PINHEIRO DA MATTA

Diretora Adm. Financeira

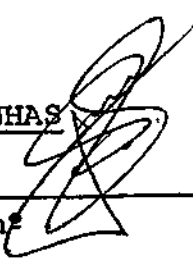
CPF.nº 045.799.091-00

Isabel P. de Campos
ISABEL COELHO PINTO DE CAMPOS

Presidente
Presidente

CPF.nº 065.884.761-91

TESTEMUNHAS

1. 

CPF.nº

2. _____

CPF.nº

CONVÊNIO Nº 018/86-ADEMAT

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E A PREFEITURA MUNICIPAL PONTES
E LACERDA MT., PARA OS FINS
QUE ESPECÍFICA.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de maio
do ano de um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), na Capi-
tal do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo ,
compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento
do Estado de Mato Grosso, Sociedade de Economia Mista, inscrita
no C.G.C./MF., sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po-
lítico Administrativo - C.P.A., - Bloco do Gabinete de Planejamen-
to e Coordenação - G.P.C., em Cuiabá-MT., neste ato representada
por sua Diretoria, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e
de outro lado a Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda
com sede em Pontes e Lacerda-MT., neste ato re-
presentada pelo (a) seu (sua) Prefeito Sr. Dionir de F. Queiroz que,
estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o pre-
sente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é para reforma de
uma pá carregadeira do município, conforme autorização do Sr. Go-
vernador em proc. nº 1.303/86 de 14/05/86,

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo deste Convênio não poderá ser modificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA a importância de G\$ 238.000,00 .x.x.x.x.x), em parcelas que serão liberadas de acordo com a disponibilidade de recursos da Fonte.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o Plano de Aplicação correspondente ao recurso solicitado.
2. Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos de acordo com as normas e exigências do Tribunal de Contas, mormente quando for liberado o valor total do Convênio, caso em que, deverá exibir à CODEMAT o Registro do Protocolo passado pelo Tribunal de Contas do Estado.
3. Em se tratando da liberação de recursos de forma parcelada a 2ª (segunda) e demais parcelas somente terão o seu pagamento autorizado após a comprovação da prestação de contas da parcela anterior, junto ao Tribunal de Contas, o que se fará mediante a exibição e juntada ao Processo de fotocópia do Registro de Protocolo passado pelo Tribunal.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados assinam este instrumento, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em quatro (04) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 14 de maio de 1.986

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Presidente
CPF.nº 001.728.631-04

AMILCAR COELHO CHAVES
Diretor Superintendente
CPF.nº 024.106.641-72

BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações
CPF.nº 070.927.766-00

ODILZA PINHEIRO DA MATTA
Diretora Adm. Financeira
CPF.nº 045.799.091-00

DIONIR DE FREITAS QUEIROS
Prefeito Municipal
CPF.nº 027.706.361-20

TESTEMUNHAS

1. _____
CPF.nº

2. _____
CPF.nº

P L A N O D E A P L I C A Ç Ã O

Plano de Aplicação, do valor a ser recebido num montante de Gz\$ 238.000,00. (duzentos e trinta e oito mil cruzados .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.), para atender as despesas abaixo:

Despesas de Custeio

- Pagamento de Pessoal	G\$ -0-
- Obrigações Patronais	G\$ -0-
- Materiais de Consumo	G\$ -0-
- Serviços de Terceiros	G\$ 238.000,00

Em, 14 de maio de 1.984

DIONIR DE FREITAS QUEIROZ
Prefeito Municipal de
Pontes e Lacerda

Registrado
ofício em anexo.

PROTOCOLO Nº 7.202.../86...
ENTRADA Nº 16 / 09 / 1986
PROCESSO 4533 / ...86...

Imóvel

Nº PROTOCOLO: 2.575/86

Nº PROCESSO: 2.437/86

DATA 27 / 08 / 86

81

Denegado registro conf.
Acórdão nº 2.448/86
16/12/86

INTERESSADO

CODEMAT X UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIRROS DE BARRA DO GARÇAS-MT.

ASSUNTO

CONVÊNIO Nº 021/86.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ADEMAT/86

CONVÊNIO Nº 021/86 , QUE ENTRE SI CE
LEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
E A (O) UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE
BAIRROS DE BARRA DO GARÇAS-MT.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), nesta Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - C.P.A., com pareceram as partes de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT e de outro lado a (o) União das Associações de Bairro de Barra do Garças inscrita no CGC/MF sob o nº 14.952.980/0001-37,, sediada em Barra do Garças-MT., sito Rua Amaro Leite nº 47. neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Jerônimo Sypriano de Carvalho , portador do CPF nº 275.873.471-00, , doravante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO , resolvem firmar o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo e Fundamento

O objetivo do presente Convênio é para aquisição de antena parabólica, para o Distrito de Cocalinho, no Município de Barra do Garças, conf. aut. do Sr. Governador em Proc. nº 2 437/86 de 27/08/86. (parte de pagamento do valor total).

[Handwritten signatures and initials]

Carvalho
P.O.
[Signature]
[Signature]
João Batta

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo deste Convênio não poderá ser modificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a ASSOCIAÇÃO, a importância de R\$ 84.000,00 (x.x.x.x.x.x), em parcelas que serão liberadas de acordo com a disponibilidade de recursos da Fonte.

II - DA UNIÃO DAS ASSOCIAÇÃO DE BAIRROS:

1. Fornecer à CODEMAT o Plano de Aplicação correspondente ao recurso solicitado.
2. Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos de acordo com as normas e exigências do Tribunal de Contas, mormente quando for liberado o valor total do Convênio, caso em que, deverá exibir à CODEMAT o Registro do Protocolo passado pelo Tribunal de Contas do Estado.
3. Em se tratando da liberação de recursos de forma parcelada a 2ª (segunda) e demais parcelas somente terão o seu pagamento autorizado após a comprovação da prestação de contas da parcela anterior, junto ao Tribunal de Contas, o que se fará mediante a exibição e juntada ao Processo de fotocópia do Registro de Protocolo passado pelo Tribunal.

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados assinam este instrumento, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em quatro (04) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 28 de agosto de 1986.

CODEMAT:


ROBERTO LOUREIRO

Diretor Presidente

CPF. nº 048.317.051-87


ANA MARIA DA COSTA E FARIA

Diretora Superintendente

CPF. nº 022.956.441-00


EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO

Diretor de Operações

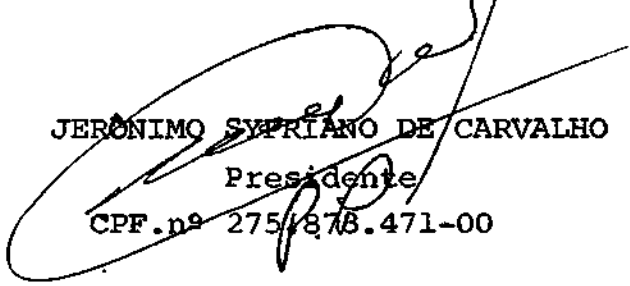
CPF. nº 038.775.151-34


ODILZA PINHEIRO DA MATTA

Diretora Administrativa Financeira

CPF. nº 045.799.091-00

ASSOCIAÇÃO:

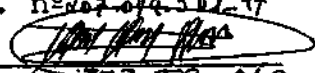

JERÔNIMO SYPRIANO DE CARVALHO

Presidente

CPF. nº 275.878.471-00

TESTEMUNHAS: —

1. 
CPF. nº 022.099.511-97

2. 
CPF. nº 353.732.531-20

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

RELAÇÃO Nº 141/86

CONSELHEIRO PRESIDENTE NELSON RAMOS DE ALMEIDA
PROCURADOR ANTONIO GONÇALVES SOUTO DE ARRUDA

Conclusão dos Acórdãos lidos e discutidos em Sessão do dia 16 de dezembro de 1.986.

ACÓRDÃO Nº 2.444/86 - Processo nº 5.603/86
INTERESSADA - CASA CIVIL
ASSUNTO - Decreto nº 2.279, de 03 de novembro de 1.986, que abre o crédito suplementar no valor de
Cz\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzados).

RELATOR - CONS. TERESINO ALVES FERRAZ
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, por consenso unânime, em REGISTRAR o Decreto nº 2.279, de 03.11.86, publicado no Diário Oficial da mesma data.

ACÓRDÃO Nº 2.445/86 - Processo nº 2.471/86
INTERESSADA - EUNICE DO NASCIMENTO ZANOVELLO
ASSUNTO - Aposentadoria
RELATOR - CONS. AFRO STEFANINI
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, à unanimidade, em acolher o recurso de fls. 52 a 54, para reformar a decisão constante do Acórdão nº 1.160/86, aprovando-se a minuta do ato de fls. 03, bem como a forma adotada para o cálculo de proveitos de fls. 60.

ACÓRDÃO Nº 2.446/86 - Processo nº 3.354/86
INTERESSADA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO CODEMAT
ASSUNTO - Convênio nº 055/86, firmado entre a interessada e a SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CUIABÁ.
RELATOR - CONS. OSCAR DA COSTA RIBEIRO
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER ORAL da Procuradoria, por maioria, em NEGAR REGISTRO ao convênio de fls. 05 a 08, face ao disposto no art. 21, nº VIII, da Constituição Estadual, devendo o Sr. Diretor Presidente da CODEMAT, Sr. ROBERTO LOUREIRO, recolher aos cofres da referida Companhia a importância já paga, em 10 (dez) dias, ou que se defenda, em igual prazo. Vencido o Cons. Relator que registrava o contrato e encaminhava o processo à Assembleia Legislativa, para apreciação do Poder Legislativo, foi designado o Cons. Teresino Alves Ferraz para redigir o Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 2.447/86 - Processo nº 4.719/86
INTERESSADO - FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO - Termo de Compromisso nº 32/86, firmado entre a Escola Estadual de 1ª Grau "ANA MARIA DO CEUTO" e o interessado.
RELATOR - CONS. ARY LEITE DE CAMPOS
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, sem discrepância de votos, em DENEGAR REGISTRO ao Termo de Compromisso nº 32/86, fls. 03, por não ser permitido ao Estado contratar com servidor público e ainda por falta de Nota de Empenho.

ACÓRDÃO Nº 2.448/86 - Processo nº 4.533/86
INTERESSADA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO CODEMAT
ASSUNTO - Convênio nº 021/86-AREMAT, firmado entre a União das Associações de Bairros de Barra do Garças e a interessada.
RELATOR - CONS. DJALMA CARNEIRO DA ROCHA
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, por consenso unânime em DENEGAR REGISTRO ao Convênio de fls. 03 a 06, face ao disposto no artigo 21 item VIII da Constituição Estadual, devendo o Sr. Presi

dente da CODEMAT, ROBERTO LOUREIRO, recolher aos cofres da Companhia, em 10 (dez) dias, a importância porventura paga, enviando comprovante a este Tribunal, ou defender-se, em igual prazo.

ACÓRDÃO Nº 2.449/86 - Processo nº 2.472/86
INTERESSADA - MARIA DE FIGUEIREDO NUNES
ASSUNTO - Aposentadoria
RELATOR - CONS. TERESINO ALVES FERRAZ
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, sem discrepância de votos, em considerar ILEGAL a minuta do ato de fls. 03, bem como a forma adotada para o cálculo de proveitos de fls. 32, por deter a aposentadia três cargos, o que é vedado por lei.

ACÓRDÃO Nº 2.450/86 - Processo nº 3.440/85
INTERESSADO - CEZALPINO ALVES DOS SANTOS
ASSUNTO - Prestação de contas referente à nota de pagamento nº 788, de 12.03.85.
RELATOR - CONS. AFRO STEFANINI
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, por consenso unânime, em, não cumprida a decisão constante do Acórdão nº 0388/86, determinar ao Sr. Presidente da CODEMAT que efetue o desconto da quantia de Cz\$ 128,45 (cento e vinte e oito cruzados e quatro centavos) dos vencimentos do Sr. JOSÉ AUGUSTO MARTINEZ DE ARAÚJO SOUZA, que deverá ser recolhida aos cofres do Tesouro do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, devendo o documento comprobatório ser encaminhado a este Tribunal, em igual prazo.

ACÓRDÃO Nº 2.451/86 - Processo nº 4.723/86
INTERESSADO - FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO - Termo de Compromisso nº 22/86, firmado entre a Escola de 1ª Grau MARIA QUITERIA - Juína e o interessado.
RELATOR - CONS. ARY LEITE DE CAMPOS
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, à unanimidade, em DENEGAR REGISTRO ao Termo de Compromisso nº 22/86, fls. 03 e 04, tendo em vista que o Estado não pode firmar convênio com o seu servidor e ainda por falta da Nota de Empenho.

ACÓRDÃO Nº 2.452/86 - Processo nº 3.128/86
INTERESSADO - JOSÉ JURANDIR DE LIMA
ASSUNTO - Prestação de contas referente à nota de pagamento nº 488, de 30.05.86.
RELATOR - CONS. DJALMA CARNEIRO DA ROCHA
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, por consenso unânime, em aplicar ao interessado a multa de 1/2 (meio) valor de referência para Mato Grosso, à época do recolhimento, face à ausência do extrato bancário, que deverá ser recolhida aos cofres do Tesouro do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.

ACÓRDÃO Nº 2.453/86 - Processo nº 1.820/85
INTERESSADO - DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS
ASSUNTO - Contrato nº 063/84, firmado entre a Firma AQUÁRIO-Engenharia e Comércio S/A e o interessado.
RELATOR - CONS. TERESINO ALVES FERRAZ
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, sem discrepância de votos, em considerar ILEGAL a despesa, face às informações dos Setores de Engenharia às fls. 21 e 22 e de Contabilidade às fls. 30 e 31.

ACÓRDÃO Nº 2.454/86 - Processo nº 0034/85
INTERESSADA - EXATÓRIA ESTADUAL DE MIRASSOL D'OESTE
ASSUNTO - Balanço referente ao exercício de 1.984.
RELATOR - CONS. AFRO STEFANINI
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, por consenso unânime, em considerar ILEGAL a despesa, face às informações dos Setores de Engenharia às fls. 21 e 22 e de Contabilidade às fls. 30 e 31.

ACÓRDÃO Nº 2.455/86 - Processo nº 0034/85
INTERESSADA - EXATÓRIA ESTADUAL DE MIRASSOL D'OESTE
ASSUNTO - Balanço referente ao exercício de 1.984.
RELATOR - CONS. AFRO STEFANINI
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, por consenso unânime, em considerar ILEGAL a despesa, face às informações dos Setores de Engenharia às fls. 21 e 22 e de Contabilidade às fls. 30 e 31.

DESPACHO

Pelo não atendimento ao Ofício nº 004/Gab-TAF/89 de 17.7.89, aplicasse ao Sr. Dr. Josmil José Baldaino Araújo - Presidente do FEE - a multa correspondente a 05 (cinco) Valores de Referência, devendo recolher aos cofres do Tesouro do Estado no prazo de 10 (dez) dias ou defender-se em igual prazo. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

Gab. do Conselheiro, em Cuiabá, 25 de setembro de 1.989.

11) PROCESSO Nº : 4 752/89

INTERESSADA : SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - MT
ASSUNTO : Contrato de Locação de Veículo, firmado entre a Secretaria de Comunicação Social-MT e o Sr. Máximo Vasconcelos dos Santos.

DESPACHO

A ausência de licitação leva-nos a denegar registro ao Contrato, de acordo com a Procuradoria de Justiça. PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE.

Gab. do Conselheiro, em Cuiabá, 25 de setembro de 1.989.

12) PROCESSO Nº : 5 418/89

INTERESSADO : FEE-FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - MT
ASSUNTO : Termo de Compromisso nº 282/89, firmado entre o FEE e a Escola Estadual "Maldutra" - Cuiabá - MT.

DESPACHO

Pelo atraso na remessa do Termo ao Tribunal de Contas, contrariando a Resolução nº 04/86, aplica-se ao Diretor do Fundo a multa correspondente a 01 (hum) Valor de Referência, que o Sr. Henrique Silva Reis deverá recolher aos cofres do Tesouro no prazo de 10 (dez) dias ou defender-se em igual prazo. PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE.

Gab. do Conselheiro, em Cuiabá, 25 de setembro de 1.989.

13) PROCESSO Nº : 4 308/89

INTERESSADO : FEE-FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - MT
ASSUNTO : Termo de Compromisso nº 028/89, firmado entre o FEE e a Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "André Avelino Ribeiro" - Cuiabá - MT.

DESPACHO

Pelo atraso na remessa do Termo ao Tribunal de Contas, contrariando a Resolução nº 04/86, aplica-se ao Diretor do Fundo a multa correspondente a 01 (hum) Valor de Referência, que o Sr. Henrique Silva Reis deverá recolher aos cofres do Tesouro no prazo de 10 (dez) dias ou defender-se em igual prazo. PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE.

Gab. do Conselheiro, em Cuiabá, 25 de setembro de 1.989.

Departamento de Expediente, em Cuiabá 26 de setembro de 1.989.

ANTONIO FRANCISCO SILVA - Datilógrafo

Visto: BEATRIZ HELENA MONACO DE ARAUJO - Chefe de Departamento.

Conferido: JURACY MARIA DE CAMPOS BRAGA - Superv. de Adm. Plan. e Finanças.

TRIBUNAL DE CONTAS**RELAÇÃO Nº 191/89.**

PROCESSOS DE JULGAMENTO SINGULAR DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 02/87, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO TERESINO ALVES FERRAZ.

01) PROCESSO Nº : 4 933/86

INTERESSADA : CODEMAT-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO

ASSUNTO : Convênio nº 011/86, firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste-MT.

DESPACHO

Convênio devidamente apreciado e registrado pelo Tribunal, conforme fls. 38/TC. Agilize-se para a Procuradoria para aprovar as contas do referido Convênio, no valor de R\$ 84.000,00. PUBLIQUE-SE.

Gab. do Conselheiro, em Cuiabá, 26 de setembro de 1.989.

02) PROCESSO Nº : 2 290/89

INTERESSADO : FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL - PROSOL-MT
ASSUNTO : Prestação de Contas do Convênio nº 026/87, firmado entre a Prosol/MT e a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Tira Sentido, no valor de R\$ 600,00.

DESPACHO

Processo devidamente instruído pelos órgãos técnicos da Casa. Não há irregularidade.

Aprovo. PUBLIQUE-SE.
Gab. do Conselheiro, em Cuiabá, 26 de setembro de 1.989.

03) PROCESSO Nº : 5 681/89

INTERESSADO : FEE-FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - MT
ASSUNTO : Termo de Compromisso nº 275/89, firmado entre o FEE e a Nucleo de Estudos Sypletivos - Pocomé - MT.

DESPACHO

A vista das informações constantes dos autos, registre-se o Termo de Compromisso nº 275/89, no valor de R\$ 700,00, devendo a Inspeção Geral do TC proceder ao exame "in loco" da Prestação de Contas. PUBLIQUE-SE.

Gab. do Conselheiro, em Cuiabá, 26 de setembro de 1.989.

04) PROCESSO Nº : 5 353/89

INTERESSADO : FEE-FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - MT
ASSUNTO : Termo de Compromisso nº 55/89, firmado entre o FEE e a Escola Estadual de 1ª Grau "Guerino Berton" - Rondonópolis - MT.

DESPACHO

Processo devidamente instruído, não apresentando irregularidades. Registre-se, devendo a Inspeção Geral do TC examinar "in loco" a Prestação de Contas. PUBLIQUE-SE.

Gab. do Conselheiro, em Cuiabá, 26 de setembro de 1.989.

05) PROCESSO Nº : 5 211/89

INTERESSADA : SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - MT
ASSUNTO : Termo de Convênio nº 002/89, firmado entre o Governo do Estado, através da Secretaria de Segurança Pública-MT e a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste-MT.

DESPACHO

A vista das informações constantes do Processo, registre-se o Termo de Convênio nº 002/89, no valor de R\$ 9.000,00, de acordo com a Procuradoria. PUBLIQUE-SE.

Gab. do Conselheiro, em Cuiabá, 26 de setembro de 1.989.

06) PROCESSO Nº : 5 815/89

INTERESSADA : SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO : Contrato de Locação de Imóvel, firmado entre a Secretaria de Segurança Pública e o Sr. José Geraldo Ferreira.

DESPACHO

A vista das informações constantes dos autos, registre-se o Contrato de Locação de Imóvel de fls. 03 a 05/TC, no valor mensal de R\$ 323,41. PUBLIQUE-SE.

Gab. do Conselheiro, em Cuiabá, 26 de setembro de 1.989.

07) PROCESSO Nº : 4 402/89

INTERESSADA : CODEMAT-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
ASSUNTO : Convênio nº 057/89, firmado entre

 **CODEMAT**
PALACIO PAIAQUÁS - CPA

27 AGO 14 57 28 002575

PROTOCOLO GERAL

Nº PROTOCOLO: 2.575/86

Nº PROCESSO: 2.437/86

DATA 27 / 08 / 86

INTERESSADO

conv. 21/86 - ADEMA

COMUNIDADE DE COCALINHO-BARRA DO GARÇAS

ASSUNTO

EM ANEXO, ENCAMINHA PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE UMA ANTENA PARABÓLICA
PARA O DISTRITO DE COCALINHO, MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS.

Enc. c/0292 de 05/9/86 da APA/DOP



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

FLS. N° 01
Humayra

CODEMAT	
Protocolo N°	2.575/86
Processo N°	2.437/86
Data	27.08.86
<i>[Signature]</i>	
Serviço de Protocolo	

PROTOCOLO



ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO PAIAGUÁS
CASA CIVIL

A
Codemat - (ADEMAT)

Efetivar conversão de
oitenta e quatro mil em-
zados (84.000,00) com a União
de Bairros de Barra do Garças
para aquisição de antena
~~parabólica~~ para o Distrito
de Cocalinho, município de
Barra do Garças.

20-8-86

WMA



PROPOSTA DE FORNECIMENTO

CONUNIDADE DE GOEALINHO
Município de Barra do Garça - MT.

At.: **Sr. Jair Neri dos Santos**
N/Ref.: Proposta N.º **04/86**
S/Ref.: **Sistema de Recepção e Retransmissão de TV via Satélite c/ 100W.**
Cuiabá **17, Julho, 1.986**

Prezado Senhor:

Temos o prazer de submeter à Vossa aprovação a presente Proposta de Fornecimento, conforme nossos Termos e Condições de Venda em anexo, que fazem parte integrante desta.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇOS UNITÁRIO	TOTAL
01	01	Antena Parabólica p/ Recepção de TV via Satélite Ø 2,85	21.500,00	21.500,00
02	01	Amplificador de Baixo Ruído (LNA)	7.500,00	7.500,00
03	01	Receptor de Sinal de TV via Satélite Marca LINEAR mod. RTS 2008	28.900,00	28.900,00
04	01	Kit de Acessórios de Interligação	4.380,00	4.380,00
05	01	Retransmissor de Sinais de TV em VHF Marca LINEAR mod. RTO 100W c/ 100 WATT's no Pico de Sincronismo	105.500,00	105.500,00
06	01	Antena de Distribuição de Sinais de TV (LCC 1:4)	4.800,00	4.800,00
07	01	Divisor de Frequência	2.500,00	2.500,00
08	60	Mts. de Cabo RG 213		5.400,00
09	01	Torre de Seção Triangular em Cantoneiras de Ferro Estalado c/ Para-raio e Sinalização		22.500,00
10		Mão de Obra de Instalação e Montagem		11.900,00
VALOR TOTAL JÁ INCLUIDO OS IMPOSTOS:				CZS 214.880,00
(DUZENTOS E QUATORZE MIL, OITOCENTOS E CIENTA CRUZADOS)				
Obs. Frete de Cuiabá até destino por conta do cliente.				
GARANTIA: 12 MESES				
VIDEO-SAT EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.				



Video-Sat
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

Avenida General Melo, 1497 C.G.C. (M.F) 01.282.805/0001-38
Fonê: (065) 322-4472 - CEP 78.000 - Cuidado - Mofo Grosso

Pr. 03
FLS. N.º 03
Unidade

VALIDADE DA PROPOSTA	PRAZO DE ENTREGA	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
30 dias	45 dias	VIDE-ABA-XC

OBSERVAÇÕES

30% na Assinatura da Proposta
40% na Entrega do Equipamento
30% após 30 dias da Entrega

Os itens apresentados nesta Proposta de Fornecimento, podem ser adquiridos em conjunto ou separadamente.
A fim de evidenciar Vossa conformidade com os Termos e Condições da presente Proposta de Fornecimento, solicitamos de V. S.(s) a fineza de nos devolver uma via devidamente preenchida e assinada.

Atenciosamente

VIDEO-SAT Equipamentos Eletrônicos Ltda.

ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

Acceptamos a Proposta de Fornecimento acima nos seus Termos e Condições.	DATA

CLIENTE

NOME

C.G.C.

INSCRIÇÃO ESTADUAL

PAGAMENTO

CHEQUE	BANCO	AGÊNCIA	VALOR
EMITENTE			DATA

OBSERVAÇÕES

TESTEMUNHAS

NOME	C.P.F.
NOME	C.P.F.

RESPONSÁVEL

CARIMBO E/OU ASSINATURA	LOCALIDADE E DATA

Remedial

[illegible]

900/103

cabine
16.10.81



17

Protocolo
FLS. N° 05
Muniz

DIÁRIO OFICIAL

Do Estado de Mato Grosso

ANO XC — CUIABÁ —

QUINTA FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 1981.

Nº 18.428

Ato do Poder Legislativo

LEI Nº 4.258 DE 15 DE OUTUBRO DE 1981.

Declara de utilidade pública o "Centro de Umbanda Padre Cícero Juazeiro", no município de Várzea Grande.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO: Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública o "Centro de Umbanda Padre Cícero Juazeiro", com sede no loteamento Santa Fé, no município de Várzea Grande.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Palaguás, em Cuiabá, 15 de outubro de 1981.
160º da Independência e 93º da República.

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS

ARNALDO BORGES

AFRO STEFANINI

JOSÉ SILVERIO DA SILVA

DOMINGOS SAVIO BRANDAO LIMA

SALEM ZUGAIR

PAULO SANTA RITA CARVALHO DE ATHAYDE

EZIO FRANCISCO CALABRIA

ROMULO VANDONI

HELIO PALMA DE ARRUDA

HUGO LEOPOLDO SOARES CAMPOS

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

UBIRATAN FRANCISCO VILELA SPINELLI

CARLOS JOSÉ AVELINO DE SOUZA VIEIRA

JOSÉ LUIZ PINTO COELHO DE OLIVEIRA

EVARISTO ROBERTO VIEIRA CRUZ

DARCY AVELINO DA SILVA GOMES

LEI Nº 4.355 DE 15 DE OUTUBRO DE 1981.

Declara de utilidade pública a Comunidade Agrícola Rural Filosófica "DHARMA KHAYA", com sede em Campinápolis, município de Nova Xavantina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO: Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública a Comunidade Agrícola Rural Filosófica "DHARMA KHAYA", com sede em Campinápolis, município de Nova Xavantina.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Palaguás, em Cuiabá, 15 de outubro de 1981.
160º da Independência e 93º da República.

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS

ARNALDO BORGES

AFRO STEFANINI

JOSÉ SILVERIO DA SILVA

DOMINGOS SAVIO BRANDAO LIMA

SALEM ZUGAIR

PAULO SANTA RITA CARVALHO DE ATHAYDE

EZIO FRANCISCO CALABRIA

ROMULO VANDONI

HELIO PALMA DE ARRUDA

HUGO LEOPOLDO SOARES CAMPOS

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

UBIRATAN FRANCISCO VILELA SPINELLI

CARLOS JOSÉ AVELINO DE SOUZA VIEIRA

JOSÉ LUIZ PINTO COELHO DE OLIVEIRA

EVARISTO ROBERTO VIEIRA CRUZ

DARCY AVELINO DA SILVA GOMES

LEI Nº 4.360 DE 15 DE OUTUBRO DE 1981.

Declara de utilidade pública estadual, a União das Associações de Bairros de Barra do Garças, com sede na cidade de Barra do Garças.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO: Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública estadual, para todos os fins de direito, a União das Associações de Bairros de Barra do Garças, com sede na cidade de Barra do Garças.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Palaguás, em Cuiabá, 15 de outubro de 1981.
160º da Independência e 93º da República.

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS

ARNALDO BORGES

AFRO STEFANINI

JOSÉ SILVERIO DA SILVA

DOMINGOS SAVIO BRANDAO LIMA

SALEM ZUGAIR

PAULO SANTA RITA CARVALHO DE ATHAYDE

EZIO FRANCISCO CALABRIA

ROMULO VANDONI

HELIO PALMA DE ARRUDA

HUGO LEOPOLDO SOARES CAMPOS

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

UBIRATAN FRANCISCO VILELA SPINELLI

CARLOS JOSÉ AVELINO DE SOUZA VIEIRA

JOSÉ LUIZ PINTO COELHO DE OLIVEIRA

EVARISTO ROBERTO VIEIRA CRUZ

DARCY AVELINO DA SILVA GOMES

LEI Nº 4.361 DE 15 DE OUTUBRO DE 1981.

Declara de utilidade pública estadual o Circulo Militar de Cuiabá, com sede na rua Alm. Henrique P. Gnaes, nº 451 - bairro Duque de Caxias, nesta Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO: Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ATA da reunião de FUNDAÇÃO da UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIRROS DE BARRA DE GARÇAS e aprovação dos ESTATUTOS.-----

Às 20 (vinte) horas do dia oito (8) do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta (1980), reuniram-se, no salão paroquial da Igreja Nossa Senhora da Guia e com a finalidade de fundar e aprovar os ESTATUTOS da União das Associações de Bairros de Barra do Garças, um grupo de cidadãos representando os diversos ramos de atividades profissionais de Barra do Garças. Esse grupo de cidadãos, composto de: Arísio Monteiro de Magalhães, Geraldo Fernandes Rezende, Benjamin Dalton Dias Sarmento, José Carlos Ferreira, Antonio José de Faria, Antonio Cezar de Almeida, Padre Firmino Pinto Duarte, Ozório Gonçalves, Gerônimo Sipriano de Carvalho, Jorcelino José de Santana, Carmem Lúcia Souza Taveira, Manoel Novaes, Antonio Carbone, Flávio Lázaro dos Santos, Antonio Carlos do Nascimento, Eugênio Pozzobon, João Custódio e João de Deus Braga, imbuídos do grande desejo de servir o próximo organizando, orientando, dirigindo e programando atividades de assistência social às famílias barragarcenses, após debates em que se definiu as linhas de ação da União das Associações de Bairros de Barra do Garças, resolviam então, por decisão de todos, considerar como oficialmente fundada, na oportunidade, a referida associação. E, após, definida a fundação da União das Associações de Bairros de Barra do Garças, os presentes passaram a analisar a minuta dos Estatutos que foi apresentada por Manoel Novaes, Antonio Carlos do Nascimento e Prof. Mário Aparecido Fabris. Após os debates em torno dos itens constantes da Minuta dos Estatutos, chegou-se a um consenso e, por unanimidade, os presentes aprovaram os referidos estatutos, que a partir desta data norteará os destinos da União das Associações de Bairros e que tem a seguinte redação:- "ESTATUTOS da União das Associações de Bairros de Barra do Garças, Capítulo I. - Artigo 1º - A União das Associações de Bairros de Barra do Garças, com sede e foro em Barra do Garças, Estado de Mato Grosso e base territorial nesse município, constituída para fins de estudos, coordenação, proteção, com o intuito de colaboração com os poderes públicos e orientação das Associações de Bairros filiadas, no sentido de solidariedade social e de sua subordinação aos interesses nacionais: Artigo 2º - São prerrogativas

CERTIFICO, para os devidos
efeitos que a presente fotocó-
pia é reprodução fiel do docu-
mento que me foi apresentado
(Dec. Lei n.º 2146, de 28 de
abril de 1940..

21 NOV 1988

TAB - LIT - O
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Barra do Garças - MT

União das Associações de Bairros* de Barra do Garças: a) representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses individuais dos associados e associadas, nas categorias.. já citadas no artigo 1º, capítulo I, bem como todas as pessoas físicas que a ela venha se filiar. b) fundar, colaborar no funcionamento e fiscalizar as Associações de Bairros; c) colaborar com o País, Estado e Município, bem como organizações a eles ligados no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a sua categoria e dos seus Departamentos e Fundações; Artigo 3º - São Deveres da União das Associações de Bairros: a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade das classes sociais; b) promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito, c) manter serviços de assistência jurídica e social para os associados, visando a proteção dos associados, principalmente às famílias carentes, tendo prioridade os menores; d) fundar e manter escolas profissionalizantes para os filhos dos associados/ e desenvolver a alfabetização dos adultos, bem como proteger com programas assistenciais as mães, gestantes, nutrízes e os idosos. - Artigo 4º - São condições para o funcionamento da União das Associações de Bairros: a) observância rigorosa das Leis e dos Princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos; b) abstenção de qualquer propaganda não somente de doutrinas incompatíveis com as instruções e os interesses nacionais mais, também, de candidaturas e cargos eletivos estranhos aos interesses da sociedade; c).. inexistência dos exercícios de cargos eletivos com o emprego remunerado pela sociedade. Capítulo II - Dos Direitos e Deveres dos Associados. Artigo 5º - A todo cidadão assiste o direito a ser admitido à sociedade. Artigo 6º - São direitos dos associados: a) tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais na conformidade com o artigo 14º, b) Requerer com número de associados superior a 5% (cinco por cento) a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a; c) gozar dos serviços da associação. Parágrafo 1º - Os direitos dos sócios são extensivos a seus dependentes, exceto os contidos no artigo 14º e seus parágrafos. Parágrafo 2º - Perderá seus direitos, o associado que, deixar de cumprir seus deveres com a tesouraria da sociedade, exceto os ca

CERTIFICO: para os devidos
efeitos que a presente fotocó-
pia é reprodução fiel do docu-
mento que me foi apresentado
(Dec. Lei n.º 2146 de 25 de
Abril de 1940.

21 NOV 1980

TABALIAO
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Barra de Garças - MT

casos: apose, cadoria, invalidez, falta de trabalho, prestação de Serviço Militar, ficando nestes dois últimos casos, enquanto ocorrerem, isento do pagamento das contribuições e privado do exercício de cargo de administração. Artigo 7º - São Deveres dos Associados: a) pagar pontualmente a mensalidade que for atribuída pela Diretoria, sempre baseada na renda familiar de cada associado/ sendo o teto maior Cr\$.500,00 (quinhentos cruzeiros), sendo o que/ ultrapassar seja como doação em se tratando de Associação de Bairro ou congênere até 15% de sua receita, para cobrir as despesas.. desta entidade mater. b) comparecer às Assembléias Gerais e acatar as suas decisões. c) prestigiar a sociedade por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos das Comunidades; d) respeitar, em todo a Lei e acatar as autoridades; e) cumprir o presente Estatuto e os regulamentos que forem criados; f) colaborar em caráter prioritário com a recuperação das residências dos moradores em Bairros ou Favelas; g) criação de novos Centros Comunitários; h) orientação e estímulo à criação de uma economia de subsistência (hortaliças, caseiras e comunitárias, criação de pequenos animais domésticos, etc.); i) colaborar no sentido de organizar programas de higiene, saúde e nutrição; j) programas e cursos de administração doméstica. Artigo 8º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social. Parágrafo 1º - São suspensos os.. direitos dos associados: a) os que não comparecerem a 5 (cinco).. Assembléias Gerais consecutivas, sem causa justificada; b) os que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria. Parágrafo 2º - Serão eliminados do quadro social, os que: a) por sua má conduta, - espírito de discórdia, ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da sociedade, se constituírem em elemento nocivo/ à entidade; b) os que sem motivo justificado se atrasarem em mais de 3 (três) prestações, digo, em mais de 3 (três) meses no pagamento de suas contribuições. Parágrafo 3º - As penalidades serão/ impostas pela Diretoria, com direito de recurso para a Assembléia Geral. Parágrafo 4º - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual poderá.. aduzir por escrito a sua defesa. Artigo 9º - Os associados que, tendo sido eliminado do quadro social, poderá ingressar na entidade desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral ou que liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento. Parágrafo/

CERTIFICO, por os seguintes
efeitos que a presente fotocó-
pia é reprodução fiel do docu-
mento que me foi apresentado
(Dec. Lei n.º 246 de 25 de
Abril de 1940.

21 NOV 1999

TAB LIT
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Barra do Garças - MT

- FLS. 04 -

Único - Na readmissão do sócio do que se trata este artigo, o associado receberá novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem de tempo como associado. Capítulo III - Artigo 10º - As condições para ser eleito e ser votado, o processo eleitoral das votações, obedecerão às normas seguintes: O cargo de Presidente somente os sócios fundadores, ou seja, que assinam a ATA de fundação, bem como, o cargo de Vice-Presidente, e serão apresentadas chapas únicas com todos os cargos, sendo que os presidentes das Associações de Bairros ou seus substitutos serão membros natos da Diretoria com Direito a voto. Capítulo IV - Das Assembleias Gerais - Artigo 11º - As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às Leis vigentes e a estes Estatutos, suas decisões são tomadas por maioria de votos dos associados quites até 30 (trinta) dias antes com a tesouraria da entidade, salvo as exceções contidas neste estatuto. Parágrafo Único - Quando a Assembleia Geral não puder funcionar em primeira convocação, será convocada para outra, uma hora depois, a qual poderá se realizar com qualquer número, salvo casos previstos no presente Estatuto. Artigo 12º - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais extraordinárias: a) quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente; b) a requerimento dos associados em número de 5% (cinco) por cento dos associados em condições de requerê-la, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação. Artigo 13º - A convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando feita em conformidade com o artigo anterior, o presidente não poderá se opor, e terá o prazo para sua realização dentro de 5 (cinco) dias, a contar da data de entrega do requerimento na Secretaria. Parágrafo Único - Na falta de convocação pelo Presidente, convocá-la-ão, expirado o prazo neste artigo, aqueles que a liberarem realizar. Artigo 14º - As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas serão realizadas, as ordinárias, no primeiro sábado do mês de fevereiro de cada ano. Parágrafo Primeiro - Das eleições: As eleições da União das Associações de Bairros serão realizadas no (primeiro) sábado do mês de fevereiro de cada ano, e o mandato dos eleitos será de 01 (um) ano, podendo os mesmos pleitearem.

CERTIFICO, para os devidos
efeitos que a presente fotocó-
pia é reprodução fiel do docu-
mento que me foi apresentado
(Dec. Lei n.º 2146 de 28 de
Abril de 1940).

21 NOV 1988

TRABALHO
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Bairro do Gargas - MT

reeleição. Parágrafo 2º - As chapas deverão ser inscritas em sua totalidade dos cargos, sendo que os diretores de Departamentos no meados pela Diretoria: a) as chapas deverão ser entregues na secretaria desta entidade até 5 (cinco) dias antes das eleições; b) a Assembléia Geral Ordinária de que se trata este artigo e parágrafos será convocada com 10 (dez) dias de antecedência das eleições; c) os concorrentes às eleições poderão se inscrever em quantas chapas quizerem, sendo vedado o mesmo nome concorrendo ao mesmo cargo; d) as Associações de Bairros terão direito de participar das eleições, cada associação poderá indicar 02 (dois) nomes pertencentes à sua Diretoria, que terá direito de votar e ser votado, sendo assim, sócio permanente desta entidade, enquanto ocupar mandato em sua associação; e) as eleições nas Associações de Bairros, terão que fazer o registro de suas chapas nesta entidade após serem registradas na secretaria de sua Associação ou em caso de recusa desta, logo, de suas chapas, na secretaria desta entidade, após serem registradas na secretaria de sua Associação ou em caso de recusa desta última a primeira fica como última instância. f) as Associações de Bairros a esta filiada, terão direito de um Presidente de honra que será um dos membros da Diretoria da União das Associações de Bairros ou que esta, pela sua Diretoria indicar; g) o cargo de Presidente de Honra dará direito a este de funcionar junto à associada como orientador e coordenador de sua Associação; h) é vedado a participação nas eleições, de pessoas que exerçam cargos eletivos políticos, exceto com aprovação da Assembléia Geral, para tal fim convocada. Capítulo V - Artigo 15º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 5 (seis) membros eleitos pela Assembléia Geral, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, bem como os Presidentes das Associações a ela filiadas, tendo o Presidente o voto de qualidade. Artigo 16º - Ao Presidente compete: a) representar a entidade perante a administração pública e em juízo, podendo nesta última hipótese, delegar poderes; b) convocar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais, presidindo aquelas e instalando as desta última; c) assinar as ATAS das seções e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como, rubricar os Livros da Secretaria e da Tesouraria. d) ordenar as despesas autorizadas e visar.

CERTIFICO, para os devidos
efeitos que a presente fotocó-
pia é reprodução fiel do docu-
mento que me foi apresentado
(Dec. Lei n.º 2146 de 25 de
Abril de 1940).

21 NOV 1943

T. L. ALIAO
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Bairro do Gargos - MT

os cheques e contas a pagar, de acordo com o tesoureiro; e) nomear os funcionários, consoante as necessidades do serviço, com aprovação da Diretoria. Artigo 17º - Ao Vice-Presidente compete: a) substituir e auxiliar o Presidente em seus impedimentos. Artigo 18º - Ao 1º Secretário compete: substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos; b) preparar as correspondências de expediente da sociedade; c) ter sob sua guarda o arquivo; redigir e ler as ATAS das seções da Diretoria e das Assembléias Gerais; e) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria. Artigo 19º - Ao 2º Secretário compete: a) auxiliar e substituir o 1º Secretário em seus impedimentos. Artigo 20º - Ao 1º Tesoureiro compete: a) substituir o 2º secretário em seus impedimentos; b) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação; c) assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos; d) apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e o balanço anual; e) receber o dinheiro da sociedade em bancos e fazer pagamentos, sempre em cheques nominais e com 2ª via, contendo o número do cheque acompanhando as faturas. Parágrafo Único: É vedado ao 1º tesoureiro conservar em seu poder toda importância acima de Cr\$.1.000,00 (mil cruzeiros). Artigo 21º - Ao 2º tesoureiro compete: a) substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos. Capítulo VI - Artigo 22º - Constitui o Patrimônio da Sociedade: a) contribuições

CERTIFICO, para os devidos
efeitos que a presente fotocó-
pia é reprodução fiel do docu-
mento que me foi apresentado
(Dec. Lei n.º 2146 de 25 de
Abril de 1940.

21 NOV 1940

TRABALHADO
ANTONIO DO 1.º OFFICIO
Bureau de Cargas - BMT

segurança do Estado e a ordem política e social, os seus bens, - após pagar as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, se não incorporada no patrimônio de organização de Assistência Social a critério da Assembléia Geral, com a presença de 3/4 (três quartos) dos associados. Capítulo VII - Do Conselho Fiscal - Artigo 27º - A união terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros e 03 (três) suplentes, eleitos na Assembléia Geral, em conjunto com a Diretoria, limitando sua competência à fiscalização das contas das administrações e da tesouraria. Capítulo VIII Dos Departamentos e Delegados. - Artigo 28º - Dentro de sua base territorial a União das Associações nomeará os Diretores de Departamentos, que neste fica criado, bem como Delegados que nomeados pela Diretoria o último sendo 01 (um) para cada Associação inscrita - que fará parte integrante dos Conselhos fiscais. Parágrafo 1º - Ficam criados os seguintes Departamentos: a) Departamento de Assistência Social; b) Departamento de construções; c) Departamento de cooperativas; d) Departamento de Educação de Adultos; e) Departamento de Cursos Profissionais; f) Departamento de Estudos Técnicos, Projetos e Convênios; g) Departamento de Esportes e Lazer; h) Departamento de Recursos Humanos; i) Departamento de Arrecadação de Fundos; j) Departamento de Educação Religiosa; k) Departamento de Comunicação Social; l) Departamento de Festas e Promoções; m) Departamento Jurídico. Parágrafo 2º - Todos os Diretores de Departamentos serão nomeados pela Diretoria/ e a mesma tem poderes para os dispensar quando não estiverem correspondendo: a) cada diretor poderá nomear até 03 (três) auxiliares; b) os Diretores de Departamentos, Delegados, Conselho Fiscal e Diretoria, são cargos exercidos gratuitamente - Capítulo IX - Das Reuniões da Diretoria - Artigo 29º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, toda última terça-feira do mês, à 19:00 horas em primeira e às 17:30 horas em segunda convocação e na última decidirá qualquer matéria com os presentes. Parágrafo 1º - As reuniões extraordinárias serão realizadas qualquer dia e hora, desde que sejam convocadas com antecedência de 24 horas, pegando o ciente dos seus membros. Parágrafo 2º - Os Diretores de Departamento, Delegados e Presidentes de Honra, poderão fazer parte das reuniões ordinárias, podendo participar das discussões, sendo ve

Fl. 1.º p.º os devidos
atender que a presente fotocó-
pia é reprodução fiel do docu-
mento que me foi apresentado
Lei n.º 2146 de 25 de
bril de 1940.

21 NOV 1940

T. J. L. L. S.
ANTÔNIO DO 1.º OFÍCIO
Barra do Garças - MT

vedado nas extraordinárias; somente quando convidados pela maioria dos membros da Diretoria presentes, sendo vedado o direito de voto. Parágrafo 3º - Todas as votações deverão ser secretas, por aclamação se for decisão da maioria da Diretoria presente à reunião. Artigo 3º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral e somente será modificado com aprovação de 51% dos associados quites com os cofres da entidade em Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada. Parágrafo 1º - Na data da aprovação dos estatutos será nomeada uma comissão de 06 (seis) elementos para promoverem as eleições previstas neste, que terá seus mandatos de 01 (um) ano, ficando marcadas as eleições, anualmente, no primeiro sábado do mês de fevereiro de cada ano." - Em seguida à aprovação dos Estatutos e ao ato solene da fundação da entidade, foi aberta a palavra aos presentes e o Sr. Geraldo Rezende leu para os presentes a crônica "Somos chamados a servir", que recebeu calorosas palmas dos presentes. O padre Firmo Pinto Duarte, dirigiu-se aos presentes em seguida, quando alertou aos companheiros sobre os grandes riscos que o ser humano corre ao tentar se dirigir para um trabalho de conscientização de moradores em regiões ribeirinhas de cidades, (problema de cinturão) que, geralmente tem as suas atividades distorcidas, pela falta de conscientização para a perfeita execução daquele trabalho. Posteriormente à fala do Padre Firmo, os presentes nomearam uma comissão de 06 (seis) membros para reger os destinos da sociedade até a posse da Diretoria a ser eleita em 02/02/1980 e que ficou assim constituída: - Para o cargo de Presidente: Carmem Lúcia de Souza Taveira; Vice-Presidente: Manoel Novaes; 1º Secretário: Antonio Nascimento; 2º Secretário: Flávio Lázaro dos Santos; 1º Tesoureiro - Gerônimo Sipriano de Carvalho; 2º Tesoureiro - Jucelino José Santana; Para a Presidente: Carmem Lúcia de Souza Taveira; Para Vice-Presidente: José Carlos Ferreira; para 1º Secretário: Flávio Lázaro dos Santos; para 2º Secretário: Manoel Novaes; para 1º Tesoureiro: Antonio Cesar de Almeida; para 2º Tesoureiro: Antonio José de Faria. Após essa comissão ser nomeada, houve a posse simbólica e a comissão então, fez, rapidamente, uma reunião, quando então decidiu-se pelos preparativos de registro dos Estatutos.

CERTIFICO, para os devidos
efeitos que a presente fotocó-
pia é reprodução fiel do docu-
mento que me foi apresentado
(Dec. Lei n.º 2146 de 25 de
Abril de 1940.

21 NOV 1988

7

CARLOS L. L. A.
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Barra do Garças - MT

Protocolo
11
Muniz

tos nas formas da Lei e, também, a preparação das eleições para os cargos da Diretoria no próximo dia 02 (dois) do mês de fevereiro do ano de 1980 (mil novecentos e oitenta). Nada mais se tratando na oportunidade, deu-se por encerrada a reunião, da qual, eu, Antonio Nascimento, secretário, lavrei a presente, que vai assinada por todos os presentes. -Barra do Garças, 08 de janeiro de 1980.-

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Nós, ANTONIO CESAR DE ALMEIDA, Presidente, e, ANTONIO-CARLOS DO NASCIMENTO, Secretário, respectivamente, da União das Associações de Bairros de Barra do Garças, CERTIFICAMOS, revendo o Livro de ATAS da Entidade, constar às páginas: 2 verso, 3, 4, 5, 6, 7, 8, e respectivos versos e 9, a ATA de FUNDACÃO e APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS, conforme teor supra.

Barra do Garças, 22 de agosto de 1980.

Antonio Cesar de Almeida
Presidente

Antonio Carlos do Nascimento
-Secretário-

CERTIDÃO

Certifico que neste dia
20 de agosto de 1980
3161317 do bº "A"
"Povo Juridico"
B. do Garças (MT) 29/09/1980
Oficial

CERTIDÃO
CERTI
Certifico que

EMBRANCO
Barra do Garças (MT) 19
Oficial



CERTIFICO, para os devidos
efeitos que a presente fotocó-
pia é reprodução fiel do docu-
mento que me foi apresentado
(Dec. Lei n.º 2146 de 25 de
Abril de 1940.

21 NOV 1988

JAB. LISO
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Barra do Garças - MT

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

FLS. N° 15

Lima

Anexo ao Processo Nº 2.437/86

De 27 / 08 / 86

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

DO. PARA AS PROVIDÊNCIAS.

Em 27.08.86

Roberto Loureiro
Roberto Loureiro
Diretor Presidente
- CODEMAT -

A A.P.A.

Por determinação do Dir. de Operações,
preparar convênio

28.08.86

**CODEMAT.***Maurício Lúcio Nantes*
Maurício Lúcio Nantes
GEA/D.O.B.

p/ Dir. de Operações

Foi elaborado um Convênio de nº 02/86
da Programação ADEMAT, no valor de cruz
84.006,00, para atender aquisição de uma
automa paralela para a Distrito de Coalizão
no Município de Barra da Garças (parte de pag.º),
cujo processo passou às mãos de V. Sa. para
análise e encaminhamento à Diretoria Adm.
Financeira para as providências junto ao setor competente
qto a registro e outros fins.

C. 10/09/86

Fausto Jacob
Ass. Dir. Oper.

T.C. 1975/87
R 1282/87
Data: 05/3/87

Aprovado pelo Acórdão nº 11/90
p 23)

MOD. 12

ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROTOCOLO

NÚMERO 1975/87

PROCESSO Nº 12.82/87

Data: ... 05 ... / 03 ... / 87

Interessado: Pref. Munic. Água Boa

Assunto: Termo Aditivo de
Rat. ao Convênio nº 022/86

Recebedor: [assinatura]

Nº PROTOCOLO: 910/87
Nº PROCESSO: 897/87
DATA 23 / 01 / 87

CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT.

ASSUNTO

TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO Nº 022/86 - ADEMAT.

Enc. 1 of. 146 de 17/02/87 p/T.C.



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO Nº 022/86-ADEMAT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Janeiro do ano de um mil novecentos e oitenta e sete (1.987), nesta Capital, no Centro Político Administrativo-CRA, compareceram as partes: de um lado a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada CODEMAT, e do outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT., inscrita no CGC/MF sob o nº 15.023.898/0001-90, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. GERMANO LUIZ ZANDONÁ, portador do CPF nº 031.942.999-72, doravante denominada PREFEITURA, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Deste Termo

Decorre o presente Termo Aditivo e de Ratificação, com base no Processo nº 897/87, Protocolado sob o nº 910/87, em 23/01/87, e tem por objetivo modificar a Cláusula Segunda, nº I e Cláusula Terceira do Convênio nº 022/86-ADEMAT firmado em 28.08.86, tendo em vista o aumento do valor do recurso, conforme "De Acôrde" do Exmº. Sr. Governador do Estado, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT:

1. Repassar para a Prefeitura a importância de Cz\$ 2.900.000,00 (Dois milhões e novecentos mil cruzados), que será liberada de acordo com a disponibilidade financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]
05/03/87

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

1. Cz\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil cruzados), consignados no Orçamento da CODEMAT, à Conta do Projeto nº 4601-07391831-447 - Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT, sendo Cz\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzados) constante do Orçamento Programa para 1.986 e Cz\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzados) constante do Orçamento Programa para 1.987.
2. Recursos próprios da Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA - Deste Termo

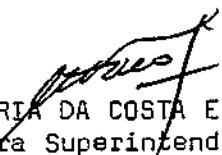
Continuam em vigor e Ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio Principal, tal como se acham redigidas, exceto no que contraíem este documento, integrando-se a ele este Termo Aditivo e de Ratificação e o Processo nº 897/87, independente de sua transcrição.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

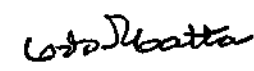
Cuiabá, 28 de Janeiro de 1.987.

CODEMAT:

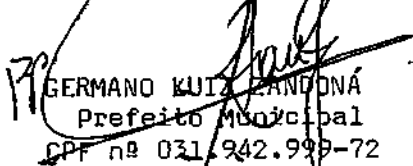

ROBERTO LOUREIRO
Diretor Presidente
CPF nº 048.317.051-87

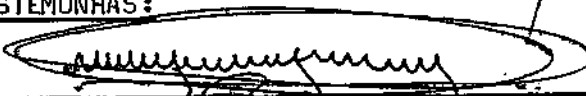

ANA MARIA DA COSTA E FARIA
Diretora Superintendente
CPF nº 022.956.441-00


EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO
Diretor de Operações
CPF nº 038.755.151-34


ODILZA PINHEIRO DA MATTA
Diretora Adm. Financeira
CPF nº 045.799.091-00

PREFEITURA:


GERMANO KUTZ LANDOÁ
Prefeito Municipal
CPF nº 031.942.999-72

TESTEMUNHAS:1. 2. 

LSA/nsg.

CODEMAT
PALACIO PAIACUÁS - 27A

23 JAN de 14 de 000910

PROTOCOLO GERAL

Nº PROTOCOLO: 910/87

Nº PROCESSO: 897/87

DATA 23 / 01 / 87

INTERESSADO

Termo Aditivo de Rat. do Convênio 022/86 - Adm.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA/MT.

ASSUNTO

SOLICITA UM TERMO ADITIVO NO VALOR (R\$) 1.500.000,00, REFERENTE AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A CODEMAT E A PREFEITURA, PARA APLICAÇÃO NA CONCLUSÃO FINAL DA OBRA NO MUNICÍPIO.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



Prefeitura Municipal de Água Boa.
ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo
F.L.S. N.º 107

CODEMAT	
Protocolo N.º	910/87
Processo N.º	894/87
Data	23.01.1987
Serviço de Protocolo	

ÁGUA BOA, 19 de janeiro de 1987

Lim.º Sr.
WILMAR PERES DE FARIAS
DD. Governador do Estado
Palácio Paiaguas - C.P.A.
CUIABÁ - Mt:

[Handwritten signature]

Senhor Governador

Considerando as dificuldades surgidas com a ação do governo no realinhamento de preços dos diversos setores da economia nacional, e de construção civil sofreu elevadas variações tornando-se defasados os preços considerados para a construção do Ginásio de Esportes objeto do convênio firmado entre esta Prefeitura e a CODEMAT, na tentativa de equilibrar-mos o orçamento anteriormente efetuado, solicitamos de V. Excia. um termo Aditivo de valores da ordem de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzados) ao referido convênio, para aplicação na conclusão final da obra.

Sendo o que nos apresenta para o momento.

Atenciosamente

[Handwritten signature]
GERMÃO LUIS ZANDONA
Prefeito Municipal

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

v. 02

Anexo ao Processo Nº 897/87

De 23 / 01 / 87

DESPACHOS E INFORMAÇÕESDO, PARA PROVIDÊNCIAS
CABÍVEIS.

23.01.87

Roberta Loureiro
Diretor-Presidente
- CODEMAT -

A Assessoria Jurídica

Para análise e providências quanto
à elaboração do Termo Aditivo

23.01.87

Edoardo dos Santos Denteado
Diretor de Operações
- CODEMAT -Ao Sr. Luiz Soares
Para elaborar o Termo
Aditivo solicitado, analisando o aspecto
jurídico. Em 23/01/87
Mij

Chefe da Assessoria Jurídica

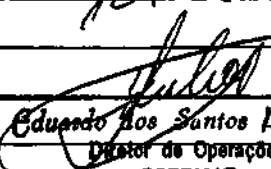
A Chefe da Assessoria Jurídica
Encaminhamos o Termo Aditivo
solicitado, com especificações e assinaturas.
Em 20-01-87*Edoardo*Ao Sr. Diretor de Operações
Encaminhamos a V. Sa. o
presente processo com o Termo Adi-
tivo solicitado, para apreciação
e assinaturas, após o Registro no
Tribunal de Contas. Em 02/02/87
Mij

Chefe da Assessoria Jurídica

A DIRAF

Para devidos fins.

12.02.87


Eduardo dos Santos Denteado
Diretor de Operações
- CODEMAT -

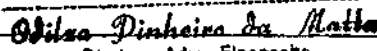
A

CEA/DIRAF

Trata-se de solicitação de um Termo Aditivo devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Sr. Governador do Estado (na fl. 4m (1)).

Encaminhamos o presente processo para providências e outros procedimentos que se fizerem necessário.

Em 20/02/87


Dilza Dinheira de Mattos
Diretora Adm. Financeira
- CODEMAT -

A

Dir. Adm. Geral
p/ providências

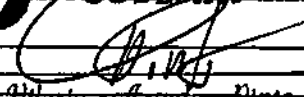

Adão Benedito Rodolfo Balão
Coordenador de Estudos
e Avaliação - DIRAF

Em 10-2-87

Bo
Setor de Serviços Auxiliares
Para os devidos fins.

Em 11.02.87

 CODEMAT


Vilmar Augusto Pinto
Cb. Div. Adm. Geral



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS
PROCURADORIA GERAL



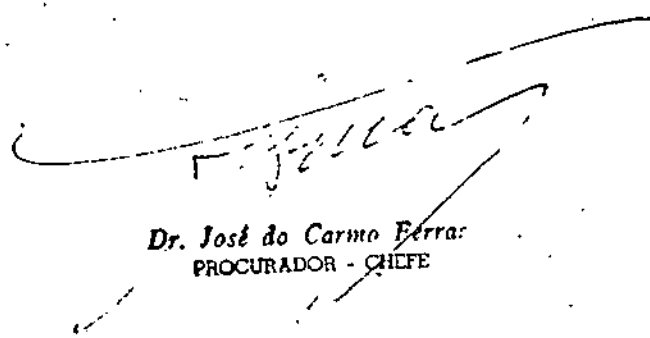
PROCESSO : Nº 4.536/86
INTERESSADO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO MT.
ASSUNTO : CONVÊNIO Nº 22/86
RELATOR : CONSELHEIRO _____

PARECER Nº 5.293/86

Prefeitura deve prestação de contas, opinamos
pela denegação do registro do convênio de fls. 3 a 7.

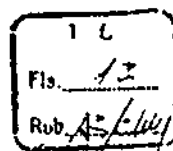
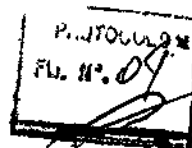
É o Parecer.

Cuiabá, 01 de dezembro de 1986.


Dr. José do Carmo Ferraz
PROCURADOR - CHEFE



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS
ASSESSORIA TÉCNICA



Processo 4 536/86

Interessado : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Assunto : Convênio nº 22/86

Sra. Assessora Técnica

Informamos a V.Sª, que verificando os assentamentos desta Assessoria, constatamos que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT é devedora da seguinte prestação de conta:

Emp. nº	- Data	- Dotação	-	Valor
30	- 30/07/85	- 4.3.2.0	-	R\$ 50.000.000,00

É a informação

Assessoria Técnica do Tribunal de Contas do Estado ,
em Quiabá - 31 de outubro de 1986.

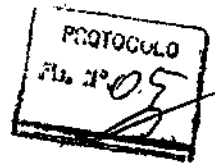
Ajdaques Botelho Lannes

Aux. Cont. Externo

VISTO
Em 04.11.1986
Assessor Técnico



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS
ASSESSORIA TÉCNICA



VISTO

EM, 26.12.1986

[Assinatura]
PRESIDENTE

D E C L A R A Ç Ã O

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, deu entrada na prestação de contas, em 27.11.86, originária do Empenho nº 30 - 30.07.85, no valor de R\$. 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), processado sob o nº 6 074/86.

Através do Acórdão nº 2 495/86
23.12.86, foi denegado registro do Convênio nº 22/86
ADEMAT, face a ausência da respectiva prestação de
tas.

Cumpre-nos esclarecer, que a nossa in-
formação mencionando o débito da Prefeitura, foi anterior
à data da entrada da "prestação de contas" neste Órgãos.

ASSESSORIA TÉCNICA DO TRIBUNAL DE CON-
TAS, em Cuiabá - 26 de janeiro de 1987.

[Assinatura]

Zilma Maria Passos Freitas
ASSESSORA TÉCNICA

CODEMAT
PALACIO PAIAGUÁS - CPA

28 AGO 14 36 12 602582

PROTOCOLO GERAL

Nº PROTOCOLO: 2.582/86

Nº PROCESSO: 2.443/86

DATA: 28 / 08 / 86

PREFEITO MUNICIPAL DE AGUA BOA

SOLICITA A LIBERAÇÃO DE UM CONVÊNIO NO VALOR DE CZ\$1.400.000,00, PARA
CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO DE ESPORTES PARA A CIDADE DE AGUA BOA.

Enc. c/ 93 de 05/9/86 APA/DOP



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT	
Protocolo N°	2582/76
Processo N°	2443/78
Data	28, 08, 86
Serviço de Protocolo	

PROTOCOLO
Fila N° 07

AGUA BOA, 29 de julho de 1985

*A Codemat
1/1 com venia pelo
1/1 mat. Huan
1/100 e 7 mat. com
mat. de 1/1000000*

Do Prefeito Municipal de Agua Boa
Ao Governador do Estado de Mato Grosso
Assunto: Solicitação - Pm

Senhor Governador,

Deixamos a satisfação de nos dirigir a V.
Excelência com o objetivo de cumprimentá-lo e formular o pedido
de viabilidade de construção de um Ginásio de Esportes para
a nossa cidade de Agua Boa.

Justifica tal pedido pela grande necessi-
dade de existir para a nossa juventude tenha condições e
ambiente para desenvolver suas atividades esportivas e
recreativas.

Agua Boa já conta com aproximadamente
12.000 habitantes, sendo 3.000 na área urbana, sendo por isso
necessária a preocupação por parte do Governo.

Devido a prioridade de desenvolver
nossa juventude, achamos por ser justo tal pedido e espe-
ramos contar com a vossa boa vontade para com a nossa cidade,
nos dando mais este auxílio, que por certo terá o reconheci-
mento de todos.

Aproveitamos para renovar-lhe os nossos
protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

GERMÃO LUIZ ZANDONÁ

Ao Sr.

Dr. WILMAR PERES DE FARIAS

DD: Governador do Estado de Mato Grosso

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Anexo ao Processo Nº 2.443/86

De 28 / 08 / 86

DESPACHOS E INFORMAÇÕESDO, PARA ELABORAÇÃO DE
CONVÊNIO. Em 28.08.86
Roberto Leureiro
Diretor Presidente
- CODEMAT -

A APA.

p/ determinação do Dir de Esportes,
incluir o preço29.08.86

Maurício Lúcio Nantes
CEA/D.O.P.ps. Dir. Geral de Esportes

Foi elaborado um Convênio de nº 28/86
dos Programas CODEMAT, no valor de R\$ 1.000,00,
para a Constituição do Ginásio de Esportes em
Piquet Bon, cujo 1º ano será anunciado no
diário com o valor de R\$ 1.000,00 de direito de obra
financeira. para ser desembolsado junto ao Setor de
patrimônio do registro.

C. 08/09/86

Ass. Proq. ApoioA DIRAF para as devidas providências
9.9.86

PROTOS 7705.../86
ENTRAL 16 09.../86
PROCES 4536 86...

Imdfe

Nº PROTOCOLO: 2.582/86

Nº PROCESSO: 2.443/86

DATA 28 / 08 / 86

INTERESSADO

CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA.

ASSUNTO

CONVÊNIO ADEMAT Nº 022/86.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo desse Convênio não poderá ser modificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA, a importância de R\$ 1.400.000,00 (Hum Milhão e Quatrocentos Mil Cruzados x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.), em parcelas que serão liberadas de acordo com o Cronograma Físico Financeiro correspondente a cada Fonte de Recursos.
2. Acompanhar através da Fiscalização, a execução do Projeto "in loco", conforme relatório físico financeiro, obedecendo as especificações e normas técnicas vigentes.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Dar início à execução da Obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª (primeira) parcela.
 - 2.1. Quando se tratar de Elaboração de Projetos, deverá ser apresentada a Codemat a proposta do interessado, e Nota Fiscal de Serviço, em função do objetivo do Convênio.

Contratante

3. Solicitar à CODEMAT a liberação da 2ª (segunda) e demais parcelas, mediante a comprovação da prestação de contas da parcela anterior, junto ao Tribunal de Contas, devendo juntar ao pedido de liberação fotocópia do Registro de Protocolo fornecido pelo Tribunal.
4. Providenciar a abertura de uma Conta Específica para fins de utilização do numerário recebido, para posterior comprovação perante o Tribunal de Contas do Estado.
5. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre Licitação.
6. Manter sempre no local da Obra, placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO - As liberações das parcelas ficam também condicionadas à disponibilidade dos recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio, e à aprovação pela CODEMAT do Relatório de Execução Físico Financeiro de cada Etapa.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio

[Handwritten signatures and initials]

19

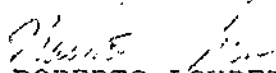
COMPANHIA DE
CODEMAT
CUIABÁ-MT. 1986

quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados assinam este instrumento, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em quatro (04) vias de igual teor e forma.

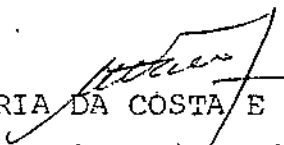
Cuiabá-MT., 28 de agosto de 1986.

CODEMAT:


ROBERTO LOUREIRO

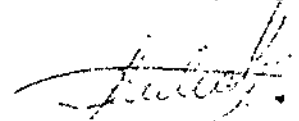
Diretor Presidente

CPF. nº 048.317.051-87


ANA MARIA DA COSTA E FARIA

Diretora Superintendente

CPF. nº 022.956.441-00


EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO

Diretor de Operações

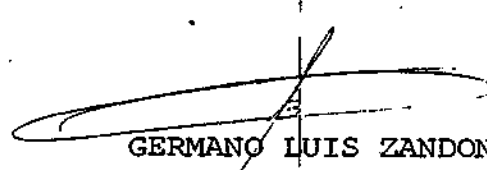
CPF. nº 038.775.151-34

ODILZA PINHEIRO DA MATTA

Diretora Administrativa Financeira

CPF. nº 045.799.091-00

PREFEITURA:

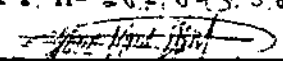

GERMANO LUIS ZANDONÁ

Prefeito Municipal

CPF. nº 031.942.999-72

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF. nº 02.049.501-97

2. 
CPF. nº 353.732.551-20

Impossibilidade de firmar convênios e outras até que se regularize sua situação
pag. 35 - Diário oficial
09/09/87 - pag. 23.

Denegar

Registros: através do Ace
nº 2.495/86.

D.O. de 29/01/87 anexo

PROTOCOLO	720.5.../86
ENTRADA	16./09.../19.
PROCESSO	4536.../86.

Ofício nº 84 de
em anexo.

Aprovado através do
Acórdão nº 1.604/87 de 03/11/87
1.190/87. D.O. 18/11/87. pag. 23.

Nº PROTOCOLO: 2.582/86

Nº PROCESSO: 2.443/86

DATA 28 / 08 / 86

INTERESSADO

CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA.

ASSUNTO

CONVÊNIO ADEMAT Nº 022/86.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVENIO Nº 022/86-ADEMAT

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA
BOA-MT. PARA,
OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto
do ano de um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, Sociedade de Economia Mista, inscrita no C.G.C./MF., sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A., - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C., em Cuiabá-MT., neste ato representada por sua Diretoria, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Água Boa-MT. x.x.x.x.x.x. x.x.x.x.x.x.x.x.k.x.x.x.x.x., com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Prefeito(a) Sr.(a) GERMANO LUIS ZANDONÁ x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.xx.x.x.x.x.que, estando entre si justas e convencionadas, deliberaram firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é para Construção de Ginásio de Esportes, conf. aut. do Sr. Governador em Processo nº 2.443/86 de 28/08/86.



[Signature]



W. J. M. M. M.

A handwritten signature in dark ink, appearing to be "M." followed by a flourish.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo desse Convênio não poderá ser modificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

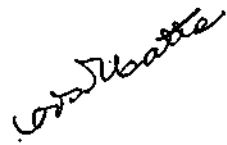
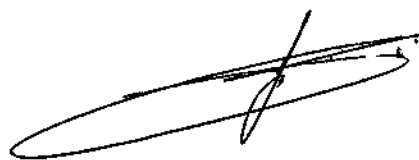
As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA, a importância de R\$ 1 400.000,00 (Hum Milhão e Quatrocentos Mil Cruzados x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.), em parcelas que serão liberadas de acordo com o Cronograma Físico Financeiro correspondente a cada Fonte de Recursos.
2. Acompanhar através da Fiscalização, a execução do Projeto "in loco", conforme relatório físico financeiro, obedecendo as especificações e normas técnicas vigentes.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Dar início à execução da Obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª (primeira) parcela.
 - 2.1. Quando se tratar de Elaboração de Projetos, deverá ser apresentada a Codemat a proposta do interessado, e Nota Fiscal de Serviço, em função do objetivo do Convênio.

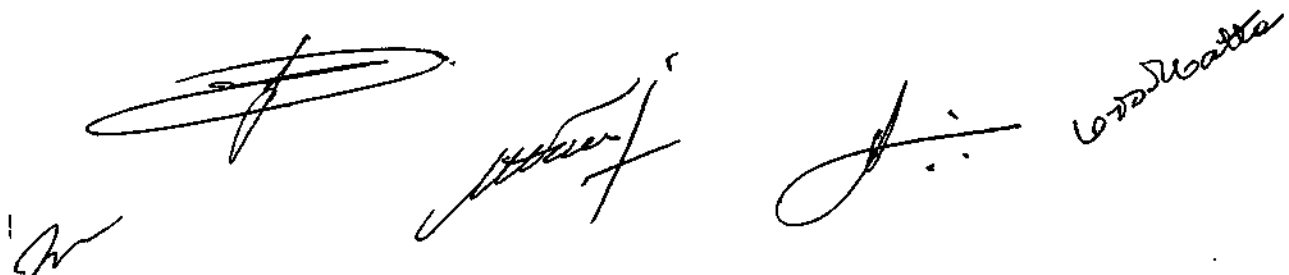


3. Solicitar à CODEMAT a liberação da 2ª (segunda) e demais parcelas, mediante a comprovação da prestação de contas da parcela anterior, junto ao Tribunal de Contas, devendo juntar ao pedido de liberação fotocópia do Registro de Protocolo fornecido pelo Tribunal.
4. Providenciar a abertura de uma Conta Específica para fins de utilização do numerário recebido, para posterior comprovação perante o Tribunal de Contas do Estado.
5. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre Licitação.
6. Manter sempre no local da Obra, placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO - As liberações das parcelas ficam também condicionadas à disponibilidade dos recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio, e à aprovação pela CODEMAT do Relatório de Execução Físico Financeiro de Cada Etapa.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio





CODEMAT

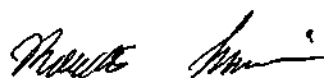
COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados assinam este instrumento, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em quatro (04) vias de igual teor e forma.

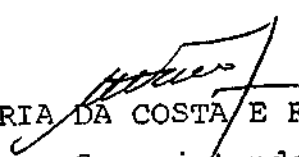
Cuiabá-MT., 28 de agosto de 1986.

CODEMAT:


ROBERTO LOUREIRO

Diretor Presidente

CPF. nº 048.317.051-87


ANA MARIA DA COSTA E FARIA

Diretora Superintendente

CPF. nº 022.956.441-00


EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO

Diretor de Operações

CPF. nº 038.775.151-34


ODILZA PINHEIRO DA MATTA

Diretora Administrativa Financeira

CPF. nº 045.799.091-00

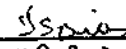
PREFEITURA:

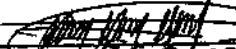

GERMANO LUIS ZANDONÁ

Prefeito Municipal

CPF. nº 031.942.999-72

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF. nº 207.049.501-97

2. 
CPF. nº 363.732.531-20



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

CODEMAT	
Protocolo N°	269/87
Processo N°	269/87
Data	15.01.87
Serviço de Protocolo	

Ofício n.º 81 /DGA/87

Cuiabá-MT

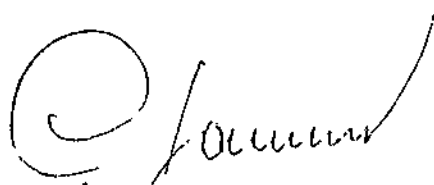
Em 13 de janeiro de 1.987.

Senhor Diretor:

Proc. 4 536/86 assunto CONVÊNIO Nº 22/86 - ADEMAT
de interesse de ssa Companhia.

Comunicamos a Vossa Senhoria que a DECISÃO desta Côte,
pertinente ao processo acima epigrafado, é a constante do Acórdão
anexo por cópia, n.º 2 495/86, de 23 de dezembro último.

Renovamos a Vossa Senhoria nossas expressões de estima
e consideração.


CARLOS JOSÉ AVELINO DE SOUZA VIEIRA
DIRETOR GERAL

Ilmo. Sr.

ROBERTO LOUREIRO

MD. DIRETOR PRESIDENTE DA CODEMAT

Nesta



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº 4.536/86
INTERESSADA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO - C O D E M A T
ASSUNTO CONVÊNIO Nº 22/86-ADEMAT
RELATOR CONS. AFRO STEFANINI
SESSÃO DE JULGAMENTO 23.12.86

ACÓRDÃO Nº 2.495/86

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.536/86, em que a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO encaminha, a este Tribunal, o Convênio nº 22/86-ADEMAT, firmado com a Prefeitura Municipal de Água Boa.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, por consenso unânime em DENEGAR REGISTRO ao Convênio de FLS. 03 a 27, em virtude que a Prefeitura Municipal de Água Boa deve prestação de contas a este Tribunal.

Presentes ainda à votação os Conselheiros: TERESINO ALVES FERRAZ, OSCAR DA COSTA RIBEIRO, ARY LEITE DE CAMPOS e DÁLIA CARNEIRO DA ROCHA.

Sala das Sessões, em 23 de dezembro de 1.986

CONS. NELSON RAMOS DE ALMEIDA - Presidente

CONS. AFRO STEFANINI - Relator

Fui presente

PROCURADOR CHEFE: JOSÉ DO CARMO FERRAZ

1 DE NOVEMBRO DE 1987 DO 7º ANO DO MUNICÍPIO GROSSO

seletores do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, em parte, para APROVAR a minuta do ato de fls. 03-10, bem como a forma adotada para o cálculo de proventos de fls. 15-10.

ACÓRDÃO Nº 1 593/87 - Processo nº 5 102/87
INTERESSADA - ODILIA DA SILVA REIS
ASSUNTO - Aposentadoria.
RELATOR - CONS. OSCAR DA COSTA RIBEIRO
 Decisão: ACORDAM os Senhores Con-
 selheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da
 Procuradoria, por consenso unânime, em APROVAR a minu-
 ta do ato de fls. 03, bem como a forma adotada para o
 cálculo de proventos de fls. 19-10.

ACÓRDÃO Nº 1 599/87 - Processo nº 5 102/87
INTERESSADO - SALVADOR JOSÉ ALVES
ASSUNTO - Aposentadoria.
RELATOR - CONS. ARY LEITE DE CAIROS
 Decisão: ACORDAM os Senhores Con-
 selheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da
 Procuradoria, por consenso unânime, em APROVAR a minu-
 ta do ato de fls. 03, bem como a forma adotada para o
 cálculo de proventos de fls. 15-10. Afirmou o seu impe-
 dimento o Cons. Teresino Alves Ferraz.

ACÓRDÃO Nº 1 600/87 - Processo nº 2 632/85
INTERESSADO - GABRIETE DE PLANEJAMENTO E COOR-
 DENAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO
ASSUNTO - Tomada de Contas referente ao
 exercício de 1 985.
RELATOR - CONS. DCAIA CAVALHEIRO DA ROCHA
 Decisão: ACORDAM os Senhores Con-
 selheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da
 Procuradoria, com discrepância de votos, em acolher a
 justificativa apresentada às fls. 88, 89 e 90-10, para
 APROVAR a Tomada de Contas do Gabinete de Planejamento
 e Coordenação do Governo do Estado, referente ao exer-
 cício de 1 985.

ACÓRDÃO Nº 1 601/87 - Processo nº 5 704/85
INTERESSADO - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
 CRE/FM
ASSUNTO - Convênio nº 22/86-ABEMAT, firmo
 do entre a CODEMAT e o interessado.
RELATOR - CONS. TERESINO ALVES FERRAZ
 Decisão: ACORDAM os Senhores Con-
 selheiros do Tribunal de Contas, acolhendo, em parte,
 PARECER da Procuradoria, à unanimidade, em glossar a
 quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) que a Di-
 retoria da CODEMAT, à época, deverá recolher aos Co-
 fres da Companhia, em 10 (dez) dias, ou defender-se, em
 igual prazo. Votou o Conselheiro Nelson Ramos de Al-
 meida que votou no sentido de que o recolhimento seja feito
 pelo ex-Governador e Diretor Presidente da CODEMAT, em
 partes iguais, e conceda-lhes o prazo de 20 (vinte) di-
 as para a defesa.

ACÓRDÃO Nº 1 602/87 - Processo nº 4 457/87
INTERESSADA - MARILENA CUNHA TEIXEIRA COELHO
ASSUNTO - Prestação de contas ref. à nota
 de pagamento nº 292, de 17.06.87.
RELATOR - CONS. NELSON RAMOS DE ALMEIDA
 Decisão: ACORDAM os Senhores Con-
 selheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, em re-
 jeitar a preliminar da Procuradoria, quanto à aplicação
 da multa, e, no mérito, de acordo com a Procuradoria, em
 APROVAR as contas da interessada.

ACÓRDÃO Nº 1 603/87 - Processo nº 5 466/87
INTERESSADA - MARTA RITA DE CAIROS
ASSUNTO - Gratificação Adicional.
RELATOR - CONS. OSCAR DA COSTA RIBEIRO
 Decisão: ACORDAM os Senhores Con-
 selheiros do Tribunal de Contas, por consenso unânime,
 de acordo com o voto do Cons. Relator, em conceder à in-
 teressada 10% (dez por cento) de gratificação adicional,
 a partir de 25 de setembro de 1 987. Votou o Presidente
 no mesmo sentido.

ACÓRDÃO Nº 1 604/87 - Processo nº 4 535/85
INTERESSADA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
 ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO - Convênio nº 22/86-ABEMAT, firmado

entre a interessada e a Prefeitura
 Municipal de Armação.

RELATOR

- CONS. ARY LEITE DE CAIROS
 Decisão: ACORDAM os Senhores Con-
 selheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da
 Procuradoria, por consenso unânime, em reformando a
 decisão constante do Acórdão nº 1 190/87, REGISTRAR o
 Convênio nº 22/86-ABEMAT, de fls. 03 a 07, assim como
 o seu Termo Aditivo e de Ratificação de fls. 03 a 04
 constante do processo nº 1 282/87 (apenso), oficiando-
 se ao Sr. Governador do Estado que a Prefeitura está
 liberada para firmar contratos, convênios e receber au-
 xílios do Estado.

ACÓRDÃO Nº 1 605/87 - Processo nº 4 176/87
INTERESSADA - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
 D'OSTE
ASSUNTO - Prestação de contas, referente ao
 auxílio concedido pelo Governo
 do Estado de Mato Grosso, no va-
 lor de R\$ 50.000,00 (cinquenta
 mil cruzeiros).
RELATOR - CONS. TERESINO ALVES FERRAZ
 Decisão: ACORDAM os Senhores Con-
 selheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, em re-
 jeitar a preliminar da Procuradoria, e, no mérito, de
 acordo com o PARECER da Procuradoria, APROVAR a presen-
 te prestação de contas.

Secretaria das Sessões, em 06 de novembro de 1 987.

MARTA RITA DE CAIROS SOUZA - Técnico Instrutivo

Visto: MARIA APARECIDA RAIOS RODRIGUES - Secretária das Sessões

Conferido: JOANA MARIA CAIROS MACIEL - Supervisora da Secretaria

 **CODEMAT**
PALACIO PAIAGUÁS - CPA

28 AGO 14 36 00 002582

PROTOCOLO GERAL

Nº PROTOCOLO: 2.582/86

Nº PROCESSO: 2.443/86

DATA 28 / 08 / 86

INTERESSADO

com. 22/86 - ADU

PREFEITO MUNICIPAL DE AGUA BOA

ASSUNTO

SOLICITA A LIBERAÇÃO DE UM CONVÊNIO NO VALOR DE CZ\$1.400.000,00, PA
CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO DE ESPORTES PARA A CIDADE DE AGUA BOA.

Enc. de 93 de 05/9/86 APA/DOP



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT	
Protocolo N°	2.582/86
Processo N°	2.443/86
Data	28.08.86
Serviço de Protocolo	

Protocolo
F.S. N° 01
<i>Humagosa</i>

AGUA BOA, 29 de julho de 1986

Do Prefeito Municipal de Agua Boa
Ao Governador do Estado de Mato Grosso
Assunto: Solicitação - Faz

*A Codemat
p/ convenir pelo
Hidemat Hum
lho e quatrocentos
mil cruzeiros (400.000,00)
WPA*

Senhor Governador,

Temos a satisfação de nos dirigir a V.
Excia com o objetivo de cumprimenta-lo e formular o pedido de
de viabilidade da construção de um Ginasio de Esportes para
a nossa cidade de Agua Boa.

Justifica tal pedido pela grande necessi-
sidade de fazer com que a nossa juventude tenha condições e
ambiente para poder desenvolver sua atividades esportivas e
mesmo sociais.

Agua Boa já conta com aproximadamente
12.000- habitantes, sendo 8.000 na area urbana, fazendo por me-
merecer tal empreendimento po parte do Governo.

Dentro da prioridade de desenvolver
nossa juventude, achamos po demais justo tal pedido e espera-
mo contar com a vossa boa vontade para com a nossa cidade,
nos dando mais este presente, que por certo terá o reconheci-
mento de todos nós.

Aproveitamos para renovar-lhe os nossos
protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

[Assinatura]
GERMÃO LUIZ ZANDONÁ

Ao Sr.
Dr. WILMAR PERES DE FARIAS
DD.Governador do Estado de Mato Grosso

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOProtocolo
Fls. N.º 02
11/11/86

Anexo ao Processo Nº 2.443/86

De 28 / 08 / 86

DESPACHOS E INFORMAÇÕESDO, PARA ELABORAÇÃO DE
CONVÊNIO. Em 28.08.86
Roberto Loureiro
Diretor Presidente
CODEMAT.

A A.P.A.

Por determinação do Dir. de Operações,
insiste o projeto29.08.86

Maurício Lúcio Nantes
GSA/DOJSe Dir. Direta de OperaçõesFoi elaborada um Convênio de nº 29/86
da Programação ADEMAT, no valor de R\$ 1.400,00,
para a Construção do Ginásio de Esportes em
Piquetópolis, cuja 1ª parcela será entregue para
construção e a remuneração ao Diretor Administrativo
Financeiro para providenciar junto ao Setor com-
petente qta ao registro.

C 28/09/86

Ass. Prog. Apoio

A DIRAF para as devidas providências

9.9.86

Eduardo

Denegar Registro através do Acórdão

nº 2.472/86

D.O. de 29/01/87 anexo

PROTOCOLO	7260.../86
ENTRADA	17.1.09.19.
PROCESSO Nº	4470.1..86.

Registrado através
Acórdão 1.143/87
de 20/ago/87

Ofício 4.725 do
Tribunal de 25/ago/87
em anexo.

Diário Oficial
9/09/87

Imofa

Nº PROTOCOLO: 2.625/86.

Nº PROCESSO: 2.484/86

DATA 03 / 09 / 86

INTERESSADO

CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO-MT.

ASSUNTO

CONVÊNIO Nº 23/86-ADEMAT.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 23/86-ADEMAT

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TE
SOURO-MT. PARA,
OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Aos 08 (oito) dias do mês de setembro
do ano de um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), na Capi-
tal do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo,
compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento
do Estado de Mato Grosso, Sociedade de Economia Mista, inscrita
no C.G.C./MF., sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po-
lítico Administrativo - C.P.A., - Bloco do Gabinete de Planejamen-
to e Coordenação - G.P.C., em Cuiabá-MT., neste ato representada
por sua Diretoria, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e
de outro lado a Prefeitura Municipal de TESOURO-MT., ...
....., com sede no mesmo Município, neste
ato representada pelo (a) seu (sua) Prefeito (a) Sr. (a) LEANDRO
ALVES FEITOSA que, estando entre
si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio,
mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é para a Reforma da
ponte sobre o Rio Garças com 40,00 mtes de vão, conforme autori-
zação do Senhor Governador do Estado em Processo de nº 2.484/86
de 03/09/86.

W. Duarte
[Signature]
[Signature]

[Signature]

[Signature]

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo desse Convênio não poderá ser modificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

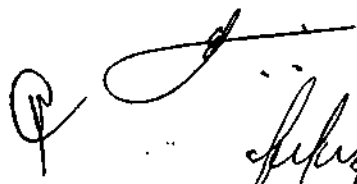
As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA, a importância de R\$ 70.000,00(setenta mil cruzados x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.), em parcelas que serão liberadas de acordo com o Cronograma Físico Financeiro correspondente a cada Fonte de Recursos.
2. Acompanhar através da Fiscalização, a execução do Projeto "in loco", conforme relatório físico financeiro, obedecendo as especificações e normas técnicas vigentes.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Dar início à execução da Obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª (primeira) parcela.
 - 2.1. Quando se tratar de Elaboração de Projetos, deverá ser apresentada a Codemat a proposta do interessado, e Nota Fiscal de Serviço, em função do objetivo do Convênio.



Carla Dantas

3. Solicitar à CODEMAT a liberação da 2ª (segunda) e demais parcelas, mediante a comprovação da prestação de contas da parcela anterior, junto ao Tribunal de Contas, devendo juntar ao pedido de liberação fotocópia do Registro de Protocolo fornecido pelo Tribunal.
4. Providenciar a abertura de uma Conta Específica para fins de utilização do numerário recebido, para posterior comprovação perante o Tribunal de Contas do Estado.
5. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre Licitação.
6. Manter sempre no local da Obra, placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO - As liberações das parcelas ficam também condicionadas à disponibilidade dos recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio, e à aprovação pela CODEMAT do Relatório de Execução Físico Financeiro de Cada Etapa.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio

[Handwritten signatures and initials]

tem a seguinte origem:

1. R\$ 70.000,00 (setenta mil cruzados)
.....),
consignados no Orçamento da CODEMAT, à Conta do
Projeto nº 4601.07391831.447 - Apoio ao Desen -
volvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT -
constantes do Orçamento Programa para 1.986
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (365 dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam

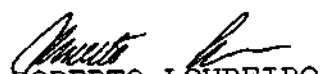
[Handwritten signatures and initials]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

este instrumento, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 08 de setembro de 1986.

CODEMAT:


ROBERTO LOUREIRO

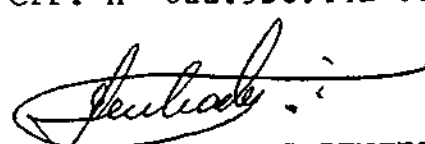
Diretor Presidente

CPF. nº 048.317.051-87


ANA MARIA DA COSTA E FARIA

Diretora Superintendente

CPF. nº 022.956.441-00


EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO

Diretor de Operações

CPF. nº 038.775.151-34


ODILZA PINHEIRO DA MATTA

Diretora Administrativa Financeira

CPF. nº 045.799.091-00

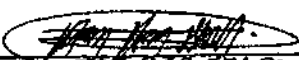
PREFEITURA:

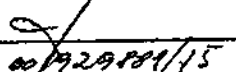

LEANDRO ALVES FEITOSA

Prefeito Municipal

CPF. nº 103.262.861-87

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF. nº 355.152.551-00

2. 
CPF. nº 009.298.01/15

APA/Dop.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

RELAÇÃO Nº 144/86

CONSELHEIRO PRESIDENTE NELSON RANOS DE ALMEIDA
PROCURADOR CHEFE JOSÉ DO CARMO FERREZ

Conclusão dos Acórdãos lidos e discutidos em Sessão do dia 23 de dezembro de 1.986.

ACÓRDÃO Nº 2.490/86 - Processo nº 6.597/86

INTERESSADO

ASSUNTO

RELATOR

- CONS. ARY LEITE DE CAMPOS
- Requer gratificação adicional
- CONS. TERESINO ALVES FERREZ

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER ORAL da Procuradoria, sem discrepância de votos, em DEFERIR ao requerente mais um quinquênio, a partir de 18 de dezembro de 1.986. Afirmou o seu impedimento o interessado.

ACÓRDÃO Nº 2.491/86 - Processo nº 3.062/85

INTERESSADO

ASSUNTO

RELATOR

- INSTITUTO DE TERRAS DE MT
- Balanço Geral ref. ao exercício de 1.984.

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, sem discrepância de votos, em, cumprida a decisão constante do Acórdão nº 1.346/86, declarar o Sr. FUNDADO ANGELO DE MORAES quite com relação ao débito que lhe fora imposto, arquivando-se os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 2.492/86 - Processo nº 4.188/85

INTERESSADO

ASSUNTO

RELATOR

- RIANCHI DE OLIVEIRA SOUZA
- Reforma
- CONS. AFRO STEFANINI

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, à unanimidade, em considerar ILEGAL a minuta do ato de fls. 03, bem como a forma adotada para o cálculo do proventos de fls. 18.

ACÓRDÃO Nº 2.493/86 - Processo nº 5.884/86

INTERESSADA

ASSUNTO

RELATOR

- CASA MILITAR DO ESTADO
- Decreto nº 2.294, de 18.11.86, que abre à Casa Militar do Estado, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.389.761,54.

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, por consenso unânime, em REGISTRAR o crédito suplementar aberto pelo Decreto nº 2.294, de 18 de novembro de 1.986, publicado no Diário Oficial da mesma data.

ACÓRDÃO Nº 2.494/86 - Processo nº 4.346/86

INTERESSADO

ASSUNTO

RELATOR

- TRIBUNAL DE CONTAS
- Representação nº 05, de 03.09.86
- CONS. DJALMA CARNEIRO DA ROCHA

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, por consenso unânime, em encaminhar o presente processo ao Dr. Procurador Geral da Justiça acompanhado das notas taquigráficas, permanecendo neste Tribunal fotocópia do inteiro teor dos autos. Firmou o seu impedimento o Conselheiro Presidente, NELSON RANOS DE ALMEIDA. Presidiu o julgamento o Cons. Vice-Presidente AFRO STEFANINI.

ACÓRDÃO Nº 2.495/86 - Processo nº 4.536/86

INTERESSADA

ASSUNTO

RELATOR

- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO CODENAT
- Convênio nº 22/86-ADENAT, firmado entre a Prefeitura Municipal de Água Boa e a interessada.

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, por consenso unânime, em DENEGAR REGISTRO ao Convênio de fls. 03 a 07, uma vez que a Prefeitura Municipal de Água Boa deve prestação de contas a este Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 2.496/86 - Processo nº 3.064/86

INTERESSADO

ASSUNTO

- CELSO FIGUEIREDO RODRIGUES
- Prest. contas ref. à nota de pagamento nº 163, de 20.05.86.

RELATOR

- CONS. ARY LEITE DE CAMPOS

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER ORAL da Procuradoria, à unanimidade, em, preliminarmente, aplicar pela ausência do extrato bancário, a multa correspondente a 01 (um) valor de referência para Mato Grosso, à época do recolhimento, ao Sr. ALFREDO LEITE HAGE, ordenador da despesa, que deverá ser recolhida aos cofres do Tesouro do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da Lei.

ACÓRDÃO Nº 2.497/86 - Processo nº 0892/86

INTERESSADO

ASSUNTO

RELATOR

- MÁRIO CESAR RIBEIRO
- Prest. contas ref. à nota de pagamento nº 013, de 22.01.86.

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER ORAL da Procuradoria, por consenso unânime, em, preliminarmente, aplicar ao Sr. EULER EMANUEL DO CARMO, a multa correspondente a 1/3 (um terço) valor de referência para Mato Grosso, à época do recolhimento, que deverá ser recolhida aos cofres do Tesouro do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da Lei.

ACÓRDÃO Nº 2.498/86 - Processo nº 7.481/85

INTERESSADO

ASSUNTO

RELATOR

- FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
- Contrato de Prestação de Serviços nº 165/85, firmado entre o interessado e o Sr. Renato Moura de Souza.

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, rejeitando PARECER da Procuradoria, por maioria de votos, em conhecer da defesa apresentada às fls. 44 a 47, negar-lhe provimento; para ratificar a decisão constante do Acórdão nº 1.495/86, determinando-se à Secretaria de Administração que efetue o desconto da quantia de Cr\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco cruzeiros) do servidor RENATO MOURA DE SOUZA, remetendo-se o comprovante a esta Corte em 45 (quarenta e cinco) dias. Vencido o CONS. TERESINO ALVES FERREZ que acolhia o PARECER da Procuradoria e aditava restando o feito, à Assembleia Legislativa, nos termos da Constituição Estadual.

ACÓRDÃO Nº 2.499/86 - Processo nº 5.364/84

INTERESSADO

ASSUNTO

RELATOR

- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DERNAT
- Instrumento Contratual nº 086/84-PJU, firmado entre o interessado e a Firma J. G. Almeida.

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, por consenso unânime, em considerar LEGAL a despesa, face às informações dos setores de Engenharia de fls. 26 e 27 e de Contabilidade de fls. 33.

ACÓRDÃO Nº 2.500/86 - Processo nº 5.204/86

INTERESSADO

ASSUNTO

RELATOR

- CARLOS FERREIRA DA SILVA
- Aposentadoria
- CONS. TERESINO ALVES FERREZ

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, por consenso unânime, em APROVAR a minuta do ato de fls. 03, bem como a forma adotada para o cálculo de proventos de fls. 27.

- SECRETARIA DAS SESSÕES, EM 20 DE JANEIRO DE 1.987

JUSSARA ALVES MOREIRA - Auxiliar Instrutivo

VISTO: MARIA APARECIDA MATOS RODRIGUES - Secretária das Sessões

CONFIRMO: NILZA MARIA RASTOS E SILVA - Coordenadora da Secretaria

- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

RELAÇÃO Nº 145/86

CONSELHEIRO PRESIDENTE NELSON RAMOS DE ALMEIDA
PROCURADOR CHEFE JOSÉ DO CARMO FERRAZ



Conclusão dos Acórdãos lidos e discutidos em Sessão do dia 30 de dezembro de 1.986.

ACÓRDÃO Nº 2.501/86 - Processo nº 5.891/86

INTERESSADA

ASSUNTO

- SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
- Decreto nº 2.291, de 18.11.86, que abre o crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.268.392,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e noventa e dois cruzados).

RELATOR

- CONS. OSCAR DA COSTA RIBEIRO

- Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, à unanimidade, em REGISTRAR o Decreto nº 2.291, de 18.11.86, publicado no Diário Oficial da mesma data.

ACÓRDÃO Nº 2.502/86 - Processo nº 6.682/86

INTERESSADO

ASSUNTO

- CONS. AFRO STEFANINI
- Averbação de Tempo de Serviço
- CONS. ARY LEITE DE CAMPOS

RELATOR

- Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER ORAL da Procuradoria, por consenso unânime, em averbar o tempo de serviço prestado pelo requerente ao Exército Nacional, 9ª Região Militar - 14ª Companhia de Comunicações - num total de 542 dias, ou seja, 01 ano, 05 meses e 27 dias, para todos os efeitos legais.

ACÓRDÃO Nº 2.503/86 - Processo nº 6.146/86

INTERESSADA

ASSUNTO

- SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
- Decreto nº 2.319, de 09.12.86, que abre o crédito suplementar no valor de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzados).

RELATOR

- CONS. DJALMA CARNEIRO DA ROCHA

- Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER ORAL da Procuradoria, por consenso unânime, em REGISTRAR o Decreto nº 2.319, de 09.12.86, publicado no Diário Oficial da mesma data.

ACÓRDÃO Nº 2.504/86 - Processo nº 4.732/86

INTERESSADO

ASSUNTO

- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DERMAT

- Decreto nº 2.213, de 19.09.86, que abre o crédito suplementar no valor de Cr\$ 242.082.000,00 (duzentos e quarenta e dois milhões, oitenta e dois mil cruzados).

RELATOR

- CONS. OSCAR DA COSTA RIBEIRO

- Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, à unanimidade, em REGISTRAR o Decreto nº 2.213, de 19.09.86, publicado no Diário Oficial da mesma data.

ACÓRDÃO Nº 2.505/86 - Processo nº 0136/84

INTERESSADO

ASSUNTO

- DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS
- Contrato nº 019/83, firmado entre o interessado e a Firma ELIATA - Construções e Comércio Ltda.

RELATOR

- CONS. TERESINO ALVES FERRAZ

- Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo em parte PARECER da Procuradoria, por maioria de votos, em conhecer da defesa apresentada às fls. 121 a 125, dar-lhe provimento, em parte, para reformar a decisão do Acórdão nº 0497/86, de fls. 118, devendo a parcela referente ao reajustamento, no valor de Cr\$ 1.639,53 (um mil, seiscentos e trinta e nove cruzados e cinquenta e três centavos) ser recolhida pelo ex-Governador JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS, face à sua autorização nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, ou que se defende, em igual prazo, mantendo-se o restante da decisão anterior.

ACÓRDÃO Nº 2.506/86 - Processo nº 6.212/86

INTERESSADA

ASSUNTO

- SECRETARIA DE TRANSPORTES

- Decreto nº 2.306, de 28.11.86, que abre o crédito suplementar no valor de Cr\$ 68.960.958,00 (sessenta e oito milhões, novecentos e sessenta mil, novecentos e cinquenta e oito cruzados).

RELATOR

e oito milhões, novecentos e sessenta mil, novecentos e cinquenta e oito cruzados).

- CONS. ARY LEITE DE CAMPOS

- Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER ORAL da Procuradoria, à unanimidade, em REGISTRAR o Decreto nº 2.306, de 28.11.86, publicado no Diário Oficial da mesma data.

ACÓRDÃO Nº 2.507/86 - Processo nº 3.156/86

INTERESSADA

ASSUNTO

- VANDA LUCIA RODRIGUES SOUZA
- Prest. contas ref. à nota de pagamento nº 1.176, de 09.04.85.

RELATOR

- CONS. DJALMA CARNEIRO DA ROCHA

- Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, sem discrepância de votos, preliminarmente, face ao atraso na apresentação da prestação de contas, aplicar à interessada a multa correspondente a 1/2 (meio) valor de referência para Mato Grosso, à época do recolhimento, devendo proceder ao recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da Lei.

ACÓRDÃO Nº 2.508/86 - Processo nº 3.981/86

INTERESSADO

ASSUNTO

- DJALMA BENEDITO PINTO PEREIRA

- Prest. contas ref. à nota de pagamento nº 234, de 03.03.86.

RELATOR

- CONS. TERESINO ALVES FERRAZ

- Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, por consenso unânime, em aplicar ao interessado, pelo atraso na apresentação da prestação de contas, a multa correspondente a 1/2 (meio) valor de referência para Mato Grosso, à época do recolhimento, que deverá ser recolhida aos cofres do Tesouro do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da Lei.

ACÓRDÃO Nº 2.509/86 - Processo nº 2.880/86

INTERESSADO

ASSUNTO

- IVAN PIRES MODESTO
- Prest. contas ref. à nota de pagamento nº 959, de 24.04.86.

RELATOR

- CONS. ARY LEITE DE CAMPOS

- Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, à unanimidade, em aplicar ao Sr. ANTONIO CESAR SOARES DA SILVA, face à ausência de extrato bancário, a multa correspondente a 1/2 (meio) valor de referência para Mato Grosso, à época do recolhimento, que deverá ser recolhida aos cofres do Tesouro do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da Lei.

ACÓRDÃO Nº 2.510/86 - Processo nº 6.213/86

INTERESSADA

ASSUNTO

- SECRETARIA DE FAZENDA
- Decreto nº 2.304, de 28.11.86, que abre o crédito suplementar no valor de Cr\$ 19.480.000,00 (dezenove milhões, quatrocentos e oitenta mil cruzados).

RELATOR

- CONS. OSCAR DA COSTA RIBEIRO

- Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, à unanimidade, em REGISTRAR o Decreto nº 2.304, de 28.11.86, publicado no Diário Oficial da mesma data.

ACÓRDÃO Nº 2.511/86 - Processo nº 2.199/86

INTERESSADO

ASSUNTO

- WALTER CESAR DE MATTOS
- Prest. contas ref. à nota de pagamento nº 946, de 22.04.86.

RELATOR

- CONS. OSCAR DA COSTA RIBEIRO

- Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, por consenso unânime, em, preliminarmente, face à ausência do extrato bancário, aplicar ao Sr. EULER EMANUEL DO CARMO a multa correspondente a 1/2 (meio) valor de referência para Mato Grosso, à época do recolhimento, devendo proceder ao recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da Lei.

ACÓRDÃO Nº 2.512/86 - Processo nº 3.729/86

INTERESSADO

ASSUNTO

- JOSÉ SOARES DA SILVA NETO

- Prest. contas ref. à nota de pagamento nº 1.810, de 30.05.86.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

RELAÇÃO Nº 143/86

PRESIDENTE NELSON RAMOS DE ALMEIDA
PROCURADOR CHEFE JOSÉ DO CARMO FERRAZ

Conclusão dos Acórdãos lidos e discutidos em Sessão do dia 18 de dezembro de 1.986.

ACÓRDÃO Nº 2.472/86 - Processo nº 4.570/86
INTERESSADA - PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
ASSUNTO - Convênio nº 023/86, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado-CODEMAT e a interessada.
RELATOR - CONS. TERESINO ALVES FERRAZ
 - Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, à unanimidade, em DENEGAR REGISTRO ao Convênio nº 023/86-ADENAT, fls. 03 a 07, face à informação de fls. 11.

ACÓRDÃO Nº 2.473/86 - Processo nº 3.070/86
INTERESSADA - MYRIAN D. POMPEU DE BARROS
ASSUNTO - Prestação de contas ref. à nota de pagamento nº 613, de 04.04.86.
RELATOR - CONS. ARY LEITE DE CAMPOS
 - Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, por consenso unânime, em glosar a importância de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzados), pela irregularidade apresentada no documento de fls. 09, que a interessada deverá recolher aos cofres do Tesouro do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da Lei.

ACÓRDÃO Nº 2.474/86 - Processo nº 1.900/86
INTERESSADA - VITALINA APARECIDA DE SOUZA
ASSUNTO - Prestação de contas ref. à nota de pagamento nº 1.178, de 30.04.85.
RELATOR - CONS. DJALMA CARNEIRO DA ROCHA
 - Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, por consenso unânime, em; cumprida a decisão constante do Acórdão nº 1.468/86, APROVAR as contas da interessada.

ACÓRDÃO Nº 2.475/86 - Processo nº 4.766/86
INTERESSADA - BANCO DO ESTADO - BENAT
ASSUNTO - Convênio para cedência de função nário do interessado à Secretaria de Obras e Serviços Públicos.
RELATOR - CONS. TERESINO ALVES FERRAZ
 - Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, por consenso unânime, em não tomar conhecimento do processo, uma vez que o assunto foge à competência desta Corte.

ACÓRDÃO Nº 2.476/86 - Processo nº 099/86
INTERESSADA - EXATORIA ESTADUAL DE ARIQUANÍ
ASSUNTO - Balanço ref. ao exercício de 1.985
RELATOR - CONS. ARY LEITE DE CAMPOS
 - Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, por consenso unânime, em determinar o lançamento de Cr\$ 59,94 (cinquenta e nove cruzados e noventa e quatro centavos) como crédito na conta corrente de SANDOVAL JOSÉ DOS SANTOS e APROVAR suas contas como servidor da Exatoria de Aripuanã, no exercício de 1.985, por se encontrar quite com a Fazenda Estadual.

ACÓRDÃO Nº 2.477/86 - Processo nº 5.712/84
INTERESSADA - ARLETE PEREIRA MIGUELLETTI
ASSUNTO - Aposentadoria
RELATOR - CONS. AFRO STEFANINI
 - Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, por consenso unânime, em reformar a decisão constante do Acórdão nº 091/85, para APROVAR a multa do ato de fls. 32, bem como a forma adotada para o cálculo de proventos de fls. 54.

ACÓRDÃO Nº 2.478/86 - Processo nº 0295/86
INTERESSADA - JOSÉ SOARES DA SILVA NETO
ASSUNTO - Prest. contas ref. à nota de pagamento nº 5.635, de 02.12.85.
RELATOR - CONS. AFRO STEFANINI
 - Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, à unanimidade, em, preliminarmente, aplicar ao interessado a multa correspondente a 1/2 (meio) valor de referência para Mato Grosso, à época do recolhimento, face à inexistência do extrato bancário, devendo o mesmo proceder ao recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da Lei.

seleiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, à unanimidade, em, preliminarmente, aplicar ao interessado a multa correspondente a 1/2 (meio) valor de referência para Mato Grosso, à época do recolhimento, face à inexistência do extrato bancário, devendo o mesmo proceder ao recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da Lei.

ACÓRDÃO Nº 2.479/86 - Processo nº 2.874/86
INTERESSADA - ANTONIO LÚCIO DE OLIVEIRA
ASSUNTO - Prest. contas ref. à nota de pagamento nº 957, de 24.04.86.
RELATOR - CONS. DJALMA CARNEIRO DA ROCHA
 - Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, à unanimidade, em não conhecer da justificativa apresentada a fls. 19, aplicando-se, preliminarmente, ao interessado a multa correspondente a 01 (hum) valor de referência para Mato Grosso, à época do recolhimento, face à não apresentação do relatório de viagem em tempo hábil, devendo o servidor ser notificado para recolher a respectiva importância aos cofres do Tesouro do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da Lei.

ACÓRDÃO Nº 2.480/86 - Processo nº 7.609/85
INTERESSADA - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DERMAT
ASSUNTO - Instrumento Contratual de Prestação de Serviços nº 009/85-P.JU, firmado entre o interessado e o Hotel São Benedito.
RELATOR - CONS. TERESINO ALVES FERRAZ
 - Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, rejeitando PARECER da Procuradoria, à unanimidade, em NEGAR REGISTRO ao contrato de fls. 04 a 06, por falta de amparo legal, devendo o ex-Diretor do DERMAT, MÁRIO ROBERTO CÂNDIA DE FIGUEIREDO, recolher aos cofres do Departamento o valor do contrato (Cr\$ 100.000,00) no prazo de 10 (dez) dias, ou que se defenda em igual prazo.

ACÓRDÃO Nº 2.481/86 - Processo nº 8.331/85
INTERESSADA - MARIA IGNEZ DESCHAMPS BAPTISTA
ASSUNTO - Prest. contas ref. à nota de pagamento nº 2.626, de 19.06.85.
RELATOR - CONS. AFRO STEFANINI
 - Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, sem discrepância de votos, em, preliminarmente, aplicar à interessada a multa correspondente a 2 (dois) valores de referência para Mato Grosso, à época do recolhimento, face ao atraso na apresentação da prestação de contas, devendo proceder ao recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da Lei, e ainda, glosar a quantia de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzados), face ao não cumprimento da determinação do Conselheiro Relator a fls. 14 verso, devendo proceder ao recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, ou defender-se, em igual prazo.

ACÓRDÃO Nº 2.482/86 - Processo nº 3.724/86
INTERESSADA - JUSSARA APARECIDA P. RIVEROS
ASSUNTO - Prest. contas ref. à nota de pagamento nº 1.886, de 06.06.86.
RELATOR - CONS. DJALMA CARNEIRO DA ROCHA
 - Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, por consenso unânime, em, preliminarmente, não cumprida a determinação do Ofício nº 4.212/86, aplicar à interessada a multa correspondente a 1/2 (meio) valor de referência para Mato Grosso, à época do recolhimento, que deverá ser recolhida aos cofres do Tesouro do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da Lei.

ACÓRDÃO Nº 2.483/86 - Processo nº 0255/86
INTERESSADA - PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
ASSUNTO - Convênio nº 034/85, firmado entre a CODEMAT e a interessada.
RELATOR - CONS. TERESINO ALVES FERRAZ
 - Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, por consenso unânime, em: 1) aplicar ao

Sr. ROBERTO LOUREIRO a multa de 05 (cinco) valores de referência para Mato Grosso, à época do recolhimento, pelo não cumprimento da decisão constante do Acórdão nº 1.490/86, que deverá ser recolhida ao Tesouro do Estado, em 10 (dez) dias, remetendo-se o comprovante a este Tribunal, sob as penas da Lei; 2) NOTIFICAR novamente o Diretor Presidente da CODEMAT para que cumpra a decisão supramencionada, em igual prazo, no que tange à multa aplicada ao Sr. GUSTAVO ARRUDA; 3) NOTIFICAR o Sr. Diretor Presidente da CODEMAT para que remeta a prestação de contas solicitada, cumprindo, assim, a decisão constante do Acórdão nº 0512/86.

ACÓRDÃO Nº 2.484/86 - Processo nº 3.950/86

INTERESSADA - EDNA MARIA DE FRANÇA SILVA
ASSUNTO - Prest. contas ref. à nota de pagamento nº 750, de 31.07.86.
RELATOR - CONS. DJALMA CARNEIRO DA ROCHA
- Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, à unanimidade, em, preliminarmente, aplicar à interessada a multa correspondente a 1/2 (meio) valor de referência para Mato Grosso, à época do recolhimento, face à irregularidade apontada pela Assessoria Técnica à fls. 22, item 12, letra b, que deverá ser recolhida aos cofres do Tesouro do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da Lei.

ACÓRDÃO Nº 2.495/86 - Processo nº 3.427/86

INTERESSADO - BOLIVAR RANOS - 6ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE FAZENDA
ASSUNTO - Prest. de contas ref. à nota de pagamento nº 061, de 31.01.86.
RELATOR - CONS. AFRO STEFANINI
- Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, rejeitando, quanto à preliminar, PARECER da Procuradoria por maioria de votos, e no mérito, acolhendo PARECER da Procuradoria, em glossar a quantia de Cr\$ 0,70 (setenta centavos), face à irregularidade constatada, qual seja a data da nota fiscal anterior à sua confecção, devendo o interessado, Sr. BOLIVAR RANOS, proceder ao recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, ou defender-se, em igual prazo.

ACÓRDÃO Nº 2.486/86 - Processo nº 3.065/86

INTERESSADO - HERNILDO JOSÉ BELLO
ASSUNTO - Prest. contas ref. à nota de pagamento nº 152, de 29.06.86.
RELATOR - CONS. TERESINO ALVES FERRAZ
- Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, por consenso unânime, em, preliminarmente, aplicar ao ordenador da despesa, Sr. ALFREDO LEITE HAGE, a multa correspondente a 01 (um) valor de referência para Mato Grosso, à época do recolhimento, face à ausência do extrato bancário, devendo proceder ao recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da Lei.

ACÓRDÃO Nº 2.487/86 - Processo nº 056/85

INTERESSADA - EXATORIA ESTADUAL DE SINOP

ASSUNTO - Balanço ref. ao exercício de 1.984
RELATOR - CONS. AFRO STEFANINI
- Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, em discrepância de votos, em: 1) determinar o lançamento das quantias abaixo como crédito nas contas-correntes dos respectivos servidores: a) ART GARCIA ALMEIDA Cr\$ 21,60, b) ARLINDO JOSÉ PUCHALLE Cr\$ 0,86, c) ANTONIO GARCIA DE SOUZA Cr\$ 1,70, d) JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS Cr\$ 0,45, e) JOSÉ AMÉRICO DEL BEL Cr\$ 95,66, f) JOSÉ ANGELO NANENTE Cr\$ 0,60, g) WALDENAR CORREIA DE NOVAES Cr\$ 1,48; 2) APROVAR as contas dos servidores supramencionados da Exatoria de SINOP, no exercício de 1.984, por se encontrarem quites com a Fazenda Estadual; 3) Oficiar ao Sr. Secretário de Administração para que informe, em 10 (dez) dias, qual a razão de não ter sido cumprido o Acórdão nº 1.194/86, referente ao desconto dos vencimentos do servidor IVAN JORGE WINTER.

ACÓRDÃO Nº 2.488/86 - Processo nº 0496/81

INTERESSADA - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRIO DE NELOÇO
ASSUNTO - Prest. contas ref. ao Convênio nº 049/80, firmado entre a CODEMAT e a interessada.
RELATOR - CONS. TERESINO ALVES FERRAZ
- Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, aditado pelo Cons. Relator, por consenso unânime, em considerar o Sr. TEOCLES ANTUNES MACIEL, NETO quite com relação ao débito que lhe fora imposto pelo Acórdão nº 0479/84, comunicando-se desta decisão à Procuradoria Geral do Estado e aprovando-se a prestação de contas do Convênio nº 049/80, de fls. 04 a 07.

ACÓRDÃO Nº 2.489/86 - Processo nº 057/86

INTERESSADA - EXATORIA ESTADUAL DE D. AQUINO
ASSUNTO - Balanço ref. ao exercício de 1.985
RELATOR - CONS. AFRO STEFANINI
- Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, à unanimidade, em: 1) determinar o lançamento das quantias abaixo nas contas correntes dos respectivos servidores: a) JOSÉ ANTONIO DE LIMA - Débito Cr\$ 0,60 - Saldo Devedor Cr\$ 0,60; b) ANEVAR PAULINO DA SILVA - Débito Cr\$ 6,00 - Crédito Cr\$ 6,00 - Quite com a Fazenda Estadual; c) JOARI RODRIGUES CAMPOS - Débito Cr\$ 2,70 - Crédito Cr\$ 2,70 - Quite com a Fazenda Estadual. 2) notificar JOSÉ ANTONIO DE LIMA para que recolha seu saldo devedor aos cofres do Tesouro do Estado, em 10 (dez) dias, ou que se defenda, em igual prazo; 3) APROVAR as contas de JOSÉ RODRIGUES CAMPOS, JOSÉ OLÍMPIO RODRIGUES DA SILVA, ODAIR COELHO DE SOUZA, ANTONIO MARCONI DE OLIVEIRA, PAULO AFRONSO ALVES DE MATOS, JOSÉ NAUÍCIO DE CASTRO, LUIZ SOFANI FALEIROS, JOÃO BOSCO GALHÊS FERREIRA, IVANILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, ANEVAR PAULINO DA SILVA e JOARI RODRIGUES CAMPOS como servidores da Exatoria de DOM AQUINO, no exercício de 1.985, por se encontrarem quites com a Fazenda Estadual.

SECRETARIA DAS SESSÕES, EM 19 DE JANEIRO DE 1.987

JUSSARA LEVES MOREIRA - Auxiliar Instrutivo

VISTO: MARIA APARECIDA MATOS RODRIGUES - Secretária das Sessões

CONFERIDO: NILZA MARIA BASTOS E SILVA - Coordenadora da Secretaria

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA
BOA-MT. PARA,
OS FINS QUE ESPECÍFICA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é para Construção de Ginásio de Esportes, conf. aut. do Sr. Governador em Processo nº 2.443/86 de 28/08/86.

[Signature]



W. H. H. H.

RELATOR - CONS. OSCAR DA COSTA RIBEIRO
- Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, à unanimidade, em APROVAR a minuta do ato de fls. 03, bem como a forma adotada para o cálculo de proventos de fls. 24.

ACÓRDÃO Nº 0546/87 - Processo nº 1 516/87
INTERESSADA - AMBROSINA MARIA DA SILVA GOMES
ASSUNTO - Aposentadoria
RELATOR - CONS. ARY LEITE DE CAMPOS
- Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, por consenso unânime, em APROVAR a minuta do ato de fls. 03, bem como a forma adotada para o cálculo de proventos de fls. 19.

ACÓRDÃO Nº 0547/87 - Processo nº 6 021/86
INTERESSADA - EMPRESA MATOGROSSENSE DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS ESTADUAIS - EMAPE
ASSUNTO - Convênio firmado entre a interessada e a Secretaria de Saúde, com a intervenção da Secretaria de ... Obras e Serviços Públicos.
RELATOR - CONS. TERESINA CARNEIRO DA ROCHA
- Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, à unanimidade, em REGISTRAR o convênio de fls. 04 a 06, cobrando-se da EMAPE prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 0548/87 - Processo nº 4 570/86
INTERESSADA - PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOUREIRO
ASSUNTO - Convênio nº 23/86-ADEMAT, firmado entre a interessada e a CODEMAT
RELATOR - CONS. TERESINO ALVES FERRAZ
- Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo à unanimidade, preliminar proposta pelo Cons. Relator, aceita pela Procuradoria, em converter o julgamento em diligência a fim de que a CODEMAT, informe no prazo de 10 (dez) dias, o valor pago à conta convênio.

ACÓRDÃO Nº 0549/87 - Processo nº 0538/85
INTERESSADA - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
ASSUNTO - Prestação de contas ref. à 1ª parcela do Convênio ADEC Nº 199/84, firmado entre a interessada e CODEMAT.
RELATOR - CONS. NELSON RAMOS DE ALMEIDA
- Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, sem discrepância de votos, em glosar o total do convênio, devendo o Sr. Prefeito JOSÉ GERALDO RIVA, proceder o recolhimento com recurso pessoal, da quantia de CZ\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzados) acrescida de juros e correção monetária aos cofres da CODEMAT, em 10 (dez) dias, ou que se defende, em igual prazo.

ACÓRDÃO Nº 0550/87 - Processo nº 3 320/84
INTERESSADA - IRONITA DE OLIVEIRA MONTEIRO QUEIROZ
ASSUNTO - Aposentadoria
RELATOR - CONS. OSCAR DA COSTA RIBEIRO
- Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Pro-

curadoria, à unanimidade, em reformar as decisões constantes dos Acórdãos nºs 1 401/84 e 1 316/85 para, APROVAR a minuta do ato de fls. 82, bem como a forma adotada para o cálculo de proventos de fls. 105.

ACÓRDÃO Nº 0551/87 - Processo nº 1 373/87
INTERESSADA - CELINA DIAS PEREIRA
ASSUNTO - Aposentadoria
RELATOR - CONS. ARY LEITE DE CAMPOS
- Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, por consenso unânime, em APROVAR a minuta do ato de fls. 03, bem como a forma adotada para o cálculo de proventos de fls. 30.

ACÓRDÃO Nº 0552/87 - Processo nº 4 873/85
INTERESSADA - LÉDA CORRÊA DE BARROS
ASSUNTO - Prestação de contas referente à nota de pagamento nº 628, de 03.85.
RELATOR - CONS. DJALMA CARNEIRO DA ROCHA
- Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, por consenso unânime, em, cumprida a decisão constante do Acórdão nº 0301/86, APROVAR as contas da interessada.

SECRETARIA DAS SESSÕES, EM 11 DE MAIO DE 1987

JOILSON GONÇALVES DA SILVA - Aux. Instrutivo

Visto: MARIA APARECIDA MATOS RODRIGUES - Secretária das Sessões

Conferido: JOANA MARIA CAMPOS MACIEL - Supervisora da Secretaria

- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Relação nº 016/87

CONSELHEIRO PRESIDENTE AFRO STEFANINI

PROCURADOR EVALDO DUARTE DE BARROS

Parecer emitido em Sessão de 30 de abril de 1987.

PARECER Nº 022/87 - Processos nºs: 1487/85, 2079/85, 4744/85, 4745/85, 5690/85, 5691/85, 6819/85, 6820/85, 7920/85, 9047/85, e 836/86, 1101/86, 1379/86.

INTERESSADA - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

ASSUNTO - Balancetes ref. aos meses de janeiro a dezembro e o balanço geral ref. ao exercício de 1985.

RELATOR - CONS. TERESINO ALVES FERRAZ
- Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, de acordo com a Procuradoria, por consenso unânime, emite PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas do Município de Rondonópolis, relativas ao exercício de 1985.

SECRETARIA DAS SESSÕES, EM 11 DE MAIO DE 1987

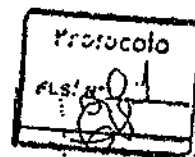
JOILSON GONÇALVES DA SILVA - Aux. Instrutivo

Visto: MARIA APARECIDA MATOS RODRIGUES - Secretária das Sessões

Conferido: JOANA MARIA CAMPOS MACIEL - Supervisora da Secretaria



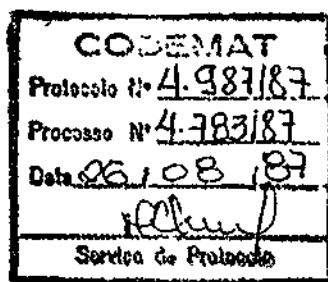
ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS



Cuiabá - MT

OFÍCIO Nº 4.725/DGA/87

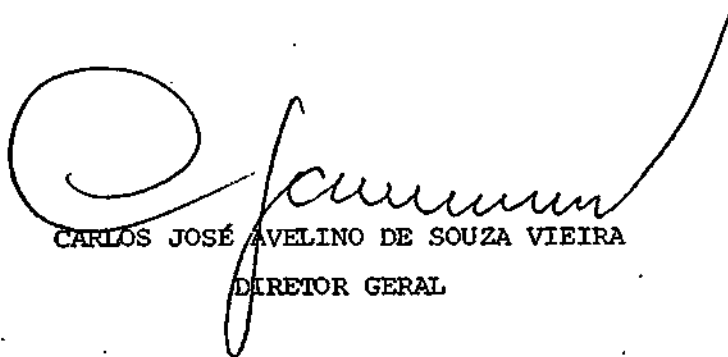
Em, 25 de Agosto de 1.987



Senhor Presidente:

Comunicamos a Vossa Senhoria que a decisão deste Tribunal, pertinente ao processo nº 4.570/86, referente o Convênio nº 23/86-ADEMAT, firmado entre essa Companhia e a Prefeitura Municipal de Tesouro, é a constante do Acórdão nº 1.143/87, de 20 do corrente, cópia em anexo.

Renovamos a Vossa Senhoria expressões de apreço.


CARLOS JOSÉ AVELINO DE SOUZA VIEIRA
DIRETOR GERAL

Ilmº Sr.

ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO

MD. Diretor Presidente da CODEMAT

NESTA

lcs1

ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº
INTERESSADA
ASSUNTO
RELATOR
SESSÃO DE JULGAMENTO.

4.570/86
PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO
CONVÊNIO Nº 23/86-ADEMAT
CONS. TEREZINO ALVES FERRAZ
20.03.87

ACÓRDÃO Nº 1.143/87

Vistos, relatados e discutidos os autos do
Processo nº 4.570/86, em que a CODEMAT encaminha a este Tribunal,
o Convênio nº 23/86-ADEMAT, firmado com a interessada.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribu-
nal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, por consenso unâ-
nime, em, reformando a decisão constante do Acórdão nº 2.472/86,
REGISTRAR o Convênio nº 23/86-ADEMAT, fls. 03 a 07.

Presentes ainda à votação os Conselheiros:
NELSON RAMOS DE ALMEIDA, DJALMA NETELLO DUARTE CALDAS, OSCAR DA
COSTA RIBEIRO, ARY LEITE DE CAMPOS e DJALMA CARRETER DA ROCHA.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 1987.

CONS. ARO STETANINI - Presidente

CONS. TEREZINO ALVES FERRAZ - Relator

Fui presente

PROCURADOR: ANTONIO CONJALO BOUTO DE ARAÚJO

ASSUNTO GRANDE
- Prestação de contas do Convênio nº 003/86-ADEMAT, firmado entre a interessada e a CODEMAT.

RELATOR
- CONS. ARY LEITE DE CAMPOS
- Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, por consenso unânime, em APROVAR a presente prestação de contas, referente à primeira parcela do Convênio nº 003/86-ADEMAT, no valor de CZ\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzados).

ACÓRDÃO Nº 1.134/87 - Processo nº 7.434/85
INTERESSADO - FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO - Contrato de Prestação de Serviços nº 382/85, firmado entre o Fundo Estadual de Educação e a Sra. MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ZOCOCOLI.

RELATOR - CONS. DUALMA CARNEIRO DA ROCHA
- Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, por consenso unânime, em considerar a Sr. MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ZOCOCOLI, quite com relação ao débito que lhe fora imposto pelo Acórdão nº 1.272/86, face ao recolhimento de fls. 62, 64 e 67-TC.

ACÓRDÃO Nº 1.135/87 - Processo nº 6.020/86
INTERESSADA - EMPRESA MATOGROSSENSE DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS ESTADUAIS - EMAPE
ASSUNTO - Convênio firmado entre a interessada e a Secretaria de Saúde, com a intervenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

RELATOR - CONS. TERESINO ALVES FERRAZ
- Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER ORAL da Procuradoria, à unanimidade, em REGISTRAR o termo de realiação contratual de 27.03.87, do Processo nº 2.262/87, ao convênio celebrado em 04.11.86, entre a EMAPE e a Secretaria de Saúde.

ACÓRDÃO Nº 1.136/87 - Processo nº 3.897/86
INTERESSADO - JORGE DAMIÃO MARANHÃO DE SOUZA
ASSUNTO - Prestação de contas referente à nota de pagamento nº 1752, de 28.05.86.

RELATOR - CONS. OSCAR DA COSTA RIBEIRO
- Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, por consenso unânime, em considerar o Sr. JORGE DAMIÃO MARANHÃO DE SOUZA quite com relação ao débito que lhe fora imposto pelo Acórdão nº 22/87, face ao documento de fls. 29-TC.

ACÓRDÃO Nº 1.137/87 - Processo nº 2.753/87
INTERESSADA - EXATORIA ESTADUAL DE ALCANTILADO
ASSUNTO - Balanço referente ao exercício de 1986.

RELATOR - CONS. ARY LEITE DE CAMPOS
- Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, à unanimidade, em APROVAR as contas do Sr. ILARINO JOSÉ DE MACEDO como servidor da Exatoria de Alcantilado, no exercício de 1986, por se encontrar quite com a Fazenda Estadual, conforme Certidão de Inexistência de Débito de fls. 05.

ACÓRDÃO Nº 1.138/87 - Processo nº 4.461/86
INTERESSADO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO - DERMAT
ASSUNTO - Instrumento Contratual nº 058/86-PJU, firmado entre o DERMAT e a Firma CALAPÓ - Transportes e Engenharia Ltda.

RELATOR - CONS. DUALMA CARNEIRO DA ROCHA
- Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, à unanimidade, em considerar LEGAL a despesa.

ACÓRDÃO Nº 1.139/87 - Processo nº 4.413/86
INTERESSADO - BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSUNTO - REMAT
- Contrato de Empréstimo, firmado entre o interessado e a Prefeitura Municipal de Cuiabá, no valor de CZ\$ 11.334.776,00 (onze milhões, trezentos e trinta e quatro mil, setecentos e setenta e seis cruzados).

RELATOR - CONS. TERESINO ALVES FERRAZ
- Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, à unanimidade, em REGISTRAR o contrato de fls. 03 a 06-TC.

ACÓRDÃO Nº 1.140/87 - Processo nº 0070/86
INTERESSADA - EXATORIA ESTADUAL DE BARÃO DE MELGAÇO

ASSUNTO - Balanço referente ao exercício de 1985.

RELATOR - CONS. OSCAR DA COSTA RIBEIRO
- Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, por consenso unânime, em determinar o lançamento da quantia de CZ\$ 1,87 (um cruzado e oitenta e sete centavos) como crédito na conta corrente do Sr. ALFREDO POMPEU DE CAMPOS, aprovando-se-lhe as contas como servidor da Exatoria de Barão de Melgaço, no exercício de 1985, por se encontrar quite com a Fazenda Estadual.

ACÓRDÃO Nº 1.141/87 - Processo nº 2.831/87
INTERESSADA - EXATORIA ESTADUAL DE RIO BRANCO
ASSUNTO - Balanço referente ao exercício de 1986.

RELATOR - CONS. ARY LEITE DE CAMPOS
- Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, à unanimidade, em: 1) APROVAR as contas dos Srs. NEDINO BARBOSA DE OLIVEIRA e WALTER JOSÉ ZOCARATTO como servidores da Exatoria de Rio Branco, no exercício de 1986, por se encontrarem quites com a Fazenda Estadual, conforme Certidões de Inexistência de Débitos de fls. 07 e 08; 2) determinar o lançamento da quantia de CZ\$ 58,00 (cinquenta e oito cruzados) como débito na conta corrente de JACKSON JORGE DE SOUZA, notificando-o para que recorra a importância supra, aos cofres do Tesouro do Estado, em 10 (dez) dias, ou que se defenda, em igual prazo.

ACÓRDÃO Nº 1.142/87 - Processo nº 1.944/86
INTERESSADA - 7ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE FAZENDA

ASSUNTO - Prestação de contas referente à nota de pagamento nº 5854, de 12.12.85.

RELATOR - CONS. DUALMA CARNEIRO DA ROCHA
- Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, à unanimidade, em considerar o Sr. DULCINDO NEVES DA COSTA DIAS quite com relação à multa que lhe fora imposta pelo Acórdão nº 2.099/86, face ao recolhimento de fls. 29-TC, aprovando-se-lhe as contas.

ACÓRDÃO Nº 1.143/87 - Processo nº 4.570/86
INTERESSADA - PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
ASSUNTO - Convênio nº 23/86-ADEMAT, firmado entre a CODEMAT e a interessada.

RELATOR - CONS. TERESINO ALVES FERRAZ
- Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, por consenso unânime, em, reformando a decisão constante do Acórdão nº 2.472/86, REGISTRAR o Convênio nº 23/86-ADEMAT, fls. 03 a 07.

ACÓRDÃO Nº 1.144/87 - Processo nº 6.254/86
INTERESSADO - ZILBO PORTES

ASSUNTO - Prestação de contas referente à nota de pagamento nº 1581, de 30.04.85.

RELATOR - CONS. NELSON RAMOS DE ALMEIDA
- Decisão: ACORDAM os Senhores

 **CODEMAT**
PALACIO PAIAGUÁS - CPA

- 3 SET 10 13 22 882625

PROTOCOLO GERAL

Nº PROTOCOLO: 2.625/86

Nº PROCESSO: 2.484/86

DATA 03 / 09 / 86

INTERESSADO

Conv. Ademat n.º 23/

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

ASSUNTO

SOLICITA UMA VERBA NO VALOR DE CZ\$ 70.000,00, PARA RECUPERAÇÃO DE UMA PONTE
RIO DAS GARÇAS, NO MUNICIPIO DE TESOURO, CONFORME OFICIO Nº 28/86.

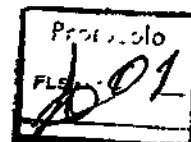
CI 098/86 - A.P.A. / D.O.P.

 **CODEMAT**

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



OF. GB. nº 318/86

Cuiabá, 29 de agosto de 1.986.

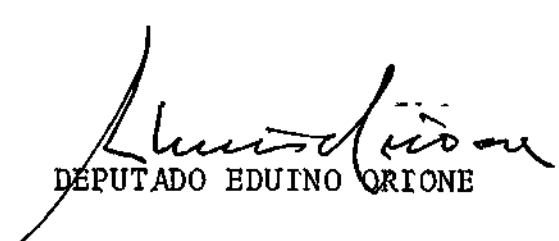
CODEMAT	
Protocolo Nº	2.625/86
Processo Nº	2.484/86
Data	03, 09, 86
Serviço de Protocolo	

Senhor Diretor,

Servimo-nos do presente, para enviar a V. Sa. Of. nº 28/86, do Prefeito Municipal de Tesouro- Sr. LEANDRO ALVES FEITOSA, com parecer favorável do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado - Dr. WILMAR PERES DE FARIAS.

Sem outro particular para o momento, apresentamos-lhe protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


DEPUTADO EDUINO ORIONE

Ilmo. Sr.

Engenheiro ROBERTO LOUREIRO

MD. Diretor-Presidente da CODEMAT

Centro Político Administrativo - CPA

N E S T A

MFR/jesn



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Tesouro

Tesouro, 27 de Agosto de 1.986.

Ofício nº 28/86.

Do : Prefeito Municipal de Tesouro/Mt.

Ao : Exmo. Sr. Dr. Wilmar Peres de Farias, DD. Governador do Estado de Mato Grosso.

Ref: Solicitação (Faz).

*Protocolo
Fil. 22*
*Conselho
Liberar pelo
Adm. WPA*

Senhor Governador.

Pelo presente expediente, estamos solicitando a V. Excia, uma verba de Cz\$ 70.000,00 (setenta mil Cruzados), para 40,00 metros na ponte Rio das Garças que caiu e está precisando ser recuperada com a máxima urgência, pois os agropecuaristas e pessoas em geral que moram na margem direita do Rio das Garças estão prejudicados. Certo de nossa solicitação ser atendida, antecipamos nossos agradecimentos.

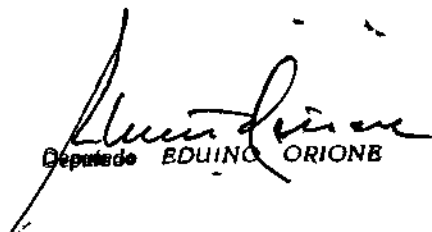
Sendo só para o momento, apresento a V.Excia, nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente:

Leandro Alves Feitosa.

Pref. Municipal.

Leandro A. Feitosa
Prefeito M. Tesouro


Deputado EDUINO ORIONE

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOPro:
FL. N.º 03

Anexo ao Processo Nº 2.484/86

De 03 / 09 / 86

DESPACHOS E INFORMAÇÕESJO, PARA AS PROVIDÊNCIAS
CABÍVEIS. 03.09.86*Roberto Loureiro*Roberto Loureiro
Diretor Presidente
- CODEMAT -

A D.D.R. digo A A.P.A.

Por determinação do Dir. de Operações, e
de acordo com o convênio,

04.09.86

**CODEMAT***Maurício Lúcio Nunes*

GEA/DOP

À Dir. de Operações,
Foi elaborado um Comunicação de nº
23/86 Ademat e devidamente assinada, no valor
de R\$ 70.000,00 credenciada para Reparação da Ponte
sobre o Rio Garças com 40 metros de vão, cujo
projeto preliminar a V.Sa. para, convenientemente
e encaminhando a Diretoria Adm. Financeira para
as providências de fomento, junto ao setor
competente.

C. 11/09/86

Jaime Jacobi
Ass. P.º Affonso

PROTOCOLO Nº 8279...1 86..
ENTRADA EM 20/10/1986
PROCESSO Nº 5310...1 80...

Registrado no T.C.
conf. of. nº 1046/DEA/87
12/3/87 em

Nº PROTOCOLO: 2.675/86

Nº PROCESSO: 2.529/86

DATA 05 / 09 / 86

Diário oficial em an

INTERESSADO

CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU - MT.

ASSUNTO

CONVÊNIO Nº 24/86 - ADEMAT.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

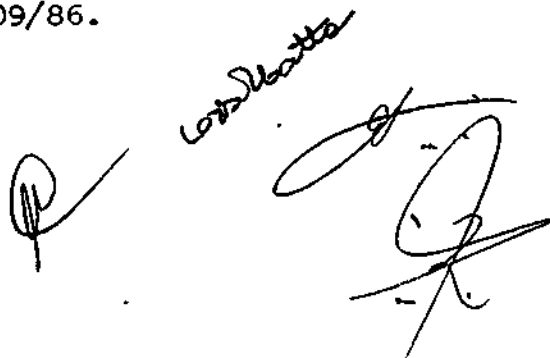
CONVÊNIO Nº 24/86-ADEMAT

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TORI
XORÉU-MT. PARA,
OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Aos 08 (oito) dias do mês de setembro ..
do ano de um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), na Capi
tal do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo,
compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento
do Estado de Mato Grosso, Sociedade de Economia Mista, inscrita
no C.G.C./MF., sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po
lítico Administrativo - C.P.A., - Bloco do Gabinete de Planejamen
to e Coordenação - G.P.C., em Cuiabá-MT., neste ato representada
por sua Diretoria, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e
de outro lado a Prefeitura Municipal de TORIXORÉU-MT.
....., com sede no mesmo Município, neste
ato representada pelo (a) seu (sua) Prefeito (a) Sr. (a) LINCOLN
HEIMMAR SAGGINZ que, estando entre
si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio,
mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é para a Construção
de uma Praça no Conjunto Habitacional "João de Barro no Município
de Torixoréu, conforme autorização do Senhor Governador do Estado
no Processo de nº 2.529/86 de 05/09/86.

Consulente


1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Dar início à execução da Obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª (primeira) parcela.
 - 2.1. Quando se tratar de Elaboração de Projetos, deverá ser apresentada a Codemat a proposta do interessado, e Nota Fiscal de Serviço, em função do objetivo do Convênio.

3. Solicitar à CODEMAT a liberação da 2ª (segunda) e demais parcelas, mediante a comprovação da prestação de contas da parcela anterior, junto ao Tribunal de Contas, devendo juntar ao pedido de liberação fotocópia do Registro de Protocolo fornecido pelo Tribunal.
4. Providenciar a abertura de uma Conta Específica para fins de utilização do numerário recebido, para posterior comprovação perante o Tribunal de Contas do Estado.
5. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre Licitação.
6. Manter sempre no local da Obra, placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO - As liberações das parcelas ficam também condicionadas à disponibilidade dos recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio, e à aprovação pela CODEMAT do Relatório de Execução Físico Financeiro de Cada Etapa.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio

Handwritten signatures and initials:
- A signature that appears to read "C. B. B. B. B." (likely C. B. B. B. B.)
- A large, stylized signature.
- A signature with the number "1" written above it.
- A signature with the number "2" written above it.

- CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

este instrumento, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 08 de setembro

de 1986.

CODEMAT:
ROBERTO LOUREIRO

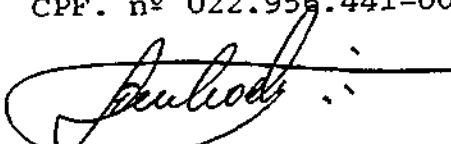
Diretor Presidente

CPF. nº 048.317.051-87


ANA MARIA DA COSTA E FARIA

Diretora Superintendente

CPF. nº 022.956.441-00


EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO

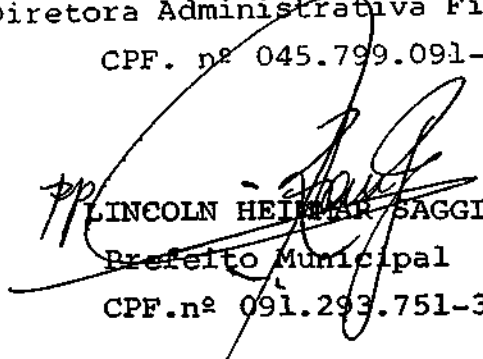
Diretor de Operações

CPF. nº 038.775.151-34


ODILZA PINHEIRO DA MATTA

Diretora Administrativa Financeira

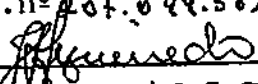
CPF. nº 045.799.091-00

PREFEITURA:
LINCOLN HEITOR SAGGIN

Prefeito Municipal

CPF. nº 091.293.751-34

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF. nº 207.049.501-94
2. 
CPF. nº 103.135.941-72

APA/Dop.



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

Protocolo	01
Processo	1-886/87
Processo	1-840/87
Data	16/03/87
Sessão de julgamento	

Protocolo	01
Processo	1-886/87

Ofício nº 1.046/DGA/87

Cuiabá-Mt

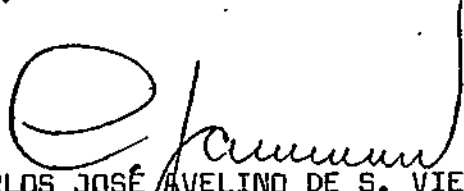
Em

12 de março de 1.987

Senhor Diretor:

Comunicamos a Vossa Senhoria que através de Julgamento Singular no processo nº 5.310/86 pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS, em 05.03.87, foi registrado o Convênio nº 24/86 de interesse dessa Companhia e da Prefeitura Municipal de Torixoréu/MT.

Renovamos a Vossa Senhoria expressões de apreço.


CARLOS JOSÉ AVELINO DE S. VIEIRA
Diretor Geral

ILMO SR.

ENGO ROBERTO LOUREIRO

MD. DIRETOR PRESIDENTE DA CODEMAT

NESTA

BC

firmado entre o DERNAT e a firma Empreiteira Mulinari.

14) PROCESSO Nº 76/86

INTERESSADA - EXATÓRIA ESTADUAL DE ALTA FLORESTA
ASSUNTO - Balancete referente ao mês de deten-

ção de 1985.

15) PROCESSO Nº 1.875/84

INTERESSADA - SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
TURISMO DO ESTADO/MT

ASSUNTO - Contrato nº 004/84-AJ-SICT, firmado
entre a S.I.C.T./MT e a Construtora São Carlos Indústria e Co-
mércio Ltda.

16) PROCESSO Nº 6.048/86

INTERESSADA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ASSUNTO - Contrato de locação de imóvel nº 019/

86, firmado entre a interessada e a Diocese de Guiratinga/MT.

17) PROCESSO Nº 5.080/86

INTERESSADA - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
ASSUNTO - Contrato de prestação de serviços fir-

mado entre a interessada e o Sr. Gonçalo Marques do Amaral.

CONSELHEIRO RELATOR DINALMA NETILLO DUARTE CILIAS

01) PROCESSO Nº 777/85

INTERESSADA - WILMA FELICIANO
ASSUNTO - Prestação de Contas da R.P. nº 735 de

09.08.84. A Conta de Dotação: 3130-00 Serviços de Terceiros e
Encargos. No valor de Cr\$ 300,00.

02) PROCESSO Nº 3.985/86

INTERESSADA - GERALDO ANTÔNIO MARINIS
ASSUNTO - Prestação de Contas da R.P. nº 633 de

01.07.86. A Conta de Dotação: 3111-02 Despesas Variáveis. No
valor de Cr\$ 374,53.

03) PROCESSO Nº 3.957/86

INTERESSADA - LÉIDEL FLÁVIA FERREIRA BELIZÁRIO
ASSUNTO - Prestação de Contas da R.P. nº 394 de

24.07.86. A Conta de Dotação: 3130-00 Serviços de Terceiros e
Encargos. No valor de Cr\$ 3.000,00.

04) PROCESSO Nº 5.097/86

INTERESSADA - AMELINDO BATISTA DA SILVA
ASSUNTO - Prestação de Contas da R.P. nº 2.797

de 01.09.86. A Conta de Dotação: 3111-02 Despesas Variáveis. No
valor de Cr\$ 2.560,00.

05) PROCESSO Nº 2.194/86

INTERESSADA - PEDRO CHAVES CORRÊA
ASSUNTO - Prestação de Contas da R.P. nº 447 de

25.03.86. A Conta de Dotação: 3111-02 Despesas Variáveis. No
valor de Cr\$ 7.450,00.

06) PROCESSO Nº 4.595/86

INTERESSADA - ESTEVÃO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO - Prestação de Contas da R.P. nº 2.572

de 12.08.86. A Conta de Dotação: 3111-02 Despesas Variáveis. No
valor de Cr\$ 480,00.

07) PROCESSO Nº 569/86

INTERESSADA - DOMIZETE PRADO FILHO
ASSUNTO - Prestação de Contas da R.P. nº 5.433

de 21.11.85. A Conta de Dotação: 3120-00 Material de Consumo. No
valor de Cr\$ 3.000,00.

08) PROCESSO Nº 4.360/86

INTERESSADA - G. S.R.P. DE CÁCERES/MT
ASSUNTO - Prestação de Contas da R.P. nº 1.933

de 11.06.86. A Conta de Dotação: 3111-02 Despesas Variáveis. No
valor de Cr\$ 32.600,00.

09) PROCESSO Nº 30/86

INTERESSADA - EXATÓRIA ESTADUAL DE SÃO JOSÉ DO RIO
CLARO

ASSUNTO - Balanço geral referente ao exercício/

1985.

10) PROCESSO Nº 7.204/85

INTERESSADA - BENEDITO NEVES DE SOUZA
ASSUNTO - Contrato de prestação de serviços nº

19/85, firmado entre o Fundo Estadual de Educação e o Sr. Ben-
edito Neves de Souza.

CONSELHEIRO RELATOR DINALMA CARRIBEIRO DA ROCHA

01) PROCESSO Nº 3.880/86

INTERESSADA - WALDIR SEBASTIÃO MACIEL
ASSUNTO - Prestação de Contas da R.P. nº 2.379

de 11.07.86. A Conta de Dotação: 3111-02 Despesas Variáveis. No
valor de Cr\$ 1.280,00.

* REPUBLICA-SE POR TER SAÍDO INCOMPLETO

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE DO TRIBUNAL

DE CONTAS DO ESTADO DE MT, EM 12 DE MARÇO DE 1987.

Waldir Luiz Schramm

WALDIR LUIZ SCHRAMM - Assessor do Plenário

W. D. Campos

VISTO: ÁGUILA CIBULSKI SOARES CAMPOS - Chefe do Departamento.

W. D. Campos

W. D. Campos

W. D. Campos

CONFERIDO: JURACY MARIA DE CAMPOS BRAGA - Supervisora de Adm.

Planej. e Finanças.

RELAÇÃO DE PROCESSOS SUBMETIDOS À JULGAMENTO SIN-
GULAR PELO CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS.

RELAÇÃO Nº 09/87 - TC

01) PROCESSO Nº 5.094/86 - APROVADO

INTERESSADO - WALDIR SEBASTIÃO MACIEL

ASSUNTO - Prestação de Contas referente nota de
empenho nº 2563 e nota de pagamento nº 2857 de 03.09.86. No va-

lor de Cr\$ 1.280,00.

02) PROCESSO Nº 2.939/86 - APROVADO

INTERESSADO - CLELIA CAMPOS DA COSTA DIAS

ASSUNTO - Prestação de Contas referente nota de
empenho nº 525 e nota de pagamento nº 495 de 31.03.86. No va-

lor de Cr\$ 3.926,00.

03) PROCESSO Nº 5.160/86 - APROVADO

INTERESSADO - MARCOS ANTONIO FORTO

ASSUNTO - Prestação de Contas referente nota de
empenho nº 722 e nota de pagamento nº 768 de 28.07.86. No va-

lor de Cr\$ 21.600,00.

04) PROCESSO Nº 3.747/86 - APROVADO

INTERESSADO - JUAREZ PEREIRA DA SILVA

ASSUNTO - Prestação de Contas referente nota de
empenho nº 946 e nota de pagamento nº 730 de 19.06.86. No va-

lor de Cr\$ 800,00.

05) PROCESSO Nº 3.404/86 - APROVADO

INTERESSADO - EUGÊNIA FERREIRA LEMOS

ASSUNTO - Prestação de Contas referente nota de
empenho nº 267 e nota de pagamento nº 305 de 27.06.86. No va-

lor de Cr\$ 3.000,00.

06) PROCESSO Nº 3.943/86 - APROVADO

INTERESSADO - CELSO APOSTOLATO TEIXEIRA

ASSUNTO - Prestação de Contas referente nota de
empenho nº 366 e nota de pagamento nº 319 de 08.08.86. No va-

lor de Cr\$ 3.200,00.

07) PROCESSO Nº 465/86 - APROVADO

INTERESSADO - VANILDO FERREIRA GOMES

ASSUNTO - Prestação de Contas referente nota de
empenho nº 3677 e nota de pagamento nº 3676 de 20.08.86. No va-

lor de Cr\$ 600,00.

08) PROCESSO Nº 4.466/86 - APROVADO

INTERESSADO - ARNALDO BANDA

ASSUNTO - Prestação de Contas referente nota de
empenho nº 102 e nota de pagamento nº 195 de 22.04.86. No va-

lor de Cr\$ 3.000,00.

09) PROCESSO Nº 1.954/86 - APROVADO

INTERESSADO - EDUARDO DA SILVA FREITAS

ASSUNTO - Prestação de Contas referente nota de
empenho nº 120 e nota de pagamento nº 121 de 18.04.86. No va-

lor de Cr\$ 1.080,00.

10) PROCESSO Nº 3.720/86 - APROVADO

INTERESSADO - JOSÉ CARLOS PEREIRA ALVES

ASSUNTO - Prestação de Contas referente nota de
empenho nº 1671 de 22.05.86 e nota de pagamento nº 1753 de

28.05.86. No valor de Cr\$ 1.000,00.

11) PROCESSO Nº 4.054/86 - APROVADO

INTERESSADO - SÉRGIO COHEN

ASSUNTO - Prestação de Contas referente nota de
empenho nº 275 de 28.04.86 e nota de pagamento nº 278 de

29.04.86. No valor de Cr\$ 15.464,71.

12) PROCESSO Nº 4.293/86 - APROVADO

INTERESSADO - MAÍCAR FREITAS DE ALMEIDA

ASSUNTO - Prestação de Contas referente nota de
empenho nº 274 de 19.06.86 e nota de pagamento nº 212 de

20.06.86. No valor de Cr\$ 2.000,00.

13) PROCESSO Nº 4.102/86 - APROVADO

INTERESSADO - ALBERTO HABIB MUTHAN FILHO

ASSUNTO - Prestação de Contas referente nota de
empenho nº 2228 e nota de pagamento nº 2433 de 28.07.86. No va-

lor de Cr\$ 9.600,00.

14) PROCESSO Nº 2.880/86 - APROVADO

INTERESSADO - IVAN PIRES MORENO

ASSUNTO - Prestação de Contas referente nota de
empenho nº 1046 e nota de pagamento nº 959 de 24.04.86. No va-

lor de Cr\$ 4.800,00.

15) PROCESSO Nº 1.812/86 - REGISTRADO

INTERESSADO - DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ES-

TADO DE MATO GROSSO

ASSUNTO - Contrato nº 56/84/DOS/PROMAT, em

forma de Escola Fernando Leite de Campos em Varzea Grande. No

valor de Cr\$ 18.876,13.

16) PROCESSO Nº 5.310/86 - REGISTRADO

INTERESSADO - COMPANHIA DE DESPILINDAMENTO DO ES-

TADO DE MT.

ASSUNTO - Convênio nº 24/86, firmado entre a CO-

DEMAT e a Prefeitura Municipal de Tacarcuna/MT. No valor de

Cr\$ 60.000,00.

17) PROCESSO Nº 6.505/86 - APROVADO

INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA

ASSUNTO - Orçamento programa/87

18) PROCESSO Nº 314/87 - APROVADO

INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

ASSUNTO - Orçamento programa/87

19) PROCESSO Nº 313/87 - APROVADO

INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

ASSUNTO - Orçamento programa/87

20) PROCESSO Nº 312/87 - APROVADO

INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA JAVARI

ASSUNTO - Orçamento programa/87

 **CODEMAT**
PALACIO PAIAQUÁS - CPA

5 SET 1986 002675

PROTOCOLO GERAL

Nº PROTOCOLO: 2.675/86

Nº PROCESSO: 2.529/86

DATA 05 / 09 / 86

INTERESSADO

conv. 24/86

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

ASSUNTO

SOLICITA A LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA ORDEM DE R\$60.000,00,
PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS NO CONJUNTO HABITACIONAL "JOÃO DE BARRO", NO MUNICÍPIO DE TORIXOREU.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Enc. dot 104 de 26/9/86 - APA/DOP



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

Protocolo	
Fila 01	
CODEMAT	
Protocolo Nº	2.675/86
Processo Nº	2.529/86
Data	05.09.86
Serviço de Protocolo	

Torixoréu, 04 de Setembro 1.986.

*Codeumat
Liberar pelo Admunt.
WAPA.*

EXMº SR.

DR. WILMAR PERES DE FARIAS

DD. Governador do Estado de Mato Grosso

Palácio Paiaguás - C.P.A

CUIABÁ-MT

Senhor Governador,

Solicito por intermédio do presente, a concessão por V.Excia. de recursos financeiros da ordem de Gz\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzados) para Construção de Praça no Conjunto Habitacional "João de Barrô", no município de Torixoréu, tendo por objetivo fornecer aos moradores do referido conjunto um local de lazer e encontros para troca de ideias,

Sendo no momento o que temos, e na certeza de contar-mos com a compreensão de V.Excia. para a solicitação, renovamos nossos votos de consideração e estima.

Atenciosamente

Lincoln
LINCOLN HEIMAR SAGGIN
PREFEITO MUNICIPAL

*A APA para
construção - 04.9.86
Grupo dos Sufridos Penteados*

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

F.S. N.º

102

Adexo ao Processo Nº

2.529/86

De 05 / 09 / 86

DESPACHOS E INFORMAÇÕESAss. Dir. Geral de Operações

Foi elaborada um Projeto no valor de
R\$ 60.000,00 para a Construção de uma Pista
no Cpt. Habitacional João de Barros no Município
de Foz de Iguaçu, sob o nº 24/86 - Ademet, cuja
recomendamos a V. Sa. para encaminhamento.

C. 26/09/86

Ass. Dir. Geral
Ass. Dir. Operações

Delegado Registro: através do Acord
nº 058/87.

D.O. de 05/02/87 anexo

PROTOCOLO Nº 8876.../86
ENTRADA EM 20/10/1986
PROCESSO Nº 5307/86.....

Nº PROTOCOLO: 2.599/86

Nº PROCESSO: 2.450/86

DATA 29 / 08 / 86

INTERESSADO

CODEMAT X CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE-MT.

ASSUNTO

CONVÊNIO ADEMAT Nº 25/86.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

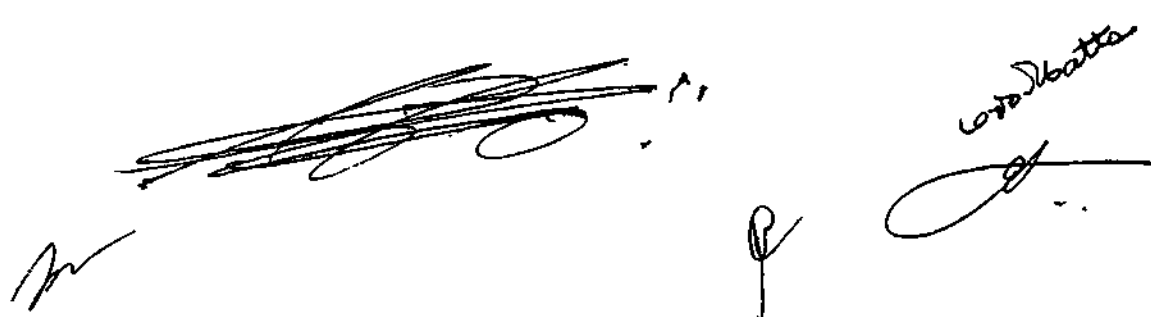
CONVÊNIO Nº 25/86-ADEMAT

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E A CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
OESTE-MT. PARA OS FINS
QUE ESPECÍFICA.

Aos 08 (oito) dias do mês de setembro ..
do ano de um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), na Capi-
tal do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo ,
compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento
do Estado de Mato Grosso, Sociedade de Economia Mista, inscrita
no C.G.C./MF., sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po-
lítico Administrativo - C.P.A., - Bloco do Gabinete de Planejamen-
to e Coordenação - G.P.C., em Cuiabá-MT., neste ato representada
por sua Diretoria, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e
de outro lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE-MT
com sede em Rosário Oeste-MT., ... , neste ato re-
presentada pelo (a) seu (sua) Pres. Antonio Leandro Pereira que,
estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o pre-
sente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é para a Ampliação
do Prédio do Poder Legislativo Municipal em Rosário Oeste-MT.,
conforme autorização do Senhor Governador do Estado, em Processo
de nº 2.459/86 de 29/08/86.



PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo desse Convênio não poderá ser mo

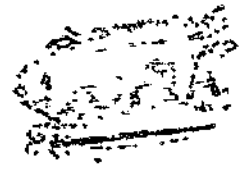
As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

1. Repassar para a PREFEITURA, a importância de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil cruzados x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x), em parcelas que serão liberadas de acordo com o Cronograma Físico Financeiro correspondente a cada Fonte de Recursos.
2. Acompanhar através da Fiscalização, a execução do Projeto "in loco", conforme relatório físico financeiro, obedecendo as especificações e normas técnicas vigentes.

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Dar início à execução da Obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª (primeira) parcela.
 - 2.1. Quando se tratar de Elaboração de Projetos, deverá ser apresentada a Codemat a proposta do interessado, e Nota Fiscal de Serviço, em função do objetivo do Convênio.

Confidential

1



3. Solicitar à CODEMAT a liberação da 2ª (segunda) e demais parcelas, mediante a comprovação da prestação de contas da parcela anterior, junto ao Tribunal de Contas, devendo juntar ao pedido de liberação fotocópia do Registro de Protocolo fornecido pelo Tribunal.
4. Providenciar a abertura de uma Conta Específica para fins de utilização do numerário recebido, para posterior comprovação perante o Tribunal de Contas do Estado.
5. Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre Licitação.
6. Manter sempre no local da Obra, placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO - As liberações das parcelas ficam também condicionadas à disponibilidade dos recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio, e à aprovação pela CODEMAT do Relatório de Execução Físico Financeiro de Cada Etapa.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio

1. R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil cruzados x.x. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.), consignados no Orçamento da CODEMAT, à Conta do Projeto nº 4601.07391831.447 - Apoio ao Desen - volvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT - constantes do Orçamento Programa para 1.986.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

O prazo de validade deste Convênio é de (365) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente.

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam

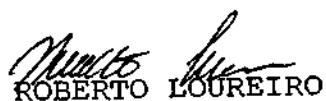
~~_____~~ *totalmente*

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

este instrumento, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 08 de setembro de 1986.

CODEMAT:


ROBERTO LOUREIRO

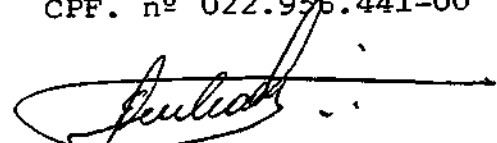
Diretor Presidente

CPF. nº 048.317.051-87


ANA MARIA DA COSTA E FARIA

Diretora Superintendente

CPF. nº 022.956.441-00


EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO

Diretor de Operações

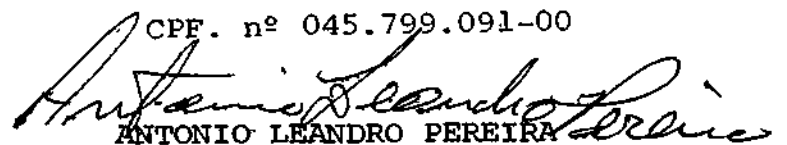
CPF. nº 038.775.151-34


ODILZA PINHEIRO DA MATTA

Diretora Administrativa Financeira

CPF. nº 045.799.091-00

CÂMARA MUNICIPAL


ANTONIO LEANDRO PEREIRA

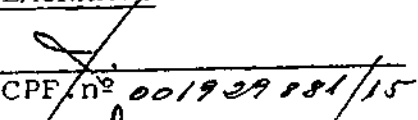
Presidente

CPF. nº 107.545.801-30

TESTEMUNHAS:

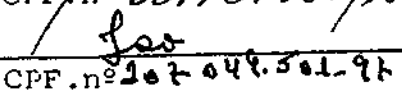
1.

CPF. nº


001929981/15

2.

CPF. nº


107.049.501-96

APA/Döp.

res do Tesouro do Estado, no prazo de 10 (dez) dias

Acórdão nº 056/87 - Processo nº 6.320/86

INTERESSADO - ROSINO MARGHER DE MORAES PILO

ASSUNTO - Solicita pagamento de 20% vinte por

cento de gratificação adicional ao

brs o cargo em comissão.

RELATOR - COMS. Djalma Carneiro da Rocha

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARCER da Prg

curadoria, por consenso unânime, em deferir ao interessado o pagamento de 20% (vinte por cento) de gratificação adicional, sobre o cargo em comissão, a partir de 30.11.86.

SECRETARIA DAS SESSÕES, EM 30 DE JANEIRO DE 1.987

JUSSARA ALVES NOBREIRA - Auxiliar Instrutivo

VISTO: MARIA APARECIDA MACHADO RODRIGUES - Secretária das Sessões

CONFERIDO: NILZA MARIA BASTOS E SILVA - Coordenadora da Secretaria

- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

RELATÓRIO Nº 05/87

CONSELHEIRO PRESIDENTE AFRO SPERANINI

PROCURADOR CHEFE JOSE DO CARMO PEREIRA

Concluído dos Acórdãos lidos e discutidos em sessão do dia 28 de janeiro de 1.987.

Acórdão nº 057/87 - Processo nº 4.398/86

INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

ASSUNTO - Convenção nº 116/86, firmado entre a

interessada e a Companhia de Desenvolvimento e a Companhia de Desenvolvimento

RELATOR - COMS. Djalma Carneiro Duarte Cidias

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARCER da Prg

curadoria, por consenso unânime, em DENEGAR REGISTRO ao

Convenção nº 116/86, de 11.03.86, face as informações

de 10 (dez) dias, do Convenção nº 003/86, firmado com

o Secretário de Fazenda.

Acórdão nº 058/87 - Processo nº 6.359/86

INTERESSADO - SANTIAGO ALVES DE OLIVEIRA

ASSUNTO - Aposentadoria

RELATOR - COMS. OSCAR DA COSTA RIBEIRO

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARCER da Prg

curadoria, a unanimidade, em APROVAR a minuta do ato de

11.03.86, bem como a forma adotada para o cálculo de pgs

Acórdão nº 059/87 - Processo nº 5.141/86

INTERESSADO - DEPTO DE ESTADÍSTICA DE RODAGEM-DEPMAT

ASSUNTO - Decreto nº 2.255, de 10.10.86, que

abre o crédito suplementar no valor

de R\$ 24.701.896,00 (vinte e quatro

milhões, setecentos e hum mil, oito

centos e noventa e seis cruzeiros).

RELATOR - COMS. ANTONIO DE CAMPOS

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARCER da Prg

curadoria, por consenso unânime, em REGISTRAR o contra

to de 11.03.86.

Acórdão nº 061/87 - Processo nº 3.079/86

INTERESSADO - HORACIO JOSE PEREIRA

ASSUNTO - Prest. contas ref. a nota de pag

mento nº 1.402, de 13.05.86.

RELATOR - COMS. Djalma NETELLO DUARTE CALDAS

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARCER da Prg

curadoria, em discrepância de votos, em APROVAR as con

tas do interessado, uma vez rejeitada a preliminar.

Acórdão nº 062/87 - Processo nº 6.353/86.

INTERESSADO - JOSEFA RODRIGUES OLIVEIRA

ASSUNTO - Aposentadoria

RELATOR - COMS. OSCAR DA COSTA RIBEIRO

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARCER da Prg

curadoria, por consenso unânime, em APROVAR a minuta do

ato de 11.03.86, bem como a forma adotada para o cálculo

de proventos de 11.03.86, apenso.

Acórdão nº 064/87 - Processo nº 7.709/86

INTERESSADO - ALOISIO LUCILIO DE MORAES

ASSUNTO - Prestação de contas referente a ng

ta de pagamento nº 1.777, de 31.07.85.

RELATOR - COMS. OSCAR DA COSTA RIBEIRO

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARCER da Prg

curadoria, a unanimidade, em, cumprida a decisão constan

te do Acórdão nº 1.046/86, APROVAR as contas do interes

sado.

Acórdão nº 065/87 - Processo nº 6.356/86.

INTERESSADO - ILDEFONSO GONCALVES DO NASCIMENTO

ASSUNTO - Aposentadoria

RELATOR - COMS. ANTONIO DE CAMPOS

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARCER da Prg

curadoria, por consenso unânime, em, cumprida a decisão

constante do Acórdão nº 0956/86, APROVAR as contas da

interessada.

Acórdão nº 067/87 - Processo nº 025/86

INTERESSADO - KATZORIA ESTABAL DE SORRISO

ASSUNTO - Balanço ref. ao exercício de 1.985

RELATOR - COMS. OSCAR DA COSTA RIBEIRO

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARCER da Prg

curadoria, a unanimidade, em decidir o Sr. BELIZIO PEREIRA DE ANDRADE em alíquota de R\$ 3,93 (três cruzeiros e

noventa e três centavos), oficiando-se ao Sr. Secretário

de Administração para que determine o desconto da quan

ta supra dos vencimentos do referido servidor, remeten

do o comprovante a este Tribunal, em 60 (sessenta) dias.

Acórdão nº 068/87 - Processo nº 6.354/86

INTERESSADO - CASTORINA LITTE PEREIRA

ASSUNTO - Aposentadoria

RELATOR - COMS. ANTONIO DE CAMPOS

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARCER da Prg

29 AGO 1986 002099

PROTÓCOLO 1



ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO

CODEMAT	
Protocolo Nº	2.599/86
Processo Nº	2.459/86
Data	29.08.86
Serviço de Protocolo	

19 86



**GOVERNO
JÚLIO CAMPOS**
Progresso para Todos

N.º do Protocolo

1664

Interessado

CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

com 25/8 11/

Referência OF. Nº 305/86.

Assunto Solicita liberação de recurso financeiro no valor de R\$ 39 000,00

para ampliação do prédio do Poder Legislativo Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

Ofício nº 305/86

Rosário Oeste - Mt.

Em, 31/07/86

Ilmo. Sr.

Dr. Roberto Loureiro

~~DD. Presidente da CODEMAT~~

C U I A B Á - M T

De acordo
WLP

G P C	
Protocolo Nº	1664
Data	29/08/86

Senhor Presidente:

Com o presente, estamos solicitando de V. Sa. a liberação do Recurso Financeiro no valor de CZ\$ 39.000,00 (TRINTA E NOVE MIL CRUZADOS), conforme convênio nº 35/86 assinado com esta Câmara Municipal, para ampliação do Prédio do Poder Legislativo Municipal.

Centando com o douto Deferimento por parte de V. Sa., aproveitamos do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Ver. Antonio Leandro Pereira

- Presidente -

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**CÓPIA**

Fls. 02

Nº. 111

Protocolo

Nº. 02

Mun. de Rosário Oeste

CONVÊNIO Nº **035/86**, QUE ENTRE SI CE
LEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
E A **CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO**
OESTE

Aos **05** (**cinco**) dias do mês de **maio** de
um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), nesta Capital do Esta
do de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - C.P.A., com
pareceram as partes de um lado a Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, ins
crita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po
lítico Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento
e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por
seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT e de ou
tro lado a (o) **Câmara Municipal de Rosário Oeste**
.....
inscrita no CGC/MF sob o nº **03.180.924/0001-05**, sediada em **Rosá
rio Oeste-MT.**, ...
neste ato representada pelo seu **Presidente Sr. Antônio Leandro**
Pereira, portador do CPF nº **107.545.801-30**,
doravante denominada simplesmente **Câmara**, resolvem firmar
o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo e Fundamento

O objetivo do presente Convênio é **para ampliação e re
forma do prédio da Câmara Municipal.**


Antônio Leandro Pereira



PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo ' deste Convênio não poderá ser modificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes,
em decorrência da alteração do presente Convênio, são traduzidas
em:

I - DA CODEMAT:

[illegible]II - DA CÂMARA

1. Providenciar a abertura de uma conta específica para os fins de utilização do numerário recebido, para posterior comprovação perante o Tribunal de Contas.

2. Prestar conta dos recursos ao Tribunal de Con
tas do Estado, observados as formalidades legais e normas daquele
Órgão.

3. Adotar medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio, com signados no Orçamento do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC à Conta Rubrica nº 1601.03070211.191, Apoio ao Fundo de Investimento de Mato Grosso - FIMAT., constantes do Orçamento Programa


 Lotte Hutter

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO**CÓPIA**

Protocolo

FLS. N° 04

Fls. 04
N° 178

03

para 1.986, aprovado pelo Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação em 11.04.86 e o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de ~~180~~ (cento e oitenta) dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, prorrogável até em igual período se necessário, a requerimento de uma das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo para um só

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**CÓPIA**Fls. 05
Nº. 19

04

efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 08 de maio

1.986.

CODEMAT:

U. Armani
LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor Presidente

CPF. nº 001.728.631-04

A. Coelho Chaves
AMÍLCAR COELHO CHAVES

Diretor Superintendente

CPF. nº 024.106.641-72

B. Franca Barreto
BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor de Operações

CPF. nº 070.927.766-00

O. Pinheiro da Matta
ODILZA PINHEIRO DA MATTÁ

Diretora Administrativo Financeira

CPF. nº 045.799.091-00

CÂMARA:

Antônio Leandro Pereira
ANTÔNIO LEANDRO PEREIRA

Presidente

CPF. nº 107.545.801-30

TESTEMUNHAS:

1. *B. S. S. S.*
CPF. nº 207.044.501-97

2. *[Signature]*
CPF. nº 353.732.531-20

APA/Dop./isd.



ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

FOLHA 06 V.A.

PROCESSO 1664/86

FLS. Nº 06
Munopq
Fls. 06
Nº. V.A.

1 COBEMAT / D. Presidente

1/ requerimento do Conselho
Constituinte autorizado de St. go
vereador em 21.8.86

29/8/86

1 DO PARA ELABORAR CONVÊNIO

em 29/08/86

Roberto Loureiro

Roberto Loureiro
Diretor Presidente
- COBEMAT -

A: APA/Di. Op. - pr providências convênio,
PELO ADEMAT em 1º/09/86

Eduardo das S. das Venturas
Diretor de Operações
- COBEMAT -

foi o Sr. Diretor de Operações

Foi elaborado um Convênio de nº
25/86 Ademat - valor c/c 39.000,00 para
ampliação do Poder Legislativo Municipal
cujo preçoso desembolso a l. go. para construção
C. 24/09/86

João Jacob
A.P.A.

Anexo ao Processo Nº 2.459/86

De 29 / 08 / 86

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

garantido *1* *DIRAF* *para* *providenciar* *20*
21 *86*

Registrato
Acórdão 1.451/87
de 06/10/87 em
anexo.

Imdca

Denegar Registro conforme Acórdã
nº 440/87
D.O. de 15/04/87 em anexo.

PROTOCOLO Nº 8280/86
ENTRADA EM 20/10/1986
PROCESSO Nº 5344/86

Nº PROTOCOLO: 2939/86

Nº PROCESSO: 2762/86

DATA 30/9/86

INTERESSADO

CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT.

ASSUNTO

CONVÊNIO Nº 026/86.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Autenticado
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

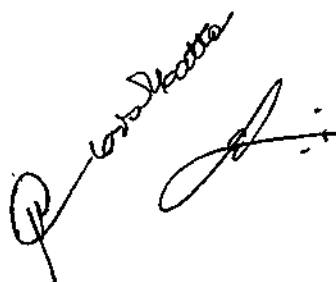
CONVÊNIO Nº ~~016~~ 016/86-ADEMAT

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GE
NERAL CARNEIRO-MT. PARA,
OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Aos 30 (trinta ...) dias do mês de setembro ..
do ano de um mil novecentos e oitenta e seis (1.986), na Capi
tal do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo,
compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento
do Estado de Mato Grosso, Sociedade de Economia Mista, inscrita '
no C.G.C./MF., sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Po
lítico Administrativo - C.P.A., - Bloco do Gabinete de Planejamen
to e Coordenação - G.P.C., em Cuiabá-MT., neste ato representada
por sua Diretoria, doravante denominará simplesmente CODEMAT, e
de outro lado a Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.....
....., com sede no mesmo Município, neste
ato representada pelo (a) seu (sua) Prefeito (a) Sr. (a) LAUDELINA
ROBHA DE AQUINO que, estando entre
si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio,
mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é para construção '
de parte do Centro Integrado de Saúde, conforme autorização do Se
nhor Governador, em Processo de nº 2.762/86 de 30/09/86.



PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo desse Convênio não poderá ser modificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

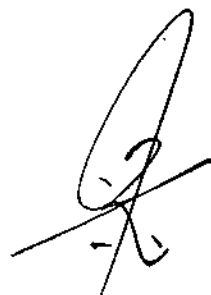
As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA, a importância de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Cruzados x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x), em parcelas que serão liberadas de acordo com o Cronograma Físico Financeiro correspondente a cada Fonte de Recursos.
2. Acompanhar através da Fiscalização, a execução do Projeto "in loco", conforme relatório físico financeiro, obedecendo as especificações e normas técnicas vigentes.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Dar início à execução da Obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª (primeira) parcela.
 - 2.1. Quando se tratar de Elaboração de Projetos, deverá ser apresentada a Codemat a proposta do interessado, e Nota Fiscal de Serviço, em função do objetivo do Convênio.

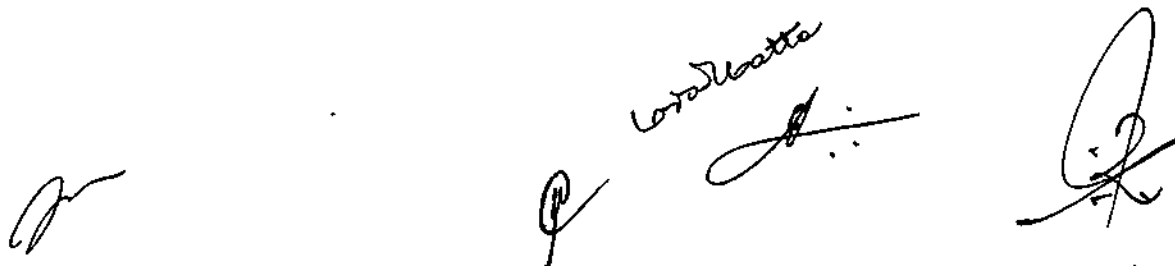


3. Solicitar à CODEMAT a liberação da 2ª (segunda) e demais parcelas, mediante a comprovação da prestação de contas da parcela anterior, junto ao Tribunal de Contas, devendo juntar ao pedido de liberação fotocópia do Registro de Protocolo fornecido pelo Tribunal.
4. Providenciar a abertura de uma Conta Específica para fins de utilização do numerário recebido, para posterior comprovação perante o Tribunal de Contas do Estado.
5. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre Licitação.
6. Manter sempre no local da Obra, placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO - As liberações das parcelas ficam também condicionadas à disponibilidade dos recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio, e à aprovação pela CODEMAT do Relatório de Execução Físico Financeiro de Cada Etapa.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials. On the left, there is a signature that appears to be 'P'. In the center, there is a signature that looks like 'L. S. B. B. B.' with a large 'P' below it. To the right of this, there is another signature. On the far right, there is a large, stylized signature.

tem a seguinte origem:

1. ~~CR\$~~ 600.000,00 (Seiscentos Mil Cruzados .x.x.x
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x),
consignados no Orçamento da CODEMAT, à Conta do
Projeto nº 4601.07391831.447 - Apoio ao Desen -
volvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT -
constantes do Orçamento Programa para 1.986.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

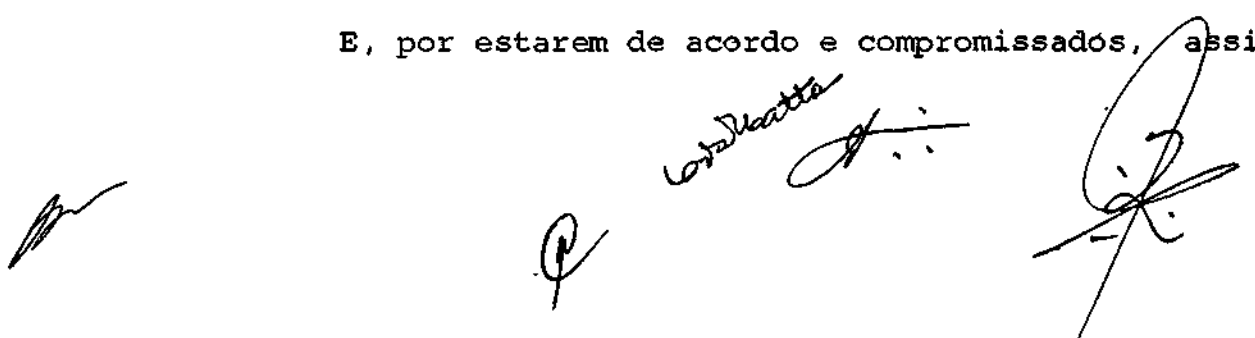
CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (365 dias, que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam



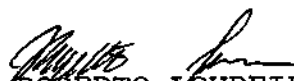


CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

este instrumento, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 30 de setembro de 1.986.


ROBERTO LOUREIRO

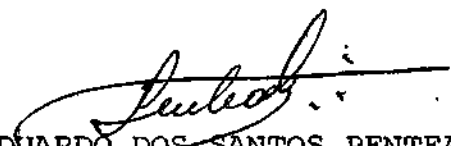
Diretor Presidente

CPF. nº 048.317.051-87


ANA MARIA DA COSTA E FARIA

Diretora Superintendente

CPF. nº 022.956.441-00


EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO

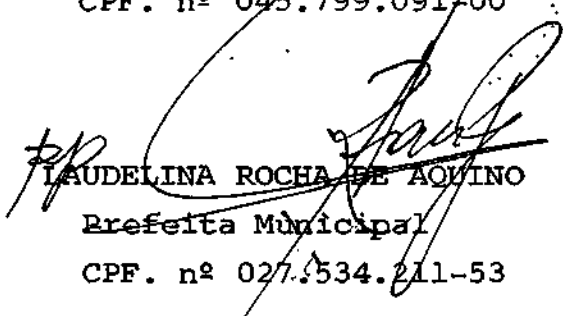
Diretor de Operações

CPF. nº 038.775.151-34


ODILZA PINHEIRO DA MATTÁ

Diretora Administrativa Financeira

CPF. nº 045.799.091-00

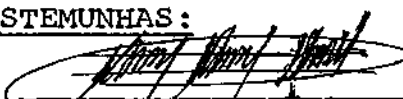

LAUDELINA ROCHA DE AQUINO

Prefeita Municipal

CPF. nº 027.534.211-53

TESTEMUNHAS:

1.


CPF. nº 353.732.531-00

2.


CPF. nº 207.049.301-91

sado e o Sr. LUIZ MÁRIO DE BARROS

RELATOR

CONS. OSCAR DA COSTA RIBEIRO

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, à unanimidade, em, cumprida a decisão constante do Acórdão nº 2.059/86, considerar o Sr. LUIZ MÁRIO DE BARROS quite com relação ao débito que lhe fora imposto pelo Acórdão nº 1.453/86.

ACÓRDÃO Nº 440/87 - Processo nº 5.311/86

INTERESSADA

ASSUNTO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO-CODEMAT
Convênio nº 026/86-ADEMAT, firmado entre o interessado e a Prefeitura Municipal de General Carneiro

RELATOR

CONS. DJALMA CARNEIRO DA ROCHA

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, sem discrepância de votos, em, DENEGAR REGISTRO ao convênio de fls. 03 a 07, face às informações de fls. 12 e 13.

PARECER Nº 012/87 - Processos nºs: 3.437/85, 3.924/85,

4.236/85, 5.274/85, 7.411/85, 7.674/85, 7.675/85, 276/86, 277/86, 778/86, 779/86, 1.538/86 e 1.535/86.

INTERESSADA

ASSUNTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
Balancetes referentes aos meses de janeiro a dezembro e o Balanço Geral do exercício de 1.985.

RELATOR

CONS. DJALMA NETELLO DUARTE CALDAS

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, de acordo com a Procuradoria, à unanimidade, oferece PARECER CONTRÁRIO à aprovação das contas do Município de Araguaína, referentes ao exercício de 1.985.

SECRETARIA DAS SESSÕES, EM 10 DE ABRIL DE 1987

MARILZA OLIVEIRA CONFESSOR - Auxiliar Instrutivo

Visto: MARIA APARECIDA MATOS RODRIGUES - Secretária das Sessões

CONFERIDO: JOANA MARIA CAMPOS MACIEL - Supervisora da Secretaria

PARECER Nº 013/87 - Processos nºs: 2.974/85, 3.543/85,

3.544/85, 3.545/85, 4205/85, 5.981/85, 6.834/85, 6.835/85, 8024/85, 8.785/85, 0155/86, 1.174/86, 1.341/86.

INTERESSADA

ASSUNTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
Balancetes ref. aos meses de janeiro a dezembro e o Balanço Geral do exercício de 1.985.

RELATOR

CONS. DJALMA CARNEIRO DA ROCHA

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, de acordo com a Procuradoria, à unanimidade, oferece PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas do Município de Itiquira, referentes ao exercício de 1.985, recomendando-se ao Executivo e ao Legislativo que observem as falhas apontadas no relatório.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

RELAÇÃO Nº 009/87

CONSELHEIRO PRESIDENTE AFRO STEFANINI

PROCURADOR ANTONIO GONÇALO SOUTO DE ARRUDA

Pareceres emitidos em Sessão de 04 de abril de 1.987.

PARECER Nº 11/87 - Processos nºs: 2538/85, 3253/85, 4148/85, 5764/85, 5765/85, 5.766/85, 8135/85, 8746/85, 8747/85, 1.748/86, 1747/86, 1802/86 e 1.789/86.

INTERESSADA

ASSUNTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
Balancetes ref. aos meses de janeiro a dezembro e o balanço geral do exercício de 1985.

RELATOR

CONS. ARY LEITE DE CAMPOS

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, de acordo com a Procuradoria, por consenso unânime, oferece PARECER favorável à aprovação das contas da Câmara Municipal e CONTRÁRIO às do Prefeito, relativas ao exercício de 1985.

SECRETARIA DAS SESSÕES, EM 10 DE ABRIL DE 1987

MARILZA OLIVEIRA CONFESSOR - Auxiliar Instrutivo

Visto: MARIA APARECIDA MATOS RODRIGUES - Secretária das Sessões

CONFERIDO: JOANA MARIA CAMPOS MACIEL - Supervisora da Secretaria



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº
INTERESSADA
ASSUNTO
RELATOR
SESSÃO DE JUÍZAMENTO

5.311/86
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
CONVÊNIO Nº 26/86-ADEMAT
CONS. DJALMA CARNEIRO DA ROCHA
06.10.87

ACÓRDÃO Nº 1.451/87

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.311/86, em que a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO-CODEMAT encaminha a este Tribunal, o Convênio nº 26/86-ADEMAT firmado com a Prefeitura Municipal de General Carneiro.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, à unanimidade, em reformar a decisão contida no Acórdão nº 440/87, face à informação de fls. 24-TO, para REGISTRAR o Convênio nº 26/86, de fls. 03 a 07-TO.

Presentes ainda à votação os Conselheiros: TERESINO ALVES FERRAZ, NELSON RAMOS DE ALMEIDA, DJALMA METELLO DU ARTE CALDAS, OSCAR DA COSTA RIBEIRO e ARY LEITE DE CAMPOS.

Sala das Sessões, em 06 de outubro de 1987

CONS. AFRO STEFANINI

- Presidente

CONS. DJALMA CARNEIRO DA ROCHA-

Relator

Fui presente

PROCURADOR CHEFE: JOSÉ DO CARMO FERRAZ



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

Ofício n.º 6.003 /DGA/ 87

Cuiabá-MT

Em 09 de outubro de 1987

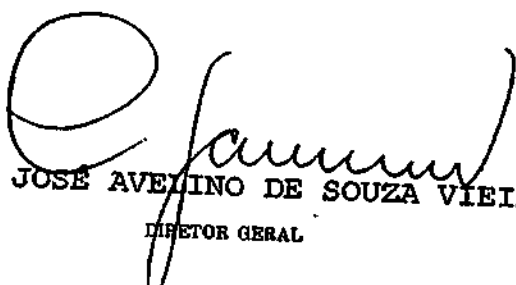
Senhor Presidente:

Proc. 5.311/86 assunto convênio nº 26/86 - ADEMAT
de interesse dessa Companhia.

ODEMAT	
Protocolo N.º	5.574/87
Processo N.º	5.315/87
Data	14.10.87
[assinatura]	
Serviço de Protocolo	

Comunicamos a Vossa Senhoria que a DECISÃO desta Côrte,
pertinente ao processo acima epigrafado, é a constante do Acórdão
anexo por cópia, n.º 1.451/87, de 06 do corrente. Anexamos, ainda, fo
tocópia do Acórdão nº 440/87.

Renovamos a Vossa Senhoria nossas expressões de estima
e consideração.


CARLOS JOSÉ AVELINO DE SOUZA VIEIRA
DIRETOR GERAL

Ilmo. Sr.

ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO

MD. Diretor Presidente da CODEMAT

NESTA

vls

CODE 1AT
PALACIO PAIAGUÁS - CPA

30 SET 16 24 = 002939

PROTOCOLO GERAL

Nº PROTOCOLO: 2.939/86

Nº PROCESSO: 2.762/86

DATA 30 / 09 / 86

INTERESSADO

Comr 26/86 - Ademair

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

ASSUNTO

SOLICITAÇÃO DE AUXILIO FINANCEIRO NO VALOR DE CR\$ 600.000,00, PARA A CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE, NO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO.

Enc. d/ei 123 de 06/10/86 - APA/DOp.

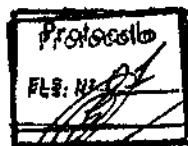


CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de General Carneiro



GENERAL CARNEIRO, 24 de setembro de 1986

Ilmo Sr.

Dr. WILMAR PERES DE FARIAS

DD. Governador do Estado de Mato Grosso

Palácio Paiáguas - C.P.A.

CUIABÁ - MT.

*De acordo
WMA.*

CODEMAT	
Protocolo N°	2.439/86
Processo N°	2.762/86
Data	30.09.86
Serviço de Protocolo	

Senhor Governador,

Considendo a análise efetuada pela equipe administrativa da Prefeitura Municipal de General Carneiro chegamos a conclusão que o setor de saúde encontra-se sem condições de dar a devida assistência a população de nosso município, e para dotar-mos o referido setor a nível de atendimento solicitamos de V. Excia a gentileza de conseder-nos auxílio financeiro no valor de Cz\$ 600.000,00 (seicentos mil cruzados) para a Construção do Posto Integrado de Saúde, no município de General Carneiro.

Sendo o que nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente

LAUDELINA ROCHA DE AQUINO
Prefeita Municipal

*A APA
Comunicação
ADEMAT
24/9/86
[Signature]*



Anexo ao Processo Nº 2.762/86

De 30 / 09 / 86

DESPACHOS E INFORMAÇÕESAo Senhor Diretor de Operações

Comunicamos a V.Sª que foi elaborado um Convênio de nº 026/86 da Funtademat, no valor de R\$ 600.000,00, para a construção de parte do Centro Integrado de Saúde, cujo processo passamos às mãos de V.Sª, para conhecimento e encaminhamento à Diretoria Administrativa e Financeira, para as providências junto ao Setor Competente, quanto ao registro e outros fins. Este processo está anexo ao CI 123/86 APA.

Cbg, 06/10/86

Sdrio

PAPA/Dep

Registrado, conforme
diário oficial de 14/12/86.

PROTOCOLO Nº .8284./ 86...
ENTRADA EM .20./ 10./ 19.86
PROCESSO Nº .5342./ ...86...

Imagem

Nº PROTOCOLO: 2.801/86

Nº PROCESSO: 2.645/86

DATA 18 / 09 / 86

INTERESSADO

CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA - MT.

ASSUNTO

CONVÊNIO Nº 027/86 - ADEMAT.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADEMAT Nº 027/86

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
BRASILÂNDIA-MT., PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e oitenta e seis (1986), na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, Sociedade de Economia Mista, inscrita no C.G.C./MF, sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A., - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C., em Cuiabá-MT., neste ato representada por sua Diretoria, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia-MT., com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. Antônio de Lima que, estando entre si justas e convencionadas, de liberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é para atender despesas de custeio (Pagamento de Pessoal) conforme autorização do Senhor Governador do Estado em Processo nº 2 645/86 de 18/09/86.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o objetivo deste Convênio não poderá ser modificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a Prefeitura, a importância de Cz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados) de acordo com a disponibilidade de recursos da Fonte.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o Plano de Aplicação correspondente ao recurso solicitado.
2. Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos de acordo com as normas e exigências do Tribunal de Contas, mormente quando for liberado o valor total do Convênio, caso em que, deverá exibir à CODEMAT o registro do Protocolo passado pelo Tribunal de Contas do Estado.
3. Em se tratando da liberação de recursos de forma parcelada a 2ª (segunda) e demais parcelas somente terão o seu pagamento autorizado após a comprovação da prestação de contas da parcela anterior, junto ao Tribunal de Contas, o que se fará mediante a exibição e juntada ao Processo de fotocópia do Registro de Protocolo passado pelo Tribunal.

constante



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

4. Promover a abertura de uma Conta Específica para fins de utilização do numerário recebido, para posterior comprovação perante o Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. Cz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados), consignados no Orçamento da CODEMAT, a Conta do Projeto nº 4601.07391831.447 - Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ADEMAT - constantes do Orçamento Programa para 1986.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de (365) dias, que, passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica Eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados assinam este instrumento, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em quatro (04) vias de igual teor e forma.

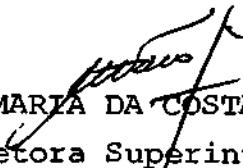
Cuiabá-MT., 18 de setembro de 1986.

CODEMAT:


ROBERTO LOUREIRO

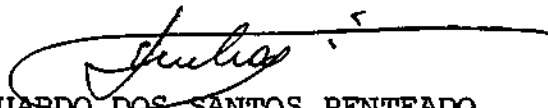
Diretor Presidente

CPF. nº 048.317.051-87


ANA MARIA DA COSTA E FARIA

Diretora Superintendente

CPF. nº 022.956.441-00


EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO

Diretor de Operações

CPF. nº 038.775.151-34


ODILZA PINHEIRO DA MATTA

Diretora Administrativa Financeira

CPF. nº 045.799.091-00

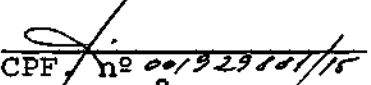
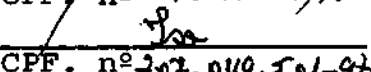
PREFEITURA:


ANTONIO DE LIMA

Prefeito Municipal

CPF. Nº 034.854.801-00

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF. nº 001.929.801-15
2. 
CPF. nº 207.049.501-97

APA/prcj.

P L A N O D E A P L I C A Ç Ã O

Plano de Aplicação, do valor a ser recebido num montante de Cz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados), para atender as despesas abaixo:

Despesas de Custeio

- Pagamento de Pessoal	Cz\$ 500.000,00
- Obrigações Patronais	Cz\$ -
- Materiais de Consumo	Cz\$ -
- Serviços de Terceiros	Cz\$ -

Em, 18 de setembro de 1 986.



ANTONIO DE LIMA

Prefeito Municipal

De: Nova Brasilândia

TRIBUNAL DE CONTAS
RELAÇÃO Nº 155/87

PROCESSOS JULGADOS PELO CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 02/87.

- 01) PROCESSO Nº 502/87 - INTERESSADO - PREF. MUN. DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER
ASSUNTO - Prestação de Contas do Convênio nº 370/85, firmado entre a Secretaria de Educação e Cultura e o interessado.

DESPACHO

A vista do que consta nos autos, o valor da importância de Cr\$ 3.718,40, referente a documentos relacionados no presente processo, que o Sr. Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leverger devesse recolher aos cofres do Tesouro do Estado em 10 (dez) dias, sob as penas da Lei.

Publicue-se.

Gabinete do Conselheiro, em Cuiabá, 09 de dezembro de 1987.

- 02) PROCESSO Nº 501/87 - INTERESSADO - PREF. MUN. DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER
ASSUNTO - Prestação de Contas de última parcela do Convênio nº 15/85, firmado entre a Codemat e o interessado.

DESPACHO

Acólho o Parecer nº 6710/87 da Procuradoria e em consequência denego a aprovação das contas do presente processo, a considero a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger em débito com a Codemat no valor de Cr\$ 8.000,00.

Publicue-se.

Gabinete do Conselheiro, em Cuiabá, 09 de dezembro de 1987.

- 03) PROCESSO Nº 6.422/84 - INTERESSADO - DERMAT
ASSUNTO - Termo Aditivo ao Contrato nº 922/80, firmado entre a Codemat e o interessado.

DESPACHO

A vista do que consta nos autos, aplico a multa de 05 (cinco) valores de referência para Mato Grosso ao Sr. José da Silva Figueira, Diretor Geral do Dermat, que devesse recolher aos cofres do Estado em 10 (dez) dias, no forma do Parecer da Procuradoria.

Publicue-se.

Gabinete do Conselheiro, em Cuiabá, 09 de dezembro de 1987.

- 04) PROCESSO Nº 5.482/87 - REGISTRADO - SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
INTERESSADO - SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ASSUNTO - Convênio 868/Mtb nº 83/85, firmado entre a Secretaria de Emprego e Salário do Ministério do Trabalho e o interessado.

- 05) PROCESSO Nº 6.404/85 - DESPESA LEGAL - INTERESSADO - PREF. MUN. DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE
ASSUNTO - Termo de Convênio firmado entre a Secretaria de Saúde do Estado e o interessado. No valor de Cr\$ 10.000,00.

- 06) PROCESSO Nº 1.837/85 - DESPESA LEGAL - INTERESSADO - DPTO DE OBRAS PÚBLICAS
ASSUNTO - Contrato nº 98/84, firmado entre o interessado e a Firma Construtora Moraes Ltda.

- 07) PROCESSO Nº 5.509/87 - APROVADO - INTERESSADO - CEBARID RODRIGUES DE SALES
ASSUNTO - Prestação de Contas da Nota de Pagamento nº 705, de 19.08.87. No valor de Cr\$ 5.000,00.

- 08) PROCESSO Nº 5.329/86 - APROVADO - INTERESSADO - ARNALDO RAMOS
ASSUNTO - Prestação de Contas da Nota de Pagamento nº 226, de 09.09.86. No valor de Cr\$ 3.000,00.

- 09) PROCESSO Nº 4.653/87 - APROVADO - INTERESSADO - IRAIDES M. DE JESUS GREGHAN
ASSUNTO - Prestação de Contas da Nota de Pagamento nº 169, de 20.05.87. No valor de Cr\$ 4.500,00.

- 10) PROCESSO Nº 4.226/87 - APROVADO - INTERESSADO - SR. S.R.F./ROBARTO COSTE
ASSUNTO - Prestação de Contas da Nota de Pagamento nº 840, de 07.05.87. No valor de Cr\$ 160.030,00.

- 11) PROCESSO Nº 1.096/87 - APROVADO - INTERESSADO - FERNANDO JORGE TAQUES VITAL
ASSUNTO - Prestação de Contas da Nota de Pagamento nº 2.432, de 10.12.86. No valor de Cr\$ 3.800,00.

PROCESSOS JULGADOS PELO CONSELHEIRO DALMA CARNEIRO DA ROCHA DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 02/87.

- 01) PROCESSO Nº 6.042/87 - APROVADO - INTERESSADO - SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA
ASSUNTO - Prestação de Contas da Nota de Pagamento nº 114, de 02.07.87. No valor de Cr\$ 3.000,00.

- 02) PROCESSO Nº 6.014/87 - APROVADO - INTERESSADO - JOÃO DE ALENCAR TAVARES
ASSUNTO - Prestação de Contas da Nota de Pagamento nº 2.069, de 21.07.87. No valor de Cr\$ 7.000,00.

- 03) PROCESSO Nº 5.999/87 - APROVADO - INTERESSADO - JOBY MALHEIROS PINTO DUARTE
ASSUNTO - Prestação de Contas da Nota de Pagamento nº 2.152, de 27.08.87. No valor de Cr\$ 31.000,00.

- 04) PROCESSO Nº 5.452/86 - DESPESA LEGAL - INTERESSADO - DERMAT
ASSUNTO - Instrumento Contratual nº 71/86-PJCU, firmado entre o interessado e a Firma Empreiteira São Benedito, no valor de Cr\$ 91.645,69.

- 05) PROCESSO Nº 6.839/85 - DESPESA LEGAL - INTERESSADO - DERMAT
ASSUNTO - Instrumento Contratual nº 154/85-PJCU, firmado entre o interessado e a Firma J. Q. Oliveira, no valor de Cr\$ 292.755,96.

PROCESSOS JULGADOS PELO CONSELHEIRO OSCAR DA COSTA RIBEIRO DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 02/87.

- 01) PROCESSO Nº 5.917/86 - REGISTRADO (DESPESA LEGAL) - INTERESSADO - DERMAT
ASSUNTO - Instrumento Contratual nº 87/86-PJCU, firmado entre o interessado e a firma Construtora Riba Pontes Ltda.

- 02) PROCESSO Nº 5.312/86 - REGISTRADO (DESPESA LEGAL) - INTERESSADO - CODEMAT
ASSUNTO - Convênio nº 27/86, Admat, firmado entre o interessado e a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia.

- 03) PROCESSO Nº 4.135/86 - REGISTRADO (DESPESA LEGAL) - INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
ASSUNTO - Convênio nº 104/86, firmado entre o interessado e a Codemat.

- 04) PROCESSO Nº 6.020/87 - APROVADO - INTERESSADO - VICTOR HUGO METELLO DE SIQUEIRA
ASSUNTO - Prestação de Contas da Nota de Pagamento nº 1.038, de 10.09.87. No valor de Cr\$ 95.640,00.

- 05) PROCESSO Nº 6.066/87 - APROVADO - INTERESSADO - JUVENAL PEREIRA DA SILVA
ASSUNTO - Prestação de Contas da Nota de Pagamento nº 1.021, de 01.09.87. No valor de Cr\$ 6.000,00.

- 06) PROCESSO Nº 6.041/87 - APROVADO - INTERESSADO - JOSÉ FRANCISCO BARBOSA ORTIZ
ASSUNTO - Prestação de Contas da Nota de Pagamento nº 426, de 19.08.87. No valor de Cr\$ 3.000,00.

- 07) PROCESSO Nº 4.699/87 - APROVADO - INTERESSADO - MÁRIO ATYEN
ASSUNTO - Prestação de Contas da Nota de Pagamento nº 751, de 25.08.87. No valor de Cr\$ 6.000,00.

- 08) PROCESSO Nº 3.027/87 - APROVADO - INTERESSADO - JOSÉ PEDRO RODRIGUES GONÇALVES
ASSUNTO - Prestação de Contas da Nota de Pagamento nº 70, de 23.08.87. No valor de Cr\$ 1.500,00.

- 09) PROCESSO Nº 5.692/87 - REGISTRADO - INTERESSADO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO CETA
ASSUNTO - Termo de Convênio nº 11/87-DOP, firmado entre o Dpto de Obras Públicas, o interessado e a Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Estado.

PROCESSOS JULGADOS PELO CONSELHEIRO NELSON RAMOS DE ALMEIDA DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 02/87.

- 01) PROCESSO Nº 4.070/86 - DESPESA LEGAL - INTERESSADO - DERMAT
ASSUNTO - Instrumento Contratual nº 41/86-PJCU, firmado entre o interessado e a Firma C.B. Construções e Serviços.

- 02) PROCESSO Nº 6.188/87 - APROVADO - INTERESSADO - JOSÉ VIEIRA DE PAIVA
ASSUNTO - Prestação de Contas da Nota de Pagamento nº 558, de 11.08.87. No valor de Cr\$ 3.000,00.

PROCESSO JULGADO PELO CONSELHEIRO DALMA METELLO DUARTE CALDAS DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 02/87.

- 01) PROCESSO Nº 24/86 - INTERESSADO - PREF. MUN. DE DENISE
ASSUNTO - Orçamento Progressivo/86.

DESPACHO

Acólho o parecer da Procuradoria.

 **CODEMAT**
PALACIO PAIAGUÁS - CPA

18 SET 15 08 86 602801

PROTOCOLO GERAL

N.º PROTOCOLO: 2.801386

N.º PROCESSO: 2.645/86

DATA 18 / 09 / 86

INTERESSADO

Conv. Ademal 027/86

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

ASSUNTO

SOLICITA ELABORAÇÃO DE UM CONVÊNIO NO VALOR DE C2\$500.000,00-ADEMAT,
CONFORME AUTORIZAÇÃO DO SR. GOVERNADOR.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO PAIAGUÁS
GABINETE DO GOVERNADOR

Codemat.

Dr. Eduardo

Elaborar conferência
Ademais com a Pref.
de Nova Brasilândia no
valor de quinhentos
mil cruzeiros.

WHA-

18-9-86

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

FLS. N.º 02

Anexo ao Processo Nº 2.645/86

De 18 / 09 / 86

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A ARA.

Por determinação do Dir. de Operações,
elaborar o convênio-

22.09.86


CODEMAT
 Mauricio Lócio Nantes
 CEA/D.O.P.
João de Deus de Oliveira

Foi elaborado um Convênio de nº 027/86
 ADEMAT no valor de R\$ 500.000,00 para atender
 despesas de custos (pagamento de pessoal), cujo primeiro
 desembolso será de R\$ 50.000,00 em favor do f.º 102/86 para
 concessão de empréstimo.

C. 23/09/86

Jaime Lacerda
 Ass. Reg. Op.

Registrado
Recibido
107/88
Diário of.
1102/88
em anexo

Donegar Registro Conf. Acord
nº 0328/87 D.O. de 25/03/87

PROTOCOLO Nº 86.86.186.
ENTRADA EM 10/11/86
PROCESSO Nº 5708/86...

INDEXA

Os ex-diretores
da Cia. deverão
recolher ao cofre
a importância
de 100.000,00
cem mil cruzados

Nº PROTOCOLO: 2.804/86

Nº PROCESSO: 2.648/86

DATA 18 / 09 / 86

INTERESSADO

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA -MT. CRF-23

ASSUNTO

CONVÊNIO Nº 28/86 - ADEMAT



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 028/86-ADEMAT

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM-
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O CONSE-
LHO REGIONAL DE FARMÁCIA-CRF-MT....

..... PARA OS FINS
QUE ESPECÍFICA.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do
ano de hum mil novecentos e oitenta e seis (1986), na Capital do Esta-
do de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo compareceram as
partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato
Grosso - CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, inscrita no C.G.C./MF.
sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrati-
vo - C.P.A., em Cuiabá-MT., neste ato representada por sua Diretoria,
doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a (o) Con-
selho Regional de Farmácia -CRF-MT.
inscrita no C.G.C./MF., sob o nº 15.081.680/0001-92, sediada em em
Cuiabá-MT., sito à Rua 06 Quadra 11 Lote 11 - CPA
neste ato representada pelo (a) seu (sua) Presidente Sr. Thiers Fer-
reira, portador do CPF nº 007.955.501-20 que,
estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente
Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é para construção de um
Auditório, no Conselho Regional de Farmácia, conforme autorização do
Senhor Governador em Processo nº 2.648/86 de 18/09/86.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CÓPIA

3. Solicitar à CODEMAT a liberação da 2ª (segunda) e demais parcelas, mediante a comprovação da prestação de contas da parcela anterior, junto ao Tribunal de Contas, devendo juntar ao pedido de liberação fotocópia do Registro de Protocolo fornecido pelo Tribunal.
4. Providenciar a abertura de uma Conta Específica para fins de utilização do número recebido, para posterior comprovação perante o Tribunal de Contas do Estado.
5. Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre Licitação.
6. Manter sempre no local da Obra, placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO - As liberações das parcelas ficam também condicionadas à disponibilidade dos recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio, e à aprovação pela CODEMAT do Relatório de Execução Físico Financeiro de cada Etapa.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio

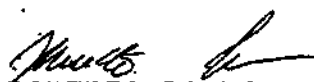


CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

este instrumento, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em quatro (04) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 26 de setembro de 1.986


ROBERTO LOUREIRO

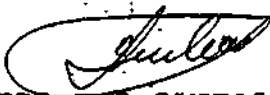
Diretor Presidente

CPF.nº 048.317.051-87


ANA MARIA DA COSTA, E FARIA

Diretora Superintendente

CPF.nº 022.956.441-00


EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO

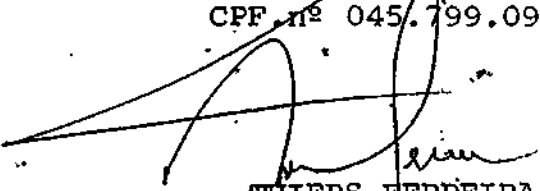
Diretor de Operações

CPF.nº 038.775.151-34


ODILZA PINHEIRO DA MATTA

Diretora Administrativa Financeira

CPF.nº 045.799.091-00


THIERS FERREIRA

Presidente

CPF.nº 007.955.501-20

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF.nº 207.040.301-97

2. 
CPF.nº 355.732.531-20

APA/Dop./isd.

ACÓRDÃO Nº 105/88 - Processo nº 58/86
INTERESSADA - EXATORIA ESTADUAL DE DIAMANTINO.
ASSUNTO - Balanço referente ao exercício de 1.985.

RELATOR

- CONS. OSCAR DA COSTA RIBEIRO.
- Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, à unanimidade, em: 1) determinar os lançamentos das quantias abaixo como créditos nas contas-correntes dos respectivos interessados: a) JOSÉ DA COSTA - Cx\$ 84,68; b) JOSÉ FERREIRA MENDES - Cx\$ 174,50; c) IMAHIM RODRIGUES DA SILVA - Cx\$ 5,00; d) EDELVAIS MENDONÇA CACIA - Cx\$ 68,37, aprovando-se-lhes as contas como servidores da Exatoria de Diamantino, no exercício de 1985, por se encontrarem quitas com a Fazenda Estadual; 2) lançar como débito na conta corrente de OSVALDO DE MIRANDA a importância de Cx\$ 2,70 e Cx\$ 109,20 na conta de JORGE RIBEIRO TAQUES NETO, comunicando-se desta decisão à Procuradoria Geral do Estado, para as providências cabíveis; 3) lançar a quantia de Cx\$ 795,77 (setecentos e noventa e cinco cruzados e setenta e sete centavos) como débito e crédito na conta corrente de ORIVALDO DIAS DE SOUZA, aprovando-se-lhe as contas como servidor da Exatoria de Diamantino, no exercício de 1.985, por se encontrar quite com a Fazenda Estadual; 4) lançar a quantia de Cx\$ 26,93 (vinte e seis cruzados e noventa e três centavos) como débito e Cx\$ 17,43 (dezessete cruzados e quarenta e três centavos) como crédito na conta corrente de YOSHINOBU MARIYA, notificando-o para que recolha o saldo devedor de Cx\$ 9,50 (nove cruzados e cinquenta centavos) aos cofres do Tesouro do Estado, em 10 (dez) dias, ou que se defenda, em igual prazo.

ACÓRDÃO Nº 106/88 - Processo nº 4.582/86
INTERESSADO - DIÓGENES RODRIGUES DE AMORIM.
ASSUNTO - Prestação de contas referente nota de pagamento nº 2.936, de 08.07.85.

RELATOR

- CONS. ARY LEITE DE CAMPOS.
- Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, à unanimidade, em considerar o Sr. DIÓGENES RODRIGUES DE AMORIM, quite com relação ao débito que lhe fora imposto pelo Acórdão nº 708/87, face ao recolhimento de fls. 36-TC, aprovando-se-lhe as contas.

ACÓRDÃO Nº 107/88 - Processo nº 5.708/86
INTERESSADA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - CODEMAT.
ASSUNTO - Convênio nº 28/86-ADEMAT, firmado entre o Conselho Regional de Farmácia CRF/MR e a interessada.
RELATOR - CONS. TERESIMO ALVES FERRAZ.
- Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, rejeitando PARECER da Procuradoria, por consenso unânime, em conhecer da defesa interposta, para reformar a decisão contida no Acórdão nº 1.601/87, registrando-se o Convênio nº 28/86-ADEMAT, para considerar legal a despesa no valor de Cx\$ 100.000,00 (cem mil cruzados).

ACÓRDÃO Nº 108/88 - Processo nº 1.814/87
INTERESSADO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO - DERMAT.
ASSUNTO - Instrumento Contratual nº 010/87 - RJU, firmado entre o interessado e a Firma B.J.A., COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E EMPREITEIRA LTDA.
RELATOR - CONS. OSCAR DA COSTA RIBEIRO.
- Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, à unanimidade, em REGISTRAR o Contrato de fls. 03 a 14-TC. Afirma o seu impedimento o Cons. TERESIMO ALVES FERRAZ.

ACÓRDÃO Nº 109/88 - Processo nº 6.151/87
INTERESSADO - FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO - Termo de Compromisso nº 36/87, firmado entre a Delegacia Regional de Educação e Cultura de Guiratinga e o interessado.
RELATOR - CONS. TERESIMO ALVES FERRAZ.
- Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo, em parte, PARECER da Procuradoria, à unanimidade, em REGISTRAR o Termo de Compromisso nº 36/87, devendo a Secretaria de Educação e Cultura encaminhar a este Tribunal a prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias.

Secretaria das Sessões, em 05 de fevereiro de 1.988

CLARISSA HEERISOMI COUTO - Técnico Instrutivo.

Visto: MARTA RITA DE CAMPOS SOUZA - Secretária das Sessões.

Conferido: AGUIDA CIERKALSKI SOARES CAMPOS - Supervisora da Secretaria.

- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO -
Relação nº 002/88
CONSELHEIRO PRESIDENTE: DJALMA METELLO DUARTE
PROCURADORA: LILIA ALVES FERREIRA
Pareceres emitidos em Sessão de 02 de fevereiro de 1.988.

PARECER Nº 002/88 - Processos nºs 5804/85; 5805/85; 5806/85; 5807/85; 8185/85; 8186/85; 8187/85; 8188/85; 1323/86; 1324/86; 1325/86; 1326/86; 1327/86; 13483/85; 13484/85; 13485/85; 13486/85; 8288/85; 6362/85; 0316/86; 0317/86; 0318/86; 0319/86; 6117/86 e 6118/86.

INTERESSADAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS E CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS.

ASSUNTO - Balancetes referentes aos meses de janeiro a dezembro e o Balanço Geral do exercício de 1.985.

RELATOR - CONS. OSCAR DA COSTA RIBEIRO.
- Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, rejeitando PARECER da Procuradoria, por consenso unânime, emite PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas do Município de Arenópolis, relativas ao exercício de 1.985, recomendando-se aos Srs. Prefeito e Presidente da Câmara, que daqui por diante observem as prescrições legais, na confecção dos Balancetes e Balanços Gerais do Município.

PARECER Nº 003/88 - Processos nºs 1607/86; 1608/86; 2426/86; 3135/86; 3136/86; 4141/86; 5072/86; 5073/86; 6535/86; 0306/87; 0568/87; 1571/87; 1738/87; 1609/86; 1610/86; 2724/86; 3325/86; 3173/86; 5074/86; 5075/86; 6536/86; 0545/87; 0780/87; 1570/87.

INTERESSADAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU E CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXOREU.

ASSUNTO - Balancetes referentes aos meses de janeiro a dezembro e o Balanço Geral do exercício de 1.985.

RELATOR - CONS. ARY LEITE DE CAMPOS.
- Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, de acordo com a Procuradoria, à unanimidade, oferece PARECER FAVORÁVEL à aprovação das

contas do Legislativo e CONTRÁRIO às do Executivo, pela abertura de crédito suplementar além do permitido, relativas ao exercício de 1.986.

Secretaria das Sessões, em 05 de fevereiro de 1.988.

CLARISSA HEERISOMI COUTO - Técnico Instrutivo

Visto: MARTA RITA DE CAMPOS SOUZA - Secretária das Sessões.

Conferido: AGUIDA CIERKALSKI SOARES CAMPOS - Supervisora da Secretaria.

TRIBUNAL DE CONTAS



Relação nº 022/87
CONSELHEIRO PRESIDENTE AFRO STEFANINI
PROCURADOR ANTONIO GONÇALO SOUTO DE ARIUDA

Conclusão dos Acórdãos

discutidos em Sessão do dia 17 de março de 1987.

ACÓRDÃO Nº 0318/87 - Processo nº 5.223/86

INTERESSADO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DERMAT

ASSUNTO - Contrato para assinatura de jornal, firmado entre o interessado e a Distribuidora Progresso Ltda.

RELATOR - CONS. TERESINO ALVES FERRAZ

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, por consenso unânime, em REGISTRAR o contrato de fls. 02 a 05.

ACÓRDÃO Nº 0319/87 - Processo nº 0564/87

INTERESSADA - WALLELICE LEÃO MONTEIRO

ASSUNTO - Averbção de tempo de serviço

RELATOR - CONS. ARY LEITE DE CAMPOS

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, à unanimidade, em DEFERIR o pedido de averbção de tempo de serviço prestado à empresa privada, no total de 271 (duzentos e setenta e um) dias, ou seja, 09 (nove) meses e 01 (hum) dia, para os efeitos de aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº 0320/87 - Processo nº 6.045/86

INTERESSADA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ASSUNTO - Contrato de Prestação de serviços nº 002/86, firmado entre a interessada e a Firma MT Vigilância, segurança e Transportes de Valores Ltda.

RELATOR - CONS. DJALMA CARNEIRO DA ROCHA

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, sem discrepância de votos, em REGISTRAR o contrato de fls. 03 a 11 e seus anexos.

ACÓRDÃO Nº 0321/87 - Processo nº 7.950/85

INTERESSADO - FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO - Contrato de Prestação de Serviços nº 424/85, firmado entre o interessado e o Sr. GONÇALINO DA SILVA MOURA.

RELATOR - CONS. DJALMA METELLO DUARTE CALDAS

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, à unanimidade, em considerar a Sra. JURACY MARIA DE CAMPOS BRAGA quite com relação ao débito que lhe fora imposto pelo Acórdão nº 0897/86, cancelando-se a decisão do Venerando Acórdão nº 1.660/86, que aplicava a multa de 05 (cinco) valores de referência ao Sr. GLEBER ROBERTO LEMES, então Diretor Presidente da CEMAT.

ACÓRDÃO Nº 0322/87 - Processo nº 4.524/86

INTERESSADA - EMPRESA DE COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - ENCODEC

ASSUNTO - Balanço Geral referente ao exercício de 1980.

RELATOR - CONS. ARY LEITE DE CAMPOS

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, por consenso unânime, em REJEITAR as contas da ENCODEC, relativas ao exercício de 1980, aplicando-se aos Ex-Diretores, Srs. ANÍMEL PERDOMO FONSECA, RUDI LUDWIG e DJALMI SEBASTIÃO DUARTE, a multa de 10 (dez) valores de referência para o Estado de Mato Grosso, à época do recolhimento, face às irregularidades de ordem técnica apontadas no relatório do auditoria, que cada um deverá recolher aos cofres da Empresa, com recursos próprios, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.

ACÓRDÃO Nº 0323/87 - Processo nº 3.121/86

INTERESSADO - BANCO DO ESTADO - BEMAT

ASSUNTO - Contrato de empréstimo, firmado entre o Banco Nacional de Habitação, a Prefeitura Municipal de Jaciara e o interessado.

RELATOR

6 CONS. DJALMA CARNEIRO DA ROCHA

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, à unanimidade, em REGISTRAR o contrato de fls. 29 a 33 e seus anexos.

ACÓRDÃO Nº 0324/87 - Processo nº 3.636/86

INTERESSADA - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA - FETAGRI

ASSUNTO - Convênio firmado entre a Companhia de Desenvolvimento e a interessada.

RELATOR - CONS. TERESINO ALVES FERRAZ

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, por consenso unânime, em não tomar conhecimento do convênio, por entender que a matéria foge à competência do Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 0325/87 - Processo nº 0210/87

INTERESSADA - EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMPA

ASSUNTO - Decreto nº 2.380, de 30 de dezembro de 1986, que abre o crédito suplementar no valor de R\$ 5.037.454,00 (cinco milhões, trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro cruzados).

RELATOR - CONS. DJALMA METELLO DUARTE CALDAS

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, por consenso unânime, em REGISTRAR o Decreto nº 2.380, de 30/12/86, publicado no Diário Oficial da mesma data.

ACÓRDÃO Nº 0326/87 - Processo nº 3.617/85

INTERESSADA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO - Tomada de contas referentes ao exercício de 1984.

RELATOR - CONS. ARY LEITE DE CAMPOS

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, à unanimidade, em acolher a justificativa de fls. 72 e 73 para, APROVAR as contas da interessada, referente ao exercício de 1984.

ACÓRDÃO Nº 0327/87 - Processo nº 5.771/86

INTERESSADA - SECRETARIA DA FAZENDA

ASSUNTO - Contrato de Locação de Imóvel, firmado entre a 7ª Superintendência Regional de Fazenda e o Sr. ROMUALDO ALOIZIO BORACZYNSKI JÚNIOR.

RELATOR - CONS. DJALMA CARNEIRO DA ROCHA

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, por consenso unânime, em DENEGAR REGISTRO ao contrato de fls. 03 e verso, dada a ausência de documento comprobatório de propriedade do imóvel.

ACÓRDÃO Nº 0328/87 - Processo nº 5.708/86

INTERESSADO - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF/MT

ASSUNTO - Convênio nº 028/86, firmado entre o interessado e a CODEMAT.

RELATOR - CONS. TERESINO ALVES FERRAZ

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, à unanimidade, em DENEGAR REGISTRO ao convênio de fls. 03 a 07, uma vez que a forma adotada para o auxílio não atende à finalidade da CODEMAT.

ACÓRDÃO Nº 0329/87 - Processo nº 5.707/86

INTERESSADA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VÁRZEA GRANDE - CODEVAG

ASSUNTO - Convênio firmado entre a interessada e a Companhia de Desenvolvimento - CODEMAT, com a intervenção de Órgãos do Governo e da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

RELATOR - CONS. DJALMA METELLO DUARTE CALDAS

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, por consenso unânime, em REGISTRAR o convênio de fls. 03 a 09.

ADEMAT

X

19/11/87
Entregue + anexo deste Processo
para Telegr.



CODEMAT

PALACIO PAIAGUÁS - CPA

18 SET 15 57 86 002804

PROTOCOLO GERAL

Nº PROTOCOLO: 2.804/86

Nº PROCESSO: 2.648/86

DATA 18 / 09 / 86

INTERESSADO

C. I 142/86 - APA/D.O.P.

Canon nº 28/86

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRF-23

ASSUNTO

SOLICITA ELABORAÇÃO DE UM CONVÊNIO NO VALOR DE CZ\$600.000,00-ADEMA-
CONFORME AUTORIZAÇÃO DO SR. GOVERNADOR.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRF - 23
RUA 06 - QUADRA 11 - LOTE 7 - CPA — CAIXA POSTAL, 291 — FONE 321-7668
CUIABÁ — MT CEP 78.000

CÓDEMAT	
Protocolo N°	2.804/86
Processo N°	2.648/86
Data	18.09.86
Serviço de Protocolo	

Protocolo
FLS. N° 01

EXMO. SR.

Wilmar Peres de Farias

DD, Governador do Estado de Mato Grosso

Palácio Paiaguás

Centro Político e Administrativo

Cuiabá

De acordo:
A
Codemat
pl con venien
UNAS
ADEMAT

Senhor Governador

A classe Farmacêutica do Estado de Mato Grosso
se sente honrada em ser recebida por V. Excia, através de seus líderes.

As reivindicações que esperamos ser atendidos,
são pequenas para o Estado, mas muito importantes para a nossa classe .

Os Farmacêuticos necessitam fazer periodicamen
te uma reciclagem profissional e para isto precisa de professores atua
lizados que possa dar cursos, alguns deles prolongados. Por está razão
e tendo a certeza que haverá um retorno social de tudo o que se gasta é
que estamos solicitando uma ajuda, a ~~fundo perdido de R\$ 600.000,00~~
~~(secentos mil e seiscentos reais)~~ para a construção de um auditorio, conforme
o ~~plante que nos apresentamos~~.

Na certeza de sua sensibilidade para o expos
to, agradecemos.

Cordialmente.

Dr. Thiers Ferreira

- Presidente -



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

FLS. N°

02

Anexo ao Processo Nº

2.648/86

De 18 / 09 / 86

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

DO, PARA ELABORAR CONVÊNIO.

18.09.86

Roberto Loucelto

Roberto Loucelto
Diretor Presidente
- CODE

A A.P.A.

for, determinações do Dir. de Operações,
e elaborar convênio

22.09.86



CODEMAT

Maurício Lúcio Santos
CEA/DOP

Jo Dir. Direção de Operações

Examinamos a L. 5a, para conhecimento
e encaminhamento a Dire. Adm. Financeira. Foi elaborada
Ordem de n.º 028/86 CODEMAT, no valor de R\$ 600.000,00
em anexo 1º vi.

0. 30/10/86

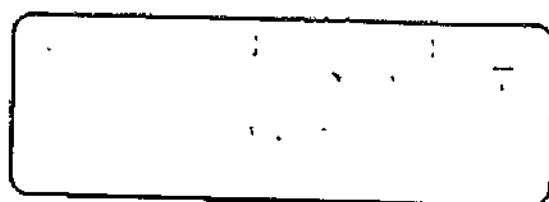
Francisco José
Des. P. J. J. J.

A DIRAF

Para decisão final.

03. 11. 86

Edoardo dos Santos Penicado
Diretor de Operações
- CODEMAT -



selheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, à unanimidade, em APROVAR a minuta do ato de fls. 03-TC, bem como a forma adotada para o cálculo de proventos de fls. 16-TC.

ACÓRDÃO Nº 1 598/87 - Processo nº 4 997/87

INTERESSADA

- ODILZA DA SILVA REIS

ASSUNTO

- Aposentadoria.

RELATOR

- CONS. OSCAR DA COSTA RIBEIRO

Decisão: ACORDAM os Senhores Con selheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, por consenso unânime, em APROVAR a minu ta do ato de fls. 03, bem como a forma adotada para o cálculo de proventos de fls. 19-TC.

ACÓRDÃO Nº 1 599/87 - Processo nº 5 102/87

INTERESSADO

- SALVADOR JOSÉ ALVES

ASSUNTO

- Aposentadoria.

RELATOR

- CONS. ARY LEITE DE CAMPOS

Decisão: ACORDAM os Senhores Con selheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, por consenso unânime, em APROVAR a minu ta do ato de fls. 03, bem como a forma adotada para o cálculo de proventos de fls. 15-TC. Afirou o seu impe dimento o Cons. Teresino Alves Ferraz.

ACÓRDÃO Nº 1 600/87 - Processo nº 2 632/86

INTERESSADO

- GABINETE DE PLANEJAMENTO E COOR DENAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO

ASSUNTO

- Tomada de Contas referente ao exercício de 1 985.

RELATOR

- CONS. DJALMA CARVEIRO DA ROCHA

Decisão: ACORDAM os Senhores Con selheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, sem discrepância de votos, em acolher a justificativa apresentada às fls. 88, 89 e 90-TC, para PROVAR a Tomada de Contas do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado, referente ao exer cício de 1 985.

ACÓRDÃO Nº 1 601/87 - Processo nº 5 708/86

INTERESSADO

- CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA CRE/MT

ASSUNTO

- Convênio nº 28/86-ADEMAT, firma do entre a CODEMAT e o interessado.

RELATOR

- CONS. TERESINO ALVES FERRAZ

Decisão: ACORDAM os Senhores Con selheiros do Tribunal de Contas, acolhendo, em parte, PARECER da Procuradoria, à unanimidade, em glossar a quantia de Cz\$ 100.000,00 (cem mil cruzaços) que a Di rectoria da CODEMAT, à época, deverá recolher aos Co rres da Companhia, em 10 (dez) dias, ou defender-se, em igual prazo. Vencido o Conselheiro Nelson Ramos de Al meida que votou no sentido de que o recolhe seja feito pelo ex-Governador e Diretor Presidente da CODEMAT, em estes iguais, e concedia-lhes o prazo de 20 (vinte) di as para a defesa.

ACÓRDÃO Nº 1 602/87 - Processo nº 4 450/87

INTERESSADA

- MARILENA CUNHA TEIXEIRA COELHO

ASSUNTO

- Prestação de contas ref. à nota de pagamento nº 292, de 17.06.87.

RELATOR

- CONS. NELSON RAMOS DE ALMEIDA

Decisão: ACORDAM os Senhores Con selheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, em re jeitar a preliminar da Procuradoria, quanto à aplicação da multa, e, no mérito, de acordo com a Procuradoria, em APROVAR as contas da interessada.

ACÓRDÃO Nº 1 603/87 - Processo nº 5 486/87

INTERESSADA

- MARTA RITA DE CAMPOS

ASSUNTO

- Gratificação Adicional.

RELATOR

- CONS. OSCAR DA COSTA RIBEIRO

Decisão: ACORDAM os Senhores Con selheiros do Tribunal de Contas, por consenso unânime, de acordo com o voto do Cons. Relator, em conceder à in teressada 10% (dez por cento) de gratificação adicional, a partir de 25 de setembro de 1 987. Votou o Presidente no mesmo sentido.

ACÓRDÃO Nº 1 604/87 - Processo nº 4 536/86

INTERESSADA

- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSUNTO

- Convênio nº 22/86-ADEMAT, firmado

entre a interessada e a Prefeitu ra Municipal de Água Boa.

- CONS. ARY LEITE DE CAMPOS

RELATOR

Decisão: ACORDAM os Senhores Con selheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Procuradoria, por consenso unânime, em, reformando a decisão constante do Acórdão nº 1 190/87, REGISTRAR o Convênio nº 22/86-ADEMAT, de fls. 03 a 07, assim como o seu Termo Aditivo e de Ratificação de fls. 03 a 04 constantes do processo nº 1 282/87 (apenso), oficiando-se ao Sr. Governador do Estado que a Prefeitura esti liberada para firmar contratos, convênios e receber au xílios do Estado.

ACÓRDÃO Nº 1 605/87 - Processo nº 4 176/87

INTERESSADA

- PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

ASSUNTO

- Prestação de contas, referente ao auxílio concedido pelo Governo do Estado de Mato Grosso, no va lor de Cz\$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzaços).

RELATOR

- CONS. TERESINO ALVES FERRAZ

Decisão: ACORDAM os Senhores Con selheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, em re jeitar a preliminar da Procuradoria, e, no mérito, de acordo com o PARECER da Procuradoria, APROVAR a presen te prestação de contas.

Secretaria das Sessões, em 06 de novembro de 1 987.

MARTA RITA DE CAMPOS SOUZA - Técnico Instrutivo

Visto: MARIA APARECIDA LAMOS RODRIGUES - Secretária das Sessões

Conferido: JOANA MARIA CAMPOS MACIEL - Supervisora da Secretaria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRF-23
AV. MARECHAL DEODORO, 1339
CUIABÁ - MT
CAIXA POSTAL: 291

11 JAN 1994
TELEFONE 321-7668
C.E.P. 78.002

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRF-23.

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso designado pela sigla CRF-23, criado pela Resolução nº 156 de 24 de Abril de 1981, do Conselho Federal de Farmácia, como decorrência da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, tem sede na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, possui personalidade jurídica de direito público autonomia administrativa e financeira, destinando-se a zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da disciplina da classe dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas, na área de sua jurisdição.

Parágrafo único - Sem prejuízo de suas atribuições legais, o CRF-23 poderá promover atividades que tenham por objetivo estimular a unidade da classe e executar programas de atualização do profissional farmacêutico.

Art. 2º - O CRF-23 compreende os seguintes órgãos internos, disciplinados por este Regimento:

- I - Plenário;
- II - Diretoria;
- III - Comissões Permanentes.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA



11 JAN 1994
V. M. S. L. B. S.

Art. 3º - Compete ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do M
tô. Grosso - CRF-23:

- I - Inscrever os profissionais de acordo com a Lei nº 3.820/60 e as Resoluções do Conselho Federal de Farmácia, expedindo-lhes as Carteiras e Cédulas de Identidade Profissional;
- II - Registrar às empresas, pessoas físicas ou jurídicas, que explorem serviços para os quais são necessárias atividades profissionais farmacêuticas, expedindo-lhes os respectivos certificados;
- III - Examinar as reclamações e representações escritas acerca dos serviços de registro e das infrações à legislação vigente, bem como decidir a respeito;
- IV - Fiscalizar o exercício das atividades profissionais farmacêuticas, impedindo e punindo as infrações à lei, bem como enviando às autoridades competentes relatórios documentados sobre os fatos que apurarem e cuja solução não seja da sua alçada;
- V - Sugerir ao Conselho Federal de Farmácia as medidas necessárias à regularidade dos serviços e à fiscalização das atividades profissionais farmacêuticas;
- VI - Dirimir dúvidas relativas à competência e ao âmbito das atividades profissionais farmacêuticas, com recurso suspensivo para o Conselho Federal de Farmácia;
- VII - Registrar, a partir do primeiro dia útil do mês de agosto, e até 15 dias após, os candidatos à renovação do seu termo;
- VIII - Elaborar seu Regimento Interno, e suas modificações, submetendo-os à aprovação do Conselho Federal de Farmácia;



IX.- Elaborar o Regulamento do Fundo de Assistência, e suas modificações, submetendo-os à aprovação do Conselho Federal de Farmácia;

X - Cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Federal de Farmácia.

CAPÍTULO III

DO PLENÁRIO

Art. 4º - O Plenário, que constitui o Conselho propriamente dito, será composto de 12 Conselheiros, dos quais 9 efetivos e 3 suplentes.

Art. 5º - Os cargos eletivos serão exercidos por brasileiros e seus mandatos serão gratuitos, meramente honoríficos, reconhecidos, entretanto, como serviços relevantes à profissão. cujo título deverá ser entregue ao final do mandato.

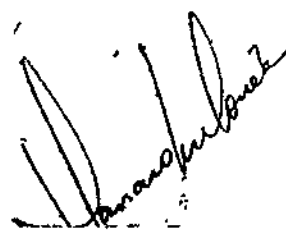
Art. 6º - O mandato de Conselheiro é de 3 (três) anos, renovando-se anualmente o Conselho pelo terço (3 efetivos e 1 suplente).

Art. 7º - Os Conselheiros serão eleitos pela Assembleia Geral Eleitoral de farmacêuticos inscritos no CRF-23.

Art. 8º - Cada Conselheiro efetivo tem direito a um voto nas deliberações do Plenário.

Art. 9º - Os suplentes deverão comparecer às reuniões do Plenário e discutir a matéria submetida a exame, mas somente terão direito a voto quando estiverem substituindo Conselheiro efetivo.

Art. 10 - O Conselheiro que, durante 1 (um) ano, de janeiro a dezembro, faltar sem justificativa a 4 (quatro) reuniões do Plenário, perderá automaticamente o mandato.



Art. 11 - Compete ao Plenário, como órgão deliberativo:

- I - Zelar pela execução de suas atribuições, definidas em leis, nas resoluções do CFF e neste Regimento;
- II - Eleger anualmente, dentre seus próprios membros, o Presidente; o Vice-Presidente, o Secretário - Geral e o Tesoureiro, os quais constituem a Diretoria, bem como a Comissão de Tomada de Contas;
- III - Eleger o Delegado-Eleitor e seu suplente, para representar o CRF-23 na Assembléia Geral de Delegados-Eleitores do CFF;
- IV - Decidir sobre o veto do Presidente à deliberação do Plenário;
- V - Criar Seções e Subseções no território de sua jurisdição, após aprovação do CFF;
- VI - Aplicar penalidades;
- VII - Julgar os processos de infração à Lei nº 3.820/60 e aqueles pertinentes à ética profissional;
- VIII - Deliberar sobre pedidos de inscrição e de reconsideração;
- IX - Apreciar e julgar os balancetes e os processos de prestação de contas do CRF-23;
- X - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária do CRF-23 e suas alterações, submetendo-as à aprovação do CFF;
- XI - Deliberar sobre aquisição de bens imóveis para o patrimônio do CRF-23, bem como sobre sua alienação;

Manoel



-5-

XII - Resolver os assuntos omissos neste Regimento.

Art. 12.- O Plenário reunir-se-á ordinariamente:

- I - Até 2 (duas) vezes por mês, para tratar de assuntos de rotina;
- II - Trimestralmente, para aprovar o balancete do trimestre anterior;
- III - Nos prazos da Lei, para discutir e aprovar as contas do exercício anterior, o relatório anual do Presidente e a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- IV - Na primeira quinzena de setembro, para eleger o Delegado-Eleitor e seu suplente que representará o CRF-23 na Assembleia Geral de Delegados-Eleitores do CFF;
- V - Na segunda quinzena de dezembro, para dar posse aos novos membros eleitos, eleger e dar posse à Diretoria com mandato a partir do primeiro dia do ano civil seguinte.

Art. 13 - O Plenário reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 14 - A convocação do Plenário compete ao Presidente, por si ou mediante solicitação escrita de, pelo menos 1/3 (um terço) dos Conselheiros efetivos, a ser feita por carta registrada ou protocolada, até 8 (oito) dias antes da reunião.

§ 1º - A convocação indicará a data, hora e local da reunião, sua natureza e a pauta dos trabalhos.

§ 2º - Em caso de urgência a convocação far-se-á por via telegráfica, confirmada a remessa, reduzido o prazo a, pelo menos, 4 (quatro) dias.

Art. 15 - Compete aos Conselheiros:



DE 1000
11.11.61

- I - Comparecer às reuniões Plenárias, participar dos debates e decidir sobre assuntos pertinentes ao Plenário;
- II - Colaborar com a classe em questões de interesse específico, mediante proposta escrita, devidamente justificada;
- III - Relatar os processos que lhes forem distribuídos, com exceção do Presidente;
- IV - Exercer as funções para as quais forem designados.

Art. 16 - O Conselheiro efetivo, em seu impedimento temporário e na sua ausência ocasional, será substituído pelo suplente que tenha maior tempo de mandato já cumprido.

Parágrafo único - No caso de vaga de Conselheiro efetivo será convocado o suplente que tenha mais tempo de mandato já cumprido, que o sucederá até o final do mandato. Na hipótese do mandato do suplente ser inferior ao do titular, convocar-se-á novo suplente, e assim sucessivamente, até esgotar-se o mandato do cargo vago.

Art. 17 - O CRF-23 poderá convocar representantes de entidades pertencentes ao quadro de não farmacêuticos, para discutir matéria relativa aos seus interesses.

Art. 18 - As atas das reuniões plenárias, ordinárias e extraordinárias, serão datilografadas e assinadas pelo Presidente e o Secretário-Geral. Cópias das atas serão enviadas aos Conselheiros e submetidas à sua aprovação na reunião imediatamente posterior.



CAPÍTULO IV
DO QUORUM

Art. 19 - As reuniões somente serão instaladas com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) do número de Conselheiros efetivos.

Art. 20 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 21 - Quando se tratar da manutenção de decisão do Plenário considerada inconveniente pelo Presidente e por este suspensa, a deliberação deverá ser tomada, no mínimo, por metade mais um de votos do número total de Conselheiros efetivos.

CAPÍTULO V
DA DIRETORIA

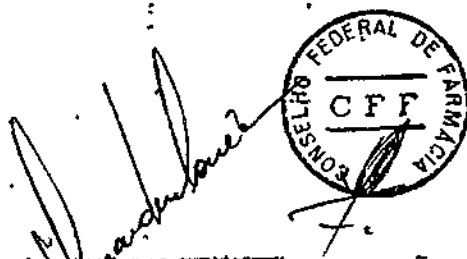
Art. 22 - A Diretoria, constituída de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro, é o órgão colegiado executivo do Conselho.

§ 1º - A Diretoria tem por função cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário.

§ 2º - Compete aos Diretores tornar efetivas as decisões da Diretoria, praticando os atos da administração nas áreas de suas atribuições.

Art. 23 - A Diretoria será composta por Conselheiros efetivos, com mandato de um ano, permitindo-se a reeleição.

§ 1º - A eleição, por escrutínio secreto, proceder-se-á na mesma reunião ordinária em que tomarem posse os novos Conselheiros;



§ 2º - Multiplicidade da eleição da Diretoria, cuja gestão se iniciará no dia primeiro de cada ano, os componentes do novo Plenário.

Art. 24 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mes, e extraordinariamente, por convocação do Presidente.

§ 1º - A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º - As atas das reuniões da Diretoria serão datilografadas e assinadas pelo Presidente e Secretário-Geral.

Art. 25 - Compete especialmente:

I - Ao Presidente - Além da responsabilidade administrativa do CRF-23 e do contato permanente com o Conselho Federal de Farmácia:

- a) convocar as reuniões plenárias e as Assembléias Gerais Eleitorais;
- b) cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário;
- c) presidir as reuniões da Diretoria, das plenárias e as Assembléias Gerais Eleitorais;
- d) nomear comissões, relatores e revisores escolhidos dentre os farmacêuticos inscritos no CRF-23, sejam ou não membros do Plenário, para o estudo de assuntos administrativos e profissionais;
- e) mandar instaurar inquéritos;
- f) representar o CRF-23, ativa ou passivamente, ou designar representantes, perante autoridades e órgão públicos, inclusive judiciais, praticando perante os mesmos os atos necessários, segundo

- g) admitir, admitir e punir o pessoal necessário nos serviços do CRF-23, com aprovação da Diretoria;
- h) assinar, juntamente com o Tesoureiro, todos os documentos contábeis que envolvam direitos ou obrigações do CRF-23;
- i) assinar quaisquer documentos, inclusive procurações, cujo objetivo não seja abrangido pelo disposto na letra anterior e, juntamente com o Secretário-Geral, as atas das reuniões plenárias e as das Assembléias Gerais Eleitorais;
- j) Assinar a correspondências que, pela sua natureza, deva ser subscrita pelo Presidente;
- l) suspender as decisões do Plenário, vetando-as, e convocando-o no prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre o veto;
- m) nomear os membros das Comissões Permanentes e Assessoras, excetuando-se os da Comissão de Tomada de Contas;
- n) propor e nomear as diretorias das Seções e os delegados das Subseções;
- o) remeter ao Conselho Federal de Farmácia, aprovados pelo Plenário do CRF-23, nos prazos estabelecidos, os balancetes trimestrais, os quais obedecerão os padrões estabelecidos pelo CFF;
- p) prestar contas do exercício financeiro anterior ao Plenário do CRF-23 e encaminhar o processo relativo ao Conselho Federal de Farmácia, organizado de acordo com os atos normativos do Tribunal de Contas da União, da Inspeção-Geral de Finanças e do Conselho Federal de Farmácia, obedecendo o prazo fixado para esse fim;



- q) proceder, até o dia 15 (quinze) de cada mês, na ao Conselho Federal de Farmácia da quota que lhe é devida, juntamente com a demonstração da arrecadação;
- r) repassar ao CFF, até o dia 5 de maio, o valor previsto no artigo 6º do Decreto nº 88.147, de 08.03.83;
- s) remeter ao Conselho Federal de Farmácia, aprovada pelo Plenário do CRF-23, e no prazo previsto, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- t) apresentar ao Plenário do CRF-23 o relatório da gestão, que deverá acompanhar o processo de prestação de contas;
- u) zelar pela observância deste Regimento.

II- Ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências ocasionais;
- b) substituir o Presidente, sucedendo-o no restante do mandato; em caso de vaga;
- c) executar as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria;
- d) supervisionar o Setor de Fiscalização, quando indicado pela Diretoria.

III - Ao Secretário-Geral: Além da gestão dos serviços administrativos internos:

- a) secretariar as reuniões plenárias, da Diretoria e das Assembleias Gerais Eleitorais, elaborando seus atos preparatórios, suas atas e decisões e providenciando a respectiva publicação, quando for o caso;
- b) assinar, juntamente com o Presidente, as atas das reuniões plenárias, da Diretoria e das Assembleias Gerais Eleitorais;



RECEBIDA
P. OFICIO
0.000.000

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 26 - O CRF-23 terá três Comissões Permanentes:

- I - Comissão de Tomada de Contas, constituída de 3 (três) Conselheiros, sem cargo na Diretoria, eleitos pelo Plenário, para exame e parecer sobre as contas do exercício, cabendo aos integrantes da Comissão a escolha do seu Presidente;
 - II - Comissão de Ética Profissional, constituída de 3 (três) Conselheiros, sem cargo na Diretoria, nomeados pelo Presidente do Conselho, encarregada de estudar os assuntos referentes à Ética dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas, emitindo parecer a respeito, cabendo aos seus integrantes a escolha do seu Presidente.
 - III - Comissão de Assistência Profissional, constituída por um Conselheiro, que a presidirá, e 3 (três) farmacêuticos inscritos no CRF-23, todos nomeados pelo Presidente do Conselho, encarregada de estudar e promover o auxílio a profissionais necessitados, quando enfermos ou inválidos, inclusive pela velhice, devendo os trabalhos da Comissão e o auxílio prestado permanecerem no mais absoluto sigilo, de acordo com o § 1º do art. 27 da Lei nº 3.820/60.
- § 1º - A eleição da Comissão de Tomada de Contas será realizada de acordo com as disposições previstas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 23.
- § 2º - A Comissão de Tomada de Contas terá, no mínimo 1 (um) membro suplente.
- § 3º - O mandato dos membros das Comissões Permanentes será de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos.

NO FEDERAL DE FARM

- 113
- c) organizar o cadastro dos profissionais inscritos no Conselho, bem como das empresas;
 - d) responder pelo expediente do CRF-23, firmando com o Presidente os atos de nomeação do pessoal necessário à execução dos serviços da Secretaria;
 - e) substituir o Vice-Presidente e o Tesoureiro nos seus impedimentos e ausências ocasionais;
 - f) executar as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria.

IV - Ao Tesoureiro - além da gestão financeira do CRF-23, de acordo com as normas de contabilidade pública:

- a) fiscalizar a arrecadação da receita e a realização da despesa;
- b) assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos de conteúdo econômico que importem em responsabilidade para o CRF-23, ou desonerem terceiros de obrigação financeira para com ele, inclusive cheques, contratos, títulos e quaisquer outros papéis, bem como a correspondência relativa ao setor;
- c) analisar a demonstração mensal das rendas recebidas pelo CRF-23;
- d) providenciar o cumprimento dos atos normativos do Tribunal de Contas da União;
- e) propor e firmar com o Presidente os atos de nomeação do pessoal necessário à execução dos serviços da Secretaria;
- f) substituir o Secretário-Geral nos seus impedimentos e ausências ocasionais;
- g) executar as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria.



Art. 27 - O Presidente do Conselho poderá nomear Comissões Assessoras para estudar e opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos.

Art. 28 - Cada Comissão Assessora será constituída de 3 (Três) farmacêuticos inscritos, de reconhecida capacidade profissional, com mandato coincidente com o do Presidente que a nomeou.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL ELEITORAL

Art. 29 - A Assembleia Geral Eleitoral constitui-se dos farmacêuticos inscritos, reunindo-se ordinariamente na época prevista no Regulamento Eleitoral para os CRFs.

Art. 30 - A Assembleia Geral Eleitoral reger-se-á pelas disposições contidas no Regulamento Eleitoral para os Conselhos Regionais de Farmácia, baixado pelo Conselho Federal de Farmácia.

CAPÍTULO VIII

DOS QUADROS E INSCRIÇÕES

Art. 31 - Somente aos inscritos nos Quadros Profissionais do CRF-2 será permitido o exercício de atividades profissionais farmacêuticas na área de sua jurisdição.

Art. 32 - Os Quadros Profissionais são os seguintes:

I - Farmacêuticos, nos termos do art. 14 da Lei nº 3.820/60 mediante o preenchimento das seguintes exigências:

1. ser diplomado ou graduado em Farmácia por Instituto de Ensino Oficial ou a este equiparado;
2. estar com o seu diploma registrado na Reitoria da Universidade ou no Ministério da Educação e Cultura;



3. não estar proibido de exercer a profissão farmacêutica.

II - NÃO Farmacêuticos - Aquelles autorizados por lei ao exercício de alguma atividade farmacêutica, ou de auxiliar do farmacêutico.

a) Responsáveis ou Auxiliares Técnicos, autorizados ao exercício de atividades farmacêuticas pela alínea "a" do parágrafo único do artigo 14 da Lei nº 3.820/60 mediante o preenchimento das seguintes exigências:

1. ter diploma, certificado, atestado ou documento comprobatório da atividade profissional;
2. ter licença, certificado ou título, passado por autoridade competente, quando se trate de praticos ou oficiais de farmácia licenciados;
3. não estar proibidos de exercer sua atividade profissional.

b) Oficiais de Farmácia, nos termos do art. 14 da Lei nº 3.820/60, alínea "b", mediante o preenchimento das seguintes exigências:

1. ter licença, certificado ou título, passado por autoridade competente, quando se trate de praticos ou oficiais de farmácia licenciados;
2. não estar proibido de exercer sua atividade profissional.

c) Oficiais de Farmácia Provisoriamente Responsáveis, para responsabilidade técnico-profissional de farmácia de sua propriedade, nos termos do artigo 33 da Lei nº 3.820/60, mediante o preenchimento das seguintes exigências:

1. licenciamento como oficial de farmácia, expedido por serviço sanitário competente, há mais de 6 (seis) anos, contados retroativamente a partir de 21 de março de 1961;
2. prova de propriedade de farmácia por mais de 10 (dez) anos, consecutivos ou não, contados retroa-

tivamente a partir de 21 de março de 1961;

3. fotocópia do alvará de renovação de licença para o ano de 1961, ou certidão expedida por serviço sanitário competente, da farmácia de sua propriedade;

4. não estar proibido de exercer sua atividade profissional X

d) Oficiais de Farmácia Provisiionados, nos termos do artigo 57 da Lei nº 5.991/73, mediante o preenchimento das seguintes exigências:

1. prova de que é prático ou oficial de farmácia, por meio de título legalmente expedido até 19 de dezembro de 1973;
2. estar em plena atividade profissional, comprovada mediante contrato social registrado na junta Comercial e alvará expedido por autoridade sanitaria;
3. provar a condição de proprietário ou co-proprietário da farmácia em 11 de novembro de 1960;
4. não estar proibido de exercer sua atividade profissional

e) Oficiais de Farmácia Licenciados:

+ Nos termos da Lei nº 1.472/51, mediante o preenchimento das seguintes exigências:

1. prova de que é prático ou oficial de farmácia, por meio de título expedido anteriormente à data da vigência da Lei nº 3.820/60, para responsabilidade de farmácia de sua propriedade;
2. não estar proibido de exercer sua atividade profissional;

- Nos termos do Decreto 20.877/31, mediante o preenchimento das seguintes exigências:

1. prova de que é prático ou oficial de farmácia, por meio de título ou certificado expedido até 30 de junho de 1934;



NÃO ESTÁ PERMITIDO DE EXERCER SUA ATIVIDADE PROFISSIONAL.

Art. 33 - O pedido de inscrição será feito por requerimento dirigido ao Presidente do CRF-23, dele constando obrigatoriamente: lugar e data de nascimento, número de registro no Cadastro de Pessoa Física (CPF), número de carteira de identidade e órgão expedidor, endereços residencial e profissional, e instruído com os seguintes documentos:

- a) prova de quitação de serviço militar, quando de idade inferior a 45 anos;
- b) prova de ter votado ou justificativa legal do não exercício do voto.

Art. 34 - Qualquer membro do Conselho, ou pessoa interessada, poderá representar documentadamente contra o candidato proposto.

Art. 35 - Em caso de recusa da inscrição, o Conselho dará ciência ao candidato dos motivos decorrentes e lhe concederá prazo de 15 (quinze) dias para que ele conteste documentadamente, pedindo reconsideração.

Art. 36 - O provisionamento e o licenciamento do oficial de farmácia dependerão, sempre, da ratificação do Conselho Federal de Farmácia, cujo ato, consubstanciado em acórdão, será publicado no Diário Oficial da União.

Art. 37 - Nos processos originais dos candidatos a provisionamento ou licenciamento, o CRF-23 exigirá que os documentos sejam apresentados em duas vias, uma das quais ficará sempre em seu poder, destinando-se a outra ao encaminhamento ao CFF.

Art. 38 - Manifestando-se o Plenário do CFF contrariamente à ratificação do provisionamento ou licenciamento, caberá ao CRF-23 reexaminar sua decisão. Sendo mantida pelo Regional a deliberação anterior, este deverá recorrer "ex-officio" ao Plenário do CFF, desde que sejam adicionados novos elementos.

FEDERAL DE

Art. 39 - O cancelamento da inscrição será concedido:

- a) a pedido do interessado;
- b) nas hipóteses previstas em lei.

Art. 40 - Ficam obrigadas a registrar-se no CRF-23 as empresas ou estabelecimentos para as quais são necessárias atividades profissionais farmacêuticas e aquelas cuja responsabilidade técnica seja exercida por farmacêutico.

§ 1º - As empresas ou estabelecimentos de que trata o artigo anterior são aquelas definidas nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.878/81.

§ 2º - Deverão também registrar-se no CRF-23 os estabelecimentos farmacêuticos de repartições governamentais (federais, estaduais e municipais).

Art. 41 - Para o registro, as empresas e os estabelecimentos deverão juntar os seguintes documentos:

- I - requerimento ao Presidente do CRF-23, com as indicações que caracterizem o estabelecimento;
- II - prova de constituição da empresa ou estabelecimento, de acordo com a Resolução nº 110/74 do CFF, constando do nº de registro, a razão social, o capital social e a natureza das atividades;
- III - carteira de trabalho do profissional responsável, devidamente preenchida.

Art. 42 - O CRF-23 expedirá anualmente certificado de responsabilidade técnica da empresa ou estabelecimento, conforme modelo aprovado pelo CFF.

CAPÍTULO IX

DA CARTEIRA PROFISSIONAL

Art. 43 - O CRF-23 expedirá carteira de identidade profissional aos inscritos em seus quadros.



Art. 44 - A carteira de identidade profissional, com indicação de quadro em que se acha inscrito e dos direitos que competem ao seu detentor, obedecerá a modelo uniforme em todo o território nacional, fixado pelo Conselho Federal de Farmácia servindo de identidade e habilitando ao exercício profissional nos termos da Lei nº 3.820/60.

§ 1º - Na carteira serão anotadas as modalidades e especializações que vier a obter.

§ 2º - A exibição da carteira profissional poderá ser exigida por qualquer interessado, para verificação da habilitação profissional.

§ 3º - No caso de extravio ou dano, a nova carteira somente poderá ser concedida a requerimento do interessado, dirigido ao CRF que emitiu a original (Resolução nº 62/68 do CFF).

§ 4º - Além da carteira de identidade profissional, o CRF-23 expedirá cédula de identificação profissional.

CAPÍTULO X

DAS ANUIDADES, TAXAS E EMOLUMENTOS

Art. 45 - Os profissionais inscritos no CRF-23, as empresas e os estabelecimentos registrados, ficam obrigados ao pagamento de uma anuidade e taxas, de acordo com a legislação vigente.

Art. 46 - O CRF-23 poderá, excepcionalmente, dispensar o pagamento de anuidades, nos casos previstos na Resolução nº 92/71 do CFF e na Lei nº 6.994/82.



[Handwritten signature]

CAPÍTULO XI

DA PENALIDADES DE CONSELHOS

Art. 50 - Cabe ao CRF-23, com exclusividade, a punição disciplinar dos profissionais faltosos, quando inscritos nos seus quadros, ao tempo do fato punível em que hajam incorrido.

Art. 51 - As penalidades disciplinares são as seguintes:

- I - de advertência ou censura, aplicada sem publicidade, verbalmente ou por ofício do Presidente do Conselho Regional, chamando a atenção do culpado para o fato brandamente na primeira falta, energicamente e com o emprego da palavra "censura" na segunda;
- II - de multa no valor de um a três "Valores de Referência" regionais, cabíveis no caso de terceira falta e de outras subsequentes, a juízo do CRF a que pertencer o faltoso (Leis 5.724/71 e 6.205/75);
- III - de suspensão de 3 (três) meses a um ano, que será imposta por motivo de falta grave, de pronúncia criminal ou de prisão em virtude de sentença, aplicável pelo Conselho Regional em que estiver inscrito o faltoso;
- IV - de eliminação, que será imposta aos que, porventura, houverem perdido alguns dos requisitos dos artigos 15 e 16 para fazer parte do Conselho Regional de Farmácia, inclusive aos que forem convencidos perante o Conselho Federal de Farmácia, ou em juízo, de incontinência pública e escandalosa ou de embriaguez habitual, e aos que, por faltas graves, já tenham sido três vezes condenados definitivamente a penas de suspensão, ainda que em Conselhos Regionais diversos.



Art. 52 - Os membros do Conselho de Administração de cada uma das

Ata do Conselho de Administração

CAPÍTULO XIII

DAS SEÇÕES E SUBSEÇÕES

Art. 53 - O Conselho de Administração poderá criar, na área de sua jurisdição, Seções e Subseções que se regerão por este Regulamento, no que lhes for aplicável, competindo também ao Conselho suprimi-las, quando assim julgar conveniente.

Art. 54 - Cada Seção agrupará, no mínimo, 01 (cento e um) farmacêuticos, e cada Subseção, no mínimo, 20 (vinte) e, no máximo, 100 (cem) farmacêuticos.

Art. 55 - A Seção e a Subseção serão administradas por Diretores e Delegados, conforme aprovação de suas indicações pelo Plenário e nomeação pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º - A Seção será administrada pelos seguintes Diretores: Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 2º - A Subseção será administrada por um Delegado.

§ 3º - Os mandatos dos Diretores das Seções e dos Delegados das Subseções coincidirão com o mandato da Diretoria do Conselho de Administração.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 - A cobrança das anuidades e emendas às anuidades será feita diretamente pelas unidades administrativas, mediante processo executivo fiscal.

Art. 57 - Das decisões do Conselho de Administração, caberá recurso para o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, a ser contado da ciência do ato, salvo nos casos dos números III e IV do art. 30 da Lei nº 3.820/60.



Parágrafo único - Julgado o recurso pelo CFF, a decisão será publicada no Diário Oficial da União e comunicada ao CRF-23.

Art. 58 - O CRF-23 poderá propor e estabelecer convênios com:

- a) autoridades federais, estaduais e/ou municipais, especialmente da Saúde Pública, para melhor fiscalização da disciplina e da ética dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas.
- b) entidades sindicais e civis farmacêuticas, visando a mesma finalidade da alínea anterior.

Art. 59 - O CRF-23 poderá distinguir o mérito e o esforço do profissional farmacêutico, a juízo do Plenário.

Art. 60 - É obrigatória a indicação da sigla do CRF, seguida do número da respectiva inscrição, sempre que o farmacêutico, no exercício de suas atividades, subscreva trabalhos ou documentos oficiais (perícias, laudos, pareceres), ou, ainda, quando figure como responsável técnico.

Art. 61 - Nos rônulos empregados na farmácia de dispensação (pública ou privativa) é obrigatória a indicação do nome do farmacêutico responsável, da sigla do CRF e do número da respectiva inscrição.

Art. 62 - O pessoal a serviço do CRF-23 será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e sujeito ao Regime da Lei Orgânica da Previdência Social.

Art. 63 - O farmacêutico inscrito deverá informar ao CRF-23, através de documentação hábil, o exercício de qualquer atividade no âmbito profissional, seja no ato da admissão como da demissão, com a finalidade de comprovação da militância perante o mesmo Conselho.

Art. 64 - Os casos omissos verificados neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do CRF-23.



Art. 65 - Este Regimento Interno, aprovado em 26.09.83, entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Federal de Farmácia, de acordo com a alínea "d" do artigo 10 da Lei nº 3.820/60, podendo ser modificado em atendimento às leis e aos atos administrativos baixados pelo CFF.



RECEBIDO CFF E NOTAS
11 JAN 1984

2991
98604

de 19
11 JAN



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

Fls. 02
Proc. 84981

Estado de Mato Grosso
Comarca da Capital
CARTÓRIO 1º OFÍCIO
TABELIAO VITALICIO
Carlos Fátima da Silve
MABELLA SUBSTITUTA
Alice F. Bertoli
ESCRIVENTES JURAMENTADOS
João Amadeu Verlangieri
Pedro Cesar F. da Silva

OFÍCIO CIVIL E NOTAS
DE ATOS E DOCUMENTOS
Protocolo no 101973
79146
Em teste.
15 de JAN 1981
Cuiabá, 19 de 19

RESOLUÇÃO Nº 158

Ementa: Cria o Conselho Regional de Far do Estado de Mato Grosso.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, usando das atribuições que lhe confere a letra "o" do artigo 6º da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e

CONSIDERANDO a divisão territorial do Estado de Mato Grosso em duas Unidades Federativas;

CONSIDERANDO os estudos levados a efeito neste Órgão, os quais enfeixam, inclusive, solicitação do próprio CFE-20 para desmembramento das áreas geográficas por ele ora abrangidas;

CONSIDERANDO as manifestações feitas a este Órgão por entidade representativa da Classe Farmacêutica no Estado de Mato Grosso, inclusive por autoridades diversas;

CONSIDERANDO especialmente o apoio que as autoridades de Mato Grosso vêm prestando à consecução deste objetivo;

CONSIDERANDO a exposição feita no Plenário deste Órgão na reunião realizada em 16.01.81.

dr



Fla. C3

Proc. 8.191

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso
Comarca da Capital
CARTÓRIO VITALICÓPIO
TABELA VITALICÓPIO
TABELA SUBSTITUTA
Glória Alice F. Bertoli
ESCRIVENHAS JURAMENTADOS
João A. de Jesus Verlangieri
Pedro Cesar F. da Silva

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso, com a sigla CRF-23, sede em Cuiabá e jurisdição sobre a área geográfica representativa desse Estado.

Art. 2º - Desmembrar do CRF-20 a área geográfica pertencente ao Conselho Regional de Farmácia ora criado, alterando-se também sua denominação para Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso do Sul, com a mesma sigla e sede em Campo Grande.

Art. 3º - A instalação e o funcionamento do CRF-23 deverão se efetivar em 1.1.1982, para o que a Diretoria do CFF deverá tomar as providências necessárias.

Parágrafo Único - Até a instalação do CRF-23, o CRF-20 continuará com plena jurisdição sobre a área desmembrada.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1981

Dr. ANGELO JOSE COLOMBO
Presidente

CARTÓRIO DO P. OFÍCIO CIVIL E NOTAS
REGISTRO CIVIL E DOCT. 135

Apresentado nesta data

Protocolo nº. 101.973

101.973

79.1.86

1981

Cuiabá, 19 de

CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA

RESOLUÇÃO Nº 156

Emenda: Cria o Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA, usando das atribuições que lhe confere a letra "o" do artigo 6º da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e

CONSIDERANDO a divisão territorial do Estado de Mato Grosso em duas Unidades Federativas:

CONSIDERANDO os estudos levados a efeito neste Órgão, os quais ensejam, inclusive, solicitação do Parágrafo CRF-20 para desmembramento das áreas geográficas por

CONSIDERANDO as manifestações feitas a este Órgão por entidade representativa da Classe Farmacêutica no Estado de Mato Grosso, inclusive por autoridades diversas;

CONSIDERANDO especialmente o apelo que as autoridades de Mato Grosso vêm emprestando à consecução deste objetivo;

DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 29 JUN 1981

CONSIDERANDO a exposição feita no Plenário deste Órgão na reunião realizada em 16.01.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso, com a sigla CRF-23, sede em Cuiabá e jurisdição sobre a área geográfica representativa desse Estado.

alterando-se também sua denominação para Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso do Sul, com a mesma sigla e sede em Campo Grande.

Art. 3º - A instalação e o funcionamento do CRF-23 deverão se efetivar em 1.1.1982, para o que a Diretoria do CFF deverá tomar as providências necessárias.

Parágrafo Único - Até a instalação do CRF-23, o CRF-20 continuará com plena jurisdição sobre a área desmembrada.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1981

Prof. Dr. ANGELO JOSÉ COLOMBO
Presidente

TRASLADO DE TRECHO DE ATA Nº 11/81 DA REUNIÃO DA DIRETORIA DO CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA, REALIZADA EM SÃO PAULO-SP, NO DIA 12.06.81.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

CGC
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1. CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
2. PREENCHA-A A MÁQUINA, EM 3 (TRES) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3. NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
4. DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NÃO TENHA A INFORMAR.
5. APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6. PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADROS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02

EMOLTA PROTOCOLO DO C.G.C.

0

M.F. - S.R.F.
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

3A VIA

01-N. INSCRIÇÃO 15 081 680/0001 -92

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APARECIDA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS										05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS									
03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?										05 PERCENTUAL DO CAPITAL									
SIM ☐ NÃO ☒										120									
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA NA MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?										05 FAIXA DE CAPITAL									
SIM ☐ NÃO ☐										MENOS DE 100.000									
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.										06 NATUREZA JURÍDICA									
00001										ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO									
04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS										07 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE									
05 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE										08 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE									
IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)										09 IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)									
EXPORTAÇÃO										10 IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)									
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL										11 IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)									
IMPORTAÇÃO										12 IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)									
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)										13 IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)									
IPI										14 IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)									
OPERAÇÕES FINANCEIRAS										15 IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)									
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)										16 IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)									
07 DESCRIÇÃO										08 DESCRIÇÃO									
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA										09 DESCRIÇÃO									
10 DENOMINAÇÃO										11 DENOMINAÇÃO									
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL										12 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL									
ACIA DO ESTADO DE MATO GROSSO										13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL									
14 NOME DE FANTASIA										15 NOME DE FANTASIA									
16 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE										17 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE									
18 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE										19 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE									
20 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE										21 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE									
22 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE										23 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE									
24 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE										25 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE									
26 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE										27 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE									
28 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE										29 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE									
30 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE										31 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE									
32 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE										33 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE									
34 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE										35 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE									
36 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE										37 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE									
38 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE										39 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE									
40 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE										41 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE									
42 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE										43 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE									
44 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE										45 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE									
46 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE										47 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE									
48 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE										49 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE									
50 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE										51 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE									
52 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE										53 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE									
54 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE										55 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE									
56 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE										57 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE									
58 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE										59 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE									
60 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE										61 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE									
62 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE										63 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE									
64 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE										65 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE									
66 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE										67 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE									
68 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE										69 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE									
69 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE										70 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE									
70 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE										71 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE									
71 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE										72 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE									
72 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE										73 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE									
73 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE										74 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE									
74 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE										75 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE									
75 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE										76 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE									
76 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE										77 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE									
77 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE										78 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE									
78 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE										79 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE									
79 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE										80 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE									
80 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE										81 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE									
81 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE										82 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE									
82 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE										83 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE									
83 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE										84 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE									
84 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE										85 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE									
85 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE										86 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE									
86 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE										87 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE									
87 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE										88 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE									
88 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE										89 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE									
89 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE										90 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE									
90 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE										91 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE									
91 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE										92 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE									
92 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE										93 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE									
93 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE										94 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE									
94 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE										95 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE									
95 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE										96 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE									
96 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE										97 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE									
97 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE										98 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE									
98 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE										99 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE									
99 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE										100 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE									

Modelo Aprovado por Instrução Normativa nº 597
AID-DECLARATORIO Nº 0008/92-48/78/C-200 - NÚMEROS - Matrícula Normativa SRF Nº 24, de 6/5/79 - Conselho e Inscrição Geral FRANCEL 114
C.G.C. (M.F.) 15 081 680/0001-92 - Rua Trianita, 400 - São José do Rio Preto - SP

SRF (DEF) 0254



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRF - 23
RUA 06 - QUADRA 11 - LOTE 17 - CPA — CAIXA POSTAL 29 — FONE 321-7668
CUIABÁ — MT — CEP 78.000

Dr. Uliete Pereira
Presidente
CPF 007 955 501 - 20
GRF-MT 005

1986

ANO INTERNACIONAL DA PAZ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRF-23
RUA 06 - QUADRA 11 - LOTE 7 - CPA — CAIXA POSTAL, 29741 — FONE 321-7668
CUIABÁ — MT. CEP 78.000

ATA DA REUNIÃO FLECAIA EXTRAORDINÁRIA
DO CRF-23 PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA.

Aos dezanove dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e cinco, às dezanove horas e trinta minutos, na sede do CRF-23, realizou-se a Reunião Extraordinária com a finalidade de eleger a Diretoria do CRF-23 para o exercício de 1986, com a presença dos seguintes Conselheiros efetivos: Dr. Mandel Vicentê de Barros Neto, Dr. Hélio Davantel, Dr. Thiers Ferreira, Dr. João Maia, Dr. Benedito Miguel Calix, Dr. Carlos Alberto Balbino e Dr. Valter Coelho de Moraes. Foi escolhido para presidir a Sessão Eleitoral o Conselheiro Dr. Benedito Miguel Calix, em homenagem à sua condição de Conselheiro mais antigo, tendo como Secretário o Dr. Hélio Davantel. Após breves esclarecimentos do Sr. Presidente, o Conselheiro Dr. Thiers Ferreira apresentou sua chapa para a futura Diretoria, com os seguintes nomes: Dr. Thiers (Presidente), Dr. João Maia (Vice-Presidente), Dr. Carlos Alberto Balbino (Secretário-Geral) e Dr. Hélio Davantel (Tesoureiro). Em vista de ter sido apresentada somente uma chapa, os Conselheiros presentes votaram unanimemente na mesma. A seguir, o Sr. Presidente, Dr. Benedito Miguel Calix, deu posse à nova Diretoria. Nada mais havendo a fazer, o Sr. Presidente encerrou a Sessão às vinte horas e dez minutos. Eu, Dr. Hélio Davantel, lavrei a presente Ata, que, lida e achada conforme, dato e assinado, juntamente com o Sr. Presidente e demais Conselheiros. Sala das Sessões, aos dezanove dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e cinco.

DR. BENEDITO MIGUEL CALIX
Presidente

DR. HÉLIO DAVANTE
Secretário

CONSELHEIROS EFETIVOS:

DR. THIERS FERREIRA

DR. JOÃO MAIA

DR. MANDEL VICENTE DE BARROS NETO

DR. CARLOS ALBERTO BALBINO

DR. VALTER COELHO DE MORAES

Registrado no T.C. conf. Acórd.
nº 0329/87 - Oficial do dia 25/03/87
17/03/87

CONTRATO
Nº 1150 - 11
1601150 - 1152
PROTOCOLO CLICAL



ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT	
Protocolo Nº	2.952/86
Processo Nº	2.774/86
Data	01/10/86
Serviço de Protocolo	

GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO

19 86



N.º do Protocolo

1722

Interessado

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

(Coordenador)
Car. e/daniel
Coord. vag. Ger. de C. Ind
Prof. L. L. G.

espor. falção

Referência

Assunto

Autoriza o GPC a tomar as providências necessárias à efetivação

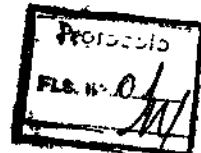
Convênio assinado pela CODEMAT / CODEVAG, com a finalidade de asfaltar

acesso à Associação dos Servidores da CODEMAT - 2.800 metros aproximadamente

Oto. O requerido do Contrato foi entregue a C. S.
do G.P.C. no Cartório do G.º Oficial em
12/05/86



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Cuiabá, 08 de Setembro de 1986

De acordo



P.C. WMA

Senhor Governador,

Solicito autorizar o Gabinete de Planejamento - GPC a tomar as providências necessárias à efetivação do Convênio assinado pela CODEMAT e a CODEVAG com a finalidade de asfaltar o acesso à Associação dos Servidores da Codemat, 2.800 metros, aproximadamente contendo recursos já reservados do contrato de dólares do Banco Royal do Canadá.

Este pleito além de atender a um grande número de servidores da CODEMAT e de diversos Órgãos do Estado, vem ao encontro de solicitação antiga de moradores do Bairro São Gonçalo.

Atenciosamente,

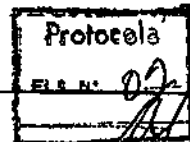
Dep. NINOMIYA MIGUEL

Excelentíssimo Senhor
Doutor WILMAR PERES DE FARIAS
Digníssimo Governador do Estado

N E S T A



ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
FOLHA 022/1
PROCESSO 1722,86



A CODEMAT para conhecimento e anexo
fotocópia do CONVÊNIO, por favor
devolver ao G.P.C. (URGENTE)

09/09/86

Boutal, Lima de Lima
Subsecretário do GPC

A RECON para providências

10/09/86

Boutal, Lima de Lima
Subsecretário do GPC

A CODEMAT para os devidos fins.
Em 30/09/86

Boutal, Lima de Lima
Subsecretário do GPC

A DO PARA ELABORAR
CONVÊNIO 02/10/86

Roberto Lima
Diretor Presidente
- CODEMAT

Protocolo
FLS. Nº 03



7.2
PROTOCO 8685.186
ENTRADA M 10/11/86
PROCESSO 57071...86

Convênio que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e a Companhia de Desenvolvimento de Várzea Grande - CODEVAG, com interveniência de órgãos do Governo do Estado de Mato Grosso e da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, para os fins que especifica.

Aos 08 dias do mês de maio do ano de (hum mil novecentos e oitenta e seis) (1 986), nesta Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - CPA, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF, sob o nº 08.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação em Cuiabá-MT, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT e de outro lado a Companhia de Desenvolvimento de Várzea Grande - CODEVAG, com sede em Várzea Grande-MT, na Av. Castelo Branco S/Nº Paço Municipal, neste ato representada pelos seus Diretores, doravante denominada apenas CODEVAG, com interveniência do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado de Mato Grosso e da Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, doravante denominados simplesmente INTERVENIENTES, que estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente Convênio tem como objetivo repassar recursos para aplicação em projetos da Prefeitura Municipal de Várzea Grande constantes do seu Programa de obras conforme Anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO -

Fica estabelecido que o objetivo deste Convênio não poderá ser modificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O objeto deste Convênio tem como base:

a) operação de crédito firmada pela CODEMAT com o The Royal Bank Of Canada no valor de US\$ 15.000.000.00 conforme Aviso de Prioridade nº 168, ratificado pela Lei nº 943 de 27/06/85 e consoante os termos de que dispõe a Lei Estadual nº 4832/85;

b) recursos a serem alocados no Programa de Assistência ao Desenvolvimento aos Municípios - CODEMAT rubrica 460107391831-447;

c) contrapartida da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em

[Handwritten signatures and initials]



decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. - Repassar à CODEVAG as importâncias de:

1.1 - As parcelas a serem liberadas de conformidade com o disposto nas Resoluções 479 e 490 do Banco Central do Brasil, do contrato de US\$ 15,000,000.00 (quinze milhões de dólares) do credenciamento CREDE-85/444 a saber:

US\$ 16,050.00 - 20% a 150 dias do depósito no Banco Central.

US\$ 32,100.00 - 40% a 180 dias do depósito no Banco Central.

US\$ 32,100.00 - 40% a 210 dias do depósito no Banco Central.

1.2 - CZ\$ 1.947.007,79 (um milhão, novecentos e quarenta e sete mil, sete cruzados e setenta e nove centavos) a serem alocados no Programa - Assistência ao Desenvolvimento Municipal - ADEMAT, operado pela CODEMAT - Código 400107391831-447, a partir de julho de 1986.

II - DA CODEVAG

1. - Apresentar à Secretaria de Planejamento da Prefeitura o programa de obras que mereça cobertura com recursos

[Handwritten signatures and initials]



deste Convênio;

2. - Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio; observadas as normas da Legislação vigente sobre Licitação;

3. - Prestar contas, da aplicação dos recursos recebidos, conforme as normas a que se sujeita a empresa municipal;

4. - Providenciar a abertura de uma conta específica para fins de utilização dos recursos;

5. - Manter no local da obra placa indicativa da mesma, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

III - DO GBC

1. - Disciplinar a utilização e aplicação dos recursos.

2. - Adotar medidas necessárias à implementação das dotações da CODEMAT indicados na cláusula quarta item b.

IV - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZEA GRANDE

1. - Coordenar os trabalhos da CODEVAG para uma melhor consecução dos objetivos deste Convênio.

2. - Adotar medidas necessárias à alocação dos recursos previstos como contrapartida.

3. - Repassar CZ\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados) à CODEVAG.

PA.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Protocolo

S. N.º 07



CLÁUSULA QUARTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem origem:

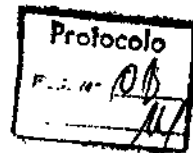
a) do contrato de empréstimo, em moeda, contraído pela CODEMAT no valor de US\$ 15,000,000.00 (quinze milhões de dólares) junto ao The Royal Bank Of Canadá (Agente);

b) dos recursos a serem alocados no Programa de Assistência dos Municípios rubrica 46017039183-47 da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso a serem alocados a partir de julho de 1986.

c) contrapartida da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas e/ou obrigações deste Convênio, poderá implicar a sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de intimação judicial ou extra-judicial, podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.



CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade deste Convênio será de 2 (dois) anos, ficando condicionado à necessidade das obras e entrará em vigor na data de sua assinatura, aduzindo, entretanto, a eficácia quando do internamento dos dólares no Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA - FUNDAMENTO LEGAL

Este Convênio encontra Fundamento Jurídico no Parágrafo Único do Artigo 2º do Decreto Estadual nº 598 de 13 de abril de 1984.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A CODEMAT não se responsabilizará pelas Licitações necessárias à execução do objetivo deste Convênio e nem pelos contratos firmados pela CODEVAG em decorrência de procedimento licitatórios.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

[Handwritten signatures and initials are present below the text.]



E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo para um sô efeito, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 08 de maio de 1986

CONVENIENTE:

Uirani N. A. da Matta

Companhia de Desenvolvimento do Estado de
Mato Grosso - CODEMAT

CONVENIENTE:

[Signature]

Companhia de Desenvolvimento de Várzea
Grande - CODEVAG.

INTERVENIENTE:

[Signature]

Cabinete de Planejamento e Coordenação do
Governo de Mato Grosso - GPEC.

INTERVENIENTE:

[Signature]

Prefeitura Municipal de Várzea Grande

TESTEMUNHAS:

[Signature]
[Signature]



ANEXO AO CONVÊNIO DE 08 DE MAIO DE 1986

I

Relação dos Projetos do Programa de Obras da CODEVAG que recebe
rão recursos do Contrato do THE ROYAL BANK OF CANADÁ (Agente).

- A) Acessos Urbanos em Várzea Grande
(Pav. Alameda Julio Muller)
- B) Despesas contratuais, autorizada pelo Banco Central do Bra
sil - CODEMAT 1,465%.
- C) Demonstrativo da Distribuição dos R\$ 15,000,000.00
- C.1) Retenção a favor da CODEMAT para
cumprir compromissos das despesas
credenciadas do Banco Central ----- US\$ 219,750.00
- C.2) Convênio CODEVAG 24/04/86 ----- US\$ 200,000.00
- C.3) Aplicação do Programa de Obras
DERMAT ----- US\$ 14,500,000.00
- C.4) Convênio CODEVAG 08/05/86 ----- US\$ 80,250.00
- T O T A L ----- US\$ 15,000,000.00
- D) Composição Financeira do Convênio
08/05/86 - (Pav. Alameda Julio
Muller) -----
- D.1) Operação de crédito CODEMAT ROYAL
BANK OF CANADÁ ----- US\$ 80,250.00
- D.2) Recursos a serem alocados no
ADEMAT ----- R\$ 1.947.007,75
- D.3) Recursos contrapartida da Pref.
Municipal de Várzea Grande ----- R\$ 200.000,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*

PAR O OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

19674 5

TC NO 2.054

19 25 MAY 10

DX 1 986.

... à Secretaria de Transportes, o crédito
... sentar no valor de R\$230.000,00 (du
... e a partir daí cruzados).

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,
us. do des-tribuições que a Lei nº 111, de Artigo 42, da Constitui-
ção do Estado e a Lei nº 111, de Artigo 40, da Lei nº 432, de
25 de dezembro de 1955.

SECRET

o crédito a pie sobre os
dois), para reforço da di-
ria vigente:

2.4.2.1. Secretaria de Transportes
2.4.2.2. Secretaria de Transportes
2.4.2.3. Presidência do Conselho Estadual
de Transportes

3112	Comptes Variables	C21	230.000,00
	Comptes Ordinaires		

O crédito suplementar aberto pelo Arto-
go anterior será coberto pelo Art. 113, § 10, do Artigo 43, da Lei
número 4320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de seguinte dota-
ção orçamentária:

SECRETARIA DE Transportes .
SECRETARIA DE Transportes
SECRETARIA DE Transportes Regional de Cereales Regional de

72,000,000

8901766 10212 [illegible] da Secretaria de
[illegible]
da Polícia de Cercelros +
Ordinário Ordinários

R\$ 1.250.000,00

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Revoget-se et disposez le contrain.

[illegible]

LUIZ PERES DE FARIAS
 MILCAR COLHO CHAVES
 ANTONIO CESAR SOARES DA SILVA

* DECRETO Nº 2.054, de 15 de Maio de 1986.

Dispõe sobre revogação de Decreto.

o DEPARTAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso
das atribuições que lhe confere o artigo 42, item III, da Cons-
tituição Estadual.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 1.987, de 25 de abril de 1986 e restabelecido o Decreto nº 1.823, de 27 de dezembro de 1985, com as alterações feitas pelo Decreto nº 1.840, de 26 de janeiro de 1986.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Piauí, em Curitiba, 16 de maio de 1986, 164º da
Independência e 97ª da República.

WILMAR PERES DE FARIAS

MEY ABADIA DE OLIVEIRA

* Reproduz-se por ter saído incorreto

DECEASED NO

19 DE - JULIO DE 1986

após sobre o cancelamento de todos os
eventos firmados pelo Governo do Estado
de Mato Grosso, com Órgãos Estaduais
municipais.

SENADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO

no caso das atribuições que cabem ao artigo 42, item VII da Constituição Estadual.

[illegible]

Polígono Trilongo - Superfície de 2,6, com 21 m. de
extensão linear desde a base, a margem do rio, até o alto de sua elevação
de vários metros de altura, sendo a base de 2,6 metros e a elevação de 21 metros.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paçrrio Palaguz, da Coishã, 19 de maio de 1965. 1965 de Independência e 980 da República.

WILLIAMS, DE FARIAS

AMILCAR SOELHO CHAVES
ANTONIO CESAR SOARES SILVA

DECRETO NO. 2.064 DE 14 DE MARÇO DE 1986

ANEXO A - Artigo Único, do Artigo
10. da Lei nº 2.061, de 16 de maio
de 1964.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,
de uso das atribuições que lhe confere o Artigo 42, item III, da
Constituição Estadual.

DECEMBER 1964

Art. 2º. O artigo 1º, do Decreto nº 2.061, de 16 de maio de 1.986, é acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo Único: Excetua-se
do disposto no caput deste ar-
tículo:

- As honrações para cargos do Grupo - Polícia Civil, nos termos do artigo 201, da Lei nº 721, de 12.07.84;

- as nomeações para cargos em comissão integrantes do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS e as designações para as funções do Grupo de Direção e Assistência Intermediárias - DAI.

III) - As nomeações em caráter efetivo para cargos de carreira, em virtude da aprovação de concurso público;

IV - As adições a título - prece-
xio para as funções de Profe-
sore

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pricipal, em Curitiba, 29 de maio de
1869 da Independência e 979 da República.

SECRET

12 FEBRUARY 1962

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, resolve nomear, em primeiro lugar, JOÃO PINTO DE CAMPOS ao cargo de comissário adjunto da Fundação de Promoção Social - F.P.S.,

2015, em Colábia, 16 de maio de 1966
 PÉREZ LE FAP'AS
 CORRÊA DA COSTA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a
pedido, a SRA. LUIZA DE ALMEIDA BARRETO do
cargo de Inspetora e Assessora Superiores de Di-
retoria Financeira da Fundação de Promoção Social -
PROSOC.

FALCÃO, J. J. G. - **PERES DE FARIAS**
 CORRÊA DA COSTA

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Em uso de suas atribuições legais, resolve
 expedir o seguinte:
 ADENIR RODRIGUES DE SOUZA
 Diretor de Direção e Assessoramento Superiores e
 Diretora Técnica da Fundação de Promoção Social - PRO-SOL.

Palácio dos Guás, em Curitiba, 16 de maio de 1986

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
no uso das atribuições legais, resolve exonerar, a
pedido, LUIZ DE SANTANA DE OLIVEIRA do cargo de
Direção de Assessoria, no Superiores de Dinâmica Admi-
nistrativa, em decorrência de Promoção Social - PRO-S.R.

WILSON PERES DE FARIAS
RUI CORREIA DA COSTA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, resolve exonerar, a pedido de EUSTÁQUIO SOUZA DUARTE, do cargo de Chefe de Assessoramento Superiores de Chefes de Núcleo da Diretoria de Administração, Nível DAS-3 da Classe Civil.

Palácio Cataguás, em Curitiba, 16 de maio de 1.985.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, a partir de 17.05.86, MARIA JUSSARA FUKAO WA DALL'AGNOL - RG - 012716, do Cargo em Comissão de Direção, Símbolo DEPE-1, da Escola Estadual de Ensino Médio "DR. ESTEVÃO ALVES CORREIA", desta Capital, jurisdicção da DREC-01, tendo em vista o processo 14928/86, protocolado nesta Secretaria.

1928/80 - Colômbio neste Secretário:
Fábio Maguães em Culabá, 16 de maio de 1.986
WILSON MAGUÃES DE FARIAS
RUBENS DA CRUZ PEREIRA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
no uso das atribuições legais, resolve exonerar,
pedido, a Senhora SEBASTIANA MARIA DE BARROS
PANTAN, do cargo em Comissão, de Diretor Te-
cnico da Comissão Estadual do Bem-Estar do Menor
Mato Grosso. FEFEMAT - 1962

WILSON PERES DE FARIAS
CRUZ BANDEIRA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar,
pedido, o Engenheiro Agrônomo NELSON MANUEL RODRIGUES
GUEDES OLIVEIRA REU, representante do Governado
do Estado, membro do Conselho Estadual de Transp
o de 16 de maio de 1988.

WILSON PERES DE FARIAS
ALACRIMENTAMENTE HAGE

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam os Órgãos da Administração Direta, Indireta e as Fundações Instituídas pelo Poder Público Estadual proibidos de realizar pagamentos ou efetuar contratos de prestação de serviços que venham, por qualquer forma, caracterizar a admissão indireta de pessoal no Serviço Público Estadual, visando burlar o disposto no Decreto nº 1.820, de 27 de dezembro de 1.985.

Art. 2º Os procedimentos feitos em conflito com as disposições do artigo anterior, serão considerados nulos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade da autoridade que os houver determinado ou efetivado.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 04 de junho de 1.986, 164º da Independência e 97º da República.

WILMAR PERES DE FARIAS

NEY ABRADIA DE OLIVEIRA

DECRETO Nº 2.076, DE 04 DE junho DE 1.986

Dispõe sobre a realização de compra de obras e contratação de serviços no âmbito da Administração Estadual, e outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, item III, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam centralizadas na Secretaria de Administração todos os atos atinentes à compra de material permanente e de consumo, como também a contratação de serviços para os Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundações instituídas pelo Poder Público Estadual.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto neste artigo as compras de material permanente e de consumo como também a contratação de serviços realizadas pela CENAT, BEMAT, DERMAT, COHAB-MT, SANEMAT, EXAT-MT e CODEMAT.

Art. 2º Nos casos de dispensa de licitação previstas nas alíneas "a, b, d, e, g, h" do artigo 9º do Decreto nº 1.721, de 25.01.82, os processos serão encaminhados ao Governador do Estado, através da Secretaria de Administração, para a devida autorização prévia.

§ 1º. As dispensas de licitação atinentes às alíneas "c" e "f" do Decreto referido neste artigo são de competência do Secretário de Administração.

§ 2º. Fica delegada competência ao titular de Órgão da Administração Estadual, Direta ou Indireta, ou seu respectivo Ordenador de Despesa, para autorizar a aquisição de bens e serviços cujo valor seja inferior a 15 (quinze) vezes o Valor de Referência Regional - VRR, devendo o responsável encaminhar, previamente, à Secretaria de Administração cópia do Relatório das aquisições feitas.

Art. 3º Compete ao Departamento de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso - DOP, participar, como interessado, nos contratos de obras públicas de interesse dos Órgãos da Administração Direta, Indireta e das Fundações instituídas pelo Poder Público Estadual incumbindo-lhe projetar, licitar, administrar e fiscalizar as referidas obras.

Excetua-se do disposto no caput deste artigo, os contratos de obras públicas de interesse do DERMAT, CENAT, SANEMAT, EXAT-MT e CODEMAT.

As licitações no âmbito dos órgãos previstos no § 1º deste artigo serão por eles processadas, encaminhando-se à Auditoria Geral do Estado, mensalmente, mapa do resultado das licitações realizadas.

A Auditoria Geral do Estado baixará, através de Portaria, normas complementares para a execução do disposto no § 2º deste artigo.

Art. 4º A Secretaria de Educação e Cultura, compete a manutenção dos móveis da rede física do Sistema Estadual de Ensino, e a aquisição direta, ou através de contratos com empresas, ou com instituições públicas ou privadas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nºs 2.058, de 15 de maio de 1.986 e 2.062, de 16 de maio de 1.986.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 04 de junho de 1.986, 164º da Independência e 97º da República.

WILMAR PERES DE FARIAS

NEY ABRADIA DE OLIVEIRA

DECRETO Nº 2.076, DE 04 DE junho DE 1.986

Concede a Dona ROSA PENSYLVÂNIA RAMOS, filha do ex-Desembargador OSCARINO RAMOS, uma pensão na forma abaixo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da faculdade que lhe confere o artigo 42, item III, da Constituição Estadual e considerando o que consta do processo protocolado no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso nº 01480/86,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica concedida a Dona ROSA PENSYLVÂNIA RAMOS, filha do ex-Desembargador OSCARINO RAMOS, a pensão de que tratam os artigos 221º e 222, inciso I "in fine" de Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985 - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente decreto correrão à conta da verba própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 04 de junho de 1.986, 164º da Independência e 97º da República.

WILMAR PERES DE FARIAS

NEY ABRADIA DE OLIVEIRA

DECRETO Nº 2.076, DE 04 DE junho DE 1.986

Altera o parágrafo Único do Decreto nº 2.065, de 19 de maio de 1.986.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso III, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 2.065, de 19 de maio de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
Parágrafo único - Excetuam-se do disposto neste artigo:

- a) os convênios destinados ao pagamento de pessoal e encargos e os decorrentes de recursos oriundos de Programas Especiais e de Cooperação e Assistência Técnica;
- b) os convênios firmados pela Secretaria de Educação e Cultura com as Prefeituras Municipais e com instituições públicas e privadas;

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 04 de junho de 1986, 164º da Independência e 97º da República.

WILMAR PERES DE FARIAS

NEY ABBADIA DE OLIVEIRA

RUBENS DA CRUZ PEREIRA

AMILCAR COELHO CHAVES

ANTÔNIO CESAR SOARES DA SILVA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve dispensar o Doutor ANTONIO EUGENIO BELLUCA, como representante do Governo do Estado de Mato Grosso nas reuniões do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro Oeste - SUDECO.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 1º de junho de 1986.

WILMAR PERES DE FARIAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve dispensar o Doutor ANTONIO EUGENIO BELLUCA, da função de Representante do Governo do Estado de Mato Grosso junto a Comissão Especial de que trata a Lei Complementar nº 31 de 11.10.77.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 1º de junho de 1986

WILMAR PERES DE FARIAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar o Doutor ANTONIO ERNANI PEDROSO CALHAO, como Membro do Conselho Estadual da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEMAT.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 21 de maio de 1986.

WILMAR PERES DE FARIAS

OTAIR DA CRUZ BANDEIRA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar o Senhor BENEDITO PAULO PIRES DE MIRANDA, do Cargo em Comissão de Diretor, da Penitenciária Agrícola de Palmeiras.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 02 de junho de 1986

WILMAR PERES DE FARIAS

OTAIR DA CRUZ BANDEIRA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, o Doutor ANTONIO ERNANI PEDROSO CALHAO, do cargo em Comissão de Diretor Administrativo da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEMAT.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 02 de junho de 1986

WILMAR PERES DE FARIAS

OTAIR DA CRUZ BANDEIRA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, CLOVIS DE MELLO do cargo de Direção e Assessoramento Superiores de Sub-chefe para Assuntos Gerais, Nível DAS-2, da Casa Civil.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 04 de junho de 1986.

WILMAR PERES DE FARIAS

FILINTO COSTA DA COSTA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, RIZZO LOPES GALVÃO, do cargo de Chefe de Divisão de Compras da Coordenadoria de Material, do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores, Nível DAS-2, da Secretaria de Administração, por ter sido nomeado para outro cargo.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 04 de junho de 1986.

WILMAR PERES DE FARIAS

NEY ABBADIA DE OLIVEIRA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, ADOLFO ALVES DA SILVA, do cargo de Chefe de Divisão de Bens Móveis da Coordenadoria de Patrimônio Mobiliário e Serviços Auxiliares, do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores, Nível DAS-2, da Secretaria de Administração, por ter sido nomeado para outro cargo.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 04 de junho de 1986.

WILMAR PERES DE FARIAS

NEY ABBADIA DE OLIVEIRA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, ABNEL ANTONINO PIRES, do cargo em comissão, de Chefe da Divisão de Programação e Avaliação, da Coordenadoria de Material, do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores, Nível DAS-2, da Secretaria de Administração.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 04 de junho de 1986.

WILMAR PERES DE FARIAS

NEY ABBADIA DE OLIVEIRA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, LUCIDIO DA SILVA LARA, do cargo em comissão, de Chefe de Divisão do Almoarifado Central, da Coordenadoria de Material, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, Nível DAS-2, da Secretaria de Administração.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 04 de junho de 1986.

WILMAR PERES DE FARIAS

NEY ABBADIA DE OLIVEIRA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o Dr. AMILCAR COELHO CHAVES para exercer a função de Representante do Governo do Estado de Mato Grosso junto a Comissão Especial de que trata a Lei Complementar nº 31 de 11.10.77.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 1º de junho de 1986

WILMAR PERES DE FARIAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o Doutor AMILCAR COELHO CHAVES, Secretário Chefe, do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo, como representante do Governo do Estado de Mato Grosso nas reuniões do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro Oeste - SUDECO.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 1º de junho de 1986

WILMAR PERES DE FARIAS

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2.222 de 29 de setembro de 1986

Altera redação do § Único do Artigo 1º do Decreto nº 2085, de 19 de maio de 1986, modificado pelo Decreto nº 2078, de 04 de junho de 1986.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, item III, da Constituição Estadual.

DECRETA:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Artigo 1º do Decreto nº 2085, de 19 de maio de 1986, modificado pelo Decreto nº 2078, de 04 de junho de 1986, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º -

Parágrafo Único - Extetum-se do disposto neste artigo:

- a) Os convênios destinados a pagamento de pessoal e encargos e os decorrentes de recursos oriundos de Programas Especiais, de Cooperação e Assistência Técnica e os de empréstimo em moeda estrangeira;

Os convênios firmados pela Secretaria de Educação e Cultura com as Prefeituras Municipais e com instituições públicas e privadas.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiva, em Cuiabá, 29 de setembro de 1986, 164ª da Independência e 97ª da República.

WILMAR PERES DE FARIAS
AMILCAR CORREIA CHAVES
ANTONIO CESAR SOARES DA SILVA

DECRETO Nº 2.223 DE 29 DE SETEMBRO DE 1986

Dispõe sobre a Criação e Denominação de uma Unidade Escolar no Distrito de Sorriso, Município de Rosário Oeste-MT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o item III, do artigo 42 da Constituição Estadual,

DECRETA

Artigo 1º - Fica criada uma Unidade Escolar no Distrito de Sorriso, Município de Rosário Oeste-MT.

Parágrafo Único - A Escola de que trata o artigo denominar-se-á ESCOLA ESTADUAL DE 1ª e 2ª GRAUS "13 DE MAIO".

Artigo 2º - Compete à Secretaria de Educação e Cultura, a colocação do Pessoal Docente e Administrativo, e dos recursos necessários ao funcionamento da Escola nos moldes do Sistema Estadual de Ensino.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Paiva, em Cuiabá-MT, 29 de setembro de 1986, 164ª da Independência e 97ª da República.

WILMAR PERES DE FARIAS

ROBERTO DA CRUZ PEREIRA

DECRETO Nº 2.224 DE 29 DE SETEMBRO DE 1986

Dispõe sobre Criação e Denominação de uma Unidade Escolar, na localidade de Tabapora, Município de Porto dos Gaúchos-MT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o item III, do artigo 42 da Constituição Estadual,

DECRETA

Artigo 1º - Fica criada uma Unidade Escolar na localidade de Tabapora, Município de Porto dos Gaúchos-MT, com funcionamento previsto a partir de 1987.

Parágrafo Único - A escola de que trata o artigo denominar-se-á Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "Francisco Saldanha Neto".

Artigo 2º - Compete à Secretaria de Educação e Cultura, a colocação do Pessoal Docente e Administrativo e dos recursos necessários ao funcionamento da Escola nos moldes do Sistema Estadual de Ensino.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Paiva, em Cuiabá-MT, 29 de setembro de 1986, 164ª da Independência e 97ª da República.

WILMAR PERES DE FARIAS

ROBERTO DA CRUZ PEREIRA

DECRETO Nº 2.225 DE 29 DE SETEMBRO DE 1986

Abre à Secretaria de Transportes - Entidade das Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de R\$ 2830.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

usando das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 42, da Constituição do Estado e autorizada pelo item III, do Artigo 60, da Lei nº 4.932, de 05 de dezembro de 1985.

DECRETA:

Artigo 19 - Fica aberto à Secretaria de Transportes - Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de CR\$30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), para reforço da dotação abaixo mencionada, e consignada na Lei Orçamentária vigente:

2900 - Secretaria de Transportes
2902 - Secretaria de Transportes - Entidades Supervisionadas
2902.16885311.808 - Projeto a Cargo do DERMAT
4310 - Transferências Intragovernamentais
00 - Recursos Ordinários 20.000.000,00
2902.16885311.808 - Projeto a Cargo do DERMAT
4310 - Transferências Intragovernamentais
00 - Recursos Ordinários 10.000.000,00

Artigo 20 - O crédito suplementar aberto pelo Artigo anterior será coberto com recursos constantes da Exposição de Motivos nº 379 de 29 de agosto de 1.986, publicado no Diário Oficial da União de 01.09.86.

Artigo 30 - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paissaguás, em Cuiabá, aos 29 de setembro de 1.986, 164ª da Independência e 97ª da República.

WILMAR PERES DE FARIAS

AMILCAR COELHO CHAVES

ANTONIO CESAR SOARES DA SILVA

ALFREDO LEITE MAGE

DECRETO Nº 2.226 DE 29 DE SETEMBRO DE 1.986.

"Cria Delegacia Distrital de Polícia de 3º Nível, com sede no Distrito de Gaúcha do Norte, no Município de Paranatinga.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo item III do artigo 42, da Constituição Estadual, e considerando o contido no parágrafo 2º, do artigo 1º, da Lei nº 4.248, de 05 de maio de 1.981,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Delegacia Distrital de Polícia de 3º Nível, com sede no Distrito de Gaúcha do Norte, no município de Paranatinga.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verbas próprias da Secretaria de Segurança Pública, suplementada se necessário.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paissaguás, em Cuiabá, 29 de setembro de 1.986, 164ª da Independência e 97ª da República.

WILMAR PERES DE FARIAS

ALDEMAR ARAÚJO GUERRA

DECRETO Nº 2.227 DE 29 DE SETEMBRO DE 1.986.

Concede Medalha ao Cabo PM SILVA NO RODRIGUES DE JESUS, da Polícia Militar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 42, item III da Constituição Estadual.

DECRETA

Art. 1º Fica concedida ao Cabo PM SILVANO RODRIGUES DE JESUS, da Polícia Militar do Estado, a Medalha de Cobre com passador de Bronze, criada pelo Decreto nº 688 de 30 de maio de 1.984, visto contar com mais de 10 anos de efetivo serviço prestado na PMMT.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paissaguás, em Cuiabá, 29 de setembro de 164ª da Independência e 97ª da República.

WILMAR PERES DE FARIAS

ALDEMAR ARAÚJO GUERRA

DECRETO Nº 2.228 DE 29 DE SETEMBRO DE 1.986.

Concede Medalha ao 3º Sargento PM ANTONIO ZIOTTI, da Polícia Militar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 42, item III da Constituição Estadual.

DECRETA

Art. 1º Fica concedida ao 3º Sargento PM ANTONIO ZIOTTI, da Polícia Militar do Estado, a Medalha Militar de Cobre com passador de Bronze, criada pelo Decreto nº 688 de 30 de maio de 1.984, visto contar com mais de 10 anos de efetivo serviço prestado na PMMT.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paissaguás, em Cuiabá, 29 de setembro de 164ª da Independência e 97ª da República.

WILMAR PERES DE FARIAS

ALDEMAR ARAÚJO GUERRA

DECRETO Nº 2.229 DE 29 DE SETEMBRO DE 1.986.

Concede Medalha ao Cabo PM JOÃO EVANDRO MENEZES, da Polícia Militar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 42, item III da Constituição Estadual.

PODER
EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.174

DE 29

DE AGOSTO

DE 1986

Abre aos Órgãos do Estado infra-relacionados, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 85.800.000,00 (oitenta e cinco milhões e oitocentos mil cruzeiros).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

usando das atribuições que lhe confere o Item III, do Artigo 42, da Constituição do Estado e autorizado pelo Item III, do Artigo 60, da Lei nº 4.932, de 05 de dezembro de 1985,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto aos Órgãos do Estado infra-relacionados, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 85.800.000,00 (oitenta e cinco milhões e oitocentos mil cruzeiros), para reforço das dotações abaixo mencionadas e consignadas na Lei Orçamentária vigente:

0100 - Assembleia Legislativa		
0101 - Assembleia Legislativa		
0101.01010012.001 - Coordenação, Colaboração e Administração da Ação Legislativa		
3120 - Material de Consumo	Cr\$	3.000.000,00
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos	Cr\$	4.200.000,00
00 - Recursos Ordinários		
1600 - Gabinete de Planejamento e Coordenação		
1601 - Gabinete de Planejamento e Coordenação		
1601.03070211.191 - Apoio ao Fundo de Investimento do Mato Grosso		
4320 - Transferências Intergovernamentais	Cr\$	40.000.000,00
00 - Recursos Ordinários		
1600 - Gabinete de Planejamento e Coordenação		
1602 - Gabinete de Planejamento e Coordenação-Entidades supervisionadas		
1602.07391831.801 - Projetos a cargo da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso		
4310 - Transferências Intergovernamentais	Cr\$	20.000.000,00
00 - Recursos Ordinários		
2600 - Secretaria de Segurança Pública		
2601 - Secretaria de Segurança Pública		
2601.06070211.090 - Manutenção da Secretaria de Segurança Pública		
3120 - Material de Consumo	Cr\$	2.500.000,00
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos	Cr\$	2.000.000,00
00 - Recursos Ordinários		
2601.06301772.091 - Operações Policiais Militares		
3120 - Material de Consumo	Cr\$	2.500.000,00
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos	Cr\$	1.000.000,00
00 - Recursos Ordinários		

Artigo 2º - O crédito suplementar aberto pelo Artigo anterior será coberto nos termos do Item II, § 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.932, de 17 de março de 1986.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Palácio Piauí, em Cuiabá, aos 29 de AGOSTO de 1986, 163ª da Independência e 94ª da República.

VILMAR PERES DA FARIAS
ANTÔNIO CESAR SOARES DA SILVA

DECRETO Nº 1.175

DE 29

DE AGOSTO

DE 1986

Abre aos Órgãos do Estado infra-relacionados, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 27.060.249,00 (vinte e sete milhões e sessenta mil, duzentos e quarenta e nove cruzeiros).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

usando das atribuições que lhe confere o Item III, do Artigo 42, da Constituição do Estado e autorizado pelo Item III, do Artigo 60, da Lei nº 4.932, de 05 de dezembro de 1985,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto aos Órgãos do Estado infra-relacionados, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 27.060.249,00 (vinte e sete milhões e sessenta mil, duzentos e quarenta e nove cruzeiros), para reforço das dotações abaixo mencionadas e consignadas na Lei Orçamentária vigente.

200 - Casa Civil		
202 - Casa Civil - Entidades Supervisionadas		
1202.05070211.001 - Atividades a Cargo da Fundação de Promoção Social		
4310 - Transferências Intergovernamentais	Cr\$	6.475.249,00
00 - Recursos Ordinários		
2400 - Secretaria de Educação e Cultura		
2401 - Secretaria de Educação e Cultura-Entidades Supervisionadas		
2102.05070211.001 - Atividades a Cargo do Fundo Estadual de Educação		
4310 - Transferências Intergovernamentais	Cr\$	300.000,00
4320 - Transferências Intergovernamentais	Cr\$	1.000.000,00
00 - Recursos Ordinários		
2400 - Secretaria de Justiça		
2401 - Secretaria de Justiça		
2401.02040113.001 - Atividade Jurídica Judicial		
3120 - Material de Consumo	Cr\$	32.000,00
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos	Cr\$	45.000,00
00 - Recursos Ordinários		
2401.02040152.001 - Manutenção, Organização e Funcionamento do Sistema Penitenciário		
3120 - Material de Consumo	Cr\$	860.000,00
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos	Cr\$	240.000,00
00 - Recursos Ordinários		
2401.02040112.001 - Despesas de Propriedades e Instalações		
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos	Cr\$	15.000.000,00
00 - Recursos Ordinários		

Artigo 2º - O crédito suplementar aberto pelo Artigo anterior será coberto nos termos do Item II, § 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.932, de 17 de março de 1986.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Palácio Piauí, em Cuiabá, aos 29 de AGOSTO de 1986, 163ª da Independência e 94ª da República.

VILMAR PERES DA FARIAS

ANTÔNIO CESAR SOARES DA SILVA

ANTÔNIO CESAR SOARES DA SILVA



ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

OF/GPC/ 395 /86

Cuiabá, 11 de setembro de 1986

*De acordo
WFF*

Senhor Governador

Referente ao Decreto de Suplementação nº 2174 de 29 de agosto de 1986, no qual foi suplementado o valor de CZ\$ 30.000.000,00 ao Programa Assistência ao Desenvolvimento Municipal - ADEMAT, código 46010739188, solicito que seja incluído na programação, suporte ao atendimento ao convênio de 08 de maio de 1986, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e a Companhia de Desenvolvimento de Várzea Grande - CODEVAG, no valor de CZ\$ 1.947.007,79.

Atenciosamente,


AMILCAR COELHO CHAVES
Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento
e Coordenação do Governo do Estado

Excelentíssimo Senhor
Doutor WILMAR PERES DE FARIAS
Digníssimo Governador do Estado

N E S T A



ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

OF/GPC/ 395 /86

Cuiabá, 11 de setembro de 1986

Senhor Governador

Referente ao Decreto de Suplementação nº 2174 de 29 de agosto de 1986, no qual foi suplementado o valor de CZ\$ 30.000.000,00 ao Programa Assistência ao Desenvolvimento Municipal - ADEMAT, código 46010739183, solicito que seja incluído na Programação, suporte para atendimento ao convênio de 08 de maio de 1986, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e a Companhia de Desenvolvimento de Várzea Grande - CODEVAG, no valor de CZ\$ 1.947.007,79.

Atenciosamente

AMILCAR COELHO CHAVES

Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento
e Coordenação do Governo do Estado

Excelentíssimo Senhor

Doutor WILMAR PERES DE FARIAS

Digníssimo Governador do Estado

N E S T A

CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

CONVÊNIO CODEMAT/CODEVAG

08/05/86

FONTES	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO/87	MARÇO/87	MAIO/87	JUNHO/87	TOTAL
A) RECURSOS EXTERNOS RESOLUÇÃO 925	(1) 27.187,96 (2) 574.378,20		6.496,98 (185.591,71)		13.593,98 (187.189,10)	13.593,98 (187.189,10)	6.796,98 (935.945,24)		67.969,88 (935.945,24)
B) PROGRAMAÇÃO ADEMAT		650.002,79	648.502,50	648.502,50					1.947.007,79
C) PREF. MUNICIPAL V. GRANDE	200.000,00								200.000,00
~~PROGRAMAÇÃO-ORÇ.~~	~~574.378,20~~	~~650.002,79~~	~~742.096,91~~	~~648.502,50~~	~~187.189,10~~	~~187.189,10~~	~~93.594,41~~	~~12.280,12~~ (169.097,25)	~~12.280,12~~ (169.097,25)
TOTAL	574.378,20	650.002,79	742.096,91	648.502,50	187.189,10	187.189,10	93.594,41	12.280,12 (169.097,25)	3.352.050,28 (169.097,25)

(1) VALOR EM US\$

(2) VALOR EM CZ\$

CARTA DE CESSÃO DE CRÉDITO Nº 018/86

Instrumento de Cessão de Crédito que entre si fazem, de um lado a Companhia de Desenvolvimento de Várzea Grande, na qualidade de cedente, doravante nomeada CODEVAG e a Empresa Construtora Triunfo Ltda., na condição de Cessionária, adiante denominada Empresa, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado, da Prefeitura Municipal de Várzea Grande e da Secretaria de Fazenda do Estado, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REPASSE DE RECURSOS À CODEVAG

1. - Os recursos objeto desta cessão são oriundos da operação de empréstimo, em moeda, contraída em 20/07/86, pela Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, junto ao THE ROYAL BANK OF CANADÁ (Agente) no valor de US\$ 15.000.000.00 (quinze milhões de dólares) e repassados à CODEVAG através de convênio datado de 08/05/86.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXISTÊNCIA DO CRÉDITO DA EMPRESA

2. - No desempenho do contrato nº 005/86, Acesso Urbanos em Várzea Grande, Edital 002/86 a Empresa torna-se credora da importância de CZ\$ 1.155.042,50 (um milhão, cento e cinco mil quatrocenta e dois cruzados e cinquenta centavos), conforme NF nº 277 e, FAT - 876/86 emitidas contra a CODEVAG, atinentes aos serviços executados.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CESSÃO DE CRÉDITO

3. - Reconhecida pela CODEVAG, a exatidão do crédito referido na cláusula segunda, a CODEMAT, com concordância da SEFAZ e do GPC, transfere a CODEVAG e esta CEDE, nos termos do Artigo 1.065 do Código Civil Brasileiro, em liquidação da dívida, parte dos créditos de que é titular repassados do empréstimo contraído no exterior de US\$ 15,000,000.00 (quinze milhões de dólares) com o THE ROYAL BANK OF CANADA (Agente), conforme contrato de câmbio fechado em 07/02/86, cujas divisas encontram-se em depósito no Banco Central do Brasil, segundo as disposições das Resoluções 479 e 497.

3.1 - A Cessão do objeto do presente instrumento, pertinente ao valor de CZ\$ 1.105.042,50 (um milhão, cento e cinco mil, quarenta e dois cruzados e cinquenta centavos), correspondente a US\$ 80,250.00 (oitenta mil, duzentos e cinquenta dólares) (US\$ 1,00 = CZ\$ 13,77) deverá nas datas de vencimento fixados na cláusula quarta - item 4, ser convertido em cruzados pela taxa oficial de compra do dólar ao câmbio vigente nas datas que vier a ser estabelecida em função da Resolução 1.134 de 15/05/86.

3.2 - A presente cessão é feita em caráter prosolvendo obrigando-se a CODEVAG, na qualidade de cedente, com respaldo nos Artigos 1.074 e 1.075 do Código Civil Brasileiro, pelo implemento dos deveres pactuados, respondendo pela solvabilidade



dos compromissos assumidos, considerando os prazos indicados na cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

4. - O crédito ora cedido, será, nos termos da legislação vigente, resgatado junto ao Cedente e ao BANCO ROYAL DO CANADÁ (Brasil) S/A., depositário dos recursos, nas datas, que vier a ser estabelecida em função da Resolução 1.134 de 15/05/86.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES LEGAIS, FORUM E VIGÊNCIA

5. - Aplicam-se ao presente instrumento, subsidiariamente as disposições do Código Civil Brasileiro, particularmente aquelas constantes do título III, Artigo 1.065 e seguintes do livro III.

5.1 - A presente cessão é feita em caráter irrevogável e irrevogável, vinculando os recursos das partes.

5.2 - Fica eleito o forum da cidade de Cuiabá-MT para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente ajustamento, que subscrito na presença de duas testemunhas, é lavrado em 04 vias, entrando em vigor na presente data.

Cuiabá, 30 de maio de 1986

CEDENTE:

Companhia de Desenvolvimento de Várzea Grande - CODEVAG.

CESSIONÁRIA:

Construtora Triunfo Ltda

INTERVENIENTE:

Joelito *Joelito*
Companhia de Desenvolvimento do Estado de
Mato Grosso - CODEMAT

INTERVENIENTE:

Joelito
Gabinete de Planejamento e Coordenação do
Governo do Estado - GPC.

INTERVENIENTE:

Joelito
Secretaria de Fazenda

INTERVENIENTE:

Joelito
Prefeitura Municipal de Várzea Grande

TESTEMUNHAS:

Joelito

Joelito

Joelito



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº de de setembro de 1986

Altera redação do § Único do Artigo 1º do Decreto nº 2065, de 19 de maio de 1986, modificado pelo Decreto nº 2078, de 04 de junho de 1986.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, item III, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - O Parágrafo Único do Artigo 1º do Decreto nº 2065, de 19 de maio de 1986, modificado pelo Decreto nº 2078, de 04 de junho de 1986, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º -

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto neste artigo

WLS



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

- a) Os convênios destinados a pagamento de pessoal e encargos e os decorrentes de recursos oriundos de Programas Especiais, de Cooperação e Assistência Técnica e os de empréstimo em moeda estrangeira;
- b) Os convênios firmados pela Secretaria de Educação e Cultura com as Prefeituras Municipais e com instituições públicas e privadas.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de setembro de 1986, 164º da Independência e 97º da República.


WILMAR PERES DE FARIAS

AMILCAR COELHO CHAVES
ANTONIO CESAR SOARES DA SILVA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso
Comarca de Capital

Carlos Ferreira
Bertoli
Escritor
loco
Pedro
Bertoli
Escritor
loco
Pedro

COMARCA DE CUIABÁ - CAPITAL DO ESTADO DE MATO GROSSO Cartório do Primeiro Ofício

Tabelião CARLOS FERREIRA DA SILVA
Tabelão Substituto GLÓRIA ALICE F. BERTOLI

CERTIDÃO 25/08/86

Livro Nº 134
Folhas 54

Escreventes JOÃO AMADEU VERLANGIERI
Juramentados PEDRO CEZAR FERREIRA DA SILVA

Data 08/08/86

Registro de Títulos, Documentos, Sociedade Civil, Matrículas de Jornais, Oficinas Impressoras, Escrituras,
Contratos, Testamentos, Procurações, etc.

PROCURAÇÃO bastante que faz, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - CODEMAT.

SAIBAM quanto este Público Instrumento de Procuração bastante virem
que aos 08 dias do mês AGOSTO do ano de mil
novecentos e OITENTA E SEIS nesta cidade de CUIABÁ - MT
da República Federativa do Brasil, perante mim Tabelião, comparece como Outorgante,

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, Palá
cio Paiaguás, C.P.A., CGC nº 03.474.053/0001-82, neste ato representa-
da por seus Diretores ROBERTO LOUREIRO (DIRETOR PRESIDENTE), ODILZA
PINHEIRO DA MATTIA (DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA).

reconhecido como o próprio por mim Tabelião, do que dou fé; e assim, disse
me que por este Público Instrumento nomeava e constituía seu bastante procurador
CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA, com sede à Estrada da Guia, 1.501, CGC/MF nº
77.955.532/000-07, para nos termos da Alínea "C" do item 2 do comunica
do DECAM nº 925 de 23 de julho de 1.986, sacar em parcelas nas datas
abaixo e em benefício da outorgada o valor em cruzados equivalente, a
um montante de US\$ 67.969,88 (SESSENTA E SETE MIL NOVECENTOS E SESSEN
TA E NOVE DÓLARES E OITENTA E OITO CENTAVOS), hoje depositado no BANCO
CENTRAL DO BRASIL por força da resolução 479 de 20 de junho de 1.978.

DATAS DAS LIBERAÇÕES

MONTANTES A SEREM LIBERADOS
NOS TERMOS DESTA PROCURAÇÃO

IMEDIATO

US\$ 13.593,98



CARTA DE CESSÃO DE CRÉDITO Nº 018/86

Instrumento de Cessão de Crédito que entre si fazem, de um lado a Companhia de Desenvolvimento de Várzea Grande, na qualidade de cedente, doravante nomeada CODEVAG e a Empresa Construtora Triunfo Ltda, na condição de Cessionária, adiante denominada Empresa, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado, da Prefeitura Municipal de Várzea Grande e da Secretaria de Fazenda do Estado, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMÉIRA - DO REPASSE DE RECURSOS À CODEVAG

1. - Os recursos objeto desta cessão são oriundos da operação de empréstimo, em moeda, contraída em 20/01/86, pela Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, junto ao THE ROYAL BANK OF CANADÁ (Agente) no valor de US\$ 15.000.000.00 (quinze milhões de dólares) e repassados à CODEVAG através de convênio datado de 08/05/86.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXISTÊNCIA DO CRÉDITO DA EMPRESA

2. - No desempenho do contrato nº 005/86, Acesso Urbanos em Várzea Grande, Edital 002/86 a Empresa torna-se credora da importância de CZ\$ 1.105.042,50 (um milhão, cento e cinco mil quatrocenta e dois cruzados e cinquenta centavos), conforme NF nº 277 e, FAT - 876/86 emitidas contra a CODEVAG, adiante aos serviços executados.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including 'L. S. de A.', 'J.B.', and others.]



CLÁUSULA TERCEIRA - DA CESSÃO DE CRÉDITO

3. - Reconhecida pela CODEVAG, a exatidão do crédito referido na cláusula segunda, a CODEMAT, com concordância da SEFAZ e do GPC, transferiu a CODEVAG e esta CED3, nos termos do Artigo 1.065 do Código Civil Brasileiro, em quitação da dívida, parte dos créditos de que é titular repassados do empréstimo contraído no exterior de US\$ 15,000,000.00 (quinze milhões de dólares) com o THE ROYAL BANK OF CANADA (agente), conforme contrato de câmbio fechado em 07/02/86, cujas divisas encontram-se em depósito no Banco Central do Brasil, segundo as disposições das Resoluções 479 e 497.

3.1 - A Cessão do objeto do presente instrumento, pertinente ao valor de CZ\$ 1.105.042,50 (um milhão, cento e cinco mil, quarenta e dois cruzados e cinquenta centavos), correspondente a US\$ 80,250.00 (oitenta mil, duzentos e cinquenta dólares) (US\$ 1,00 = CZ\$ 13,77) deverá nas datas de vencimento fixados na cláusula quarta - item 4, ser convertido em cruzados pela taxa oficial de compra do dólar ao câmbio vigente nas datas que vier a ser estabelecida em função da Resolução 1.134 de 15/05/86.

3.2 - A presente cessão é feita em caráter prosolvendo obrigando-se a CODEVAG na qualidade de cedente, com respaldo nos Artigos 1.074 e 1.075 do Código Civil Brasileiro, pelo cumprimento dos deveres pactuados, respondendo pela solvabilidade

N.

m

Costa

A.

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



dos compromissos assumidos, considerando os prazos indicados na cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

4. - O crédito ora cedido, será, nos termos da legislação vigente, resgatado junto ao Cedente e ao BANCO ROYAL DO CANADÁ (Brasil) S/A., depositário dos recursos, nas datas, que vier a ser estabelecida em função da Resolução 1.104 de 15/05/86.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES LEGAIS, FORUM E VIGÊNCIA

5. - Aplicam-se ao presente instrumento, supletivamente as disposições do Código Civil Brasileiro, particularmente aquelas constantes do título III, Artigo 1.065 e seguintes do livro III.

5.1 - A presente cessão é feita em caráter irrevogável e irretratável, vinculando os recursos das partes.

5.2 - Fica eleito o forum da cidade de Cuiabá-MT para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente ajustamento, que suscrito na presença de duas testemunhas, é lavrado em 04 vias, entrando em vigor na presente data.

Cuiabá, 30 de maio de 1986

7.º OFÍCIO

CEDENTE:

Companhia de Desenvolvimento de Várzea Grande - CODEVAG.

7.º OFÍCIO

CESSIONÁRIA:

Construtora Triunfo Ltda

assinatura

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

CARTÓRIO 1.º OFÍCIO
 TABELIÃO VITALÍCIO
 Carlos Ferreira de Silva
 TABELIÃO SUBSTITUTO
 Glória Alice F. Bortoli
 ESCRIVÃO JURAMENTADO
 João Amadeu Verlengieri
 Pedro Cesar F. da Silva

Reconheço a h firma de Antônio José Monteiro

da Souza de Ruy

Maurício Calveire

Braz

Em test. () da verdade.

Culabá, de de

07 OUT 1986

1.º OFÍCIO
CUIABÁ-MT

1.º OFÍCIO
CUIABÁ-MT



INTERVENIENTE:

Marcelo Lourenço
Companhia de Desenvolvimento do Estado de
Mato Grosso - CODEMAT

INTERVENIENTE:

[Signature]
Gabinete de Planejamento e Coordenação do
Governo do Estado - GPC

INTERVENIENTE:

[Signature]
Secretaria de Fazenda

INTERVENIENTE:

[Signature]
Prefeitura Municipal de Varzea Grande

TESTEMUNHAS:

1.º OFÍCIO

1.º OFÍCIO

Blairto

Blairto

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO CIVIL E NOTAS
Registro de Títulos e Documentos
Apresentado nesta data Registrado
Protocolo nº 1263588
de 12/09/86
13 OUT 1986

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

Araceli Zandon
TATIANA RITA
M. de S. S. de L. Luz
ARACELI ZANDON
Nelson Luis Bondon
Leonice Silva
João Gomes Bondon
Nelson Elio de Brito

Reconheço verdadeira a firma de
Roberto Lourenço
João, Jaime V. Campos
Similson Coelho do que
por pleno conhecimento, dou fé.
Cuiabá 03 de outubro de 1986
[Signature]
52 Tabelião

Reconheço verdadeira a firma de
[Signature]
por pleno conhecimento, dou fé.
Cuiabá, ... de de 1986

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
TABELIÃO
Arnaldo Rondon
TABELIA SUBSTITUTA
Araceli Luz

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
TABELIÃO VERALDO
Araceli Luz
SUBSTITUTA
F. Bertoli
Araceli Luz
Reconheço a firma de
Marcelo Lourenço
Blairto
Araceli Luz
Cuiabá, 03 de outubro de 1986

Anexo ao Processo Nº 2.74/86

De 01 / 10 / 86

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A APA // providências registradas e levadas
fins.

10/10/86

[Assinatura]
Eduardo dos Santos Renteado
Diretor de Operações
CODEMAT.

Do Senhor Diretor de Operações

Encaminhamos a V. Sa. o Convênio fir-
mado entre CODEMAT/COBENAC/governo do Estado e a
Prefeitura Municipal de Várzea Grande, para con-
cursos e encaminhamento à Secretaria Adminis-
trativa Financeira, para as providências junto
ao Setor Competente quanto ao registro e
outros fins.

E. B. 20/10/86

[Assinatura]
APR/86

A DIRAF

Para decisão fins

22/10/86

[Assinatura]

A

CEA | DIRAF

Encaminhamos a V. Sa. para con-
cursos e as anotações devidas junto ao Setor
Competente e outros procedimentos que se fi-
zerem necessários.

[Assinatura]

Wilton Pinheiro da Matta
Diretor Adm. Financeira
- CODEMAT -

Em 24/10/86

A DAE
Para a Juridica, cad. res.

28.10.86

CODEMAT

Ado. Benedito Rodolfo Galvão
Coordenador de Estudos e
Avaliação - DAE

Do
Setor de Serviços Auxiliares
Para os devidos fins.

Em 28/10/86.

CODEMAT

Atestado Assinado Digital
Ch. Div. Adm. Geral

TRIBUNAL DE CONTAS

Relação nº 022/87

CONSELHEIRO PRESIDENTE AFRO STEFANINI

PROCURADOR ANTONIO GONÇALO SOUTO DE LARUDA

Conclusão das Acórdãos Idênticas

discutidos em Sessão do dia 17 de março de 1987.

ACÓRDÃO Nº 0318/87 - Processo nº 5.223/86

INTERESSADO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODA-

GEM - DERMAT

ASSUNTO - Contrato para assinatura de jornal,

firmado entre o interessado e a

Distribuidora Progresso Ltda.

RELATOR - CONS. TERESINO ALVES FERRAZ

Decisão: ACORDAM os Senhores Conse-

lheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Pro-

curadoria, por consenso unânime, em REGISTRAR o contra-

to de fls. 02 a 05.

ACÓRDÃO Nº 0319/87 - Processo nº 0561/87

INTERESSADA - WALDELICE LEÃO MONTENEGRO

ASSUNTO - Averbação de tempo de serviço

RELATOR - CONS. ARY LEITE DE CAMPOS

Decisão: ACORDAM os Senhores Conse-

lheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Pro-

curadoria, à unanimidade, em DEFERIR o pedido de averba-

ção de tempo de serviço prestado à empresa privada, no

total de 271 (duzentos e setenta e um) dias, ou seja,

09 (nove) meses e 01 (um) dia, para os efeitos de apo-

sentadoria.

ACÓRDÃO Nº 0320/87 - Processo nº 6.045/86

INTERESSADA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ASSUNTO - Contrato de Prestação de serviços

nº 002/86, firmado entre a interes-

sada e a Firma MT Vigilância, segu-

rança e Transportes de Valores Ltda.

RELATOR - CONS. DIALMA CARNEIRO DA ROCHA

Decisão: ACORDAM os Senhores Conse-

lheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Pro-

curadoria, sem discrepância de votos, em REGISTRAR o

contrato de fls. 03 a 11 e seus anexos.

ACÓRDÃO Nº 0321/87 - Processo nº 7.950/85

INTERESSADO - FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO - Contrato de Prestação de serviços

nº 424/85, firmado entre o interes-

sado e o Sr. GONÇALINO DA SILVA

MOURA.

RELATOR - CONS. DIALMA METELLO DUARTE CALDAS

Decisão: ACORDAM os Senhores Conse-

lheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Pro-

curadoria, à unanimidade, em considerar a Sra. JURACY

MARIA DE CAMPOS BRAGA quite com relação ao débito que

lhe fora imposto pelo Acórdão nº 0897/86, cancelando-se

a decisão do Venerando Acórdão nº 1.660/86, que aplica-

va a multa de 05 (cinco) valores de referência ao Sr.

CLEBER ROBERTO LEMES, então Diretor Presidente da CEMAR.

ACÓRDÃO Nº 0322/87 - Processo nº 4.524/86

INTERESSADA - EMPRESA DE COLONIZAÇÃO E DESENVOL-

VIMENTO DE CHAPADA DOS GUIARÕES -

ENCODEC

ASSUNTO - Balanço Geral referente ao exercí-

cio de 1980.

RELATOR - CONS. ARY LEITE DE CAMPOS

Decisão: ACORDAM os Senhores Conse-

lheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Pro-

curadoria, por consenso unânime, em REJEITAR as contas

da ENCODEC, relativas ao exercício de 1980, aplicando-

se aos ex-Diretores, Srs. ADRIEMAR PERDOMO FONSECA, RUDI

LUDWIG e DIALMI SEBASTIÃO DUARTE, a multa de 10 (dez)

valores de referência para o Estado de Mato Grosso, à

época do recolhimento, face às irregularidades da prêm

técnica apontadas no relatório de auditoria, que cada-

um deverá recolher aos cofres da Empresa, com recursos

próprios, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da ..

lei.

ACÓRDÃO Nº 0323/87 - Processo nº 3.121/86

INTERESSADO - BANCO DO ESTADO - BEMAT

ASSUNTO - Contrato de empréstimo, firmado en-

tre o Banco Nacional de Habitação,

e Prefeitura Municipal de Jaciara

e o interessado.

RELATOR

6 CONS. DIALMA CARNEIRO DA ROCHA

Decisão: ACORDAM os Senhores Conse-

lheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Pro-

curadoria, à unanimidade, em REGISTRAR o contrato do

fls. 29 a 33 e seus anexos.

ACÓRDÃO Nº 0324/87 - Processo nº 3.636/86

INTERESSADA - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA ...

AGRICULTURA - FETAGRI

ASSUNTO - Convênio firmado entre a Companhia

de Desenvolvimento e a interessada.

RELATOR - CONS. TERESINO ALVES FERRAZ

Decisão: ACORDAM os Senhores Conse-

lheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Pro-

curadoria, por consenso unânime, em não tomar conheci-

mento do convênio, por entender que a matéria foge à

competência do Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 0325/87 - Processo nº 0210/87

INTERESSADA - EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA -

EMPA

ASSUNTO - Decreto nº 2.380, de 30 de dezem-

bro de 1986, que abre o crédito su-

plementar no valor de

R\$ 5.037.454,00 (cinco milhões,

trinta e sete mil, quatrocentos e

quinhenta e quatro cruzados).

RELATOR - CONS. DIALMA METELLO DUARTE CALDAS

Decisão: ACORDAM os Senhores Conse-

lheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Pro-

curadoria, por consenso unânime, em REGISTRAR o Decreto

nº 2.380, de 30/12/86, publicado no Diário Oficial da

mesma data.

ACÓRDÃO Nº 0326/87 - Processo nº 3.617/85

INTERESSADA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO - Tomada de contas referente ao exer-

cício de 1984.

RELATOR - CONS. ARY LEITE DE CAMPOS

Decisão: ACORDAM os Senhores Conse-

lheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Pro-

curadoria, à unanimidade, em acolher a justificativa de

fls. 72 e 73 para, APROVAR as contas da interessada, re-

ferente ao exercício de 1984.

ACÓRDÃO Nº 0327/87 - Processo nº 5.771/86

INTERESSADA - SECRETARIA DA FAZENDA

ASSUNTO - Contrato de Locação de Imóvel, fir-

mado entre a 7ª Superintendência..

Regional de Fazenda e o Sr. ROMUAL

DO ALTOZIO BORACZYNSKI JÚNIOR.

RELATOR - CONS. DIALMA CARNEIRO DA ROCHA

Decisão: ACORDAM os Senhores Conse-

lheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Pro-

curadoria, por consenso unânime, em DENEGAR REGISTRO ao

contrato de fls. 03 e verso, dada a ausência do documen-

to, comprobatório de propriedade do imóvel.

ACÓRDÃO Nº 0328/87 - Processo nº 5.708/86

INTERESSADO - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA -

CRF-MT

ASSUNTO - Convênio nº 028/86, firmado entre

o interessado e a CODEMAT.

RELATOR - CONS. TERESINO ALVES FERRAZ

Decisão: ACORDAM os Senhores Conse-

lheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Pro-

curadoria, à unanimidade, em DENEGAR REGISTRO ao convê-

nio de fls. 03 a 07, uma vez que a forma adotada para o

auxílio não atende à finalidade da CODEMAT.

ACÓRDÃO Nº 0329/87 - Processo nº 5.707/86

INTERESSADA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE

VÁRZEA GRANDE - CODEVAG

ASSUNTO - Convênio firmado entre a interessa-

da e a Companhia de Desenvolvi-

mento - CODEMAT, com a intervenção

do Órgãos do Governo e da Prefeit-

ura Municipal de Várzea Grande.

RELATOR - CONS. DIALMA METELLO DUARTE CALDAS

Decisão: ACORDAM os Senhores Conse-

lheiros do Tribunal de Contas, acolhendo PARECER da Pro-

curadoria, por consenso unânime, em REGISTRAR o convê-

nio de fls. 03 a 09.